

A monarquia constitucional representativa e o *locus* da soberania
no Primeiro Reinado: Executivo *versus* Legislativo no contexto
da Guerra da Cisplatina e da formação do Estado no Brasil

Aline Pinto Pereira

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor.

Orientadora: Profa. Dra. Gladys Sabina Ribeiro

Aline Pinto Pereira

A monarquia constitucional representativa e o *locus* da soberania no Primeiro Reinado: Executivo *versus* Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e da formação do Estado no Brasil

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Gladys Sabina Ribeiro – Orientadora (UFF)

Prof. Dr. Humberto Fernandes Machado (UFF)

Profa. Dra. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (UERJ)

Prof. Dr. Norberto Osvaldo Ferreras (UFF)

Profa. Dra. Silvana Mota Barbosa (UFJF)

Profa. Dra. Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira (UERJ) – Suplente

Prof. Dr. Théo Lobarinhas Piñeiro (UFF) – Suplente

- Niterói, 2012 -

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

P436 Pereira, Aline Pinto.
A monarquia constitucional representativa e o *locus* da soberania no Primeiro Reinado: Executivo *versus* Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e da formação do Estado no Brasil / Aline Pinto Pereira. – 2012. 302 f.
Orientador: Gladys Sabina Ribeiro.

Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2012. Bibliografia: f. 288-302.

1. Primeiro reinado, 1822-1831. 2. Cisplatina, Guerra da, 1825-1828. 3. Soberania. 4. Representação (Direito). 5. Poder executivo. 6. Poder legislativo. I. Ribeiro, Gladys Sabrina. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.04

“A verdade é que, de qualquer modo, só devo esperar alegria da posteridade: se escrevo mal, alegria por ser esquecida; se bem, alegria por ser lembrada com respeito¹”.

Maria Graham

¹ GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990, p. 399.

Para *Emanuel* e em memória de *Aryna*.

Para *Vantuil*.

Agradecimentos

Em 2010, quando a ansiedade pré-qualificação tornava-se maior a cada dia, amigos zombeteiros diziam que 2012, tal como o filme homônimo que estreava naquela época, seria o ano apocalíptico e que, portanto, todo o estresse e o trabalho que envolvem a elaboração de uma tese teriam sido em vão. Brincadeiras à parte, aqui se conclui uma etapa importante da minha formação acadêmica e profissional, bem como o meu vínculo de mais de uma década – a graduação (1999-2004), o Mestrado (2005-2007) e o Doutorado (2008-2012) – com a Universidade Federal Fluminense. É um momento em que os sentimentos se confundem, pois, quem já viveu essa experiência sabe o quanto é difícil não “olhar pelo retrovisor”, reconhecendo a sensação de “vazio” que se instaura quando o trabalho chega ao final. Também sabe que, durante todo o caminho trilhado, sempre suportamos as adversidades do percurso por contarmos com amigos – os que nos acompanham desde os tempos de escola, os que topamos na Universidade e aqueles que encontramos (ou nos encontram) ao longo da vida. Agradeço a todos vocês por tudo:

- À Profa. Dra. Gladys Sabina Ribeiro, pelo o que compartilhamos nestes últimos anos. Agradeço muitíssimo pela orientação desta tese e pela oportunidade de ter sido sua bolsista de Iniciação Científica, no projeto “Identidade Nacional e a formação da cidadania no Grão-Pará, Maranhão, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro (1822-1860)”. Em meio àquela experiência, tive a oportunidade de me aventurar pelo universo da pesquisa e fui apresentada à polêmica que envolveu a posse da Cisplatina. Ao longo do tempo, as discussões foram amadurecendo e repercutiram neste trabalho.
- Aos professores da banca examinadora (qualificação e defesa), pela participação em minha arguição. Em diferentes momentos, contribuíram para o desenvolvimento e aprimoramento deste trabalho. Sinto-me honrada por contar com *todos* vocês neste rito de passagem. São eles: Profa. Dra. Silvana Motta Barbosa (UFJF); Profa. Dra. Lucia Maria Bastos Pereira das Neves (UERJ); Prof. Dr. Humberto Fernandes Machado (UFF); Prof. Dr. Norberto Osvaldo Ferreras (UFF); Prof. Dr. Marcello Otávio Neri de Campos Basile (UFRRJ);

Profa. Dra. Tânia Maria T. Bessone (UERJ) e Prof. Dr. Théo Lobarinhas Piñeiro (UFF).

- Ao Prof. Dr. Adriano de Freixo (UFF), pelas sugestões importantes e pela acolhida no Simpósio Temático da ANPUH/Rio de Janeiro.
- Agradeço muitíssimo ao Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães (UFF), ao Prof. Dr. João Paulo Pimenta (USP) e à Profa. Dra. Andréa Slemian (IEB/USP) pela cessão de fontes e por sugestões para a pesquisa. Às Professoras Doutoras Monica Dantas e Miriam Dornikoff (USP) agradeço pelo diálogo durante Simpósio Temático da ANPUH/São Paulo e por sugestões relevantes.
- Agradeço também aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, do Arquivo Nacional, da sessão de Obras Raras da Biblioteca Nacional, ao Sr. Noilton de Paula Pereira Fernandes, da Subsecretaria de Anais do Senado Federal e a Sra. Ediléia dos Santos Gomes, da Copiadora do Bloco O (ICHF/UFF).
- Aos amigos Verônica Castanheira Machado, Márcia Azevedo, Virgínia Rodrigues da Silva, Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva; Ana Otoni; Paulo Cruz Terra; Daniele Sandes da Silva e Júlio Rocha Machado; Luciana Lamblet; Renata Moraes; Maristela Nascimento Duarte; Bruno Melo de Oliveira; Cleiza Deccache Maia; Lilian Calandrini Gonçalves; Lilian H. Janin; Isaac Francisco Nascimento e Eliane Paiva da Rocha Machado agradeço pela torcida, mesmo que muitas vezes à distância.
- Aos amigos como Mariana Caroni (valeu pelo café e pelas conversas no Face e por me ouvir falar compulsivamente de Edward Louis Severson III) e João Henrique Macedo; Aline Cury e Joaquim S. Feria (vibrações internacionais!); Luciana Barbosa de Oliveira; Júlia e Leila Pinagé; Paola e Eliana Giancoli; Ana Beatriz Slaib e Elton; Daniel Silami; Cristiane Paiva; Juliana Medici; Leandro Feltrim; Bianca Dutra; Renata Maffezolli (fico de te devendo um dia de ensolarado de praia, agora sem as preocupações com a tese...), Najla Passos, Silvana Sá, Fritz Nunes, Luciana Varanda, Ana Beatriz Costa e Nely Bodini.
- Aos amigos da Orthos Fisioterapia, especialmente à Sabrina Lindemberg e a André Santiago.
- Ao meu pai, Emanuel Ubiratan Marques Pereira, e à minha mãe Aryna Pinto Pereira (em memória), mais uma vez manifesto minha gratidão, admiração e

amor. Faltam palavras para descrever uma relação tão especial, que se estabeleceu entre três pessoas, por alguma artimanha muito favorável do destino. Obrigada por terem feito de mim quem sou e, principalmente, por fazerem com que eu realmente apreciasse a pessoa que me tornei – mesmo sabendo que ainda tenho muitas arestas para aparar e muitos puxões de orelha para receber da vida!

- Sou imensamente grata pelo maior dos presentes que poderia ter recebido da Universidade Federal Fluminense: Vantuil Pereira, com quem tenho compartilhado a vida, e nas palavras do saudoso Gonzaguinha, *“tudo além do enorme tudo que a gente sonhou”*.
- Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq pelo financiamento de minha bolsa de Doutorado, o que possibilitou a execução da pesquisa e a elaboração do presente trabalho.

Resumo

A pesquisa investiga as repercussões da Guerra da Cisplatina no cenário político brasileiro, recuperando os debates travados no Parlamento, quando em foco a extensão da soberania do governante, os fundamentos da legitimidade do Estado e, conseqüentemente, o equilíbrio de poderes do Brasil Imperial. Para tanto, temos como cenário os anos turbulentos do Primeiro Reinado. Pretendemos pensar a soberania a partir de uma análise sobre o papel do Imperador e a natureza da instituição parlamentar, sustentando que uma das implicações da contenda no Prata foi trazer a noção de representação para o cerne dos debates na Assembleia Geral, que promoveu intensa discussão sobre os poderes do Império. Interessa-nos demonstrar o recrudescimento da crítica a D. Pedro e os duros embates entre os poderes no Brasil, principalmente após 1827, quando em tela a discussão sobre o artigo 102 da Constituição de 1824, que resguardava as prerrogativas políticas do Executivo. Não à toa, os parlamentares questionavam os termos do referido artigo, que, dentre outras atribuições, garantia ao Imperador o direito de fazer a guerra, declarar a paz e firmar acordos. A principal crítica dos tribunos era a de que esses tratados chegavam ‘prontos’ e que eles pouco podiam contribuir quanto aos acordos de paz, evidenciando como, de fato, o que se reivindicava era uma maior inserção na vida pública, pois, a soberania não mais era um atributo exclusivo do Imperador e sim um direito da representação da Nação que se forjava.

Resumo

El estudio investiga el impacto de la Guerra de la Cisplatina en la escena política brasileña, recuperando los debates en el Parlamento, cuando en el enfoque estaba la extensión de la soberanía del gobierno, los fundamentos de la legitimidad del Estado y, en consecuencia, el equilibrio de poder en el Brasil imperial. Para este fin, como telón de fondo tenemos los turbulentos años del Primer Imperio. Tenemos la intención de discutir la legitimidad y la soberanía a través de un análisis del papel del Emperador y de la naturaleza de la institución parlamentaria, argumentando que una de las consecuencias de los conflictos en el Río de la Plata fue traer la idea de la soberanía al centro de los debates en la Asamblea General, promoviendo un intenso debate sobre el papel del Emperador y, en consecuencia, el "lugar" que la soberanía debe ocupar en la política brasileña. Estamos interesados en demostrar el recrudecimiento de la crítica a D. Pedro y los duros enfrentamientos entre las autoridades de Brasil, especialmente después de 1827, cuando existía la discusión sobre el artículo 102 de la Constitución de 1824, que protegía las prerrogativas políticas del Ejecutivo. No en vano, los legisladores cuestionaron los términos de dicho artículo, que, entre otras cosas, garantizaba el derecho al emperador a hacer la guerra, declarar la paz y firmar acuerdos. La principal crítica de los parlamentarios es que estos tratados llegaban "definidos" y que poco podrían contribuir a los acuerdos de paz, que evidenciaba cómo, de hecho, lo que se reclamaba era un papel más importante en la vida pública, ya que, la soberanía ya no era un atributo exclusivo del Emperador, sino un derecho de representación de la nación que se forjaba.

Résumé

Cette recherche se constitue d'investigations sur les repercussions de la Guerre de Cisplatine dans le décor politique brésilien, en repérant les débats accomplis au Parlement, quand l'expansion de la souveraineté du gouvernant, les fondements de la légitimité de l'Etat et par conséquent l'équilibre des pouvoirs du Brésil sous l'Empire sont en évidence. Pour autant, nous avons les années turbulentes du Premier Règne comme décor. Nous voulons discuter la légitimité et la souveraineté, à partir d'une analyse du rôle de l'Empereur et de la nature de l'institution parlementaire, en soutenant que l'une des conséquences de la dispute au rio de la Plata a été le fait d'apporter la notion de souveraineté au coeur des débats à l'Assemblée Générale, qui promu une discussion intense sur le rôle de l'Empereur et par conséquent sur le "lieu" que la souveraineté devrait occuper dans la politique brésilienne. Ce qui nous intéresse, c'est démontrer la recrudescence de la critique à D. Pedro et les disputes au sein des pouvoirs au Brésil, surtout après 1827, au moment de la discussion sur l'article 102 de la Constitution de 1824 qui protégeait les prérogatives politiques de l'Exécutif. Ce n'est pas par hasard que les parlementaires mettaient en question les termes de l'article cité qui garantissait à l'Empereur, entre autres, le droit de faire la guerre, déclarer la paix et établir des accords. La critique principale des parlementaires concernait ces traités qui arrivaient tout 'prêts' et qui contribuaient très peu aux accords de paix, en mettant en évidence qu'en effet ce qu'on revendiquait c'était une plus grande insertion dans la vie publique, car la souveraineté n'était plus une attribut exclusif de l'Empereur mais un droit de/à la représentation de la Nation qui était en train d'être forgée.

Sumário

Introdução: A institucionalização dos poderes públicos no Brasil: o Primeiro Reinado como um tempo de crise e ambiguidades políticas	14
1. Referenciais teóricos e metodológicos	21
1.1 Diálogo com Pierre Bourdieu e Norbert Elias no campo da História Política Renovada	21
1.2 Experiências e expectativas nos caminhos do tempo: rupturas e permanências na transição à Modernidade	31
1.3 Soberania e representação política no mundo moderno	38
2. Os capítulos da tese	45

Parte I

O AMBIENTE CONSTITUCIONAL E AS DEMANDAS POLÍTICAS DO PRIMEIRO REINADO

Capítulo 1 - Por uma história da política externa do Primeiro Reinado: a Guerra da Cisplatina (1825-1828) e suas implicações	51
1.1 Por uma Política Externa do Primeiro Reinado	53
1.1.1 Monarquia estrangeira no Prata: da primeira intervenção joanina à Guerra pela província Cisplatina	76
1.1.2 Repercussões da Guerra da Cisplatina na historiografia e nas fontes	94
Capítulo 2: O constitucionalismo como um caminho para a liberdade: algumas ideias sobre a soberania e a representação política nos primeiros anos do Brasil Imperial.	111
2.1. O Constitucionalismo segundo os juristas	113
2.2. O Constitucionalismo no Brasil Imperial e a emergência do Parlamento como o espaço da crítica e da crise política	129

Parte II

A REPERCUSSÃO DA POLÍTICA EXTERNA NO PARLAMENTO: A EMERGÊNCIA DA SOBERANIA DA NAÇÃO

Capítulo 3: A representação política em face da monarquia constitucional nos discursos de José da Silva Lisboa e de Bernardo Pereira de Vasconcelos	169
3.1. José da Silva Lisboa em defesa do trono e da Coroa	172
3.2. Bernardo Pereira de Vasconcelos: à mercê das circunstâncias	196
Capítulo 4: A dimensão simbólica do poder: o debate parlamentar sobre a representação política – o artigo 102 da Constituição de 1824 e a faculdade de legislar em disputa	217
4.1 O Tratado de 1825 e a legitimidade do Imperador diante da Câmara dos Deputados	219
4.2 O Brasil escravocrata em face da convenção com os ingleses	248
4.3 Da paz na Cisplatina à lei de 14 de junho de 1831	269
Considerações Finais	282
Fontes	285
Pensadores e Memorialistas	287
Referências Bibliográficas	289

INTRODUÇÃO

A institucionalização dos poderes públicos no Brasil: o Primeiro Reinado como um tempo de crise e ambiguidades políticas

No livro “O Conto da Ilha Desconhecida” José Saramago brinda-nos com um enredo bastante gracioso: sob a perspectiva metafórica, aborda a criação do mundo e as (in) certezas inerentes à condição humana. A narrativa desenrola-se a partir da ousadia de um homem simples, desafiador das práticas interiorizadas pelo protocolo real, que permanece por três dias à porta do palácio para solicitar pessoalmente à majestade um barco para a Ilha Desconhecida. Neste contexto, trava-se o seguinte diálogo entre o rei e o “homem que queria um barco”:

(...) E vieste aqui para me pedires um barco, Sim, vim aqui para pedir-te um barco, E tu quem és, para que eu to dê, E tu quem és, para que não mo dê, Sou o rei deste reino, e os barcos do reino pertencem-me todos, *Mais lhes pertencerás tu a eles do que eles a ti*, Que queres dizer, perguntou o rei, inquieto, *Que tu, sem eles, és nada, e que eles, sem ti, poderão sempre navegar (...)*²[grifos meus]

Imediatamente após a leitura deste trecho do livro, foi impossível não relacioná-lo aos embates protagonizados por Pedro I – sustentáculo dos Poderes Moderador e Executivo – e alguns representantes do Legislativo, durante o Primeiro Reinado. É como se o “homem que queria um barco” simbolizasse os opositores do Imperador, que, em sintonia com o movimento constitucional pós-1789, opinavam com maior propriedade em relação aos negócios do Império. Metaforicamente, podemos sugerir que o rei do conto acima seria o Imperador, que, já não era mais visto como o único

² SARAMAGO, José. *O conto da ilha desconhecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 11ª reimpressão, 1998, pp. 17-18.

representante do Estado em construção. É certo que, pelo 11º artigo da Constituição de 1824 os representantes da nação eram o Monarca e a Assembleia Geral, embora o Imperador figurasse como a grande autoridade política, já que detinha o Poder Moderador. Se os poderes pareciam harmonizados na letra da lei, na prática, tal situação se mostrou bastante diferente, pois, estabeleceu-se uma disputa entre os poderes da jovem nação, tal como o embate dos dois personagens do conto de Saramago. Houve, portanto, um jogo de forças, marcado por uma permanente tensão entre o Executivo e o Legislativo.

O renomado autor português nos inspira sob o ponto de vista literário e achamos relevante apresentar o pequeno trecho destacado na introdução deste trabalho porque, *de forma leve*, o diálogo acima aponta o caminho que pretendemos percorrer sob o ponto de vista da História, garantindo sua materialidade através da prova. Por meio da análise dos documentos, que figuram tais quais “espelhos deformantes³”, procuraremos demonstrar como a Guerra da Cisplatina, um dos principais acontecimentos do Primeiro Reinado, suscitou transformações no cotidiano dos homens da época, tendo fomentado o debate sobre a representação no Brasil e contribuído para o processo que culminou com a Abdicação de Pedro I. A renúncia do monarca em nome do herdeiro nos remete à última frase do trecho anteriormente transcrito: “*Que tu, sem eles, és nada, e que eles, sem ti, poderão sempre navegar*”.

Naquele período, a soberania estava em disputa a partir da necessidade de se delimitar o campo de atuação das instâncias de poder, em um momento de clara instabilidade política⁴. Como dito por Lúcia M. Bastos P. das Neves e Humberto Fernandes Machado, os debates da Assembleia Geral indicavam que duas concepções de soberania eram conflitantes no Brasil da época:

De um lado, a concepção de nação em que a soberania era baseada na política tradicional, de uma autoridade herdada por via dinástica; de outro, a visão liberal, de que estabelecia igualdade entre nação e povo, derivando sua autoridade da vontade nacional. Ao longo desses anos, até a Abdicação do Imperador, em 1831, tal conflito ideológico fez-se presente, como um elemento de tensão entre o Imperador e a própria nação, representada pela Assembleia Geral⁵.

³ GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 45.

⁴ PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do estado imperial (1822-1831)*. São Paulo: Casa Alameda Editorial, 2010.

⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das e MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 110.

Em face das disputas no campo da representação política, o monarca demonstrava não querer perder o controle e ceder ainda mais espaço na cena pública para opiniões conflitantes acerca de suas ações à frente do Império. Se em 6 de maio de 1826, o Imperador exalava confiança diante dos tribunos que tomavam assento na Assembleia Geral, o mesmo sentimento não irá acompanhá-lo ao longo dos trabalhos da Primeira Legislatura, composta por 50 senadores e 102 deputados⁶.

Muitos parlamentares lotados na Câmara souberam “navegar” em prol de seus interesses, seguindo as mais diferentes rotas, que, muitas vezes divergiam do rumo que o Imperador desejava que eles tomassem. As prerrogativas constitucionais que garantiam a inviolabilidade das opiniões dos tribunos aliadas ao fato de que as sessões eram públicas, fizeram da “Assembleia Geral um lugar de discussão, em que as vozes da oposição podiam se fazer presentes, transformando-se no novo espaço do jogo político, em que a opinião pública podia ser ouvida⁷”.

No período em tela, o Parlamento atuou de forma destemida e enfrentou o Executivo no que tange às suas ações. Apresentaremos, neste trabalho, como a Câmara dos Deputados se valeu da agenda internacional do Império (especialmente o reconhecimento da Independência, a Guerra da Cisplatina, e o relacionamento com os ingleses) para minar a figura do monarca por dentro do sistema constitucional, se valendo da crítica como munição. O Legislativo navegou rumo à “Ilha Desconhecida” ao reivindicar maior representatividade. No início de 1831, sacramentou sua notoriedade e garantiu maior participação à frente dos negócios de Estado que se edificava sob os princípios da monarquia constitucional e representativa, como vamos demonstrar ao longo das próximas páginas.

Antes, é preciso recuperar que, segundo José Reinaldo de Lima Lopes, uma das primeiras preocupações do Estado constitucional foi estabelecer e delimitar as atribuições dos poderes. Para ele, “legislar não se poderia mais confundir com as outras atividades do Estado, devido à autonomia do sujeito decisório e da forma de deliberar. O povo era o poder soberano⁸”. E assim, as assembléias simbolizavam esse povo soberano a partir do momento em que os parlamentares ocupavam cargos públicos em

⁶ Idem, p. 108.

⁷ Idem, p. 109.

⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império*. São Paulo: Saraiva, 2010, pp.65 e 66.

defesa dos interesses de suas localidades, como o caso dos deputados eleitos para a Câmara. Não à toa, em seus discursos, proclamavam-se “representantes da nação”.

As competições diárias no campo da política foram uns dos muitos desafios do período em tela, aqui compreendido como o momento onde o edifício institucional brasileiro foi armado. Como dito por Andrea Slemian, as lutas políticas no Parlamento eram marcadas por discordâncias, consensos e acordos, que, contribuíram para a consolidação do espaço “como um canal de representação dos cidadãos diante do poder do Imperador como tradicional defensor dos seus ‘súditos’⁹”.

A disputa entre o Legislativo e o Executivo foi travada em meio à difusão dos princípios do Constitucionalismo, entendidos como um dos principais pilares que propiciaram um novo entendimento sobre a soberania e a legitimidade política. Em meio a um ambiente representativo, o significado destes conceitos foi ampliado para além dos atributos do Trono, amparando-se, principalmente, na força simbólica da Constituição. Soberania e legitimidade, não têm único sentido e tanto têm como base os princípios mais próximos aos da modernidade como os da tradição. Segundo Slemian, é preciso considerar que, no período em tela,

além da tradicional legitimidade monárquica herdada da tradição portuguesa, encarnada por D. Pedro, existia uma rival, caracterizada pela valorização de uma nova esfera de representação política, e evocada tanto por aqueles que defendiam uma maior participação política dos ‘cidadãos’ ou ‘povo’, como pelos adeptos de projetos mais autonomistas de governo. Posteriormente, constituir-se-ia uma outra leitura extremamente moderada de divinização da esfera da lei, que, a despeito de qualquer discordância deveria ser seguida como igualmente sagrada¹⁰.

No alvorecer do Primeiro Reinado, duas visões de soberania estavam em conflito no Parlamento, que, não ficou alheio às decisões que diziam respeito à política externa do Império. As dissonâncias repercutiram nos discursos e nas disputas políticas travadas no âmbito da instituição, contribuindo para que se repensasse a noção de representação no Brasil. Nossa proposta é, portanto, analisar as implicações políticas da Guerra da Cisplatina, relacionando-as ao debate e à disputa sobre a representação política e à crise de 1831, que, culminou com a Abdicação do Imperador.

⁹ SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822- 1834)*. Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2006, p. 17.

¹⁰ Idem, p. 16.

Mais do que refletir sobre as motivações que levaram Brasil e Buenos Aires a chegarem a medidas extremas para disputar o controle da Província Cisplatina – há muito cobiçada pela potencialidade de seu comércio e por favorecer maior mobilidade de integração pela via fluvial – interessa-nos pensar como tal contexto opôs os interesses dos poderes do Império. A participação brasileira na cena externa será vinculada à construção do Estado Imperial e às tensões internas no Brasil de então, que, precisava ser pacificado no momento em que era imperativo garantir sua coesão territorial e política sob os auspícios da Coroa.

Por isso que uma das hipóteses que defendemos versa sobre o fato de a Guerra da Cisplatina ter sido um momento decisivo para a política brasileira, na medida em que influenciou o debate sobre a ordem constitucional e sobre a implantação do sistema representativo do Brasil. O confronto armado e as suas consequências (a perda da província torna-se oportuna para a oposição) fomentaram o debate sobre a legitimidade do Poder Executivo e do Poder Legislativo, promovendo a discussão acerca dos limites da soberania do Imperador no Primeiro Reinado. Tais discussões garantiram que se aprofundasse a cisão política entre o monarca e alguns deputados que o culpavam pelo desfecho negativo do Brasil no conflito e seu ônus político e econômico para o país que se construía.

Compreendemos, assim, que, uma das consequências da contenda no Prata foi trazer a noção de soberania para o cerne dos debates na Assembleia Geral, que divergiu sobre o papel do Imperador e, conseqüentemente, sobre o “lugar” que a soberania deveria ocupar na política brasileira. Destacamos que este debate acirrou-se principalmente após fevereiro de 1827, quando o desempenho negativo na Batalha de Ituziangó (ou Passo do Rosário) já indicava o fracasso daquele projeto levado adiante pelo Imperador. A perda da Cisplatina e as péssimas condições em que eram feitos os recrutamentos foram utilizados como munição por aqueles que desejavam criticar e desgastar o governo¹¹. Parece-nos que a preocupação dos parlamentares, em 1826, era ‘arrumar a casa’ e garantir a ordem, embora as discussões aparentemente menores já indicassem certo clima de tensão no ar¹². No início do ano seguinte à retomada dos trabalhos na Câmara, especialmente após a referida batalha, é possível perceber o

¹¹ Sobre o recrutamento de jovens para a campanha ao Sul, cf.: RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama: os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845)*. Rio Grande do Sul: Editora da UFSM, 2005.

¹² PEREIRA, Aline Pinto. “Retórica e convencimento no Primeiro Reinado: a política como prática cidadã no Parlamento”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (orgs.). *Linguagens e prática da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 45-63.

recrudescimento das críticas à política do monarca por meio de ações e discursos que a desafiavam.

Como já mencionado por Vantuil Pereira, a figura do Imperador era respeitada na Assembleia Geral pelos seus opositores, que, enquanto parlamentares, seguiam o protocolo da Casa e os ditames da Carta Constitucional. Se havia respeito ao monarca, tal sentimento não era impeditivo para que lhe questionassem. Eram nas entrelinhas que os embates se revelavam interessantes, permitindo que reconfiguremos as disputas políticas do Primeiro Reinado¹³. Segundo o mesmo autor, as críticas ao Imperador e à política empreendida por ele não se revelavam de forma grosseira ou direta. Eram feitas por meio de iniciativas que atingiam aos desígnios do monarca, como a apreciação e votação do orçamento, o corte com os custos militares que o obrigaram a diminuir o número de soldados no *front*, a aprovação da lei de responsabilidade de ministros e outras medidas no mesmo tom.

É dentro desta lógica que um dos mais eloquentes opositores ao Imperador, o então deputado pela Província de Minas Gerais, Bernardo Pereira de Vasconcelos apoiou a criação da lei “Da responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado”, como forma de se posicionar criticamente àquele que se mostrava como o ‘cabeça’ do Império. A Lei de 15 de outubro de 1827 definiu as “responsabilidades de ministros e de conselheiros de Estado, indicando a natureza dos delitos que poderiam cometer, as penas a que estavam sujeitos, estabelecendo que ao Senado caberia o julgamento desses funcionários¹⁴” – o que podemos entender como uma ingerência sobre o Executivo, já que este poder, a cargo do Imperador, contava com o auxílio dos ministros e conselheiros de Estado. Segundo Tobias Monteiro, os ministros “não tinham condição alguma de independência; sua existência estava à mercê do Monarca, sujeito unicamente às inspirações da sua consciência, aos deveres de sua missão¹⁵”. Era, portanto, um instrumento para imputar algum limite aos mais próximos

¹³ PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

¹⁴ Ver: OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. “Imbricações entre política e interesses econômicos: a complexa definição dos fundamentos da monarquia no Brasil na década de 1820”. In: V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6a Conferência Internacional de História de Empresas, 2003, Caxambu. *Anais eletrônicos do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6a. Conferência Internacional de História de Empresas*. Caxambu: Associação Brasileira de pesquisadores em história econômica, 2003. p.15.

¹⁵ Sobre o Executivo, diz Tobias Monteiro que “os ministros eram meros agentes do soberano; como outros funcionários, seriam agentes deles, e todos do poder originário. Entretanto, a Constituição declarou que o Imperador era chefe do Poder Executivo e o exercia por meio dos seus ministros, segundo a Constituição, neste ponto cópia do projeto da Constituinte, eram nomeados e demitidos livremente pelo

ao monarca como também uma forma de freá-lo, de alertá-lo que o Parlamento estava em seu encaixo.

Diante do exposto, sentimo-nos à vontade para defendermos que a noção de soberania foi ampliada entre os anos 1828-1831, havendo a compreensão de que esta não poderia residir na *persona* real, e sim, que deveria ser um atributo das instituições representativas do Império. Cada vez mais a soberania se aproximava do Parlamento, pautando-se pela noção de *contrato* político e pela legalidade da Constituição do Brasil, não sendo mais compreendida como exclusividade da concessão divina.

De acordo com o artigo 99 da Carta de 1824, o Imperador era considerado “pessoa inviolável, e Sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma¹⁶” em face de um governo “Monárquico, Hereditário, Constitucional, e Representativo¹⁷”, conforme o artigo 3 do referido documento. O Poder Moderador, tal qual “a chave de toda a organização política¹⁸”, delegado exclusivamente ao Imperador, reafirmava que o monarca era o “Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante¹⁹”, devendo este zelar pelo equilíbrio e harmonia entre os poderes políticos do Brasil, segundo o artigo 98 da Constituição. Na Carta Outorgada, o Poder Moderador emergiu como um árbitro entre os poderes, tendo sido este um ganho dos setores conservadores que entendiam que este seria um freio ao sistema representativo, que, não deveria ser autônomo à figura do monarca.

O Poder Moderador, conforme apresentado à Carta, representa a mediação entre a permanência de dada tradição e as demandas dos novos tempos, não tendo, contudo, silenciado ou minimizado as ideias propagadas com a Revolução do Porto, com a Independência do Brasil e com a Assembleia Constituinte de 1823 que já encontravam eco entre nós. Contudo, compreendemos que, no período em tela, o Poder Moderador não terá força necessária para garantir o entendimento entre o monarca e os deputados que não coadunavam com suas ações personalistas, mostrando ao que veio de fato no Segundo Reinado.

Neste contexto, os embates posteriores envolvendo o monarca e alguns deputados da Assembleia Geral podem ser compreendidos como a retomada de uma

Imperador, que para este fim consultava o Conselho de Estado, como devia fazer quando quisesse exercer todas as outras atribuições do Poder Moderador”. MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado*. V. 1. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/USP, 1982, p. 33.

¹⁶ Constituição do Império do Brasil. 1824.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

discussão que não se esgotara na época da confecção da Constituição. Vale lembrar que, não à toa, em 1823, D. Pedro interrompera as discussões da Assembléia Constituinte quando, muitas das vezes, as discussões apontavam para o Parlamento como a chave do sistema representativo. Como dito por Vantuil Pereira, o fechamento da Assembleia contribuiu para consolidar o sistema representativo²⁰. Na medida em que os questionamentos sobre as atribuições dos poderes políticos não foram exauridos por completo, o tema foi retomado ao final da década de 1820, no calor da questão Cisplatina que, como salientamos, confundia-se com a Causa do Brasil²¹.

Assim, ao longo do trabalho, partiremos da premissa de que há dois principais grupos políticos que divergem entre si, sempre atentos à Constituição. Um que vai tomá-la ao pé da letra para que D. Pedro I seja permaneça como o principal representante do Império e outro que, também recorrendo ao dispositivo constitucional, exercerá suas funções legislativas com o intuito de tensionar o Executivo, votando o orçamento, cobrando a prestação de contas, fixando o número de soldados, debatendo os tratados com outros países, por exemplo.

Pedro I desejou ter o apoio da Câmara dos Deputados. Todavia, em meados de 1827, depois de se ver desgastado pelas várias mudanças-relâmpagos de Ministérios, o monarca percebeu que seus aliados políticos reduziram consideravelmente, tornando-se irreconciliável a manutenção da aliança que lhe alçava ao poder enquanto “Defensor Perpétuo do Brasil”. Foi perpétuo até que a correlação de forças fosse conveniente aos interesses do grupo que deu a direção política da Câmara dos Deputados.

A guerra da Cisplatina, tão relegada ao segundo plano em nossa história, é um dos componentes dessa conjuntura de crise que não pode ser desprezada. E é isso o que esperamos ter sido capazes de demonstrar neste trabalho.

1. Referenciais teóricos e metodológicos

1.1. Diálogo com Pierre Bourdieu e Norbert Elias no campo da História Política Renovada

²⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. p. 84.

²¹ PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2007.

O trabalho em questão tem como norte os pressupostos da História Política, que, conforme demonstrou René Rémond, após ter amargado considerável período no ostracismo, foi reavivada na década de 1980 sob novo fôlego e vigor metodológico, permitindo-nos abordar temas como política externa, diplomacia e instituições sem reduzi-los às interpretações engessadas, presas às narrativas épicas ou personalistas. Sob o escopo da História Política Renovada torna-se plenamente possível trabalhar com questões outrora esquecidas a partir de novos elementos, permitindo-nos duvidar, questionar e confrontar interpretações do passado, dialogando com outras disciplinas e autores para além do campo da História sem deixarmos de ser historiadores²².

A coletânea organizada por René Rémond suscitou no Brasil a produção de diversos trabalhos no campo da política e levou alguns autores a celebrarem a renovação da História Política²³. Um deles foi Maria de Fátima Gouvêa, que, enfatizou a necessidade de que a Política pudesse ser articulada com a História Cultural e a História Social para que ganhasse ainda mais amplitude no âmbito das Ciências Humanas.

Ao relembrar as críticas do movimento dos *Annales* e dos marxistas feitas à História Política nos moldes tradicionalistas que a norteavam, Maria de Fátima Silva Gouvêa recuperou uma terceira vertente, que, segundo ela, foi fundamental para oxigenar os estudos sobre o poder e outros temas que concernem à política sem limitá-los estritamente a este campo de análise. Trata-se da contribuição de Michel Foucault, “abordagem centrada nas descontinuidades e na eliminação das dicotomias²⁴” que, foi, segundo Gouvêa, o pioneiro ao analisar o poder de forma relacional, demonstrando o quanto se revela em diferentes meios sociais e em escalas variadas, não o tomando exclusivamente a partir do Estado e de seus instrumentos coercitivos. Na verdade, para o autor francês, o poder se manifesta por meio de práticas ou relações de poder, que se

²² REMOND, René (org). *Por uma história política*. Op. Cit.

²³ Para citar alguns: BORGES, Vavy Pacheco. “História e Política: laços permanentes”. In: *Revista Brasileira de História: Política e Cultura*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero/SCT/CNPq/Finep, vol.12, nº.23/24, set. 91-ago.92, pp.7-18. FALCON, Francisco. “História e poder”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997, pp.61-89. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “A História Política no Campo da História Cultural”. In: *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 3, n. 1, 1998, pp. 25-36. OLIVEIRA, Ione. História Política e Historiografia do Brasil República. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília*. Brasília: UnB, Vol. 15, nº. 1/2, 2007, pp. 93-107.

²⁴ GOUVEA, Maria de Fátima Silva. “A História Política no Campo da História Cultural”. In: Op. Cit. p. 30.

revelam também no ato de saber, de deter o conhecimento²⁵. O trabalho de Foucault teria “possibilitado condições mais fecundas e favoráveis, por exemplo, ao surgimento do conceito de *poder simbólico* de Pierre Bourdieu ou a *apropriação cultural* de Roger Chartier²⁶”.

Se o Foucault deu margens a Pierre Bourdieu para que elaborasse a noção de *poder simbólico* – “poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem [...] que garante verdadeira transfiguração das relações de força [...]”²⁷ – é preciso dizer que ambos os autores se diferenciam em sua abordagem, embora compreendam o poder de forma relacional e plural. Seus trabalhos contribuem para que repensemos a História para além do factual, relacionando-a a questões de ordem mais complexas como as que se inscrevem no campo das mentalidades e das práticas culturais e simbólicas.

Destacamos que Pierre Bourdieu optou por um recorte metodológico diferenciado ao de Foucault quando preferiu trabalhar com a categoria de *campo*²⁸ – constituído simultaneamente por um *campo forças* e um *campo de lutas*, a partir de enfrentamentos entre agentes que são influenciados pela posição que ocupam neste campo, mantendo ou modificando sua estrutura²⁹.

Em relação ao conceito cunhado por Bourdieu, interessa-nos à definição que o autor nos fornece acerca do *campo político*, que expressa contradições e choques de interesses de seus agentes na busca pelo poder, alterando a possibilidade dos resultados ou ainda mantendo dada estrutura de forças no interior do Estado. Antes, é preciso lembrar que o campo político absorve o campo do poder, mas, não necessariamente o campo do poder engloba o campo político, como explicita o autor:

o campo do poder (que não deve ser confundido com o campo político) não é um campo como os outros: ele é o espaço de relações de força entre os diferentes tipos de capital ou, mais precisamente, entre os agentes suficientemente providos de um dos diferentes tipos de capital para poderem dominar o campo correspondente e cujas

²⁵ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

²⁶ Idem.

²⁷ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, pp.7-8.

²⁸ Pierre Bourdieu trabalha com vários tipos de campo, que, ao longo de sua produção acadêmica, se revelam como: campo acadêmico, campo intelectual, campo político, campo de poder, campo burocrático, campo científico, campo artístico, dentre outros.

²⁹ BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. 6 ed. Campinas/SP: Papyrus, 1996, p.50

lutas se intensificam sempre que o valor relativo dos diferentes tipos de capital é posto em questão [...] ³⁰

Ao longo deste trabalho, adotaremos a categoria de *campo político* entendendo-o como um espaço conflituoso, no qual os agentes partilham de conhecimentos comuns, mas, que disputam o poder (econômico, político, cultural, simbólico) entre si. Para que se pertença a um dado campo é preciso sentir-se atizado, envolvido pelas disputas que se desenrolam no seu interior. Pierre Bourdieu denominou tal envolvimento, tal interesse em “inverter as relações de forças no campo”, de *illusio* – “o oposto da ataraxia ³¹”, que demanda participação e vontade de compreender como se processam os jogos de força no interior de um campo.

Outra categoria igualmente importante para o desenvolvimento desta tese também foi cunhada por Bourdieu. Trata-se da noção de *habitus*, aqui entendida como “sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” ³². O *habitus* é socialmente constituído e está relacionado a uma forma de agir e pensar dentro de um dado grupo, que compartilha de influências, conhecimentos e práticas comuns. Assim sendo, a categoria de *habitus* relaciona-se diretamente à noção de *campo*, sendo igualmente cara ao autor para quem o simbólico é importante variável de investigação. ³³

Pierre Bourdieu é lembrado por ter se inspirado no trabalho de seu contemporâneo Michel Foucault, mas, sua produção no campo do que é político, cultural ou simbólico deve ser relacionada às pioneiras considerações de Norbert Elias – autor que produziu, na década de 1940, o clássico *A sociedade de Corte* ³⁴. A obra somente ganhou notoriedade junto ao meio acadêmico alguns anos mais tarde, revelando importantes contribuições no campo da Sociologia. Há anos tem influenciado historiadores, para o entendimento da formação da corte (sociedade e realeza) dos reis da França.

Para o desenvolvimento do trabalho em questão, consideramos importante dialogar com Norbert Elias porque suas considerações nos permitem aferir sobre o significado da construção institucional de uma Corte política no Brasil, sobretudo se

³⁰ Idem, p.52

³¹ Idem, p.140.

³² BOURDIEU, Pierre. *Economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 191.

³³ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. Cit, pp.59-73.

³⁴ ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

olharmos as especificidades da mesma em relação às demais experiências européias. A preocupação pode ser a de indagarmos como uma Corte, nas Américas, pôde construir uma auto-imagem, construída ao longo de um processo conflituoso, capaz de sobreviver às críticas e contestações, permanecendo “íntacta” por quase setenta anos a despeito dos anseios republicanos que desabrochavam junto aos países vizinhos. Como se conservou a auto-imagem da Corte do Brasil e como esta foi reelaborada ao longo de sua existência?

Temos em mente, a partir do trabalho do sociólogo alemão, o debate sobre a instauração da Corte de Luiz XIV e o seu modo de dominação, que, como Norbert Elias afirmou, diferenciou-se das demais monarquias européias por basear-se na etiqueta e na *persona* do monarca. Segundo o autor, tal dominação se efetuou a partir do que ele chamou de *exploração dos antagonismos* – uma busca que visa dividir as forças para facilitar o exercício de poder por um grupo majoritário. Em que medida esta pode ser tomada para o caso brasileiro, embora sejamos sabedores da distinção quanto à consolidação e à constituição do sistema político no período em tela, considerando também o caso francês e as demais experiências da América?

A conjuntura política do Primeiro Reinado marca uma primeira transformação desta auto-imagem, sobretudo porque a discussão sobre a soberania, já indicada no processo de emancipação do Brasil em relação a Portugal, revela que D. Pedro I procurou construir para si a imagem de uma figura ora afeita ao povo e à praça pública³⁵, ora como a de um soberano cujo comportamento se aproximava de práticas conservadoras. Somam-se tais ingredientes ao desejo de criação de uma monarquia constitucional que opunha o Legislativo e o Executivo em constantes atritos, uma vez que as definições políticas ainda não estavam construídas.

Assim, para compreendermos o caso brasileiro na América, consideramos profícuo construirmos uma ponte com a visão de Norbert Elias sobre a Corte francesa. Em *A Sociedade de Corte* (trabalho que embasaria, anos mais tarde, os dois volumes de *O processo civilizador*³⁶), ele parte da hipótese de que a esta, sobretudo no período de Luiz XIV, excetuou-se das demais monarquias da Europa:

[...] foi nessa sociedade de corte que se formou o elenco básico de

³⁵ Cf. SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Unesp, 1999.

³⁶ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e civilização*. Vol. 2. Rio de Janeiro, JZE, 1993.

modelos de conduta que, depois, fundidos com outros e modificados de acordo com a posição dos grupos que os adotavam, difundiu-se, junto com a compulsão a utilizar o espírito de previsão, por círculos de funções constantemente maiores³⁷.

Elias buscou explicar a transição de uma sociedade feudal para aquela que presenciou o nascimento do Estado Moderno na França e como esse teria propiciado o surgimento de um tipo peculiar de monarquia. Para tanto, procurou compreender a estrutura política que poderia estar associada ao longo do processo histórico de formação da monarquia absolutista, constatando a instauração de um tipo de dominação irradiada pelo monarca francês. Tal dominação pôde ser sustentada a partir de uma constante busca de equilíbrio exercido pelo rei em relação à nobreza e a burguesia ascendente. Parte desta dominação deveu-se a consolidação de uma Corte singular, para a qual a etiqueta, a distinção e a construção de uma auto-imagem tomavam a forma do próprio Luiz XIV. A partir de então, a etiqueta e os “bons costumes” possibilitam que a Corte se tornasse um espaço diferenciado frente àquela sociedade, sobretudo porque o monarca era o foco irradiador de dada concepção de dominação política.

Para explicar a sua conceituação de dominação, Elias partiu da noção cunhada por Max Weber, que a entendia como “a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo entre pessoas dadas”³⁸. A sociedade analisada por Elias encaixava-se no tipo ideal de dominação tradicional, sustentada na legitimidade calcada na crença, na santidade de ordens e poderes senhoriais. A mesma legitimidade encontraria respaldo, portanto, no hábito e nos poderes de mando herdados de tempos longínquos, criando-se o mérito da Tradição. Dentro desse modelo, o mérito da obediência pertenceria à pessoa escolhida pela tradição, de geração em geração, ou pelo soberano determinado.

Dialogando com Max Weber, Norbert Elias argumenta que a tipologia weberiana não abarca o caso da França³⁹:

Estamos na presença de um tipo particular de dominação e de forma de governo: surge primeiramente na Corte, mas engloba, de maneira análoga, todo o campo sobre que se estende do poder do monarca absoluto. O que caracteriza este regime é a *exploração dos antagonismos* entre dominados para aumentar a sua dependência em

³⁷ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Op. Cit. Rio de Janeiro, JZE, 1993, pp. 215-216.

³⁸ WEBER, Max. *Economia y Sociedad: esbozo de sociologia comprensiva*. Fondo de Cultura Económica, México, 1966, p. 43.

³⁹ ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Op. Cit., p. 95

relação ao monarca⁴⁰.

Ao discordar da análise de Weber para pensar o caso francês, Norbert Elias observou que, junto àquela sociedade, a etiqueta fora imbuída enquanto um instrumento de dominação do rei. Além de distingui-lo e distanciá-lo em relação aos súditos, as boas maneiras garantiam, simultaneamente, uma dada relação que não seria mais ‘renovada’ por meio de um simples cerimonial, mas sim, como uma forma de dominação: “O povo não crê no poder, mesmo o real, se ele não se manifesta na aparência exterior do monarca. Precisa ver para crer⁴¹”.

Ao trazermos as definições teóricas de Norbert Elias para o caso brasileiro, esta assume importância a partir de três enfoques, que se revelarão ao longo do trabalho. O primeiro versa sobre a tentativa de procedermos a uma análise sobre o tipo de imagem construída pelo Imperador e pelos órgãos institucionais do Império no período delimitado cronologicamente. Há que se destacar o grau de conflito político presente na vida política imperial desde o seu nascedouro, sobretudo se olharmos para as discussões que tangem o que compreendemos como soberania.

Outro importante enfoque é o de buscar demonstrar a especificidade do Império do Brasil no contexto de emancipação política, indagando as razões pelas quais a monarquia assumiu dada *centralidade* na conformação do Estado em construção, capaz de manter o território político quase que com as mesmas demarcações da então Colônia portuguesa. Entendemos que a irradiação deste sentimento de Corte e a centralidade em torno de D. Pedro I foi o elemento determinante para garantir a configuração das fronteiras no Brasil e que ele se manifesta na sua atuação frente à Guerra da Cisplatina. A Monarquia na América assume, então, o papel de catalisador político, capaz de atrair para si os grupos descontentes com Portugal (nos moldes de uma interdependência pensada por Norbert Elias para o caso francês⁴²). Foi capaz de criar as condições para o aparecimento de uma classe senhorial que arregimentasse as tarefas políticas de construção do Estado.

A terceira questão que se coloca a partir da interlocução com Norbert Elias manifesta-se na *exploração dos antagonismos*, que, seguidamente, foi engendrada pelo Imperador. Comportando-se ora como um soberano liberal, ora como um monarca que

⁴⁰ Idem.

⁴¹ ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Op. Cit.,..., citando Luís XIV, p. 92.

⁴² Idem, p. 95.

chamava para si as antigas atribuições dos monarcas portugueses, ***D. Pedro I simboliza a imagem de dois projetos de Império conflitantes***; ora fulgurando como um monarca constitucional, ora como um homem que ainda não havia rompido totalmente com alguns resquícios do Antigo Regime, desejoso em atrair as simpatias de monarcas europeus.

Quanto a este último aspecto, observamos que a monarquia erigida por ele revelava-se ora sob o prisma da uma continuidade das práticas cerimoniais presentes na monarquia portuguesa, ora bebendo na tradição francesa. Um exemplo de tal influência manifestou-se na Coroação de D. Pedro I, que, foi inspirado nos moldes da cerimônia que, alguns anos antes, consagrou Napoleão Bonaparte⁴³.

Nesse sentido, as definições de Norbert Elias sobre uma dominação a partir de interdependências entre os diversos grupos sociais (representados pela Corte e pelo papel ocupado pelo Imperador e sua representação) nos serão útil desde que tenhamos em mente as *especificidades* do caso brasileiro. Esta representação encontrou resistências em seu anseio de tornar-se hegemônica, tal como evidencia a crise entre o Executivo e o Legislativo.

O impasse entre Imperador e setores da Câmara dos Deputados emergiu de certo desajuste entre o comportamento do monarca e a imagem que este deveria assumir como líder de um governo constitucional sob os ecos do novo tempo. A sua figura não poderia ser confundida com a de um rei absolutista, devendo primar pela afirmação do sistema político baseado na positividade das leis. Por outro lado, a mesma afirmação provocava contradições no que diz respeito à visão do elemento português, que deveria diferenciar-se do nacional⁴⁴. Este foi outro ponto de tensão presente no período em foco, já que, para alguns, a visão antilusitana mais atrapalhava do que ajudava na edificação institucional do Brasil. Enquanto isso, outros segmentos que se opunham à preponderância do elemento português na política entendiam que a permanência de um gabinete lusitano era incompatível com o Estado que se pretendia erigir.

Assim, é preciso enxergar as primeiras medidas políticas do Império (sequestro

⁴³ O tema foi desenvolvido por mim em PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios do Império...* Op. Cit.

⁴⁴RIBEIRO, Gladys Sabina. “As noites das garrafadas: uma história entre outras de conflitos antilusitanos e raciais na Corte do Rio de Janeiro, 1831”. In: *Luso-Brazilian Review*, New Mexico, v. 37, n. 2, p. 59-74, 2000. Ver também: RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflito antilusitano no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002, p. 247.

de bens dos portugueses⁴⁵ e a necessidade de juramento da Constituição) como ações que favoreceram àqueles que repudiavam a presença portuguesa em altos postos de comando, conforme aconteceu durante o governo de D. Pedro. Entendemos que a permanência de portugueses no alto escalão do governo se manteve muito em função da necessidade de ancorar-se em pessoas experimentadas à frente da vida pública, mais do que qualquer necessidade de copiar os passos do seu pai e seu antecessor, conforme desenvolveremos no primeiro capítulo.

Quanto ao papel de afirmação do Imperador, é preciso mencionar que Iara Lis de Carvalho Souza produziu importante interpretação sobre o assunto, refazendo as trilhas do processo que resultaria na Independência, reafirmando a figura de D. Pedro I como elemento chave desse período. Distinguindo-se de autores como Varnhagen, Oliveira Lima e Tobias Monteiro⁴⁶, a autora estabeleceu ponte entre os ecos do pensamento revolucionário, as linhas de poder em tela e a necessária ligação que o novo grupo dominante brasiliense desenvolveu em torno da figura do Príncipe Regente e, depois, Imperador.

Afastando-se de uma leitura historiográfica que atribuiu toda responsabilidade de nossa emancipação somente à vinda da Família Real para o Brasil, Iara Souza soube também compreender o impacto desta inovação, mas, não a tomou como o demiurgo de todo um processo que ainda se revelava incerto nas primeiras décadas de 1800. A autora afirmou que a transformação do Rio de Janeiro em Corte e a proximidade dos súditos com o rei colaboraram para a intensificação de um processo que teria se iniciado em finais do século XVIII e que teria desencadeando o enfraquecimento econômico de Portugal⁴⁷. Em análise com base em Sérgio Buarque de Hollanda e, principalmente, com as formulações de Maria Odila Dias⁴⁸ e João Luiz Fragoso, a autora sustentou que a hegemonia do Rio de Janeiro se dera com o enraizamento dos comerciantes de *grosso*

⁴⁵ RIBEIRO, Gladys Sabina; MACHADO, Eliane Paiva da Rocha. “O funcionamento da Comissão Mista Brasil - Portugal do Tratado de Paz e Aliança de 1825 e os seqüestros de bens”. In: Maria Izilda Matos; Fernando de Sousa; Alexandre Hecker. (Org.). *Deslocamentos e Histórias: os portugueses*. 1 ed. Bauru, SP: EDUSC, 2008, v. 1, p. 171-188.

⁴⁶ Cf. VARNHAGEN, F. A. de. *História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. São Paulo: Editora Melhoramentos, s/d; LIMA, Oliveira. *O Movimento da Independência 1821-1822*. 6ª Edição. Rio de Janeiro, Topbooks, 1987; MONTEIRO, Tobias. *História do Império. A elaboração da Independência* (tomos 1 e 2), Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981.

⁴⁷ SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada...* Op. cit., p. 44-45.

⁴⁸ DIAS, Maria Odila. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

*trato*⁴⁹, de forma que novas relações de poder, tecidas ao longo desse processo, favoreceram ao chamado grupo brasileiro⁵⁰.

O desenvolvimento político que resultaria na Revolução do Porto ganhou, para esta historiadora, uma dimensão decisiva. Segundo Iara Souza, a sua motivação teria sido dada por fatores econômicos, assim como se buscava reviver, restaurar e regenerar a posição de Portugal como antiga cabeça do Império⁵¹. O Constitucionalismo ganharia força com este processo, bem como a idéia das antigas Cortes, atando o rei ao povo num sistema de direitos e deveres⁵².

O desenrolar dos acontecimentos que resultaria da Revolução do Porto de 1820 abriria uma crise sem precedentes no Império Luso-Brasileiro. No auge do impasse envolvendo “portugueses de Portugal” e “portugueses do Brasil” sobressairia a figura de D. Pedro I, “alguém que conseguia domar a cena pública”⁵³. Concomitantemente, a autora inseria no processo de crise dois atores sociais até então pouco estudados: as ruas/ praça pública e as câmara municipais.

Iara Lis Carvalho Souza deu uma dimensão decisiva à praça pública, vendo-a como a liturgia de poder, espaço de solicitação, desafio à autoridade e investida de caráter político⁵⁴. A praça foi vista como o lugar dos populares, dos escravos e do conflito entre os projetos de Império⁵⁵. Porém, se por um lado a praça pública fazia contribua para a retroalimentação do poder político entorno do monarca, por outro, era no mesmo local em que o povo se articulava e assumia certo protagonismo diante da vida política de então – salientando-se que “povo” deve ser compreendido sob sentido amplo, contraditório e polissêmico⁵⁶.

⁴⁹ FRAGOSO, João Luís R. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

⁵⁰ Sobre o processo de hegemonia do Rio de Janeiro ver SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada...* Op. cit., p. 45-56. Na página 91 a autora elenca os grupos que estavam disputando o poder político. Ela identifica duas linhas políticas de um lado os burocratas, nobreza emigrada, os grandes negociantes do Rio de Janeiro, que lutavam para que o rei D. João VI permanecesse no Brasil; do outro lado, os atacadistas fluminenses, proprietários de engenhos e fazendas do Recôncavo e de Goitacazes que alinhavam-se aos *vintistas* e às Cortes pois estavam prejudicados tanto em sua participação política quanto na disputa de mercado ante o grupo anterior. Iara Carvalho Souza valeu-se da análise de Cecília Oliveira para estabelecer a divisão desses grupos. Ver OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A Astúcia Liberal. Relações de Mercado e Projetos Políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista/SP: Ícone/UDUSF, 1999.

⁵¹ SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada...* Op. cit., p. 82-83.

⁵² Idem, p. 77.

⁵³ Idem, p. 90-106.

⁵⁴ Idem, p. 99-103.

⁵⁵ Idem, p. 150-169.

⁵⁶ Idem, p. 179 e 193-194..

Segundo a historiadora, o processo de Independência cimentou a relação entre o cidadão-súdito e o Imperador. Condensaria igualmente as camadas médias que, temerosas das ações populares, propunham-se a erguer a bandeira da ordem social e da fidelidade às autoridades. Nestes termos, sobressaía o papel das Câmaras Municipais, imbuídas do antigo caráter tradicional de poder local, em Portugal, levando para a cena política um grupo que vira diminuído seu poder de decisão desde a política desenvolvida pelos reis lusitanos, a partir do século XVIII⁵⁷.

Mesmo que a autora tenha demonstrado a incapacidade de D. Pedro I para manter-se no poder diante de uma conjuntura de crise, afastando-se, assim, da praça pública, falta-nos ainda compreender os elementos que desfizeram a *persona* do Imperador, embora tal entendimento dependa de múltiplos fatores. Não restam dúvidas quanto ao importante papel cumprido pela Guerra da Cisplatina neste processo de crise e de enfrentamentos políticos, embora o tema não tenha sido aprofundado devidamente pela autora. Para tanto, a noção de *campo político* e de *habitus* em Bourdier, bem como os pressupostos indicados por Norbert Elias, nos ajudarão a reconstituir esse processo marcado pelas ambiguidades que caracterizaram o Primeiro Reinado como um tempo de crises, incertezas e desafios.

1.2. Experiências e expectativas nos caminhos do tempo: rupturas e permanências na transição à Modernidade

Passado, presente e futuro são partes fundamentais de uma mesma engrenagem, pois, o passado pode interferir no presente (“campo da experiência”) ou no futuro (“horizontes de expectativas”), conforme observou Reinhart Koselleck ao pensar o tempo histórico.

⁵⁷ Segundo Iara Carvalho Souza, as câmaras eram o local de escolhas das juntas, de aprendizado político e espaço de negociação de interesses diversos. Ainda segundo a historiadora, as Câmaras surgiam também como a legitimadora do monarca e da redefinição do poder local e sua autoridade sobre o medo da escravaria. Num outro momento a autora veria a Câmara como órgão da soberania. Mas as câmaras municipais também eram o espaço onde o próprio poder local se definia com a adesão ao Imperador e ao Império do Brasil. A Independência marca o que a historiadora chamou de “dança das cadeiras”, que pode ser entendida como redefinição do poder político. Visto dessa forma, pode-se vislumbrar uma disputa pelo poder por parte das frações políticas das camadas dominantes nas localidades, de modo que, paralelamente à afirmação do poder do Imperador, instaurava-se a instabilidade política contraditória -- poder central fortalecido e reconhecido, e poder local em franca disputa (cf. pp. 174-178). Este papel de soberania, mais adiante, seria concorrencial com a Assembleia Constituinte, e a Assembleia Geral, já em 1828, reduziria o papel do poder local a mero órgão administrativo. Idem, pp. 117-119 e 143-150. Cf. também PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso*. Op. Cit. Capítulo 3.

Experiência e Expectativas são duas categorias cunhadas pelo historiador alemão para se conceber a relação do homem com o tempo histórico, “pois elas entrelaçam passado e futuro⁵⁸” e contribuem para o amadurecimento da história na medida em que dirigem ações concretas nas esferas sociais e da política⁵⁹. Não são excludentes e sim, complementares, tendo relações diretas uma sobre a outra, embora sob uma atmosfera de tensão: “romper o horizonte de expectativa cria uma expectativa nova⁶⁰”.

De acordo com o autor, não há nenhuma história que não tenha sido “construída mediante as experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou sofrem⁶¹”. A experiência tem forte relação com o passado, e é onde “se fundem tanto a elaboração emocional quanto as formas inconscientes de comportamento, que não estão mais ou não precisam mais estar presentes no conhecimento⁶²”. É, portanto, não apagar o passado dando-lhe concretude no presente, lembrando que nem sempre as experiências são apreendidas da mesma forma e com a mesma intensidade por todos, bem como elas não estão imunes às transformações ao longo do tempo. As experiências (acúmulos) são passíveis de transformação, assim como as expectativas (o presente que se projeta no futuro), já que esta última está relacionada aos anseios vindouros, embora nem sempre se concretizem da forma como se imaginou, justamente porque a história é dinâmica.

Koselleck afirma que “não há expectativa sem experiência, não há experiência sem expectativa⁶³”, para mostrar como as duas se interpenetram. Vai além para, tomando os dois conceitos, explicar como eles se relacionam diretamente com a noção do tempo histórico e com a própria concepção que se tem do que é a história⁶⁴.

⁵⁸ KOSELLECK, R. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/ Ed. PUC-Rio, 2006, p. 308.

⁵⁹ Idem, pp. 308 e 309

⁶⁰ Idem, p. 313.

⁶¹ Idem, p. 335.

⁶² Idem, p. 313.

⁶³ Idem, p. 307.

⁶⁴ A preocupação do autor é associar a História às experiências humanas coletivas, rompendo com o entendimento de que o “fazer” do historiador esteja circunscrito somente ao tempo passado e à narrativa. A história é um processo dinâmico que, necessariamente perpassa pela compreensão das tensões e conexões existentes entre os tempos históricos. Para uma discussão sobre o conceito de História e Tempo História, ver: KOSELLECK, R. *Futuro Passado: ... Op. Cit. Capítulo 2*. KOSELLECK, Reinhart. *Los estratos del tiempo; estudios sobre la historia*. Barcelona: Paidós, 2001; MONTROYA, José Edgardo Cal. *Hacia una comprensión provisional del concepto moderno de Historia en Reinhart Koselleck. Perspectivas desde la Historia Conceptual*. Disponível em: <http://www.uca.edu.sv/facultad/chn/c1170/cal3.pdf>

Interessante é a abordagem apresentada pelo autor para demonstrar como o termo *horizonte de expectativa* foi associado à concepção que se tem do que é o progresso. De acordo com ele, a relação entre expectativas e progresso só pode ser compreendida se levarmos em consideração as diferenças entre a “experiência transmitida e a nova expectativa que se manifesta⁶⁵” no calor dos novos inventos e das novas possibilidades que advieram com o começo da Modernidade. No contexto do Renascimento Cultural e Científico e das Reformas Religiosas houve uma expansão do entendimento de que novas expectativas precisavam ser criadas, não devendo estar atreladas ao gerenciamento da Igreja, que, para Koselleck, não permitia que o futuro fosse imaginado de forma dissociada de um passado bíblico e maniqueísta⁶⁶. O alargamento das expectativas concretizou-se a partir do momento em que o progresso mundano impôs-se como uma condição necessária ao melhoramento da vida dos homens, que, a cada geração reproduzem essa busca constante por um futuro mais promissor, quando os “efeitos previstos no plano ou no prognóstico se transformam em elementos de legitimação da ação política⁶⁷”.

O conceito de progresso (seja o sociopolítico ou o técnico-científico) foi efetivamente criado, de acordo com o Koselleck, ao final do século XVIII⁶⁸. Para tanto, partiu-se das experiências coletivas e acumuladas nos três séculos anteriores – e também ainda das novas experiências individuais – como um elemento necessário à transformação mundana e não espiritual, religiosa ou do além⁶⁹. Muito utilizado por Kant, o conceito de progresso permitiu que expectativas e experiências fossem concebidas como duas categorias imbricadas, mas principalmente garantiu que o homem ousasse em relação aos seus anseios quanto ao futuro, pois, o novo precisava, de certa forma, ser diferente do velho. O futuro deveria ser único e, assim sendo, acabava por modificar o valor histórico do passado. Modificava, inclusive, as expectativas a partir do momento em que elas eram pensadas de forma distante das experiências acumuladas, porque, “à medida que o homem experimentava o tempo como um tempo

⁶⁵ KOSELLECK, R. *Futuro Passado: ... Op. Cit.* P. 315.

⁶⁶ *Idem.*

⁶⁷ *Idem*, p. 317.

⁶⁸ Para uma discussão sobre a história dos conceitos, ver: KOSELLECK, Reinhart. “Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, Vol. 5, nº 10, pp. 134-146.

⁶⁹ *Idem*, p. 318.

sempre inédito, como um ‘novo tempo’, moderno, o futuro lhe parecia cada vez mais desafiador”⁷⁰.

De acordo com Koselleck, a Revolução Francesa é, portanto, um acontecimento que de forma *sine qua non* interferiu na percepção do homem em relação às suas experiências e às suas expectativas, ao garantir “o velho e o novo entrarem em choque”⁷¹. Os acontecimentos de 1789 se impuseram como um novo marco temporal, interferindo na forma como os homens passaram a enxergar o seu presente e suas projeções futuras. Esta análise é essencial para este trabalho na medida em que o autor aponta que, na modernidade, há uma diferenciação entre experiências e expectativas. Diz o historiador alemão que, “(...) a modernidade só pôde ser concebida como um novo tempo depois que as expectativas se distanciaram de todas as experiências anteriores”⁷².

Se as categorias de experiência e expectativas são importantes para a pesquisa que se apresenta, é preciso ainda indicar que o conceito de Modernidade -- aqui entendido por nós como uma gama de transformações que tomaram vulto graças ao processo revolucionário francês, herdeiro do Iluminismo -- também merece lugar de destaque.

Difícil definir a Modernidade, já que sua abrangência se revela maior a partir do momento em que não a tomamos simplesmente dentro de uma perspectiva cronológica (a derrocada do Feudalismo) ou de um referencial economicista que a relaciona ao processo industrial e ao advento do capitalismo. O termo, que foi problematizado por Marshall Berman, foi por ele entendido como o momento em que culminou com o nascimento do mundo burguês e a derrocada do Antigo Regime pelo processo revolucionário na França.

O autor afirma que trabalha com a categoria de Modernidade em três momentos: a) do século XVI até o final o século XVIII, quando “as pessoas estão apenas começando a experimentar a vida moderna; mal fazem ideia do que as atingiu”⁷³; b) a onda revolucionária de 1790, quando a partir da experiência francesa o público do século XIX “ainda se lembra do que é viver, material e espiritualmente, em um mundo que não chega a ser moderno por inteiro”⁷⁴; c) século XX, que, pode ser compreendido

⁷⁰ Idem, p. 16.

⁷¹ Idem, p. 320.

⁷² Idem, p. 322.

⁷³ BERMAN, Marshall. *Tudo o que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007, p. 25.

⁷⁴ Idem, p. 26

como o momento em que uma “era moderna perdeu o contato com as raízes de sua própria modernidade⁷⁵”.

Diz Marshall Berman, lembrando que o termo *Moderniste* foi usado pela primeira vez por Jean Jacques Rousseau, que “ser moderno é viver uma vida de paradoxo e contradição⁷⁶”, porque ele tem claro que a ideia de Modernidade está ligada a uma grande atmosfera de mudanças comportamentais, sociais, políticas e culturais que não rompem em absoluto, de forma instantânea, com o passado.

É sob tal *inspiração* que tomaremos aqui a ideia de Modernidade como a que pode ser relacionada às novas questões trazidas pelas revoluções do final do século XVIII, quando em voga novos significados para palavras como Liberdade, Soberania e Representação em meio às novas sociabilidades.

Trataremos do termo aqui muito mais em função de como os homens reelaboraram sua percepção sobre o tempo, sobre as mudanças que ganhavam contornos nas sociedades que passaram a clamar pela felicidade pública e pela liberdade individual. A Modernidade será pensada como o momento em que houve ampla difusão de ideias propagadas pelos textos impressos⁷⁷, que, alteravam a relação do público com a leitura e interferiam no pensamento e no comportamento dos homens da época. Será vista como um período em que se descortinavam possibilidades múltiplas para homens que alargavam a percepção da sua capacidade de crítica e, assim, provocavam um gradativo rompimento com o que se convencionou indiciar como o Antigo Regime.

Iremos, neste trabalho, nos referir ao Antigo Regime como o momento em que os princípios do Absolutismo eram reafirmados com maior propriedade, justificando o direito divino e uma sociedade de privilégios circunscritos exclusivamente a uma aristocracia. É o momento em que a soberania ainda estava fundamentada sob as bases da legitimidade divina e não sob os pressupostos da legitimidade popular. A expressão Antigo Regime muitas vezes será substituída pelo termo Velha Ordem ou Tradição, simplesmente para dar maior fluidez à leitura e evitar uma série de repetições.

Conforme explicado por Albert Soboul, o Antigo Regime refere-se ao momento que compreende parte da Idade Média, atravessando um longo período de transição, entre a Guerra dos Cem Anos e as Guerras Religiosas, para encontrar seu fim entre os anos de 1789-1794. Segundo o historiador francês, esta foi uma expressão cunhada por

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ Idem, p. 21

⁷⁷ Sobre o assunto ver: NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Livros e Impressos. Retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Eduerj/ Faperj, 2009.

autores de época, como Conde de Mirabeau (1749 - 1791) e, posteriormente, por Alexis de Tocqueville (1805-1859), para definir a sociedade francesa do período anterior à queda da Bastilha. Em carta secreta ao rei, Mirabeau teria escrito: “Comparez le nouvel état de choses avec l’ancien régime [...] N’est-ce donc “rien que d’être sans Parlement, sans pays d’États, sans corps de clergé, de privilégiés, de noblesse?”⁷⁸”. Referiu-se aos eventos anteriores a 1789 como aqueles do Antigo Regime. Anos mais tarde, Tocqueville teria sido o responsável por apresentar uma das melhores definições sobre o termo, para Soboul, ao indicar que a Revolução Francesa intencionava abolir uma forma antiga de sociedade:

L’Ancien Régime n’est pas seulement un armature juridique et institutionnelle: c’est la société elle-même, avec toutes ses implications; c’est aussi avec toutes les nuances qu’entraîne la diversité sociale, une mentalité, une manière de vivre⁷⁹

O que importa, portanto, de acordo com Albert Soboul, é a dimensão humana e social da expressão Antigo Regime para aqueles que viveram naquela realidade. Conforme o autor, “cette alliance de mots se définit par le réseau mental dans lequel elle s’insère; comme toutes les données de l’histoire, elle ne prend sa véritable dimension que par le contexte social qui du signifié fait un signifiant⁸⁰”.

Ainda que a análise do Soboul nos ofereça uma perspectiva sobre o Antigo Regime, acreditamos que, para este trabalho, é importante indicar as contribuições do que François-Xavier Guerra apontou para entendermos as relações entre Modernidade e Tradição na América Ibérica. Isso porque interessa-nos ressaltar que houve no Brasil do Primeiro Reinado um movimento fluido entre permanências e novos comportamentos; que, ora se chocavam, ora se distanciavam, seguindo a lógica de que rupturas e continuidades caracterizaram a nossa formação. Ambiguidades vão pautar o comportamento dos homens que interferiam diretamente no cotidiano da época, já que nenhuma mudança que influa nos padrões mentais de uma dada sociedade é operada de forma abrupta. Novas e antigas ideias, canalizadas pelos agentes sociais, estiveram sob uma atmosfera de tensão, coexistindo e disputando maior ingerência nas decisões, que, ora apresentavam resquícios similares ao de uma sociedade do Antigo Regime, ora partiam de concepções mais inovadoras, marcadas pelos efeitos pós-revolucionários.

⁷⁸ *Apud* SOUBOL, Albert. *La révolution française*. Paris: Gallimard, 1962, p. 36.

⁷⁹ *Apud* SOUBOL, Albert. *Idem*, p. 37.

⁸⁰ *Idem*.

Sobre esta consideração acerca das ambiguidades, nos valeremos da análise de François-Xavier Guerra, para quem as independências hispano-americanas foram revoluções que se explicam pelo surgimento de uma dada concepção de Modernidade, que se opôs gradativamente aos moldes do Antigo Regime. Para ele, velhos e novos aspectos políticos coexistiram e se confundiram durante o processo de formação da nação e das identidades latino-americanas. Novas reivindicações fizeram frente às formas de pensamento mais tradicionais, que não foram totalmente dissolvidas no calor dos acontecimentos que alteraram as conjunturas políticas e sociais da época, explicando as razões pelas quais verificamos muitas contradições no pensamento e nas práticas dos agentes sociais do período em tela⁸¹.

De acordo com o autor, perdemos muito quando tomamos a Ilustração e o Absolutismo somente pela perspectiva da oposição, já que, para ele, em boa parte do século XVIII, existiu uma simbiose entre as elites modernas e o despotismo ilustrado, que se protegeram através da figura dos reis para realizar as reformas políticas que engendraram. “Lo que los unía era superior a lo que los separaba⁸²”. Segundo Guerra, na transição à Modernidade, os homens precisaram enfrentar as ideias antigas pautadas pelo pacto ainda na figura do monarca, bem como as contestações à ordem por meio de novas posturas sociais decorrentes de uma conjuntura revolucionária. Isso, para ele, explica porque houve uma continuidade entre práticas comuns à monarquia absolutista e o liberalismo pós-revolucionário:

Ambos quisieran “ilustrar” una sociedad llena de “ignorancia” y de tradiciones opuestas a la “razón”, someter la Iglesia al Estado, desamortizar la propiedad, acabar con los privilegios de la nobleza y de los diferentes cuerpos – universidades, gremios - , instaurar la libertad de comercio y la libre iniciativa económica, disminuir la autonomía de los municipios, sustituir la educación por la enseñanza de las ciencias útiles, desarrollar la educación primaria...⁸³

Para ele, não é eficiente buscar as causas das revoluções que eclodiram no final do século XVIII apenas na difusão das ideias ilustradas ou ainda nas reformas sociais do período porque as elites se valeram de elementos do absolutismo para justificar suas

⁸¹ GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y Independencias: ensayos sobre las revoluciones hispanicas*. México: Editorial Mapfre; Fondo de Cultura Económica, 1992.

⁸² Idem, p. 43.

⁸³ Idem.

ações e se tornaram os principais agentes das reformas administrativas, como também, muitas das vezes, os propagadores dessas novas ideias. Tal aliança foi quebrada na medida em que se chegou ao limite das concessões que poderiam ter sido feitas pelo Monarca para atender as reivindicações de uma parcela da sociedade que não mais o via como o único foco irradiador do poder. A visão hierárquica de que o rei era a parte mais importante de um corpo social (cabeça) começava a ruir, não havendo mais espaço para que as relações entre os súditos e a realeza se pautassem por uma perspectiva pessoal (o pai e os seus filhos, ou ainda o senhor e os vassallos) da soberania.

Las aspiraciones de las élites modernas y las de los grupos privilegiados coinciden provisionalmente en su deseo de poner coto a los poderes del rey y del Estado Moderno. Coinciden también, en esta primera época, com en el médio de alcanzar este fin: la convocatoria de la representación tradicional del reino: de los Estados Generales en Francia; de las Cortes, más tarde, en Espanha. Se desarrolla así el ‘constitucionalismo histórico’, en la medida en que la aspiración ‘al gobierno libre’ se ampara em una reivindicación de las viejas libertades y de la antigua representación del reino. (...) Al hablar de libertad, los unos la entienden como la de individuos iguales bajo una misma ley; los otros se refieren a las libertades-privilegios de los antiguos cuerpos⁸⁴.

Neste ambiente em que o novo e o velho aparecem de forma conflitante, é relevante sinalizar que a ideia de Soberania ganhará nova acepção, já que as linguagens políticas refletiam os imaginários que caracterizaram o período⁸⁵. O termo em questão irá percorrer todo este trabalho e, por isso, julgamos necessário explicar qual é o nosso entendimento sobre tal conceito, que, associaremos à concepção de representação política.

1.3. Soberania e representação política no mundo moderno

Soberania é um conceito bastante complexo e de difícil definição, justamente pelo seu caráter polissêmico e pelas disputas que a envolvem desde os tempos mais remotos. Foi cunhada na Idade Média como *suprema potestas superiorem non recognoscens* (ou poder supremo que não reconhece outro acima de si)⁸⁶, e foi alvo de

⁸⁴ Idem, pp. 45-46

⁸⁵ Sobre o assunto, ver: POCOCK, John G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: EDUSP, 2003 e SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁸⁶ FERRAJOLI, Luigi. *Soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

discordância entre o Imperador e o Papa, quando um queria que o seu poder prevalecesse sobre o do outro⁸⁷.

As disputas envolvendo o poder do rei e o poder espiritual representado pelo Clero contribuíram para que houvesse o fortalecimento da figura monárquica, permitindo que a soberania fosse pensada em franca associação com o território, pois, competia ao rei agir em nome dos súditos e proteger os seus. Segundo Raquel Kritsch, no “Estado Moderno, tal como definido por Hobbes, a autoridade soberana teria, em seu território, o monopólio da feitura da lei e todos os cidadãos deveriam se sujeitar a ela⁸⁸”.

Assim como Kritsch, o jurista italiano Luigi Ferrajoli entende que a soberania está ligada “ao nascimento dos grandes Estados nacionais europeus e à divisão correlativa, no limiar da Idade Moderna, da ideia de um ordenamento jurídico universal, que a cultura medieval havia herdado da romana⁸⁹”. Ele aponta que é impossível pensar no conceito em tela sem levar em consideração o processo de formação e nascimento do Estado Moderno, já que a soberania é pensada em associação com a matriz jusnaturalista do Direito.

De acordo com o jurista italiano, homens como Francisco de Vitoria, Gabriel Vasquez de Menchaca, Baltazar de Ayala e Francisco Suarez foram os primeiros a sinalizarem a ideia de soberania ainda no início do século XVI. Vitoria, por exemplo, revolucionou ao antecipar o princípio moderno da soberania popular, pois, sustentou que o fundamento da autoridade do soberano residia na comunidade e na necessidade de se fazer o bem para ela. Nas palavras do jurista italiano, Francisco de Vitoria teria apontado, pioneiramente, que a humanidade era o novo sujeito do direito na medida em que contava com o amparo do direito da gente operando como lei e garantindo a comunhão entre os povos.

No entanto, segundo Ferrajoli, tal perspectiva entrou em crise no século XVII, quando a Europa precisou lidar com as novas divisões territoriais após sancionar a Paz de Vestifália que pôs fim às Guerra de Trinta Anos no continente. Foi quando, para o autor italiano, Hugo Grotius tornou o direito das gentes autônomo em relação à moral e à teologia, mas também em relação ao direito natural, abrindo caminho para o

⁸⁷ KRITSCH, Raquel. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Imprensa Oficial/ Humanitas FFLCH/USP, 2002. O detentor da soberania era o Monarca, que teria sido ungido diretamente por Deus, ou o Papa, a quem competia transmitir-lhe a soberania divina? De acordo com a autora, “o conflito aberto entre o poder real e o sumo pontífice só ocorreria no final do século XIII, quando Filipe, o Belo, rei da França, decidiu taxar o clero local à revelia do Bispo de Roma” (p. 375). Nesta querela, o rei sagrou-se vencedor.

⁸⁸ Idem, p. 376

⁸⁹ Idem, p. 1.

surgimento das teorias jusnaturalistas sobre a soberania, em franca associação com as ideias de poder absoluto como tão bem defendidas por Jean Bodin e Thomas Hobbes⁹⁰. Para Ferrajoli, a soberania está ligada, portanto, ao surgimento dos Estados Modernos e ao supracitado Tratado de Paz de 1648.

Diz o mesmo jurista italiano que as teorias de Bodin e Hobbes serão contestadas ao longo do tempo, tendo sido resignificadas pelos filósofos iluministas que divulgavam a ideia de direitos naturais individuais e pregavam a restrição dos privilégios do Antigo Regime. A Independência Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789), resultados deste processo de insatisfação com a antiga ordem, produziram os primeiros documentos históricos considerados essenciais no processo de luta pela afirmação do direito dos homens.

De acordo com Alessandra Facchi, os eventos de 1776 e 1789 tiveram consequências enormes para a sociedade em transição entre os séculos XVIII e XIX. Os documentos oriundos desses processos revolucionários trouxeram, na visão da autora, um “valor político e jurídico que transformaram os direitos em direitos humanos, isto é, que conferem aos direitos subjetivos uma importância universal, atribuindo a respectiva titularidade ao homem, sem especificações⁹¹”.

Segundo Facchi, as Cartas norte-americanas foram as primeiras manifestações do constitucionalismo moderno, tendo sido expressões dos direitos naturais dos homens (vida, liberdade, bens) e ainda funcionando como instrumentos de limites e legitimação ao poder político do governante. A autora lembra que a maioria das Constituições daquela Federação era, de certa forma, uma grande declaração de direitos. Citando Thomas Paine, um dos artífices do processo revolucionário norte-americano, Alessandra Facchi reafirma que “a Constituição precede o governo, e o governo nada mais é que uma criatura sua⁹²”.

Para ela, a *Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos* foi outro grande marco histórico moderno, já que esteve fundamentada nos princípios dos direitos e do Estado de Locke; a da soberania popular de Rousseau e a da divisão de poderes de Montesquieu. Como dito por Facchi, a *Declaração* permitiu a confirmação de um governo fundamentado na lei, sustentada pelos princípios do individualismo, do racionalismo e do universalismo: “os direitos pertencem aos indivíduos, que os

⁹⁰ Idem, pp. 17 e 18.

⁹¹ FACCHI, Alessandra. *Breve história dos direitos humanos*. São Paulo: Loyola, 2007, p. 51

⁹² Idem, p. 52

reconhecem através da própria razão, que pertence a cada um pelo único fato de ser o homem em todo lugar e momento⁹³”.

Segundo a autora, o mesmo documento deve ser celebrado como aquele que permitiu a “passagem de súditos, titular de deveres, a cidadãos, titular de direitos; de povo como sujeito de governo fundamentado em legitimações externas (força, herança, Deus) a povo com fundamento do próprio governo⁹⁴”. Em suma: a *Declaração* ressaltou que o governo é fundamentado no respeito às leis, e que, portanto, quem governa também deve obedecê-las.

Entendemos que a ideia de um governo amparado pela força da lei e não pelos caprichos de uma só pessoa garantiu a afirmação dos direitos dos homens em oposição ao direito divino. A influência do constitucionalismo desencadeará processos políticos distintos em cada sociedade, embora sempre caracterizados pela necessidade de proteção às liberdades individuais garantidas pela lei. A Constituição surge como anteparo ao poder despótico e impõe a separação dos poderes que não mais devem estar concentrados apenas nas mãos do rei. É o espírito constitucional que permite o nascimento das instituições políticas e fomenta os primeiros debates para que se promova a distinção entre governo e trono, bem como incita os limites à representação de um dado Estado.

A força simbólica da *Declaração* possibilitou avanços significativos no campo da política, porque revelou como a lei era um limite ao indivíduo, mas também ao Estado. Se o Estado foi criado, por meio do pacto, para proteger os direitos naturais do homem, é preciso dizer que o soberano/o governante encontrou nesta mesma afirmação de direitos um freio ao seu poder. Portanto, já não fazia mais sentido, compreender a soberania como uma herança divina, intransferível e indivisível. Não era mais possível pensar que o rei governaria os seus “de cima”, sem que isso lhe trouxesse problemas, pois, os súditos tornaram-se cidadãos.

O contexto revolucionário e os documentos produzidos no calor dos acontecimentos permitiram nova compreensão do conceito de soberania, já que o pulular de questionamentos acerca dos limites dos poderes do Estado e de uma dada leitura da realidade foi uma das consequências do mundo pós 1776 e 1789. Jean Jacques Rousseau já havia apresentado em *Do Contrato Social* (1762) suas considerações sobre o conceito de soberania, apontando que sua essência estava na vontade geral e popular.

⁹³ Idem, p. 58

⁹⁴ Idem, p. 56

Originava-se no pacto e tornava-se o elo entre o representante e o representado. Assim, o termo ganhava nova acepção no plano político.

O conceito de soberania tornou-se caro à sociedade do Brasil no primeiro quartel do Oitocentos por ter sido esta a que lançou as bases para a institucionalização dos poderes públicos, resguardados pelo dispositivo constitucional. A soberania aqui será entendida como fenômeno social, requisito da liberdade política, e não uma investidura proveniente de Deus. Será tomada como instrumento que legitimava a representação política, e que deveria resguardar os direitos naturais do homem. Por isso, ela será pensada em conexão com a ideia de pacto e representação, que, vai percorrer todo o trabalho. Cremos que mais do que uma definição de soberania, tentaremos demonstrar, ao longo dos capítulos, como ela foi o elemento motivador de disputas políticas entre o Imperador e a Câmara dos Deputados no Primeiro Reinado.

Sabemos que, durante nossa independência, bem como nos anos seguintes, não prescindimos da monarquia como forma de governo – ao contrário do que acontecera na América Hispânica – mesmo que nossa emancipação política não tenha transcorrido de forma consensual em todo território do Brasil. Entendemos que, embora o Imperador fosse figura crucial para as costuras políticas que levaram à Independência e que acalmaram os ânimos mais exaltados no primeiro momento pós 1822, sua ingerência sobre a vida política do Brasil foi questionada tão logo foram restabelecidas as funções parlamentares.

A Câmara dos Deputados se posicionou de forma contundente para minimizar a força política de D. Pedro I como o principal agente a decidir o futuro político do Brasil. Não consideramos que estivesse em jogo tirar o monarca de cena. Contudo, entendemos que, para garantir ampla participação do segmento defensor de maior ingerência na vida política imperial era preciso enfraquecer a imagem do Imperador enquanto o principal mandatário do Estado, com o intuito de ampliar a área de alcance do Legislativo. Tal fato explica porque a disputa pela representação era parte importante da crise que alcançou seu ápice em 1831, com revelara Otávio Tarquínio de Souza:

Por sua origem popular – pelo menos teoricamente – o Poder Legislativo seria levado a alçar-se ao papel de órgão da soberania da nação. E nada enciumaria, irritaria mais D. Pedro. Órgão da soberania considerava-se também ele, e isso ficara expresso em texto constitucional – todos poderes são delegações da nação – mas com a

diferença de que a sua delegação assumira caráter de perpetuidade, de irrevogabilidade⁹⁵.

Nos primeiros anos após a emancipação política do Brasil, percebe-se a urgência em dar organicidade ao Estado Imperial não só em sua estrutura política e econômica, mas também à jurídica e social - o que perpassava pelas ideias produzidas e difundidas por setores que rivalizavam pelo direito à representação na cena pública, neste caso, o Executivo e o Legislativo. Ao longo deste trabalho, procuraremos demonstrar o quanto o Imperador e, especialmente, representantes da Câmara dos Deputados⁹⁶ protagonizaram uma disputa para definir quem comandaria a cena política no Estado que se edificava. Diante dos clamores de expressivos parlamentares via-se o jogo de forças para delimitar e distinguir as esferas de atuação do poder, neste caso, o trono, o governo e seus representantes.

A disputa que teremos como foco ao longo da tese leva-nos a pensar acerca dos limites do poder soberano, questionando, por conseguinte, qual o *locus* da soberania no Brasil em fase de consolidação, tendo como referencial jurídico uma constituição outorgada que estabelecia os poderes do Estado. O próprio processo de elaboração da Carta de 1824 já explicita os dilemas que respaldavam a construção de um arcabouço institucional brasileiro. No ano anterior à imposição do documento, o Imperador dissolvera a Assembleia responsável pela elaboração da carta constitucional e instituíra um Conselho de Estado para delinear as bases do projeto. O clima de instabilidade política que marcara o surgimento da primeira constituição política do Brasil já demonstra, nas palavras de Cecília Oliveira, o quanto eram “frágeis os pontos de conexão e de articulação entre os vários grupos políticos e provinciais e dirigentes da Corte, onde também não havia consenso⁹⁷”.

⁹⁵ SOUZA, Otavio Tarquínio. *História dos Fundadores do Império do Brasil*. V. III – A Vida de D. Pedro I – Tomo II. Rio de Janeiro. José Olympio: 1957, pp. 668-669.

⁹⁶ Vantuil Pereira mapeou os deputados que se posicionavam de forma contundente contra os interesses do Imperador, análise com a qual concordamos. Seriam eles: Bernardo Pereira de Vasconcelos (MG), José Custódio Dias (MG), Ferreira França (BA), Holanda Cavalcante (PE), Limpo de Abreu (MG), Lino Coutinho (BA), Odorico Mendes (MA), Paula Albuquerque (PE), Souza França (RJ), Xavier de Carvalho (PB) e Paula e Souza (RJ). Cf. PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. Tese de doutorado. UFF, 2008.

⁹⁷ OLIVEIRA, Cecília. “Teoria política e prática de governar: o delineamento do Estado Imperial nas primeiras décadas do século XIX”. In: OLIVEIRA, Cecília; PRADO, Maria Lígia; JANOTTI, Maria de Lourdes. *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006, p. 51.

Antes de prosseguirmos, ressaltamos que é possível aceitarmos a hipótese da existência de representação política num regime monárquico, apoiando-nos nas indicações de Miriam Dolhnikoff sobre o tema. Segundo a historiadora, a condição primeira para que haja um sistema representativo é ter um ambiente constitucional, seja ele sob um regime monárquico ou republicano. O Brasil, cujo governo importara características das administrações da Inglaterra e da França, pôde sustentar sua política bastante singular nas Américas graças à experiência do sistema representativo.

Desvinculando a noção de representação da de democracia, Dolhnikoff sustenta que a existência do Poder Moderador, as restrições e as fraudes eleitorais, bem como a escravidão do país não devem ser consideradas impeditivas à aceitação de que as assembleias assumiram conotação relevante no cenário imperial, sendo, portanto, compreensível falarmos em regime representativo durante os nossos anos de Monarquia. De acordo com a autora, o Brasil preenchia os critérios necessários para que hoje seja possível observar a existência de um governo representativo durante o Primeiro Reinado.

O modelo de monarquia vinha da Europa, onde, a partir da experiência inglesa e da revolução francesa, estava associado à representação política dos diversos setores da sociedade através do parlamento. Contudo, a presença da escravidão, a fraude e a violência nas eleições, o Poder Moderador, com sua atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, levaram os historiadores a desconfiarem da afirmação dos políticos oitocentistas de que estavam construindo um governo representativo (...) Aceitar a hipótese de que a representação política era uma realidade no regime monárquico, tendo em vista os modelos vigentes no século XIX, é vantajoso na medida em que coloca novas questões para a pesquisa sobre o período: Qual era sua especificidade, em comparação com seus congêneres europeus e norte-americano? Qual era o peso da Câmara dos Deputados na formulação da política nacional?⁹⁸.

Para ela, a Câmara dos Deputados atuou como espaço importante de formulação política, sendo “útil lembrar que a interferência de um poder sobre o outro é da natureza dos governos representativos⁹⁹” – condição necessária para evitar abusos na esfera de atuação pública, com mostra a pesquisadora. De acordo com Dolhnikoff, as relações

⁹⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. “Império e governo representativo: uma releitura”. In: *CADERNO CRH*, Salvador, v. 21, n. 52, p. 13-23, Jan./Abr. 2008, pp. 13 e 14.

⁹⁹ Idem, p. 16.

tensas entre os poderes Moderador, Executivo e Legislativo não devem ser compreendidas como a submissão de uma instância à outra, mas, como o efeito resultante da experiência política constitucional.

A autora afirma ainda que os principais debates sobre a escravidão e o direito de propriedade, bem como a formulação das leis e a aprovação de orçamentos passavam pela Câmara dos Deputados, que, “efetivamente foi um espaço de negociação de conflitos intra-elite e de formulação de políticas nacionais¹⁰⁰”. Entendemos que, se os parlamentares foram alçados à condição de maior notoriedade e responsabilidade frente à condução dos rumos políticos do Império foi porque, durante o Primeiro Reinado, travaram uma luta com o Executivo e o Poder Moderador para que ocupassem este espaço de maior projeção quanto à sua representatividade. Souberam se aproveitar das circunstâncias incertas e muitas vezes hostis para reverter a situação a favor deles contra Pedro I. Por meio das críticas, alimentaram a crise política. Como dito pela própria Dolhnikoff, os embates se davam principalmente para delimitar “o tipo de representação que deveria prevalecer e a independência entre os poderes¹⁰¹”.

2. Os capítulos da tese

A tese está dividida em quatro capítulos. No primeiro, intitulado **Por uma história da política externa do Primeiro Reinado: a Guerra da Cisplatina (1825-1828) e suas implicações**, indicaremos que é possível se conceber uma história da política externa do período em tela, contrariando alguns segmentos da historiografia. Houve uma agenda internacional a ser cumprida, como o Tratado de Paz e Amizade (1825) e a Guerra da Cisplatina (1825-1828)¹⁰², que, repercutiu no plano político doméstico, criando as condições necessárias para opor o Executivo e o Legislativo em relação aos rumos do Estado que se constituía. Sustentaremos ainda que o monarca realizou esforços muitas vezes extremados e conservadores para deixar sua marca como gestor, buscando pacificar o país em chamas no contexto pós 1822. Desejamos demonstrar também como ele foi o expoente máximo das dualidades de um período controverso e ambíguo, ora flertando com o constitucionalismo, ora com os ditames da antiga ordem.

¹⁰⁰ Idem, p. 13.

¹⁰¹ Idem, p. 19.

¹⁰² PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2007.

O segundo capítulo foi chamado de **O constitucionalismo como um caminho para a liberdade: algumas ideias sobre a soberania e a representação política nos primeiros anos do Brasil Imperial**. Nele, discorreremos sobre o constitucionalismo em dois momentos; primeiro, privilegiando a discussão teórica num plano mais geral e, posteriormente, o debate que se volta para o caso brasileiro. Tal abordagem se explica pelo fato de o constitucionalismo ter sido, ao lado do ideário liberal que se corporificava, uma das principais engrenagens que propiciaram as transformações que marcaram a transição do Setecentos para o Oitocentos. Procuraremos, assim, demonstrar a influência do constitucionalismo para os rumos políticos que nos levaram ao debate acerca da noção de representação no Brasil, salientando que tal discussão foi possível graças a um movimento que teve origem nas experiências europeias, sobretudo após a eclosão da Revolução Francesa.

O que se pretende, ainda no capítulo dois, é indicar como as práticas cotidianas no Primeiro Reinado foram marcadas por uma *cultura política*¹⁰³ do constitucionalismo. Esta se revelava, por exemplo, na emergência de uma opinião pública, sobretudo após os rumos tomados pelo Império Português após a Revolução Vintista, que, tiveram conseqüências significativas para a cena política do Brasil Monárquico.

Graças a esse movimento marcado pelo ritmo da Modernidade vieram a tona outras leituras sobre o papel do monarca em face de um regime constitucional e representativo no Brasil, que, fizeram frente àquelas ainda atreladas aos princípios da tradição. Para tanto, também recuperaremos neste capítulo o debate que envolveu a divisão dos poderes à época da Carta de 1824, já embebida por uma disputa sobre diferentes concepções de soberania, para justificarmos como a questão da representação

¹⁰³ A expressão em itálico, como afirmou Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, deve ser entendida como uma “construção histórica que se adapta e se transforma em sintonia tanto com os acontecimentos quanto com as atitudes dos indivíduos e dos grupos, cujos objetivos, por sua vez, ela define”. Para ela, a cultura política não pode ser tomada de forma homogênea porque nem todos os indivíduos têm a mesma interpretação sobre “as normas, as atitudes, os símbolos e os valores que a expressam”. Segundo a autora, a cultura política “compõe-se não só de conhecimentos e crenças que fundamentam as práticas possíveis no interior de um sistema político, como as normas estabelecidas para definir os direitos e os deveres dos participantes como cidadãos”. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/ Faperj, 2003, p. 25. Sobre o assunto, ver também: BERSTEIN, Serge. “A cultura política”. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean-François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

política realmente se constituiu como uma das forças motrizes do novo tempo que se instaurava no Brasil daquele período.

O terceiro capítulo da tese é **A representação política em face da monarquia constitucional nos discursos de José da Silva Lisboa e de Bernardo Pereira de Vasconcelos**. Ele apresentará duas concepções distintas quanto à distribuição desses poderes no Império, a partir dos argumentos dos personagens supracitados, que, para o período em tela, podem ser contrapostos. O primeiro se revelou grande entusiasta da política de D. Pedro I tendo sido um dos poucos que sempre se posicionou favoravelmente ao envolvimento do Brasil no conflito platino, sustentando que a manutenção da província Cisplatina ao nosso território estava intrinsecamente ligada à honra monárquica. Já Bernardo Pereira de Vasconcelos, exercendo a função de deputado pela província de Minas Gerais, encontrou formas diretas de enfrentamento ao governo – seja exigindo satisfações das ações dos ministros, seja criticando o orçamento e as despesas militares – tornando-se uma das vozes mais importantes da oposição ao monarca.

Ao longo do terceiro capítulo pretendemos explorar as diferenças entre o pensamento do futuro Visconde de Cairu e o de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Apontaremos que o primeiro apresentou uma leitura, no campo da política, mais próxima à dos ditames do Antigo Regime, caracterizada pelo protagonismo do Imperador como a força que aglutinava todos os poderes do Estado em formação, devendo sobressair-se a eles. Outro viés tem como ponto de partida a ascensão de Bernardo Pereira de Vasconcelos como uma das principais vozes de oposição na Câmara dos Deputados, quando é identificado pela historiografia como um político liberal. Este parlamentar opôs-se à política empreendida por D. Pedro, enfatizando a preponderância do Legislativo enquanto o *locus* da representatividade do Brasil monárquico e constitucional, tendo sido um dos principais artífices das disputas que envolveram a divisão de funções no Primeiro Reinado.

É preciso deixar claro que quando afirmamos que, no Primeiro Reinado, Bernardo Pereira de Vasconcelos era um político liberal não tomamos este liberalismo de forma estanque, pois, o conceito possui várias vertentes, conforme demonstrou Nicola Matteucci¹⁰⁴. O pensamento liberal foi uma arma usada contra o Antigo Regime. Todavia, se admitirmos que a Revolução Francesa foi um movimento do Terceiro

¹⁰⁴ Sobre as tendências do liberalismo, ver: MATTEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad*. Madrid: Trotta, 1998.

Estado capitaneado pela burguesia, veremos que este liberalismo tinha também o seu aspecto conservador¹⁰⁵. E o conservadorismo não é sinônimo de Tradição.

Por fim, o último capítulo é **A dimensão simbólica do poder: o debate parlamentar sobre a representação política – o artigo 102 da Constituição de 1824 e a faculdade de legislar em disputa**. Sem desconsiderarmos a tensão latente entre as duas instâncias do Legislativo, enfatizaremos a atuação de um grupo de Parlamentares que se comportou como um freio ao Poder do Executivo durante o Primeiro Reinado. Indicaremos que as tensões na Assembleia Geral já estavam presentes quando ainda em debate o funcionamento da Casa, logo em 1826.

Neste capítulo, pretendemos demonstrar que, em meio aos debates parlamentares que se acirravam durante a crítica ao “sistema de tratados¹⁰⁶”, o que estava em jogo era o gozo dos direitos políticos e do poder de intervenção nos assuntos do Império, pautados, portanto, pela nova compreensão que o termo soberania lhes investia. As discussões que envolveram o artigo 102 – que garantia as prerrogativas do Executivo como o principal condutor da política externa do Estado em construção, permitindo-lhe, na letra da lei, formular e ratificar tratados com outros países – serão aqui compreendidas como uma das principais vitórias do Legislativo em relação ao Imperador. Durante a “quebra de braço” entre o Monarca e alguns parlamentares de oposição que tinham assento à Câmara dos Deputados, observamos que os segundos sagraram-se vencedores, quando, por meio da Lei da Regência de 14 de junho de 1831, conseguiram garantir que o Legislativo tivesse maior ingerência na formulação de acordos internacionais e interferisse, assim, mais diretamente nos assuntos de interesse nacional.

A partir daquela data, as convenções e os tratados entre o Brasil e outras nações deveriam contar com a aprovação da Assembleia Geral – exatamente o contrário da prática estabelecida durante o Primeiro Reinado, quando foram sacramentados o reconhecimento da Independência do Brasil, a convenção do fim do tráfico escravo e o acordo de Paz entre Brasil e Buenos Aires, após a Guerra da Cisplatina. Os exemplos citados, que beneficiaram principalmente aos ingleses, foram recebidos com as críticas dos representantes da primeira legislatura.

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ O termo “sistema de tratados” foi cunhado por Amado Cervo para criticar a política brasileira de estabelecer acordos, muitas vezes, nas palavras do autor, desvantajosos para o Brasil, e favoráveis às nações estrangeiras, durante o Primeiro Reinado. Está citado em CERVO, Amado. *O Parlamento Brasileiro e as relações exteriores*. Brasília, Ed. UnB, 1981.

Finalizaremos demonstrando que, em meio à conjuntura adversa, a política de fazer tratados deixou de ser um direito restrito ao monarca, para tornar-se um privilégio da representação da Nação, sendo um dos mais simbólicos exemplos de como a noção de soberania havia sido ampliada no período em foco, graças aos temas da agenda internacional do Império.

Parte I

O ambiente constitucional e as demandas políticas do Primeiro Reinado

CAPÍTULO 1

Por uma história da política externa do Primeiro Reinado: a Guerra da Cisplatina (1825-1828) e suas implicações

Pensar a política brasileira no Primeiro Reinado é estar diante de uma teia na qual dificilmente se terá em mãos a ponta do novelo, devido à complexidade dos eventos que eclodiram no início do Oitocentos tanto no plano externo quanto no interno¹⁰⁷. A Declaração de Independência das Treze Colônias, a Revolução Francesa, a Invasão Napoleônica e a vinda da Família Real para o Brasil são alguns dos acontecimentos interligados às mudanças fenomenais que movimentaram o século XIX e que repercutiram nos primeiros anos do Império, permitindo-nos caracterizar o período como um dos mais instáveis da História do Brasil¹⁰⁸. No momento em foco, o mundo passava por um processo de readequação que repercutiria na política doméstica brasileira, quando se discutiam as bases para a organização do Estado Imperial, em meio ao turbulento contexto que “subverteu a ordem internacional”, nas palavras de Benôit Pellestrand¹⁰⁹.

¹⁰⁷ MILZA, Pierre. “Política Interna e Política Externa”. IN: RÉMOND, René (org.). *Por Uma História Política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996, p. 368.

¹⁰⁸ Sobre a periodização do Primeiro Reinado vale conferir o artigo de Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, que sugerem que ultrapassemos o marco de 1822 a 1831 para tratar o período como uma problemática mais complexa. Para os autores, o Primeiro Reinado teria tido início em 1820, com a Revolução do Porto, e persistiria até o Regresso, em 1837, quando grupos mais conservadores recobram sua posição de prestígio político sob a Regência de Araújo Lima. Entendemos que a hipótese dos autores constitui uma atualização relevante ao debate historiográfico que há muito vem sendo estabelecido porque nos permite perceber que o Sete de Setembro e o Sete de Abril não devem ser tomados como dois referenciais estanques. É relevante para este trabalho porque, a partir deste marco, podem-se encontrar elementos para superar o antigo debate historiográfico que classifica a Independência de forma estanque: ou como revolução ou apenas uma continuidade da presença real portuguesa pelo o Brasil. RIBEIRO, Gladys Sabina.; PEREIRA, Vantuil. “O Primeiro Reinado em revisão” In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). *Coleção Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 137-173.

¹⁰⁹ O autor sustenta que, a partir das promessas do espírito iluminista, a Revolução Francesa criou as condições para o desenvolvimento da ideia de soberania da nação não só no território europeu, como também nos quatro cantos do globo. *As relações internacionais de 1800 a 1871: a Europa de Napoleão*,

Diante dessa atmosfera política instável, para este capítulo nos propusemos a discutir a existência de uma política externa brasileira no Primeiro Reinado, discordando dos autores que, conforme apresentaremos a seguir, afirmaram que as ações internacionais do período poderiam ser tomadas apenas como herança da administração joanina.

Em 1822, algumas questões externas foram essenciais no processo de construção do Estado Imperial do Brasil, a saber: a) o reconhecimento da nossa Independência por Portugal e outros países da Europa (1825); b) a manutenção dos laços políticos, econômicos e diplomáticos com a Inglaterra, que se revelaram bastante estreitos principalmente com a convenção do final do tráfico escravo (1826); c) a campanha pela manutenção da província Cisplatina (1825-1828); d) a rebelião dos soldados alemães no Rio de Janeiro (1828); e) a recepção aos emigrados portugueses, f) a questão sucessória em Portugal.

Muitos foram, portanto, os temas que permearam os debates sobre a política externa no Brasil Imperial. Neste trabalho, entretanto, daremos ênfase à Guerra da Cisplatina – assunto ainda pouco abordado pela historiografia. Em trabalho de Mestrado, indicamos como a primeira manifestação externa do Brasil não deve ser tomada com ênfase apenas em seu aspecto regional, pois estava ligada a necessidade de afirmação Império do Brasil e a consolidação da imagem do monarca como o ‘cabeça’ do Estado¹¹⁰. Ao longo deste trabalho, enfatizaremos mais detalhadamente como a campanha no Prata repercutiu diretamente no plano político doméstico, uma vez que no período pós-emancipação de Portugal, Pedro I empreendeu esforços muitas vezes extremados e conservadores, como o citado conflito, para deixar sua marca como gestor. Diante da oposição crescente às suas atitudes autoritárias, como o fechamento da Constituinte de 1823, deixou a cena brasileira, em 1831, não sem antes ter protagonizado as dificuldades entre realizar o que se deseja e o que de fato se consegue obter. Encerrou o Primeiro Reinado como o expoente das dualidades de um período controverso e ambíguo, adotando a centralização do poder como marca de sua administração. Buscou consolidar sua gestão estabelecendo alianças no plano interno e externo, com o intuito de projetar o Brasil enquanto Estado nas duas dimensões. Por isso mesmo, salientaremos que é possível falarmos em política externa para o Brasil do

o Congresso de Viena, o Liberalismo e Nacionalismo, as colonizações, a América e o Mundo. Lisboa: Edições 70, 2002.

¹¹⁰ PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2007.

Primeiro Reinado, uma vez que o Imperador esteve atento à agenda internacional da época, empreendendo ações que visavam legitimar a difusão de seu governo para além das fronteiras nacionais.

1.1 Por uma Política Externa do Primeiro Reinado

Compreender as relações entre os Estados e suas consequências para os acontecimentos no plano interno ou externo não é uma novidade. Abbé de Saint Pierre, Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau e Immanuel Kant são alguns dos que, em séculos anteriores, já se preocuparam em analisar o relacionamento de um Estado com o outro, ou ainda a forma como os indivíduos comportavam-se ou interagiam com ele. Preocuparam-se, cada um ao seu tempo, com a dinâmica da paz e da guerra, bem como com a necessidade de se criar um ambiente que fosse suficientemente seguro para os habitantes.

Nos últimos anos, novas pesquisas no campo das políticas entre os Estados também têm sido possíveis devido ao desenvolvimento das Relações Internacionais, que, dialogam com pressupostos da História, Direito, Economia e Ciência Política. Surgida no final da Primeira Guerra Mundial, as Relações Internacionais notabilizaram-se no contexto de 1990, marcado pelo fim da Guerra Fria¹¹¹, produzindo teoria e questionamentos inerentes à relação de conflito e cooperação que os Estados estabelecem com seus pares. A área também ampliou seu escopo de análise para compreender o papel dos organismos internacionais e das instituições no que tange às dimensões estatais¹¹².

¹¹¹ GONÇALVES, Williams da Silva. *Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

¹¹² Explica-nos Williams Gonçalves que a História das Relações Internacionais nasceu da crítica dos historiadores aos procedimentos metodológicos da História Diplomática, que, não deixou de existir. A História Diplomática, que, segundo o autor, não se preocupa com a problematização do objeto de análise, conta apenas com fontes oficiais como suporte à investigação de dado evento. Como alicerce para uma história institucional, ela encontrara seu desenvolvimento no início do século XIX, que herdara as consequências irreversíveis da Revolução Francesa e vira o esforço do Congresso de Viena para restaurar o poder dos príncipes, proteger a integridade estatal e conter as independências. A História das Relações Internacionais seria, para o autor, a superação da História Diplomática. GONÇALVES, Williams da Silva e LESSA, Mônica. (orgs.). “História das Relações Internacionais”. In: *História das Relações Internacionais - Teorias e Processos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007, pp. 18-19.

O estudo das relações interestatais levou à sistematização da História das Relações Internacionais que, de acordo com Williams Gonçalves, nasceu do diálogo da Ciência Política e da História, a partir do trabalho pioneiro de Pierre Renouvin e Jean-Baptiste Duroselle¹¹³. A dupla rompeu com a dicotomia até então inerente aos estudos de política interna e externa, tendo elaborado uma análise sistemática sobre a História das Relações Internacionais. O fato em si, segundo Gonçalves, atraiu maiores atenções para os estudos sobre as políticas empreendidas pelos Estados¹¹⁴.

Pierre Renouvin e Jean-Baptiste Duroselle são tidos, portanto, como precursores na área por terem considerado a importância das questões internas dos Estados como chave explicativa para a compreensão do seu movimento no jogo internacional. Para Milza, a dupla em questão rompeu com as barreiras de que haveria diferença em relação ao foco de análise (“dentro” e “fora”) ou qualquer hierarquia entre as questões internas ou externas¹¹⁵. Renouvin e Duroselle despiram-se de preconceitos para abordar temáticas até então pouco trabalhadas, o que possibilitou a retomada de estudos sobre as instituições estatais a partir de novos enfoques¹¹⁶.

Para Pierre Milza, uma análise que enfatize o político em suas dimensões deve considerar a natureza do Estado e o tipo de relação que ele mantém com a sociedade civil. Deve também observar que a

busca do consenso pela política externa [...] pode inclinar os estadistas e os grupos dirigentes a propor ao país ‘um grande projeto’ mobilizador com o objetivo principal de construir a unidade da nação ou preservar a nação, diante do jogo de forças centrífugas¹¹⁷.

A partir da premissa apontada por Pierre Milza, buscaremos nos ater (e não reconstituir) à Política Externa do Brasil no Primeiro Reinado, demonstrando como esta

¹¹³RENOUVIN, Pierre e DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Introdução à história das relações Internacionais*. São Paulo: Difel, 1967.

¹¹⁴Vale citar que W. Gonçalves afirma que o mérito de ter renovado a História das Relações Internacionais, para o caso brasileiro, é de José Honório Rodrigues, inaugurando nova geração de estudo do tema.

¹¹⁵MILZA, Pierre. “Política Interna e Política Externa”. IN: RÉMOND, René (org.). *Por Uma História Política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996, p. 368.

¹¹⁶A aproximação entre a História e as Relações Internacionais foi um encontro profícuo por ter possibilitado a revitalização dos estudos sobre a inserção dos países no plano internacional, dar conta da dimensão da guerra, dos tratados e das alianças políticas a partir de referencial teórico e metodológico ampliado. As Relações Internacionais tiveram sua origem na década de 1920 justamente porque as questões da política deixaram de ser priorizadas naquele momento pelos historiadores que se voltaram para temas de maior relevância para os eixos de análises das mentalidades. Lembremos que a Escola dos Annales, movimento surgido na França, fora fundada em 1929, rejeitando a história política, diplomática e institucional. MILZA, Pierre. “Política Interna e Política Externa”. Op. Cit. pp. 378 e 380.

¹¹⁷MILZA, Pierre. “Política Interna e Política Externa”. Op. Cit. pp. 378 e 380.

deve ser associada às ações estatais no plano interno, apresentando suas repercussões no que tange, principalmente, a Guerra da Cisplatina. Salientamos que nem sempre as ações no plano interno e externo se revelam de forma simétrica – o que não lhes imputa qualquer distinção de valor.

De acordo com José Luiz Werneck da Silva e Williams Gonçalves, pensar a História da Política Externa “demanda uma explicação sobre que orientação um determinado governo de um determinado Estado tem a respeito de determinados governos de outros Estados, em determinadas conjunturas¹¹⁸”. Para eles, é necessário responder à pergunta: “quem formula e quem executa a política externa de um determinado governo?¹¹⁹”. A resposta dos autores para a questão é a de que, durante o Brasil Monárquico, “o Conselho de Estado, órgão consultivo do Poder Moderador e privativo do Imperador, era o responsável pela formulação da política externa brasileira¹²⁰”.

Quando se referem ao Conselho de Estado como importante instância deliberativa das ações externas do Brasil, consideram apenas sua atuação expressiva ao longo Segundo Reinado, desconsiderando a dinâmica dos primeiros anos de uma das instituições mais importantes do Estado Imperial no contexto da independência. Criado pelo decreto de 16 de fevereiro de 1822, o Conselho de Estado foi extinto um ano depois; recriado em novembro de 1823 e novamente subtraído da cena pública pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834. Foi retomando durante a década de 1840, funcionando durante todo o Segundo Reinado.

No que se refere ao Conselho de Estado no Primeiro Reinado¹²¹, é preciso que se explicita desde já que o órgão foi essencial para dar corpo ao projeto político encabeçado por D. Pedro I, respaldando as ações do Imperador, como dito por Cecília

¹¹⁸ GONCALVES, Williams e SILVA, Jose Luis Werneck (orgs). *Relações Exteriores Do Brasil (1808-1930) - A Política Externa do Sistema Agroexportador*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009, p. 15.

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ GONÇALVES, W. e SILVA, Jose Luis W. (orgs). *Relações Exteriores Do Brasil*. Op. Cit, pp. 17 e 18.

¹²¹ “Este Conselho de Estado se compunha das mesmas pessoas do Conselho primitivo, criado pelo decreto; os quatro conselheiros e os ministros de Estado. Pela ordem da assinatura da Constituição, aos 11 de dezembro de 1823, reproduzida no decreto de 24 de março de 1824, eram eles: João Severiano Maciel da Costa, ministro do Império; Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Estrangeiros; Clemente Ferreira França, ministro da Justiça; Mariano José Pereira da Fonseca, ministro da Fazenda; João Gomes da Silveira Mendonça, ministro da Guerra; Francisco Vilela Barbosa, ministro da Marinha; e os quatro conselheiros: Barão de Santo Amaro (José Egídio Álvares de Almeida); Antônio Luís Pereira da Cunha, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, José Joaquim Carneiro de Campos”. Ver: RODRIGUES, José Honório (org.). *Atas do Segundo Conselho de Estado (1823 a 1834)*. p. 21. As atas do Conselho de Estado estão disponíveis para consulta no site do Senado Federal, cujo endereço é http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp. Conforme Rodrigues, a documentação referente aos anos de 1823-1833 não foram encontradas.

Oliveira. A autora nos lembra que a Constituição do Império determinava as bases da instituição:

(...) conforme a Carta constitucional de 1824, os conselheiros de Estado eram vitalícios e em número de 10; dentre eles não estavam compreendidos os ministros, a não ser que fossem nomeados explicitamente para esse fim. Previa-se que o Conselho seria ouvido "em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração; principalmente sobre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com nações estrangeiras, assim como em todas as ocasiões, em que o Imperador se proponha a exercer qualquer das atribuições do poder moderador" (art.142).

Assim, o Conselho seria consultado: nas nomeações de senadores; na convocação extraordinária da Assembléia Geral; na sanção a decretos e resoluções do poder legislativo e dos conselhos provinciais; na prorrogação e adiamento do poder legislativo ou dissolução da Câmara dos Deputados; na suspensão de magistrados, na aplicação do direito de graça e nos casos de anistia. (art.101). Havia, apenas, uma exceção: a nomeação e demissão de ministros, incumbência própria ao Imperador¹²².

Em recente pesquisa sobre o tema, Éder da Silva Ribeiro observou que são poucos os trabalhos que versam sobre os primeiros anos do Conselho de Estado. Ele deve ser entendido como peça de extrema "importância para o projeto de centralização política e territorial¹²³", atuando também como um elemento de distinção social ao proporcionar que seus integrantes lograssem vantagens pessoais no Brasil Império. O Conselho de Estado, nas palavras de Éder Ribeiro, reiterava as hierarquias da sociedade de então, na medida em que

a escolha dos componentes era realizada com base em critérios bem definidos, o mesmo podendo ser dito com relação às escolhas dos nomes dos senadores, que eram selecionados pelos Imperador através das listas tríplexes após consulta ao Conselho de Estado, conforme determinava o artigo 142 da Constituição. Sintomático disso e exemplar desse segundo ponto é que alguns conselheiros foram eleitos para o Senado por mais de uma província, como ocorreu nos casos de Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, marquês de

¹²² OLIVEIRA, C. H. L. S. "O Conselho de Estado e o complexo funcionamento do governo imperial". In: *Almanack Braziliense* v. 5, p. 46, 2007, pp. 48-49. Revista online, disponível em <http://www.almanack.usp.br/>

¹²³ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2010, p. 179.

Barbacena, e Antonio Luiz Pereira da Cunha, o marques de Inhambupe¹²⁴.

Em relação ao trecho destacado, salientamos que os dois nomes explicitados por Éder Ribeiro tiveram relevância nas ações externas do Brasil; o primeiro, dentre outras ações, destacou-se como plenipotenciário em Londres, e o segundo como Ministro dos Negócios Exteriores. A importância do Conselho de Estado como um instrumento importante de legitimação das diretrizes políticas capitaneadas pelo Imperador do Brasil, no Primeiro Reinado, já nos possibilita discordar de certa perspectiva historiográfica que nega a existência de uma política externa para o período em tela.

Os autores de época não enfatizaram as imbricações entre a situação externa do Brasil e os seus problemas nacionais. Trataram os assuntos que movimentavam o Estado recém emancipado de forma dissociada. As ações no Primeiro Reinado são tomadas como uma extensão dos fatos iniciados no período joanino, como se os seus desdobramentos, em meados da década de 1820, fossem apenas uma consequência de ações “interrompidas” pelo transcorrer das lutas de Independência. A historiografia clássica insistiu, muitas vezes, em limitar a história do período em tela, afirmando que o Primeiro Reinado “não é mais que o longo desfilar de choques entre o poder absoluto do Imperador e os nativistas¹²⁵”. Diante desta perspectiva, era difícil perceber a articulação entre as questões externas e as crises políticas que pululavam em nosso território.

João Pandiá Calógeras foi um dos primeiros a recuperar, de forma pormenorizada, os principais acontecimentos envolvendo o Brasil e outras nações, no Primeiro Reinado. Contudo, apresentou-os de forma linear, indicando que ao Imperador importava apenas a aprovação dos seus conterrâneos europeus. Em um dos volumes de sua obra “A Política Exterior do Império”, ele concentrou grande parte de sua análise às negociações que levaram ao processo de reconhecimento da Independência, demonstrando como outros países perceberam e se envolveram no processo de emancipação do Brasil. Outros temas da agenda internacional brasileira, como a questão da sucessão ao trono português, são abordados muito rapidamente ao longo do livro. Apenas um dos capítulos foi dedicado à questão da Cisplatina, apresentada como uma herança maldita da política joanina.

¹²⁴ Idem, p. 20 e 21.

¹²⁵ PRADO JR., Caio. *A evolução política do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 2007, 21ª edição, p. 60.

Para justificar tal perspectiva de análise, Calógeras baseou-se na oposição entre brasileiros e portugueses, indicando que um dos principais estímulos à crise enfrentada por Pedro I foi não ter acolhido o aconselhamento de um gabinete constitucional (como o Legislativo), preferindo o de seus amigos portugueses. Para o autor, o monarca era regido por um ‘gabinete secreto do Palácio São Cristóvão’, formado exclusivamente por portugueses que influenciavam as decisões do soberano no campo da política.

Tobias Monteiro também enfatizou a assessoria do “gabinete secreto” ao monarca, afirmando que Francisco Gomes da Silva (Chalaça) e Rocha Pinto eram os dois principais expoentes do grupo. Além de interferirem em ações administrativas, os escudeiros aconselhavam o Imperador em decisões da política doméstica e internacional. Segundo o mesmo autor, comentava-se à época que Pedro I nunca se despreendeu do “castelo português¹²⁶”, o que explicaria porque o monarca não conseguira criar uma administração diferente da do pai, autônoma em relação às pressões econômicas inglesas, e menos sedenta pelo reconhecimento da Coroa portuguesa quanto à autonomia política do Brasil. Entendeu que o governo do primeiro apenas deu prosseguimento às ações anteriores ao ano de 1822.

Segundo Monteiro, as poucas distinções entre D. Pedro I e D. João eram as de temperamento, apresentando pai e filhos de forma bastante contrastante: o primeiro teria sido um bonachão, glutão, indeciso e medroso; já seu herdeiro era viril, destemido e imprudente. Tido como intempestivo e autoritário, Pedro I era, de acordo com o autor, o algoz e ao mesmo tempo a vítima de um jogo marcado por intrigas, disputas, adulações e vaidades – o que explicaria as dez mudanças de ministério em menos de uma década¹²⁷.

Partindo da mesma premissa que Tobias Monteiro, José Honório Rodrigues enfatizou o continuísmo na cena política pós 1822, também afirmando que Pedro I era um ser altamente influenciável, principalmente pela amante, a Marquesa de Santos, que teria incitado seu desentendimento com José Bonifácio de Andrada e Silva nos primeiros anos da década de 1820. Domitila de Castro teria sido uma conselheira poderosa, que dificultara, em meio às politicagens de bastidores, as negociações pelo reconhecimento da Independência. Teria sabido se intrometer em outros assuntos no

¹²⁶ MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado*. V. 1. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/USP, 1982, p. 33.

¹²⁷ Idem, p. 21.

campo da política, uma vez que, “nenhum despacho era obtido sem a intercessão da marquesa¹²⁸”.

Baseando-se em narrativas de personagens de época, como dos ingleses Charles Stuart, George Canning, Robert Walsh e Maria Graham, J. H. Rodrigues traçou um perfil psicológico do monarca, apresentando-o como um sujeito passional e sem o devido refinamento necessário à função de ‘cabeça’ do Império. Tomou-o como um absolutista, manipulador de homens, que puniu aos inimigos com rigor excessivo. Atestou que D. João e D. Pedro sempre estiveram unidos pela identidade afetiva, mas também por uma aproximação das suas personalidades. Defendeu a ideia de que ambos eram irresolutos, embora o filho não fosse tímido como o pai, reforçando a imagem de Pedro I como destemido, bravio e impulsivo¹²⁹.

Alguns autores mais recentes ainda não romperam com o entendimento de alguns dos representantes da historiografia clássica, no que tange ao marco cronológico para se pensar a Política Externa Brasileira do nosso passado monárquico. Embora se dediquem a pensar a política internacional do Brasil durante o Império, ainda não romperam com certos paradigmas tradicionalistas.

De acordo com José Luiz Werneck da Silva e Williams Gonçalves, a política externa do Primeiro Reinado inicia-se em 1831 e não em 1822, sob a justificativa de que até a Abdicação qualquer ação internacional “pertenceu à história de Portugal e não à história do Brasil, pois, esteve ligada aos interesses fundamentalmente dos Bragança e dos segmentos sociais a eles acoplados¹³⁰”.

A partir da cronologia proposta por José Luiz Werneck da Silva e Williams Gonçalves, as relações do Brasil com os outros estados no Primeiro Reinado estariam calcadas apenas na tradição da diplomacia européia, impulsionada ainda mais após a Revolução Francesa e o apogeu das guerras Napoleônicas¹³¹. Não haveria, portanto, qualquer diretriz outra para os rumos políticos do Brasil como novo personagem na

¹²⁸ RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*. V. 4 – A liderança nacional. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 21

¹²⁹ RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contra-revolução*. V. 1 – A evolução política. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 169.

¹³⁰ GONÇALVES, Williams e SILVA, José Luis Werneck (orgs). *Relações Exteriores do Brasil: 1808-1930: a política externa do sistema agro-exportador*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 40.

¹³¹ Sobre a importância da diplomacia no período posterior a 1815, temos as contribuições de Eric Hobsbawm, que afirmou que, até meados do século XIX, a Inglaterra foi a única potência capaz de exercer completa hegemonia mundial, especialmente porque soube apropriar-se das artimanhas das negociações entre os Estados para reverter questões da política internacional à seu favor. Cf. HOBBSAWM, Eric. *A era dos Impérios*. SP: Paz e Terra, 1988, especialmente as páginas 46-48

cena internacional. Para eles, o Império adotaria apenas um comportamento reativo e pouco propositivo no que dizia respeito às relações interestatais da época em foco.

Segundo os autores, a política externa do Brasil monárquico se revelou de fato após a Abdicação, caracterizando-se pelo protagonismo do Império em suas ações no Prata, quando este empreendeu campanha contra Oribe e Rosas no Segundo Reinado.

Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno também se dedicaram a pensar as relações externas do Brasil. De acordo com eles, a política internacional do período esteve marcada pelo condicionamento de Pedro I às diretrizes iniciadas em anos anteriores, e ainda subordinadas aos interesses ingleses. Contraditoriamente, afirmam que a política externa do Brasil debruçou-se em assuntos relacionados às questões de limites. Para eles, todos estavam ancorados no princípio do *utis possidetis* (uso e posse), que, ao longo do século XIX, substituiu gradativamente o mito da grandeza nacional pelo problema político-jurídico das fronteiras¹³². O assunto foi ganhando importância nos debates públicos, a ponto de o parlamento ter se tornado “caixa de ressonância, senão mesmo amplificador, das tensões geradas pelas situações de fronteira¹³³”.

Mesmo negando a existência de uma política externa para o Primeiro Reinado, Cervo e Bueno indicam ainda que as ações internacionais mais significativas do Brasil Império estiveram compreendidas entre os anos de 1822 e 1828, caracterizadas por quatro fases: “a) rompimento político, jurídico e econômico com Portugal; b) guerra de independência; c) iniciativa para a obtenção do reconhecimento da nacionalidade; d) concessão feita aos interesses externos¹³⁴”. Avaliam também que o Império, de certa forma, incorrera em uma sucessão de equívocos neste período, concluindo que:

a independência brasileira não esteve em perigo sério desde a sua proclamação; b) a luta do governo para obter seu reconhecimento formal se explica mais pelo infundado temor em perdê-la do que pela necessidade política; c) os mais poderosos interesses econômicos e políticos inclinavam-se para a sua sustentação, propiciando ao governo brasileiro um poder de barganha; d) o reconhecimento a ser obtido a qualquer preço foi um trágico erro de cálculo político¹³⁵.

¹³² CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil* – 3ª Ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p.89.

¹³³ CERVO, Amado Luiz e BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora da UnB, 3ª edição, 2008, p, p.98.

¹³⁴ Idem, p. 24.

¹³⁵ Idem, p. 26.

No que se refere ao Tratado de Paz e Amizade que sacramentou o reconhecimento de nossa independência pela Coroa Portuguesa, é preciso que se diga que, apesar das reações negativas, este documento tornou-se imprescindível para o Brasil adquirir identidade como ator no plano internacional¹³⁶. Mais do que o reconhecimento da emancipação brasileira, o Tratado em questão visava selar a paz entre as partes diante da necessidade de construção do Estado brasileiro, como melhor exploraremos no capítulo quatro, ao analisarmos a repercussão deste documento para os representantes do Poder Legislativo.

Autores como José Luiz Werneck da Silva, Williams Gonçalves, Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno ainda articulam a existência de uma política externa imperial à dada interpretação da emancipação política do Brasil. Se aproximam dos mesmos pressupostos encampados por Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, apenas para citar alguns dos que defenderam que a verdadeira libertação nacional teria se dado em 1831, após a Abdicação de D. Pedro I¹³⁷. Concordam com a perspectiva que, de fato, o Brasil não construiu uma alternativa à sociedade que existia à época, sinalizando a permanência de aspectos conservadores e, portanto de *continuidade política*, em seu processo de emancipação no cenário de 1822. Não trabalham com a perspectiva da ambiguidade, e, portanto, não consideram que tanto houve *rupturas* quanto *continuidades* no processo de formação do Estado Imperial no Brasil¹³⁸.

¹³⁶ RIBEIRO, Gladys Sabina. “Legalidade, legitimidade e soberania no reconhecimento da Independência”. RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e Cidadãos: modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2008.

¹³⁷ Cf. PRADO, Caio. A evolução política do Brasil. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1977 e Holanda, Sérgio Buarque. “A herança colonial – Sua desagregação”. In: _____ *História Geral da Civilização Brasileira*. 6ª edição. São Paulo: Difel, Tomo II, vol 1 e FAORO, Raymundo Faoro. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

¹³⁸ Fato é que o debate sobre o caráter revolucionário ou conservador da Independência do Brasil tem, há anos, pautado o debate historiográfico do período: “A inevitabilidade da independência e a ausência de atenção à participação popular sem dúvida são eixos de análise do Primeiro Reinado, mas a eles somam-se outros, comportando variada gama de combinações e apropriações de interpretações sobre o Sete de Setembro e o período inicial do Império. Revolução ou não, continuidade ou ruptura, desenvolvimento ou dependência, conservadorismo ou liberalismo, são outras possibilidades de análises existentes nos trabalhos sobre o período”, afirma Gladys Ribeiro, uma das autoras a discorrer sobre a historiografia da independência. RIBEIRO, Gladys. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Faperj/Relume Dumará, 2002, p. 23. Recentemente, a discussão foi reavivada por João Paulo Garrido Pimenta, que, problematizou o tema clássico sob o prisma da revolução para afirmar que nossa experiência é um “subproduto da revolução portuguesa de 1820, mas também das revoluções da América espanhola” (p. 71). O autor diz ainda que a historiografia contemporânea “tem plenas condições de superar a perspectiva da *não-revolução* brasileira e seu argumento preferencial: o de que a Independência não teria resultado em um novo tipo de sociedade” (p. 73). Cf. PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. In: *História da Historiografia/ UFOP*, v. 3, 2009, pp. 53-82.

Não se pode esquecer também que, para os autores acima elencados, o monarca era um português, ao passo que seu filho, Pedro II, teria nascido em solo americano. Este seria um dos aspectos que imprimiria um diferencial à política do Segundo Reinado. Contudo, se considerarmos que a questão da nacionalidade não estava definida no período em tela, romperemos com o perigo da dicotomia quanto a “ser brasileiro” ou “ser português”. Entre 1823 e 1830, tal distinção não estava dada, segundo Gladys S. Ribeiro¹³⁹.

Essa diferenciação seria construída de forma processual e contraditória. Tanto nas camadas populares quanto nas superiores, operava-se uma transformação na busca por uma identidade “brasileira”, que deveria distinguir-se da “portuguesa”, levando ao processo gradual de apagamento da memória de uma irmandade lusitana¹⁴⁰.

A autora nos mostra que o primeiro critério de definição do “ser brasileiro” consistia na adesão à Causa Nacional, independentemente do lugar de nascimento. A nacionalidade se daria por meio do compromisso firmado durante o processo de emancipação do Brasil diante da metrópole lusa, quando o “ser português” ou “ser brasileiro” tornaram-se *construções políticas*, que, como tal, poderiam ser criadas e reinterpretadas como acontecia com o “portuguesismo” do Imperador a partir de 1830¹⁴¹. Segundo Gladys Ribeiro,

A Nação brasileira deveria ter vida própria e até mesmo uma história, de luta contra os monopólios e contra o sistema colonial, ou seja, de valentias contra a opressão do absolutismo. (...) Dessa forma, além de fabricarem novos significados para as palavras “brasileiro e português”, tornando-as uma visível construção política, buscavam nas características da terra de nascimento ou adesão, sinais que expressassem o amor ao Brasil. Por isso entende-se a preocupação com os símbolos nacionais, concretos, tão cedo se começou a sonhar com uma nova utopia: a do Império Brasileiro. Foi assim que no dia 18 de setembro providenciou-se o escudo de armas do Reino do Brasil, a 12 de outubro aclamou-se o Príncipe Imperador Constitucional, ato presidido pelo Senado da Câmara, a 10 de novembro abençoou-se as novas bandeiras que, haveriam de “conduzir aos brasileiros ao campo da glória”; e, finalmente, a 1º de dezembro aconteceu a Coroação e Sagração do Imperador, com pompa e circunstância, criando-se pó decreto a Imperial Ordem do Cruzeiro e a Guarda da Honra¹⁴².

¹³⁹ RIBEIRO, Gladys. *A liberdade em construção*. Op. Cit.

¹⁴⁰ Idem, p.61

¹⁴¹ Idem, pp. 86-87.

¹⁴² Idem, pp.62-63.

Se por um lado tal adesão obedecia a um sentido de construção de identidade, por outro legitimava a permanência de antigos quatro portugueses à Causa Nacional. O processo de consolidação do projeto imperial exigia a presença de homens experimentados, aptos para o estabelecimento de acordos substantivos com outras nações. Isso explica porque Pedro I se valeu tanto de “brasileiros” quanto de “portugueses” para consolidar uma rede que lhe garantisse sustentação política. No mais, a autora aponta que o antilusitanismo se manifestava em duas esferas distintas, que se imbricavam e se confundiam: a das ruas, na disputa por espaços no mercado de trabalho diante da luta pela sobrevivência; e a da política de Estado. Em relação aos altos postos de formulação da política nacional, Gladys Ribeiro afirma que:

Aí o conflito assumia a face da rivalidade entre o “partido português” e o “partido brasileiro”, categorias construídas que não eram relacionadas somente à questão do local de nascimento. E como vimos ‘o portuguesismo’ era utilizado tanto por D Pedro como por seus oponentes¹⁴³.

Portanto, ainda segundo a mesma autora, para se entender a história política do Primeiro Reinado é preciso romper com as designações de “Partido Português” ou de “Partido Brasileiro”, já que as tensões entre facções possuíam um “caráter nacional, construído politicamente, uma marca racial e classista¹⁴⁴”. A diferenciação entre “ser brasileiro” ou “ser português” se produzia pela adesão à Causa Nacional e ao projeto de construção do Império, cujo compromisso travestia-se na necessidade de sustentação da unidade territorial do Estado nascente e na sua vinculação com o enraizamento dos interesses de diferentes grupos políticos localizados no Centro-Sul Império.

Entendemos que é possível admitir uma política externa para o Primeiro Reinado, sendo necessário vinculá-la à instabilidade do período e a necessidade de se garantir a construção do Estado. O Primeiro Reinado foi um momento diferenciado, quando havia muito por fazer-se. Existia um conjunto de demandas no momento pós Independência, expresso pela urgência no reconhecimento da autonomia política do Brasil, pela necessidade do país em ser aceito pelas potências estrangeiras, pela vulnerabilidade das fronteiras frente aos vizinhos republicanos, pela questão da guerra da Cisplatina, por exemplo. Era necessário, portanto, ter uma política para respondê-las.

¹⁴³ Idem, p. 106.

¹⁴⁴ Idem, p. 360.

Há que se considerar ainda as relações que Pedro I procurou conservar com a Inglaterra. Conforme a historiografia, quando se pensa a política exterior do Brasil Império, constantemente se aponta certa sujeição do país aos interesses ingleses. Contudo, é importante relativizar esta perspectiva e lançar a questão: não teria D. Pedro se valido dos britânicos em favor de seus próprios interesses? A aparente sujeição não poderia ser tomada pela lógica da dissimulação? Afinal, o monarca sabia que o Brasil era a única monarquia na América e jogava politicamente com tal fato¹⁴⁵.

As movimentações na cena política exterior expressam as ambigüidades de um período de transição entre governos, quando Pedro I buscou imprimir sua marca, por meio da gestação de um projeto para o Brasil, que perpassava pela centralidade política e territorial, bem como pelo fortalecimento da sua *persona*¹⁴⁶. Não à toa, durante o período, Pedro I preocupou-se em dar força ao Ministério das Relações Exteriores. Conservar as relações políticas e comerciais com outros Estados era questão de grande interesse ao monarca. Dispunha de nomes expressivos que auxiliavam nas diretrizes das questões externas da política, como evidencia a tabela abaixo:

TABELA 1 – Ministros de Estado dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores do Primeiro Reinado¹⁴⁷

MINISTRO	ANO	OUTROS CARGOS PÚBLICOS NO PERÍODO ¹⁴⁸
José Bonifácio de Andrada e Silva	16-01 a 27-10-1822 30-10-1822 a 16-07-1823	Paulista, Bacharel em Ciências Naturais Deputado Constituinte, Deputado (1831 a 1832) Ministro do Império e Estrangeiros (1822 e 1823)

¹⁴⁵ “O decreto contra o comércio de escravos permaneceu como letra morta. A Grã-Bretanha reconheceu na prática o Império em 1825, apesar de não se ter conseguido nenhum acordo de cooperação para que o decreto fosse cumprido. (...) Canning sabia que fora complacente com o Brasil, mas desejava dar apoio a Pedro e ao regime imperial. (...) Canning também apreciava o fato de que pelo menos um dos Estados sul americanos, na verdade o maior deles, tinha regime monárquico”. Cf. BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 431.

¹⁴⁶ O termo é utilizado por SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo autônomo*. Op. Cit.

¹⁴⁷ Com informações do site do Ministério das Relações Exteriores do Brasil – www.itamaraty.gov.br acesso em julho e agosto de 2010; CARVALHO, Celso Delgado de. *História Diplomática do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 1998 e NOGUEIRA, Octaciano e FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília: Senado Federal, 1973.

¹⁴⁸ Informações extraídas de NOGUEIRA, Octaciano e FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Op. Cit.

José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravelas)	17-07-1823 a 09-11-1823 21-01-1826 a 14-01-1827	Baiano, Doutor em Direito Conselheiro de Estado, Deputado Constituinte (1823), Senador (1826 a 1836), Ministro do Gabinete do Império (1826-1827 e 1829-1830)
Luiz José de Carvalho e Melo (Visconde da Cachoeira) ¹⁴⁹	14-11-1823 a 03-10-1825	Baiano, Bacharel em Direito Conselheiro de Estado, Deputado Constituinte, Senador (1826)
José Egydio Alvares de Almeida (Marquês de Santo Amaro) ¹⁵⁰	28-10-1822 a 29-10-1822 21-11-1825 a 17-01-1826	Baiano, Bacharel em Direito Conselheiro de Estado, Deputado Constituinte, Senador (1826 a 1832), Ministro do Império e Estrangeiros (1822)
Antonio Luiz Pereira da Cunha (Marquês de Inhambupe)	18-01-1826 a 14-01-1827	Baiano, Magistrado Conselheiro de Estado, Deputado Constituinte (1823), Senador (1827), Ministro da Fazenda (1826), Ministro do Império (1831)
João Severiano Maciel da Costa (Marquês de Queluz)	15-01-1827 a 19-11-1827	Mineiro, Magistrado Conselheiro de Estado, Deputado Constituinte, Senador (1826 a 1833), Presidente da Província da Bahia (1825 a 1827), Ministro do Império (1823 a 1824), Ministro da Fazenda (1827)
João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg (Marquês de Aracati)	20-11-1827 a 12-04-1829 05-05 a 03-12-1829	Português, General do Exército Conselheiro da Fazenda, Senador (1826 a 1831) Ministro da Marinha (1828), Ministro renúncia D. Pedro I (1831)
Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes)	04-12-1829 a 28-09-1830	Baiano, Doutor em Direito Conselho de Estado, Deputado Constituinte, Deputado na 1ª e 2ª Legislatura (1827 a 1829), Ministro da Fazenda (1827 e 1829)
Francisco Carneiro de Campos ¹⁵¹	09-10-1830 a 04-04-1831	Baiano, Magistrado Deputado Constituinte, Senador (1826 a

¹⁴⁹ Um dos negociadores do Tratado de 1825, pelo reconhecimento da Independência do Brasil.

¹⁵⁰ Membro encarregado da elaboração da Constituição do Império, um dos negociadores do Tratado de Reconhecimento da Independência do Brasil com Portugal. Cf. BRASIL. Congresso. Senado Federal. *Dados biográficos dos senadores do Rio de Janeiro: de 1826 a 2001*. Brasília, Senado Federal: 2001.

¹⁵¹ Durante o período Regencial, ele permanece no cargo até agosto de 1832. Cf. NOGUEIRA, Octaciano e FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Op. Cit.

		1842), Ministro da Regência Provisória (1831) e da Trina Permanente (1832)
--	--	--

A tabela acima indica-nos que D. Pedro procurou ter ao seu lado pessoas de sua confiança, que respaldariam suas iniciativas para projetar o Brasil no estrangeiro. Além de ter buscado o auxílio de homens que já dispunham de certa experiência na cena política, muitos ocuparam outros cargos na vida pública do Império. Não eram neófitos na política. Dentre os nove nomes elencados, apenas um não havia participado da Assembléia Constituinte. Outros, além deputados em 1823, se tornaram também Senadores do Império, a exemplo do Marquês de Caravelas, do Marquês de Santo Amaro, do Visconde da Cachoeira e do Marquês de Inhambupe. O Marquês de Queluz, o Marquês de Aracati e o Marquês de Abrantes foram Ministros de outras pastas pelo Império do Brasil.

Importante observar que a substituição de José de Bonifácio por José Joaquim Carneiro de Campos está diretamente ligada ao debate sobre a extinção do tráfico de escravos para o Brasil¹⁵². Naquele momento, interessava a D. Pedro manter a escravidão no país, pois o assunto era um tanto quanto espinhoso e feria os interesses de proprietários de terra e de escravos que lhes deram sustentação política no processo de emancipação. Os negociantes acumularam fortunas por meio do tráfico de escravos, diversificaram seus investimentos econômicos e gozaram de prestígio e poder político no Primeiro Reinado. Constituíam um grupo de pressão política, portanto, que não podia ser ignorado no processo de formação do Estado Imperial do Brasil.

Como observado por Christian Lynch, Carneiro de Campos e Bonifácio compartilhavam “o desejo de expandir a capilaridade do Estado a partir da Corte, reforçando a autoridade pública central para viabilizar as reformas exigidas pelo espírito da ilustração¹⁵³”. Ambos apostavam que a “imigração européia, a abolição do tráfico e, depois, da escravidão, haveriam de extirpar os maus costumes sociais introduzidos pela escravidão¹⁵⁴”. Havia, entretanto, um descompasso em relação à compressão sobre o momento em que tal prática deveria ser encerrada no Brasil. Caravelas pregava uma

¹⁵² PIÑEIRO, Théo Lobarinhas, “*Os simples comissários*”. *Negociantes e política no Brasil Império*. Tese de Doutorado: Departamento de História /UFF, 2002, pp. 71-86.

¹⁵³ LYNCH, Christian Edward Cyril. *O momento monarquiano: o poder moderador e o pensamento político imperial*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007, p. 145

¹⁵⁴ *Ibidem*.

transformação gradual, explicitando a necessidade de se respeitar os costumes do local¹⁵⁵.

Outro fator que deve ser observado diz respeito à quantidade de baianos que integram o quadro. Dos nove Ministros dos Negócios Exteriores, seis eram baianos. A província havia lutado ao lado dos portugueses no processo de Independência e foi pacificada apenas em 1823. O Norte era foco constante de revoltas no Primeiro Reinado e, em 1826, alguns dos principais representantes da região tornaram-se membros expressivos da oposição no Parlamento, como o médico José de Lino Coutinho.

Pode figurar como hipótese para o fato de Pedro I ter chamado personalidades da Bahia para a pasta, o fato de querer cooptar lideranças da província para atuarem ao seu lado. Muitos na tabela acima eram, além de Ministros, membros do Conselho de Estado. Faziam parte de um grupo seletivo, que frequentou a Universidade de Coimbra – principal centro de formação da intelectualidade luso-brasileira. Além serem coimbrãos, estes homens foram condecorados com Ordem de Cristo, grau de distinção daquela sociedade. Pertenciam ainda às principais famílias do Brasil desde os tempos coloniais, diferenciando-se pelo seu poder político e econômico¹⁵⁶.

Alguns exemplos: José Joaquim Carneiro de Campos era filho de D. Custódia Maria do Sacramento e de José Carneiro de Campos, “natural da província do Douro e Minho em Portugal e negociante matriculado da praça da Bahia”¹⁵⁷. Estudou em Coimbra, foi amigo de D. Rodrigo de Souza Coutinho e tutor dos filhos dele. Sempre na órbita do poder, foi um dos redatores da Constituição de 1824. Luiz José de Carvalho e Melo, concluiu o curso de Direito e exerceu os cargos de juiz de fora de Ponte de Lima, em Portugal, de desembargador da Relação do Rio de Janeiro, corregedor do crime da Corte e Casa de Suplicação, censor régio e deputado da Mesa de Consciência e Ordens. Esteve à frente da assinatura do tratado de 1825. É dele a autoria do estatuto dos cursos jurídicos, instituídos pelo decreto imperial na cidade do Rio de Janeiro em meados do Primeiro Reinado. José Egidio Alvares de Almeida foi provedor da Alfândega da Bahia, Secretário de D. João VI, e Conselheiro do Erário Régio. Eleito deputado e presidente da Constituinte de 1823, anos depois se envolveu nas negociações do tratado de 1825. Foi o primeiro presidente do Senado.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ Cf. RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: um estudo do poder e da política no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado: UFF, 2010, p. 48.

¹⁵⁷ SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. V. II. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 199

Outros como Antonio Luiz Pereira da Cunha, o Visconde de Inhambupe, também já haviam percorrido uma extensa trajetória na cena política luso-brasileira. Após a conclusão de seus estudos em Coimbra, integrou a Mesa de Desembargo do Paço, foi juiz de fora da Vila de Torres Vedra, ouvidor de Pernambuco, desembargador da Relação da Bahia, integrou o Conselho da Fazenda de D. João, foi nomeado deputado para a Corte de Portugal. Durante sua gestão como Ministro dos Negócios Estrangeiros ratificou-se a Convenção de 1826 pelo fim do tráfico. Nomeado Ministro do Império no dia anterior a Abdicação, tornou-se regente até as eleições de 1831. Miguel Calmon du Pin e Almeida foi um dos líderes da resistência brasileira contra o Governador das Armas, Inácio Luís Madeira de Melo, no calor das lutas pela Independência. Ocupou diversos cargos públicos. Francisco Carneiro de Campos também exerceu diferentes funções na cena política, como Desembargador da Relação da Bahia, Secretário da Junta Provisória da mesma província, Intendente do Ouro e outros, atuando tanto com D. João quanto com D. Pedro I¹⁵⁸.

Aspecto relevante é perceber a circularidade destes homens pela administração portuguesa. Entendemos que a criação de novos quadros políticos demandaria um tempo que o Império do Brasil não dispunha. Nada mais plausível do que lançar mão de antigos quadros que aderiram ao projeto imperial brasileiro, quando o ponto central era garantir a concentração do poder no Rio de Janeiro e a consolidação de um projeto de Estado.

Os homens elencados acima não eram neófitos no jogo político e alternavam-se nos cargos de poder e prestígio e compartilhavam do *habitus*¹⁵⁹ inerente a vida pública. Traziam na bagagem a *experiência* e partilhavam de um *horizonte de expectativas*, que, como dito por Koselleck, estavam entrelaçados: “não há expectativa sem experiência, não há experiência sem expectativa¹⁶⁰”.

A predominância dessas pessoas nos cargos de poder reforçava os laços de favoritismo que desde há muito caracterizavam a sociedade do Brasil. Colocava a responsabilidade e o desafio de consolidar a emancipação (ora ameaçada pelas

¹⁵⁸ Os dados acima foram coligidos a partir das seguintes publicações: SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. V. I e V. II. Brasília: Senado Federal, 1999.

¹⁵⁹ Utilizamos aqui a noção de *habitus* de acordo com a perspectiva cunhada por Pierre Bourdier, qual seja: “o princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unitário, i.e. um conjunto unitário de pessoas, de bens, de práticas”. Cf. BOURDIER, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996, p. 23.

¹⁶⁰ KOSELLECK, R. *Futuro Passado*. Op. Cit., p. 307.

insurgências ao Sul e ao Norte do país, ora pela indefinição diplomática), nos ombros dos quadros burocráticos do Estado.

Ter homens de sua confiança e que usufruíam de credibilidade política na vida pública era também requisito propício para transmitir segurança aos agentes diplomáticos que representavam o Brasil no plano externo. Mais do que ter poder propriamente dito era necessário demonstrar possuí-lo. E um dos mecanismos de projeção deste poder era articular um grande corpo diplomático, em clara demonstração de que era importante para o monarca projetar o novo país no cenário internacional.

Como apontou Zairo Borges Cheibub¹⁶¹, o Brasil tinha alguma experiência quanto aos meandros da diplomacia, fomentada pelo “desenvolvimento de um pequeno serviço diplomático e um corpo diplomático no Rio de Janeiro¹⁶²”, provocado pela vinda da Família Real. Mesmo com o regresso de D. João VI, em 1821, eles não foram transferidos para a Metrópole¹⁶³.

Desde o momento em que a Independência ainda figurava de forma hipotética, e mesmo depois de ser “sacramentada” por um Tratado de Paz e Amizade com os portugueses, o Brasil já contava com representantes estrangeiros em postos-chaves para cuidar dos assuntos do seu interesse. Possuíam a responsabilidade de zelar por uma boa apreciação do Império no plano internacional, conforme a tabela abaixo:

TABELA 2 – Representantes das *principais* legações estrangeiras (1822-1828)¹⁶⁴

Nome	Local de Nascimento	Função
Antônio Manuel Correia da Câmara	Brasil /RS	Agente comercial e político no Rio da Prata (cônsul). Substituiu João Manuel de Figueiredo, falecido, na qualidade de cônsul. Em 1826, atuou como encarregado de negócios no Paraguai.
Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa (Barão de Itabaiana)	Portugal	Encarregado de negócios da Corte em Paris, e, a partir de 1823, em Londres

¹⁶¹ CHEIBUB, Zairo Borges. "Diplomacia e construção institucional: o Itamaraty em uma perspectiva histórica". In: *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: vol. 28, nº1, 1985, pp. 113-131.

¹⁶² CHEIBUB, Zairo. Op. Cit. p. 114.

¹⁶³ CHEIBUB, Zairo. Op. Cit. p. 115.

¹⁶⁴ A tabela pôde ser composta com base nas informações do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) do Arquivo histórico do Itamaraty, publicados nos *Cadernos do CHDD*, pela Fundação Alexandre Gusmão/ MRE. Rio de Janeiro, 2008 (v.12); do CARVALHO, Celso Delgado de. *História Diplomática do Brasil*. Op. Cit. e GARCIA, Eugenio Vargas. *Diplomacia brasileira e política externa*. Op. Cit.

Felisberto Caldeira Brant Pontes	Brasil/MG	Encarregado dos negócios da Corte em Londres
Georg Anton von Schäfer	Áustria	Representante junto à Corte de Viena.
Antonio Telles da Silva Caminha e Menezes (Marquês de Resende)	Portugal	Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário em missão especial na Áustria. Em 1829, ocupou a mesma função em Paris e, em 1830, na Rússia, sem, contudo, prescindir do cargo na França
Antonio Gonçalves da Cruz	Brasil /PE	Cônsul nos Estados Unidos
Domingos Borges de Barros (Visconde da Pedra Branca)	Brasil /BA	Encarregado de negócios na França
José Silvestre Rebelo	Portugal	Encarregado dos negócios nos Estados Unidos
Monsenhor Francisco Corrêa de Vidigal	Brasil /RJ	Encarregado de negócios junto à Santa Sé
Luis Saldanha Gomes de Melo e Torres Guedes de Brito (Visconde de Taubaté)	Portugal	Encarregado dos negócios junto ao Reino das Duas Sicílias e, dois anos depois, na Rússia
Duarte da Ponte Ribeiro	Portugal	Cônsul-geral junto à Corte da Espanha e, em 1829, no Peru
José Alexandre Carneiro Leão (Visconde de São Salvador de Campos)	Brasil /RJ	Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto ao Governo da Colômbia
João Antonio Pereira da Cunha	Portugal	Encarregado de Negócios na França e, em 1828, na Prússia ¹⁶⁵
José de Araújo Ribeiro	Brasil /RS	Encarregado de negócios nos EUA

Em relação à tabela 2, salientamos que, em função dos dados disponíveis, não foi possível coligir todos os membros que atuaram como representantes do Brasil no plano externo. Porém, avaliamos ser relevante elencar os nomes acima, pois ela expressa o desejo de Pedro I em montar uma política de Estado atenta às questões internacionais, com especial atenção para os países europeus, sobretudo Inglaterra e

¹⁶⁵ Em 1825, João Antônio Pereira da Cunha fora enviado para França, juntamente com outros militares, para uma viagem comissionada (especialização de estudos). O governo brasileiro custeou um curso de aperfeiçoamento para ele, que, oportunamente também representaria o país na França. “Numa sociedade alicerçada sobre valores aristocráticos, os oficiais militares tinham lugar cativo na composição da elite política, condição a que ascendiam menos por sua identidade profissional do que uma combinação de origem social e atuação política. Não por acaso muitos pensionários seriam recrutados nas camadas mais elevadas da elite imperial ou fariam das pensões instrumento de ascensão pela via da carreira política. No entanto, para além das viagens de formação, a instrução no exterior se apresentava como uma necessidade vital de aparelhamento do Estado Imperial”. Cf. COSTA, Maria Cristiane da. “Concessão de pensões de estudos no estrangeiro no contexto da construção do Estado brasileiro: os pensionários militares”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH. São Paulo, julho de 2011, pp. 3 e 4.

França. Buscamos os dados em compêndios organizados pelo Arquivo Histórico do Itamaraty, pois não conseguimos recuperar, via Relatórios Ministeriais¹⁶⁶, a nominata de todos os diplomatas que correram o mundo ao longo do Primeiro Reinado.

A partir da tabela, percebemos que o foco do Imperador era buscar a legitimação da Independência pela via do diploma legal e estabelecer tratados políticos e econômicos para o Brasil, como feito com a Inglaterra e a França. Dentre os principais representantes no exterior, conforme acima listado, poucos estiveram em postos na América. Antonio Manuel Correia da Câmara esteve no Prata entre 1822-1825 e um ano depois no Paraguai; Carneiro Leão na Colômbia, no período de 1826-1829. Duarte da Ponte Ribeiro chegou ao Peru apenas em 1829.

Felisberto Caldeira Brant Pontes e Antonio Telles da Silva Caminha e Menezes foram os mais duradouros cónsules em cargos na Europa. O primeiro esteve em Londres entre 1822-1826. Voltou quando foi recrutado para liderar o exército do Brasil na Campanha do Prata. Antonio Telles da S. C. e Menezes esteve na Áustria entre 1823-1828. Um ano depois, ocupou-se das questões consulares na França, acumulando a função também na Rússia.

O Brasil desejava romper com o isolamento no plano externo, pois o governo inglês havia condicionado seu reconhecimento à sanção prévia do de Portugal. As monarquias européias dependiam de um posicionamento português para depois agir. O fato de o Brasil ter preservado seu regime monárquico era muito positivo, mas acarretava grande desconforto aos defensores dos princípios legitimistas o “rompimento” de D. Pedro com os interesses de Portugal. Afinal, Pedro I era o herdeiro do trono dos Bragança.

Pedro ainda não era bem aceito em Viena e Roma, por exemplo. Na América, as republicas vizinhas o viam com desconfiança. Era um europeu no lugar errado e o reconhecimento de nossa independência pelo diploma legal parecia lhe tirar o brilho da emancipação conquistada pela luta contra as forças de Portugal. Isso explica a preocupação do monarca em tentar construir uma política voltada para os países centrais e países americanos.

Havia uma ambiguidade no discurso e na prática política, pois no Primeiro Reinado, era caro ao monarca não romper os vínculos com os países europeus,

¹⁶⁶ Os Relatórios Ministeriais das ações brasileiras no exterior estão disponíveis para consulta apenas a partir de 1830. Acreditamos que os dos anos anteriores tenham se perdido. É possível consultá-los *on line*, no endereço: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/ministerial>, acessado em julho e agosto de 2010.

sobretudo quando este avaliava possíveis hostilidades vindas das recém fundadas republicas americanas. Para os representantes do Velho Continente, vendia-se a imagem de monarquia forte e constitucional que resistia à “anarquia” das novas repúblicas. No Hemisfério Sul, o fato de o Brasil ser uma monarquia era flexibilizado por agentes como José Silvestre Rebelo¹⁶⁷, que foi o nosso primeiro representante diplomático nos Estados Unidos, no período de 1824 a 1829.

Após regressar ao país, “pediu que o Legislativo autorizasse o Ministro dos Negócios Estrangeiros a mandar adidos ao estrangeiro a fim de copiar manuscritos importantes relativos ao Brasil¹⁶⁸”. Sua principal missão era obter o reconhecimento da Independência junto ao governo, sondar uma possível aliança entre Brasil e Estados Unidos contra as forças de Portugal e negociar a compra de navios americanos. Conseguiu que o país reconhecesse o Brasil autônomo em menos de dois meses na função de diplomata. Garantiu ainda que os Estados Unidos, por mais descontentes que estivessem com a Guerra da Cisplatina, não se envolvessem no conflito, principalmente após o Império ter decretado o bloqueio dos portos no Prata.

Embora o Brasil fizesse “jogo duplo”, voltava de fato suas forças para os consulados na Europa. Rebelo se queixava da sobrecarga de trabalho. Em correspondência de 26 de julho de 1824, dizia ser necessário haver mais alguém nos Estados Unidos, além dele, evidenciando que outros países do Hemisfério Sul e o México se dedicavam mais do que o Brasil a estabelecer relações com os norteamericanos:

(...) às vezes precisa-se tomar conselho; estar doente é coisa muito natural; uma ausência forçada exige um homem para ficar com o arquivo e para ser encarregado de negócios interino: todos estes serviços só os pode e só deve fazer um nacional. Os colombianos têm aqui três pessoas; os guatemalenhos [sic], duas já desembarcaram em Boston; os mexicanos logo terão três; os de Buenos Aires têm, em caminho, duas de que eu tenho notícia. Eu não cito as nações

¹⁶⁷ Ele era português, negociante e se tornou um dos sócio-fundadores do IHGB. Cf. GONÇALVES, Sérgio Campos. “O intelectual cortês e a civilização: um perfil dos fundadores do IHGB e de sua revista”. In: OLIVEIRA, Camila; MOLLO, Helena; BUARQUE, Virginia. *Caderno de resumos e anais do 5º Seminário Nacional de História da Historiografia: biografia e história intelectual*. Ouro Preto: EdUFOP, 2011.

¹⁶⁸ ALMEIDA, Paulo Roberto de e FINS, Francisco Rogido. “A pesquisa histórica sobre o Brasil nos arquivos dos Estados Unidos: identificação preliminar e projeto de compilação”. In: *Rev. bras. polít. int.* [online]. 2001, vol.44, n.1, pp. 151-154.

européias, todas têm mais de um homem em serviço e prontos a substituir o agente diplomático¹⁶⁹.

Outro fato que nos impulsiona a pensar na opção de uma política externa imperial com grande interesse na Europa, para além do investimento em manter agentes diplomáticos no Velho Continente, foi a não participação do Brasil no Congresso do Panamá. Apesar do comprometimento de enviar um representante ao evento que reuniu lideranças da América, em 1826, o país ficou de fora.

Segundo José Carlos Brandi Aleixo, o monarca nomeou Theodoro José Biancardi como Ministro Plenipotenciário do Brasil no evento, que contou com a participação de Argentina, Bolívia, Estados Unidos e Chile¹⁷⁰. Ele nasceu em Lisboa, e naturalizou-se brasileiro. Além de Comendador da Ordem de Cristo, foi também do Conselho de Sua Majestade Imperial e Oficial-Mor da Secretaria de Estado dos Negócios do Império e da Câmara dos Deputados. De acordo com Aleixo, “coube [a Biancardi] a redação final do Diário da Constituinte de 1823¹⁷¹”.

O representante do Brasil, contudo, não compareceu ao Congresso do Panamá, que tomou corpo de uma grande assembléia geral dos países do continente americano para estabelecer medidas que protegessem as independências nas Américas. As notícias circulantes de que os debates versariam sobre a defesa de um sistema republicano para a América e a guerra entre Brasil e Buenos Aires pela posse da Cisplatina não agradaram ao Imperador. Segundo José Carlos Aleixo, “D. Pedro I era contrário à discussão do tema no congresso¹⁷²”. Há registros de que o plenipotenciário brasileiro saiu do Brasil em direção ao evento, mas que interrompera a viagem em Salvador por adoecimento¹⁷³.

Outro autor que discorreu sobre a ausência do Brasil no Congresso do Panamá é Antônio Carlos Lessa. Ele afirmou que a

união das antigas colônias proposta por Bolívar não interessava nem aos grandes atores regionais (como o Brasil), e muito menos à Grã-Bretanha, que temiam que no futuro uma eventual liga interamericana

¹⁶⁹ Arquivo Histórico do Itamaraty. Ofício de 26 de julho de 1824. Obtido em: *Brasil – Estados Unidos, 1824 – 1829. Rio de Janeiro: Centro de História e Documentação Diplomática*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, pp. 261-262.

¹⁷⁰ ALEIXO, José Carlos Brandi. “O Brasil e o Congresso Anfictiônico do Panamá”. In: *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol.43, n.2, Brasília, 2000, p. 175.

¹⁷¹ Idem, p. 179.

¹⁷² Idem, p. 180.

¹⁷³ Ibidem.

se colocasse sob a liderança dos EUA ou que resistisse à penetração econômica européia¹⁷⁴.

De acordo com Lessa, a diplomacia inglesa foi muito competente em relação ao processo de independência da América Ibérica e sua presença no Novo Mundo tinha como intuito obter negociações comerciais por meio de tratados e outras prerrogativas que lhes agregassem vantagens econômicas¹⁷⁵. Não nos deixou esquecer que os ingleses há muito estavam de olho no Prata, já que era o solo fértil para a expansão da economia britânica, como explicitaram com a invasão da Banda Oriental em 1806. Como a incursão hostil não obteve sucesso, os europeus reavaliaram a estratégia de aproximação do continente em chamas, reconhecendo sem delongas as independências das ex-colônias da dinastia dos Bourbon.

O interesse inglês em relação às potencialidades do continente americano também se manifestou durante o processo de transmigração da Corte Portuguesa para o Brasil -- medida extremada e perspicaz para salvaguardar a monarquia dos Bragança em meio à conjuntura revolucionária. A transmigração da Família Real, embora cogitada anteriormente¹⁷⁶, se deu em meio ao instável contexto de manifestações pela autonomia política das colônias na América, sem nos esquecermos da experiência revolucionária do Haiti¹⁷⁷.

¹⁷⁴ LESSA, Antonio Carlos. *História das Relações Internacionais. A Pax Britânica e o mundo do século XIX*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 81.

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶ Tal solução fora apontada por estadistas desde o final do século XVI, porém, somente a conjuntura de 1800 propiciou o terreno propício para tal empreitada. Conta-nos Luis Norton que Martin Afonso de Souza teria sido um dos primeiros a esboçar tal conselho a D. João III. Anos mais tarde, Padre Antonio Vieira e D. Luis da Cunha também propuseram aos monarcas portugueses a vinda para o Brasil. A mesma idéia também fora cogitada no século XVIII, após o tremor de terra de 1775 e a invasão de exército espanhol em Portugal, o Marquês de Pombal sugeriu a emigração da Corte, caso forças inimigas atingissem Lisboa. Luis Norton lembra ainda que o plano “glosado em tom profético pelos melhores espíritos” voltaria à tona em 1801 e 1803 sob as respectivas indicações do Marquês de Alorna e de D. Rodrigo de Souza Coutinho, até ser concretizado algum tempo depois. Cf. NORTON, Luiz. *A Corte de Portugal no Brasil (notas, alguns documentos diplomáticos e cartas da imperatriz Leopoldina)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008, pp. 25 a 27.

¹⁷⁷ Na transição do Setecentos para o Oitocentos, o Haiti fora palco de uma revolta armada sem precedentes na história, capitaneada por Toussaint l'Ouverture e Jean-Jacques Dessalines. Ambos comandaram um levante escravo, que, após sangrento confronto contra as tropas francesas, conduziu, em 1804, à libertação do Haiti do jugo da metrópole. O episódio bem sucedido de uma revolta escrava nas Antilhas povoou imaginários, exalando medo entre os dominantes e despertando a coragem entre os escravos. Tanto que inspirou várias manifestações de cativos ao longo da história do Brasil Império, sendo a mais expressiva o Levante dos Malês em 1835, na Bahia, duramente reprimida pelas autoridades imperiais. Cf. REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil – A História do Levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

A Grã-Bretanha incentivou e escoltou os Bragança para que atravessassem o Atlântico, visando o restabelecimento das forças da Coroa no Brasil e, conseqüentemente, sua inserção no hemisfério sul. A Inglaterra beneficiara-se da política joanina de estímulo ao livre-comércio, embora tenha sido descontentada pelo incentivo do regente à instalação de manufaturas na ainda colônia portuguesa¹⁷⁸. Foi a primeira parceira comercial da Coroa em solo americano, por meio do Tratado de 1810, posteriormente renovado na década seguinte, inaugurando o que os parlamentares de 1826 criticamente denominaram como “sistema dos tratados”¹⁷⁹.

O incentivo inglês para que a Família Real viesse para o Brasil estava diretamente relacionado aos seus interesses mercantis na América, com especial atenção para o Império que se forjava e para a região do Prata. Segundo Lord Castlereagh – um dos líderes da política britânica que teve assento no Congresso de Viena: “os acontecimento do Rio da Prata não devem ser considerados como mera questão sul-americana, sim como um problema europeu”¹⁸⁰. Havia o interesse de se controlar a navegação no Prata. Quem o fizesse exerceria “mayor influencia sobre las provincias del interior y obligarlas a doblegarse a sus planos de dominación”¹⁸¹.

A seguir, discorreremos sobre as ações da Monarquia Portuguesa na região a partir do período joanino, com ênfase na atuação de D. Pedro I e no seu esforço para preservar a província Cisplatina como parte integrante do território do Brasil. Para entendermos os acontecimentos posteriores a 1822, é importante recuarmos brevemente no tempo e observamos as primeiras incursões portuguesas no Prata.

Intencionamos demonstrar como a guerra foi tomada como questão de honra pelo próprio monarca para reafirmar o Império que se edificava no plano doméstico e internacional¹⁸². No período, o monarca liderou as questões da política externa do Brasil praticamente sem a anuência do Parlamento. Portanto, seria responsabilizado por suas ações, tal como ocorrera em relação à guerra no Prata, em uma época em que o país ainda não estava devidamente pacificado. A questão é que D. Pedro I parecia saber que a força do seu governo dependia do sucesso da empreitada no Sul, que assim como o

¹⁷⁸ CERVO, Amado Luiz. “A história econômica do Brasil: balanço de realizações e desafios”. In: *I Encontro de Historiadores: 200 anos de independência: olhar o futuro numa perspectiva Sul-Americana*. Brasília: FUNAG, 2008, pp.79-80.

¹⁷⁹ Idem, p. 81.

¹⁸⁰ Declaração de Lord Castlereagh à Câmara dos Comuns, em 1817. *Apud*. CALÓGERAS, Pandiá. *A política exterior do Império*. Op. Cit.

¹⁸¹ FREGA, Ana (coord). *Historia Regional e Independencia del Uruguay. Proceso histórico y revisión crítica de sus relatos*. Ed. Banda Oriental: Uruguai, 2009, p. 111.

¹⁸² PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios do Império*. Op. Cit.

Norte ficou ao lado dos portugueses no calor das lutas pela Independência. Em meados da década de 1820, ainda persistiam os desafios de pacificar o Brasil e de ser aceito em toda a extensão do Império que se forjava como o seu “Defensor Perpétuo”. Como observou o plenipotenciário inglês Charles Stuart:

O perigo, agora, vinha novamente do sul e da situação interna do país. Apesar de quanto se dizia sobre poder e recursos da terra, a autoridade de D. Pedro não ia muito além do Rio, de São Paulo e de Minas, onde sua influência lhe permitia governar qual monarca absoluto; nas outras províncias, os laços eram frouxos. Receava-se a opinião pública, ou antes, o clamor popular (...) Prova clara de sua fraqueza, de um lado; e da existência de correntes revolucionárias a sul e a norte; talvez, também, no próprio Rio¹⁸³.

Pedro I acompanhou o conflito de perto e praticamente tomou o assunto como questão pessoal. Isso porque, nas palavras de Oliveira Lima, o Imperador “era soldado até a medula¹⁸⁴”. O autor exaltou o interesse de D. Pedro I pelas questões militares e pelo “brilho das proezas guerreiras¹⁸⁵” para afirmar, com exagero, que “a única fase verdadeiramente militar, no sentido preciso da palavra, da História do Brasil independente e monárquico foi o Primeiro Reinado¹⁸⁶”.

1.1.1 Monarquia estrangeira no Prata: da primeira intervenção joanina à guerra pela província Cisplatina

Os eventos que se sucederam após 1789 deixaram marcos em todos os países, “suas repercussões (...) ocasionaram os levantes que levaram à libertação da América Latina depois de 1808¹⁸⁷” e, de certa forma, provocaram uma das maiores inovações na história mundial, em um momento de turbulência: a inversão do centro de poder político

¹⁸³ STUART, Charles. *Apud*. CALOGERAS, Pandiá. *A Política Exterior do Império*. Op. Cit. p.288

¹⁸⁴ LIMA, Manuel de Oliveira. *História Diplomática do Brasil. O Reconhecimento do Império*. Paris, Rio de Janeiro: Garnier, 1901, p. 67

¹⁸⁵ LIMA, Manuel de Oliveira. *O Império brasileiro (1822-1889)*. São Paulo: USP, 1989, p.83.

¹⁸⁶ A explicação do autor para a afirmação categórica baseia-se nas constatações de que o “Sete de Abril foi simultaneamente um pronunciamento militar e popular”; no fato de que “a própria sorte das armas brasileiras contribuiu para desacreditar o militarismo como sistema de governo ou como instrumento de mando”, a ponto de termos um Parlamento “pacificista ao ponto de querer reduzir ao quinto do efetivo proposto as forças navais da nação”. LIMA, Manuel de Oliveira. *O Império brasileiro*. Op. Cit. pp. 83-85.

¹⁸⁷ HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções*. Op. Cit, p. 91.

português, com a transferência da Coroa lusitana para sua possessão na América. Um feito extraordinário que nos instiga a pensar nas conseqüências da partida iniciada em novembro de 1807¹⁸⁸, quando uma comitiva numerosa e apressada deixara Lisboa, sob a proteção da esquadra britânica, sem saber o que o futuro lhes reservava na então colônia de Portugal.

Após o avanço das forças de Napoleão pela Europa, D. João se viu obrigado a optar pelo lado inglês ou francês e precisou abrir mão da “zona de conforto” para não ter o mesmo destino que a Coroa Espanhola e não ver sua possessão na América viver as mesmas ebulições que as colônias hispânicas, que se fragmentavam em Estados independentes. A solução foi se lançar em uma empreitada nas terras tropicais, para garantir sua condição de soberano, proteger a Família Real e evitar a dissolução do Brasil sob os brados revolucionários.

Com a transferência da Corte, consolidou-se a idéia do projeto de Império Luso-Brasileiro¹⁸⁹, que contou apoio de D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro da Marinha e Ultramar e, futuro Ministro da Guerra. Como analisado por Maria de Lourdes Viana Lyra, o “programa de reformas” de Sousa Coutinho, calcado nos pressupostos do reformismo ilustrado, tinha como principal objetivo resguardar o “sacrossanto princípio da unidade¹⁹⁰” territorial entre as possessões portuguesas.

Quando D. Rodrigo de Souza Coutinho foi consultado sobre a situação política européia, não demorou a propor a inversão da sede monárquica lusitana, pois, em sua opinião, “Portugal não é a melhor parte da monarquia, nem a mais essencial. (...) um império poderoso poderia ser estabelecido na América do Sul. De lá, poder-se-ia passar à ofensiva contra os espanhóis, e estabelecer as fronteiras naturais no Rio da Prata¹⁹¹”. O plano parecia ainda mais factível após a prisão de Fernando VII, monarca espanhol, pelas tropas napoleônicas. Além disso, há séculos Portugal e Espanha tinham interesse

¹⁸⁸ Para uma análise dos eventos que antecederam e levaram à fuga da Corte Lusitana para o Brasil, veja: NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Napoleão Bonaparte. Imaginário e Política em Portugal – 1808-1810*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008, especialmente o capítulo “Portugal e as invasões francesas”.

¹⁸⁹ LYRA, Maria de Lourdes V. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política. 1798 - 1822*. Rio de Janeiro, Sette Letras, 1994.

¹⁹⁰ Termo do *Discurso pronunciado por D. Rodrigo de Souza Coutinho perante a Junta de Ministros e outra pessoas sobre assuntos referentes ao desenvolvimento econômico e financeiro de Portugal e Domínios Ultramarinos, principalmente o Brasil. Coleção Linhares*. Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Apud* LYRA, Maria de Lourdes V. “Pátria do cidadão”: A concepção de pátria/nação em Frei Caneca. In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 36 São Paulo: 1998.

¹⁹¹ MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro”. In: _____. *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais*. Editora Paz e Terra, 1999, p. 187.

na região platina¹⁹², rivalizando pelo controle da região desde o litígio que envolveu a Colônia de Sacramento nos séculos XVII e XVIII¹⁹³. Ao longo do tempo, as questões de limites regularam boa parte das disputas entre as duas Coroas no que diz respeito às terras no Hemisfério Sul.

Além disso, é preciso lembrar que Pedro Cardim e Susana Münch Miranda demonstraram que na Península Ibérica, desde o período Medieval, existia a tradição de se promover a ampliação do território, fosse pela via dinástica (casamento), herança de um patrimônio, cadência voluntária de soberania ou pela submissão à força. Na região, alargaram-se os horizontes políticos via incorporação de novos domínios situados no continente europeu ou não. Tal prática exigia necessariamente uma *adaptação* entre realidades distintas, pois, “como consequência desta dinâmica expansiva, surgiram unidades políticas plurais e compostas por parcelas frequentemente muito diversificadas entre si¹⁹⁴”. Os autores também salientaram que a anexação de territórios era um fenômeno extremamente dinâmico, pois, “as vicissitudes do tempo podiam levar a uma reconfiguração do estatuto definido no momento da incorporação¹⁹⁵”. Havia um reordenamento constante das relações de forças, que pesavam para o conjunto da monarquia, já que o território do incorporador era alçado à posição de prestígio e predomínio político frente ao território do incorporado. “De facto, e em regra, no seio de uma monarquia composta por muitos territórios, os membros mais antigos costumavam ter preeminência sobre aqueles que entravam posteriormente¹⁹⁶”.

Para Pedro Cardim e Susana Münch Miranda, este foi um dos critérios que definiu o estatuto político dos territórios extra-europeus das monarquias ibéricas, que, reduziram seus domínios ultramarinos a posições secundárias em relação às suas possessões na Europa. Os autores apresentam as seguintes justificativas para explicar a preponderância da Europa em relação aos territórios de além-mar: primeiro, porque a

¹⁹² O termo região platina, cunhado por Heloisa Reichel e Ieda Gutfreind, compreende o extremo sul do Brasil, mais especificamente o Rio Grande de São Pedro, o Vice-Reinado do Rio da Prata, a partir da perspectiva de que os territórios constituíam uma unidade econômica, social e cultural, que caracterizava o local de fronteiras movediças. Cf. REICHEL, H. e J. GUTFREIND, I. *As raízes históricas do Mercosul: A região platina colonial*. São Leopoldo: Unisinos. 1996.

¹⁹³ O autor nos revela que a Colônia do Sacramento foi fundada em 1680. Foi atacada e tomada por tropas hispânicas pouco tempo depois, voltando para o domínio português em 1681. Em 1705, a Colônia foi novamente tomada pelos castelhanos, sendo apenas em 1716 reocupada pelos portugueses, que nela permaneceram até 1777. Cf. PRADO, Fabrício Pereira. *Colônia do Sacramento: comércio e sociedade na fronteira platina (1715-1753)*. Dissertação de Mestrado, UFRGS, 2002.

¹⁹⁴CARDIM, Pedro e MIRANDA, Susana Münch. “A incorporação de territórios e o estatuto político do espaço ultramarino”. In: FRAGOSO, João (org.). *O Brasil Colonial. A Dinâmica dos Pactos e Conflitos entre os Impérios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira (no prelo). p. 3

¹⁹⁵ Idem

¹⁹⁶ Idem, p. 14.

conquista de novas terras foi um processo mais recente do que a incorporação de territórios europeus; segundo, porque a havia a distância geográfica e o estranhamento cultural -- agravadas pela ausência de um “ordenamento político, social e religioso do tipo europeu¹⁹⁷”. Além disso, o foco irradiador do poder era o local onde o rei se estabeleceu. Entretanto, os autores salientaram que, “a ampliação do espaço político representou, antes de mais, um desafio de governabilidade para as duas coroas ibéricas¹⁹⁸”.

Portugal e Espanha mantiveram o estatuto prévio dos territórios europeus, mas, em relação aos seus domínios ultramarinos, especialmente no Atlântico, optou pela conquista. Os homens da época julgavam que nos territórios do Hemisfério Sul e da África existiam “terras e pessoas que podiam ser despojadas do seu ordenamento prévio em virtude do *ius belli*¹⁹⁹”. Isso determinou a relação entre a Coroa estabeleceu com os novos súditos, pois, promoveu a “imposição da normativa e das instituições trazidas pelos ibéricos²⁰⁰”. Atribuiu ao território conquistado valor menor em relação aos que foram obtidos por herança ou aliança entre casas dinásticas.

A hegemonia de um potentado diante de sua capacidade de expansão foi o motivo pelo qual a palavra *Império* passou a ser tomada de forma mais recorrente no mundo Ibérico, principalmente em textos literários e religiosos. Ainda de acordo com os mesmos autores, seu significado nada tinha a ver com o termo Imperador, mas foi essencial no processo de consolidação do poder real:

No plano da política internacional européia, era muito importante frisar esta dimensão, não só para efeitos de reputação da casa real lusa, mas também para legitimar a titularidade sobre um território e evitar que rivais europeus o cobissem. (...) Assim sendo, reconhecer esta ambição imperial de cada uma das monarquias ibéricas se tornou em algo mais do que mero argumento propagandístico, convertendo-se na auto-representação de cada uma dessas entidades políticas. Como assinalamos atrás, naquele tempo a dignidade de um potentado media-se, entre outros critérios, a partir do número de reinos que lhe estavam subordinados. Por esse motivo, vários foram os soberanos do Ocidente europeu que se esforçaram por sublinhar o grande número de territórios que tinham sob sua autoridade. Tendo isso em conta, percebe-se também, por que motivo se generalizou o hábito de usar o termo ‘Império’ e de classificar como ‘conquistas’ todos os domínios

¹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁸ Idem, p. 17.

¹⁹⁹ Idem, p. 23.

²⁰⁰ Ibidem.

ultramarinos, mesmo aqueles que, em rigor, não tinham sido conquistados²⁰¹.

Como observaram Pedro Cardim e Susana Münch Miranda, à revelia de existirem opiniões contrárias a uma política de expansão, Portugal e Espanha se valeram da difusão de uma imagem triunfalista, atrelando a força política e econômica de sua Coroa aos seus domínios territoriais. Ainda que os autores afirmem que as monarquias ibéricas não tenham usado o termo Império para se referir aos seus territórios²⁰², deixam claro que, para os representantes das duas casas dinásticas existia uma natural associação entre poder e território. Não à toa, a Casa Real passou a preocupar-se com a ordenação política e econômica das suas possessões, articulando uma rede de relacionamentos que lhe garantissem maior controle sobre os vastos territórios.

Como alertam os mesmos autores, era preciso rearticular as alianças políticas nas regiões incorporadas, seja delegando o poder de comando a uma figura do círculo da Coroa e, portanto, confiável; seja procurando transformar a conquista por dominação em um acordo, pacto, aliança. Difundir a ideia de consenso entre a Coroa e os súditos do território anexado era uma espécie de “manobra argumentativa” que tinha como objetivo estreitar os laços entre incorporadores e incorporados. E isso os portugueses souberam muito bem fazer em relação ao Brasil, que, passara de colônia à sede da monarquia lusa, diante de uma conjuntura de crise.

Na Europa da era napoleônica, os países da península ibérica precisaram se reinventar e reordenar as relações que estabeleceram com os seus domínios. A Corte Portuguesa adotou uma saída extremada, evidenciando que, em face de uma conjuntura adversa encontram-se as condições necessárias para empreender mudanças extremas. E a Família Real estabelecida na colônia promoveu os esforços cabíveis para a sua rearticulação no campo da política externa, quando D. João substituiu, na América, a “velha política da neutralidade por estudos estratégicos e beligerância, como bem pode ser constatado na invasão da Guiana Francesa e na política praticada sobre a Região do Prata”²⁰³.

A ação de D. João na região platina ocorreu pouco tempo depois do estabelecimento da Família Real no Brasil, quando da vacância do trono espanhol, no

²⁰¹ Idem, pp. 24-25.

²⁰² Idem, p. 26.

²⁰³ SILVEIRA, Ricardo Antônio da. *Reflexão Sobre a Historiografia Platina. (discursos do século XIX sobre D. João)*. Tese de Doutorado, PUCRS, 2004, p. 130.

momento em que o poder dos Bourbon entrava em colapso após o domínio de Bonaparte. Nas palavras de István Jancsó, “por todo o universo hispano-americano a legitimidade do poder central, por inoperante, redefiniu os novos espaços da prática política possível ao regional²⁰⁴”. Tal fato permitiu que se reavaliasse o antigo pacto entre colônia e metrópole a partir de noções como legalidade e soberania, favorecendo ainda que lideranças locais fomentassem estratégias de ação diante da ausência da Coroa.

Em face de uma conjuntura de crise e frente à emergência dos poderes locais, Maximiliano M. Menz afirmou que três caminhos poderiam ser sido tomados pelos habitantes da colônia, com o intuito de estabelecer a ordem local:

apoiar as forças napoleônicas que haviam entronizado José I, seguir o partido de Carlota Joaquina, princesa do Brasil e irmã de Fernando VII, que se oferecia para reger a América na ausência de seu irmão, ou manter-se fiel ao rei cativo e à Junta de Sevilha²⁰⁵.

Segundo Menz, os castelhanos mantiveram-se fieis à Junta de Sevilha até as notícias da vitória das tropas francesas na península ibérica. Ciente do apoio de habitantes de Montevideu ao irmão, D. Carlota Joaquina, legítima herdeira dos Bourbon, articulou-se politicamente para assumir as diretrizes do governo no Prata. Não obteve apoio entre os ingleses partidários de D. João VI, sobretudo Lord Strangford, falhando, portanto, em suas pretensões por também não ter conseguido se colocar como governante oficial na região²⁰⁶. Além disso, a forma pela qual Carlota Joaquina articulou-se em prol do seu objetivo foi entendida como traição pelos seguidores do monarca, que sabiam da relação pouco amável entre D. João e a Infanta.

O impasse pelo controle político-econômico no Prata persistiria. Ainda segundo Maximiliano Menz,

o conflito entre Buenos Aires, revolucionária, e Montevideu, legitimista, tornou-se aberto. Os legitimistas, chefiados pelo

²⁰⁴ JANCÓS, Istvan. “A construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do Império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto A. (orgs) *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: Ed. Hucitec/FAPESP, 1996, p.19

²⁰⁵ MENZ, Maximiliano M. *Entre Impérios. Formação do Rio Grande na Crise do Sistema Colonial Português. (1777-1822)*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 72

²⁰⁶ Sobre o tema, ver: AZEVEDO, Francisca. *Carlota Joaquina na corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

governador Élio, buscaram apoio da Corte Portuguesa e Rodrigo de Souza Coutinho voltava-se aos seus velhos projetos de anexar a Banda Oriental²⁰⁷.

O Príncipe Regente soube valer-se da situação adversa para intervir na região, sempre com a expectativa de lograr vantagens políticas e comerciais²⁰⁸. A ação de D. João no Prata foi marcada pela prudência e pela paciência em saber avaliar qual o momento certo para agir. Nos últimos meses de 1810, o monarca aliou-se aos setores orientais mais conservadores para derrotar José Gervásio Artigas – líder da revolta que contou com o apoio da Junta de Buenos Aires e fora a principal preocupação dos grandes fazendeiros da região. As tropas de Portugal avançaram, mas, devido à pressão inglesa, logo saíram do local. Nas palavras de Ricardo Antônio Silveira, D. João sabia que a situação não estava resolvida no Prata e que deveria, portanto, “novamente simular a vontade expansionista da Corte Portuguesa e garantir um clima favorável para uma futura incursão²⁰⁹”.

O monarca esperou e, valendo-se da derrota napoleônica, da libertação do rei espanhol e do princípio de legitimidade monárquica defendido pelo Congresso de Viena, promoveu nova intervenção militar na Banda Oriental, em 1816. Era mais uma tentativa de derrotar Artigas e os seus, que, não conseguiram fazer frente à Divisão dos Voluntários d’El Rey. As forças de Portugal, cerca de cinco mil soldados “veteranos da guerra contra Napoleão Bonaparte²¹⁰”, suplantaram as do líder revolucionário e garantiram à Coroa as brechas necessárias para que, futuramente, D. João se articulasse

²⁰⁷ MENZ, M. Op. Cit. p. 74.

²⁰⁸ Importante indicar que o Prata era importante pelo seu potencial econômico e fluvial, abrigando uma sociedade multifacetada, onde misturavam-se habitantes de Portugal, Espanha, Inglaterra, Brasil e das republicas sul-americanas na disputa por vantagens mercantis. Além disso, no cenário platino, faziam companhia aos orientais não só os grandes estancieiros e proprietários de escravos nas fronteiras do Rio Grande e adjacências, como os próprios cativos e, sobretudo na década de 1820, imigrantes – especialmente alemães (FLORES, Hilda Agnes H. - *Alemães na guerra dos Farrapos*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995), açorianos (FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 73) e italianos (SCHEIDT, Eduardo. *Carbonários no Rio da Prata – jornalistas italianos e a circulação de ideias na Região Platina (1827-1860)*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008).

²⁰⁹ SILVEIRA, Ricardo Antonio da. *Reflexão Sobre a Historiografia Platina. (discursos do século XIX sobre D. João)*. Tese de Doutorado, PUCRS, 2004, p. 141

²¹⁰ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Expansionismo Brasileiro e a Formação dos Estados na Bacia do Prata – da Colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3ª Edição. Rio de Janeiro / Brasília: Revan / UnB, 1998, p. 62.

pela posse da província Cisplatina, “em oposição a toda a Europa, mesmo contra o aliado inglês [...]”²¹¹.

A concessão da dita província foi obtida por meio de uma decisão Congressual, em 31 de julho de 1821, que garantia a sua incorporação ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, reservando-lhe algumas especificidades previstas pela letra da lei. A começar pelo artigo primeiro do *Tratado de Anexação da Província*, o território deveria “considerar-se como um Estado diverso dos demais do Reino Unido, sob o nome de Cisplatino (também chamado) Oriental²¹²”.

O documento delimitava os limites geográficos, respeitando os que precediam os conflitos na Banda Oriental; garantia isenção de taxas para as atividades mercantis e a manutenção de privilégios das autoridades e das propriedades familiares. Previa ainda não recrutar os habitantes da província para serviços militares, “à exceção dos desocupados ou sem recursos²¹³”; resguardava a posição de Carlos Frederico Lecor como o comandante do Estado; garantia à representação da Cisplatina no “Congresso Nacional, conformando-se não obstante os princípios que estabeleça a Constituição do Estado²¹⁴”, conforme o artigo terceiro. À frente da representação da Cisplatina no ainda Reino do Brasil, estaria D. Lucas José Obes – político e advogado que participara da administração de Lecor. No contexto da emancipação do Brasil, ele prontamente demonstrou fidelidade a D. Pedro, defendendo a permanência da região em nosso território.

A incorporação da Cisplatina, celebrada por Obes, também ganhou as páginas de importante jornal da época, que circulou nos anos de 1821 a 1822. Na edição de 13 de agosto de 1821, o *Revérbero Constitucional Fluminense* celebrava a incorporação do “Estado Cisplatino” como um sucesso da administração luso-brasileira. Alertava, contudo, que o espaço estava

rodeado de perigos e incertezas, que não convém ocultar ao público quando o público tem o direito de discorrer, e a propor os meios, que o

²¹¹ LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil (2ª ed.)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945, p.256.

²¹² Tratado incorporando o Estado de Montevidéu ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, sob a denominação de Província Cisplatina, em 31/07/1821. Extraído de GARCIA, Eugenio Vargas. *Diplomacia brasileira e política externa. Documentos históricos, 1493-2008*. Op. Cit, pp. 102. Os artigos do referido tratado também foram publicados na edição de Fevereiro de 1822, na sessão Miscelânea do *Correio Braziliense*. Cf. Edição Fac-Similar do *O Correio Braziliense ou Armazém Literário*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003, pp. 135-140.

²¹³ Idem.

²¹⁴ Idem, p.101

seu zelo lhe ditar como os mais oportunos, a dar a tão grande obra a solidez que necessita²¹⁵.

Segundo os redatores do periódico, Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo, a Cisplatina se uniu aos “guerreiros que lhe deram a paz”, afirmando que a anexação do território ao Brasil representava a vitória contra a anarquia que se disseminara na América Hispânica²¹⁶. Alertaram que a ‘pacificação’ da Cisplatina custou o descontentamento dos habitantes de Buenos Aires, “raça bastarda de todas as sociedades, formam uma forte oposição ao mais sólido estabelecimento da nova ordem²¹⁷”. Ressaltaram ainda que a incorporação se dera pela via congressual, portanto, de forma legítima, ordenada e dentro do que convinha a lei. Não à toa, a epígrafe desta edição era “Quand on ne peut pas donner la loi on ne doit songer qu’à eviter de la recevoir²¹⁸”.

Na edição de 27 de agosto de 1822, os redatores diziam que Montevideu deveria agradecer ao Brasil pela incorporação porque, afinal, era este mais grandioso e glorioso do que Buenos Aires. Classificaram como ignorantes aqueles que não percebessem a distinção entre os territórios e suas potencialidades, bem como de suas forças políticas. Diziam aos Cisplatinos que “não há coisa mais terrível que a política de um Estado pequeno²¹⁹”, o que poderia ser interpretado a partir de uma associação entre poder e dimensões territoriais. Para eles, o Brasil representava a base para o estabelecimento da ordem e da paz na província, pois, “a vizinhança de um amigo poderoso é conveniente, a de um inimigo é nociva²²⁰”.

²¹⁵ Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense* de 13/08/1822. Tomo II. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2005, p.138

²¹⁶ Segundo Virgínia Rodrigues da Silva, a posição política dos redatores do referido jornal é bastante complexa, justamente porque circulou no período de transição do Brasil de colônia a país independente. Contudo, a autora alerta-nos que o jornal estava afinado “com o ideário dos liberais vintistas de Portugal, uma vez que expressavam uma proposta de transformação do regime monárquico por meio de uma Constituição que o adequasse aos novos tempos liberais e constitucionais. Isto, por certo, exprimia os anseios por mudanças que atendessem às novas demandas da conjuntura revolucionária, mas não culminava na aprovação integral de experiências revolucionárias, a exemplo do que ocorrera na França. (...) Entendemos que, na busca dos redatores por fórmulas que permitissem viabilizar na prática o constitucionalismo, à semelhança do que ocorria em Portugal, não tendeu para uma ruptura total com as instituições e tradições, nomeadamente monarquia e religião”. SILVA, Virgínia Rodrigues. *O Revérbero Constitucional Fluminense, constitucionalismo na imprensa do Rio de Janeiro, à época da Independência*. Dissertação de Mestrado. Niterói, UFF, 2010, p. 11 e seguintes.

²¹⁷ Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense* de 13/08/1822. Op. Cit., p.140.

²¹⁸ Em livre-tradução: “quando não se pode determinar a lei, não se deve ter em mente outra coisa a não ser evitar que ela lhe seja aplicada”. Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense* de 13/08/1822. Op. Cit., p.137.

²¹⁹ Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense* de 13/08/1822. Op. Cit., p.168.

²²⁰ Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense* de 13/08/1822. Op. Cit., p.167.

A posição dos editores se explica até mesmo pela ligação que tinham com o poder, “como figuras destacadas na cena pública de 1821-1822, e lideranças políticas no âmbito da maçonaria e, portanto, terem aglutinado partidários e indivíduos com os quais estabeleceriam vínculos de reciprocidade política²²¹”. Defendiam, portanto, a permanência da Cisplatina ao território do Brasil. Viam de forma positiva a possibilidade das trocas comerciais que poderiam ser realizadas entre os habitantes de ambas as localidades. Salientavam as atitudes do governo joanino que, por meio de uma decisão congressual, levaram à incorporação da Cisplatina a uma “potência grande pelo seu território, grande pela sua feliz posição²²²”.

Fato é que a realização do Congresso de 1821 garantindo a anexação da Província ao território luso-brasileiro foi fruto da habilidade política e da personalidade arдил do chefe das forças lusitanas, Carlos Frederico Lecor²²³. Ele empreendeu uma política de favores, buscando formar alianças com os líderes locais no Prata, mas nem sempre obteve sucesso em seu objetivo.

Segundo Moniz Bandeira, o general português “jamais controlou o interior da Banda Oriental, o que tornava o domínio português efetivo apenas em Montevideu e Colônia²²⁴”. Bandeira diz ainda que parte da insatisfação da população rural e de alguns comerciantes se explicava também pelos métodos de Lecor para manter o controle político na região, que iam da “violência ao suborno²²⁵”.

O fato de o General Lecor não ter contentado aos grupos que tinham grande vinculação com os caudilhos orientais e simpatizavam com as diretrizes de Buenos Aires já era um demonstrativo das relações plurais que caracterizavam a região do Prata nos anos que precederam a guerra, bem como da interação diferenciada com a presença estrangeira no local²²⁶.

²²¹ DA SILVA, Virgínia Rodrigues. *O Revérbero Constitucional Fluminense...* Op. Cit., p.13.

²²² Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense* de 13/08/1822. Op. Cit., p.142.

²²³ Para a atuação de Lecor na região, cf. RIBEIRO, Fabio Ferreira. *O General Lecor e as articulações políticas para a criação da Província Cisplatina: 1820-1822*. Dissertação de Mestrado: UFRJ, 2007 e DUARTE, Paulo de Queiroz. *Lecor e a Cisplatina: 1816-1828*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1973, 3 volumes.

²²⁴ BANDEIRA, L. A. Moniz. *O expansionismo brasileiro...* Op. Cit. pp. 67-68.

²²⁵ Idem, p. 66.

²²⁶ Fabrício Prado chama-nos atenção para os comportamentos distintos entre as lideranças de Montevideu e de Buenos Aires no contexto das invasões inglesas de 1806 e 1807. Apesar da luta de ambas as cidades contra as forças estrangeiras foram em “Montevideu que os britânicos permaneceram para se reorganizar depois da derrota em Buenos Aires (...)”²²⁶. Além disso, como conta-nos Prado, as mercadorias britânicas foram todas vendidas para os comerciantes locais, sob protestos de Buenos Aires, revelando as diferenças de interesses entre os próprios habitantes do Vice-Reinado do Rio da Prata. PRADO, Fabrício Pereira. “A presença luso-brasileira no Rio da Prata e o período cisplatino”. IN: GRIJÓ, Luis Alberto e NEUMANN, Eduardo Santos (orgs). *O continente em armas: uma história da guerra no Sul do Brasil*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010, pp. 77-78.

As diversidades políticas na Banda Oriental agravaram-se ainda mais durante o processo de emancipação do Brasil, quando houve uma alteração no balanço de poder do local. Lecor apoiou nossa independência e manteve-se fiel à D. Pedro. Porém, a conjuntura platina alterou-se profundamente “com um movimento militar que renunciava deflagrar em conflito armado²²⁷”, quando muitos dos habitantes se mantiveram fiéis a Portugal.

Atento à conjuntura que se desenhava, D. Lucas Obes apresentou representação ao monarca e aos demais Procuradores Gerais, criticando as Cortes de Lisboa. Para ele, a posição das Cortes humilhava o Brasil e seus Estados ao incitarem focos de rebeldia ao Norte e ao Sul do território, posicionando-se contra a Independência que foi sendo construída de forma processual. Segundo Obes, as Cortes “se han quitado la mascara exigiendo de S. A. uma obediencia la mas humillante y de nosotros una humillacion que no se pidió jamás a nuestros mayores; y nosotros no podemos tambien imitarlos?²²⁸”.

Às vésperas do Sete de Setembro, Lucas Obes sustentava que o Brasil precisava preparar-se para a guerra e armar-se, reestruturando o Exército e a Marinha, em defesa de suas fronteiras. Novamente demonstrava sua preocupação com a manutenção da província como parte integrante do território do Brasil. Ressaltava a necessidade de se proteger “nuestro clima, nuestro bosque, nuestra posesion, los bosques para defendermos, el mar para comunicarnos, el oro para comprar aliados, y los diamantes para eternizar nuestros hechos²²⁹”.

Lucas Obes dizia ainda que o Conselho de Procuradores das Províncias deveria tomar uma atitude enérgica em relação às tropas portuguesas ao Norte e ao Sul do Brasil, que haviam tomado partido em favor de Portugal: “necessitamos de um poder iminente y uma cabeza que guardando proporcion com el corpo que constituimos, tenga la capacidad necesaria para dirigir todos sus movimientos²³⁰”. Segundo ele, a representação deste poder estava em Pedro I.

O monarca esteve à frente da contenda para expulsão das tropas portuguesas do Brasil, com o intuito de garantir a pacificação, a unidade e a concretização da Independência. Em 28 de janeiro de 1823, o monarca havia intimado a Divisão

²²⁷ REICHARDT, Canabarro. *O Drama da Cisplatina - 1810-18218*. In: Anais do Congresso de História da Independência do Brasil do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1975, p. 218.

²²⁸ Atas do Conselho de Procuradores Gerais da Província -1822/1823. Representação Apresentada pelo Procurador Lucas José Obes na sessão de 2/09/1822.

²²⁹ Idem.

²³⁰ Ibidem.

Portuguesa a se retirar de Montevideú, e suspendera “todos os pagamentos ou quaisquer outras despesas, que pelos rendimentos do Estado Cisplatino ou pelo Banco do Brasil, hajam sido consignados para a subsistência da sobredita divisão²³¹”. Pedro I também solicitava ao Barão de Laguna que lhe remetesse uma listagem de todos os que se colocaram em favor das tropas inimigas. Eles seriam demitidos e teriam canceladas as pensões e honorárias que por ventura recebessem.

Naquele mesmo ano, o monarca mandou publicar vários decretos com o objetivo de conclamar a população contra as forças lusitanas. Em 8 de janeiro de 1823, havia convidado os brasileiros que viviam no exterior a voltarem para o país no prazo de seis meses. Era

um dever sagrado para todos os filhos da Pátria, espalhados pelo mundo, abandonarem o território dos nossos inimigos, unirem-se a seus irmãos do Brasil, e tomarem parte em suas fadigas, e na glória, que lhes resultará de (...) cimentarem a Independência (...)²³².

Em 26 de maio de 1823, o Imperador proclamou que os habitantes do Rio Grande de S. Pedro e de São Paulo a expulsassem os portugueses de Montevideú. Na mensagem aos rio-grandenses, dizia que era questão de tempo para o Brasil arruinar as forças lusas que ainda se encontravam na Bahia e dizia ser urgente fazer o mesmo no Sul:

Os muros de Montevideú acoitam os monstros, que não ousando medir suas forças com as do Exército brasileiro, valem-se da intriga para lhes fazer a guerra. (...) Reúne-vos, empunhe-se a espada e vá para longe, ou morra quem não quer ser brasileiro, e súdito do Imperador Pedro I^{o233}.

Aos paulistas, o monarca dizia que Portugal era ingrato em não reconhecer o fato de o Brasil ter sido “a fonte de ouro que por mais de três séculos os inundou,

²³¹ Carta Imperial de 28 de janeiro de 1823 ao Barão de Laguna: Manda intimar a Divisão Portuguesa existente em Montevideú que se retire para Portugal, e dá várias providências sobre o Estado Cisplatino. Disponível em: www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/.../Legimp-F_85.pdf. Acesso em dezembro de 2011.

²³² Proclamação de 8 de janeiro de 1823: Convida os brasileiros residentes fora da pátria para voltarem a ela dentro de seis meses. Disponível em: www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/.../Legimp-F_85.pdf. Acesso em dezembro de 2011.

²³³ Proclamação de 26 de janeiro de 1823: Incita os rio-grandenses do Sul a expelirem de Montevideú os portugueses. Disponível em: www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/.../Legimp-F_85.pdf Acesso em dezembro de 2011.

comprou a paz, e lhes granjeou amigos”. Era necessário, segundo o monarca, haver um esforço coletivo para se pacificar o Prata e o Uruguai. Solicitava que os habitantes de São Paulo colaborassem neste processo de “que firmará a nossa Independência depois de embotar vossas espadas nesses degenerados lusitanos (...)”²³⁴.

O monarca estava certo de que a pacificação do Norte ocorreria em pouco tempo, conforme mencionara aos habitantes do Rio Grande de S. Pedro. Era preciso, segundo ele, voltar todos os esforços para o Sul do país, cuja defesa da Cisplatina se fazia urgente. D. Álvaro da Costa, chefe militar que estava a favor dos lusitanos na Banda Oriental, sustentava o argumento de que a dita província pertencia a Portugal e não ao novo Estado que surgia.

Segundo o militar, a Cisplatina havia sido conquistada pelas tropas portuguesas e esta não deveria, após a emancipação do Brasil, permanecer sob o comando de D. Pedro²³⁵. No calor dos acontecimentos, D. Álvaro da Costa também apresentou uma proclamação aos brasileiros:

Quando os laços de mútua conveniência não prendem os povos uns aos outros, não desata por si. Não acrediteis a doutrina contrária que vos pregam. Vós só podeis tirar desta luta as tristes recordações do pai, do irmão, do parente morto e dos míseros filhos desamparados que uma infernal política sacrificou. Abandonai a odiosa pretensão em que vossos chefes vos empenharam; eles só defendem seus interesses e não vossos direitos, porque aqui não há ninguém que os pretenda usurpar [...] Recordai o amor, a obediência, a fidelidade que vossos pais sempre tiveram a nossos reis: voltai aos vossos lares e pregai a doutrina do homem justo e convidai todos os vossos concidadãos a reentrar na obediência e fidelidade que deveis ao benigno de todos os monarcas, ao nosso Augusto Rei, o Senhor d. João VI [...].²³⁶

No calor dos acontecimentos que culminaram com a Independência do Brasil, seu território dividiu-se nos conflitos armados contra aqueles que resistiam à emancipação da antiga colônia tanto ao Norte quanto no Sul. Ambas as regiões demonstravam cooperação, somando suas forças contra o governo imperial,

²³⁴ Proclamação de 26 de janeiro de 1823: Incita os paulistas a coadjuvarem no cerco de Montevidéu. Disponível em: www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/.../Legimp-F_85.pdf. Acesso em dezembro de 2011.

²³⁵ VALE, Brian. “A criação da Marinha Imperial”. In: *História Naval Brasileira*, Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002, pp. 63-88

²³⁶ ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Série Guerra – Gabinete do Ministro, IG¹ 112, sob a localização SDE 002, Código 1 A.

radicalizando o discurso e as ações contra o Império em fidelidade às Cortes de Lisboa. Enquanto as forças do Brasil dividiam-se em dois pólos antagônicos,

em Buenos Aires, corriam os mais desencontrados boatos, tendentes a desencorajar a reação de Lecor, fazendo crer na pouca firmeza do Império, ainda em luta na Bahia e em algumas províncias que ainda não tinha [sic] aderido à independência²³⁷.

Bahia e Cisplatina, a favor Portugal, contribuíram para que se criasse um cenário de instabilidade no Brasil da época, que “lutava com as maiores dificuldades econômicas e militares²³⁸” para sustentar sua independência. Em 19 de outubro de 1822, Luís Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, então Ministro da Guerra, recebia a correspondência abaixo, que demonstra a cooperação existente entre o Sul e o Norte em prol das Cortes de Lisboa:

Em consequência [...] do aumento da força brasileira, os europeus (portugueses) têm feito todos os preparativos para deixar as defesas da cidade ao norte e estão fortificando as avenidas do Forte de São Pedro, o qual tem víveres suficientes para aguentar algum tempo. General Madeira tem proposto aos comerciantes para trazerem para cá a tropa que ocupa a Praça de Montevideú e lhes deu prazo até o dia 21 do corrente para considerarem sobre ela, mas ainda não sabemos qual será o resultado [...] Na cidade baixa, estão marinheiros armados, e até agora se têm postado com honra nas suas obrigações [...].²³⁹

Sobre a relação política, comercial e militar que aproximava as regiões Norte e Sul no contexto da emancipação brasileira, a Bahia, desde o período colonial, estava ligada ao Prata pelo comércio e, principalmente, pelo contrabando de mercadorias. O charque era consumido pelos escravos e pela população pobre do Recôncavo, enquanto outros habitantes do local também adquiriam couro, sebo e prata vindos do sul²⁴⁰. Outro atrativo da região eram os “estoques de mulas e cavalos, meio de transporte de tal forma imprescindível ao escoamento da produção de ouro, café e cana-de-açúcar, bem como

²³⁷ REICHARDT, Canabarro. *O Drama da Cisplatina - 1810-18218*. Op. Cit., p. 219.

²³⁸ Idem.

²³⁹ ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Série Guerra – Gabinete do Ministro, IG¹ 112, sob a localização SDE 002, Código 1 A.

²⁴⁰ JUNQUEIRA, Lucas de Farias. *A Bahia e o Prata no Primeiro Reinado: comércio, recrutamento e guerra Cisplatina (1822-1831)*. Dissertação de Mestrado. UFBA, 2005, P. 20

ao armamento dos exércitos²⁴¹”, que, desde o século XVIII, interessavam aos traficantes de equinos.

As tropas portuguesas deixaram a Bahia em julho e 1823, enquanto a Cisplatina só reconheceu a Independência do Brasil em 1824. Naquele ano, jurou-se fidelidade à Constituição do Brasil, mas, pouco tempo depois, a Banda Oriental tornara-se palco de novo conflito, desta vez opondo o Império do Brasil e Buenos Aires pela posse da região. As opiniões dividiam-se entre a manutenção do território sob a jurisdição brasileira e a reincorporação da Cisplatina às Províncias Unidas do Rio da Prata.

Em 19 de abril de 1825, os Trinta e Três Orientais – grupo liderado por Juan Antonio Lavalleja – desembarcaram as margens da dita província, objetivando a liberdade da região em relação ao Brasil. Lavalleja, porém, foi cauteloso já que buscou “não criar incompatibilidades políticas com Buenos Aires, como sucedera a Artigas. Muito habilmente comunicou àquele governo a união da Província Oriental do Rio da Prata, com as demais Províncias-Unidas²⁴²”.

A guerra, no entanto, começou de fato quando Manuel José Garcia, representante do governo de Buenos Aires, enviou em 4 de novembro de 1825 um manifesto ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, Luiz José Carvalho de Melo²⁴³. Pelo documento, afirmou que o Congresso Geral das Províncias Unidas, reunido em 25 de agosto, declarou nula a incorporação da Cisplatina – para eles Província Oriental – ao território do Brasil. Solicitava a devolução da província amigavelmente.

Como resposta do governo brasileiro, Buenos Aires recebeu uma declaração formal de guerra, em 10 de dezembro de 1825. Naquele mesmo ano, o Imperador mandara publicar o Manifesto de Guerra às nações, expondo as suas justificativas para o confronto armado contra os orientais. Explicita que a incorporação da Cisplatina se deu

²⁴¹ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz; *O Expansionismo Brasileiro e a Formação dos Estados na Bacia do Prata – da Colonização à Guerra da Triplice Aliança*. Op. Cit., p.55.

²⁴² REICHARDT, Canabarro. *O Drama da Cisplatina - 1810-18218*. Op. Cit., p. 223.

²⁴³ Intitulada “Comunicación del Ministro de las Relaciones Exteriores de la República de las Províncias Unidas del Rio de la Plata al del Império del Brasil”, circulou ao ser publicada no “Argos de Buenos Ayres”, publicada na edição nº203 de 5 de novembro de 1825, por onde o governo de Buenos Aires afirmava que os habitantes da Província Oriental recuperaram por seus próprios esforços a liberdade do território ocupado pelas armas portuguesas e, conseqüentemente, pela força militar do Brasil. SILVA, Luis Manoel de Lima. *Guerra com as Províncias Unidas do Rio da Prata*. Rio de Janeiro: Ministério da Guerra, 1956, pp. 207-208.

por decisão congressual, que o território não fora usurpado e que Buenos Aires afrontara ao Império com a correspondência de Manuel José Garcia²⁴⁴.

Após proclamar a guerra, o Brasil bloqueou os portos do Prata e encaminhou um documento ao governo portenho, justificando a ação. De acordo com o comandante da esquadra Imperial, Rodrigo José Ferreira Lobo era preciso

evitar que el enemigo reciba socorros de la margen occidental del Rio de la Plata, asi como la de repeler lãs hostilidades que el gobierno de Buenos Aires sin declaracion de guerra ha hecho y continua haciendo al Império²⁴⁵.

O bloqueio não foi bem recebido em Buenos Aires, que reuniu o Congresso em 1º de janeiro de 1826, e obteve autorização para “resistir la agresion del império de Brasil por todos los médios que hace lícitos el derecho de la guerra²⁴⁶”.

O cerco aos portos no Prata ocasionou a redução as trocas econômicas entre a Bahia e a Cisplatina, descontentando os comerciantes de ambos os lados. Porém, o principal problema em decorrência do confronto esteve relacionado às práticas para o recrutamento forçado, que recaiu sobre a população baiana, sobretudo dentre aquela considerada “desprestigiada e marginalizada, denominados vagabundos na documentação de época²⁴⁷”.

Para atrair os rapazes que se espreitavam para fugir do recrutamento, o governo utilizou-se da exibição de uma banda de música em praças e promoveu seresta nas

²⁴⁴ Biblioteca Nacional. Acervo Obras Raras. Ref. 99D,22,37 ex.2. BRASIL. “Manifesto ou exposição fundada e justificada do procedimento da Corte do Brasil a respeito do Governo das Províncias Unidas do Rio da Prata, e dos motivos que a obrigação a declarar a guerra ao referido governo”. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1825. Tal documento também está disponível no livro ou no CD-Rom organizado por Paulo Bonavides e Roberto Amaral, Textos Políticos da História do Brasil. Brasília: Ed. Senado Federal, 2002. O documento foi trabalhado na minha dissertação PEREIRA, Aline. *Domínios do Império*. Op. Cit.

²⁴⁵ Manifesto do comandante da esquadra Imperial, Rodrigo José Ferreira Lobo, de 21 de dezembro de 1825. Publicado na edição 05/01/1826, n.41, tomo II do jornal *El Nacional*. *Colecion de Obras y documentos para la História Argentina*. Tomo X – Periodismo. Buenos Aires: Senado de la nacion, 1960, p. 9742.

²⁴⁶ Idem.

²⁴⁷ JUNQUEIRA, Lucas. Op. Cit. p. 39. Sobre o recrutamento militar no período Cisplatino, ele afirma que o governo imperial exigiu das autoridades da Bahia maior empenho no envio de soldados para a luta no Sul. D. Pedro I fora pessoalmente a Salvador, em 1826, com o intuito de motivar a população e as autoridades para a guerra que se desenrolava ao Sul. “Não houve outro modo de se sustentar a guerra que não o recrutamento forçado, como o tempo de serviço de oito anos”. (p. 87) Nas palavras de Junqueira, alguns fatores desencorajavam um jovem ao alistamento militar. Dentre eles, as péssimas condições de vida no exercito e poucas perspectivas de ascensão na carreira militar, os atrasos constantes no pagamento do soldo – com o qual era difícil manter o sustento de uma família, a dificuldade de comunicação entre os soldados ao Sul com seus entres que estavam na região Norte e o desamparo provocado, muitas vezes, pela ausência de um chefe de família (p.85-86).

idades. Quando os jovens se aproximavam, logo eram convocados para o serviço militar. A população, por outro lado, buscava formas de resistir ao alistamento de seus filhos, maridos, irmãos e outros entes queridos. Segundo Lucas Junqueira,

a falta de voluntarismo para lutar nos campos platinos [eram] o melhor termômetro para auferir o apoio (na verdade a ausência dele) no tocante ao conflito. Praticamente ninguém esteve disposto a arriscar a própria vida para salvar a honra do Imperador²⁴⁸.

Além do recrutamento forçado, outros fatores foram considerados bastante negativos do ponto de vista interno: o déficit econômico para realizar a guerra²⁴⁹, a contratação de mercenários, a interferência nos interesses comerciais de parcela da população e o número de mortos. Devido à Guerra da Cisplatina, a imagem do Imperador saiu arranhada. Ao final do confronto, cantava-se nas ruas:

A Corte vai deitar luto;
A cidade se ilumina:
Acabam nossas desgraças
Lá se foi a Cisplatina.
Brava Gente Brasileira,
Longe vá-se amor servil;
Deixemos os estrangeiros livres
E cuidemos do Brasil²⁵⁰

A Guerra da Cisplatina, que dizia respeito à honra e aos brios do monarca, não empolgara a população. Ao final de um confronto que durou três anos, Brasil e Buenos Aires estavam fragilizados economicamente e assinaram uma convenção de paz, após a intermediação inglesa, pela qual reconheciam a criação do Estado do Uruguai.

²⁴⁸ JUNQUEIRA, Lucas. Op. Cit. p. 54.

²⁴⁹ Sobre o déficit econômico ocasionados ao Brasil pela Guerra da Cisplatina, sobretudo pelo bloqueio brasileiro às atividades comerciais no Prata, Amado Cervo e Clodoaldo Bueno apontam outro dado que onerou ainda mais os cofres públicos. Fala da criação, por parte da Inglaterra, de uma “comissão mista parra julgar presas e indenizá-las, visto que estavam sendo atendidas as reclamações francesas e norte-americanas. Somaram-se depois as indenizações reclamadas pela Dinamarca, Países Baixos, Suécia e Chile, pagando-se, em 1832, 1.150:665\$759. Em 1834, a Grã-Bretanha já liquidara 26 embarcações, num total de 4.993:291\$908, correspondentes a 14% das exportações brasileiras no ano. Nos anos seguintes, seguiram novas reclamações, que eram sistematicamente atendidas, elevando-se os encargos do Tesouro a somas catastróficas, no entender do governo brasileiro. A partir de 1837, o governo passou a rejeitar algumas reclamações por improcedentes, e em 1842 confiou o seu julgamento ao Conselho de Estado”. CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. História da Política Exterior do Brasil. Op. Cit. p. 58.

²⁵⁰ CALMON, Pedro. *História do Brasil: o século XIX*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1959, p.1599. *Apud.* JUNQUEIRA, Lucas. Op. Cit. p. 67.

No que diz respeito à política externa do Primeiro Reinado, é fato que a Inglaterra esteve presente em muitos momentos, tutelando e cerceando as ações brasileiras. Mas, é preciso salientar também que o Brasil nem sempre acatou *incondicionalmente* todos os interesses ingleses, como a própria Guerra da Cisplatina nos indica. As ações militares no Prata interferiram no comércio que se desenvolvia na região e, por isso, o conflito nunca agradou aos ingleses. A Grã-Bretanha e os Estados Unidos eram as nações que tinham grandes interesses no local²⁵¹. Ainda assim, o Brasil empreendeu a guerra, que, não pode ser tomada apenas como herança do período joanino.

Concordamos com Demétrio Magnoli, quando ele afirma que a política de D. João para o Prata deve ser compreendida em termos de disputas dinásticas européias, na conjuntura das guerras napoleônicas. No que se refere às ações empreendidas por Pedro I na Cisplatina, o autor conseguiu observá-las no contexto da Independência do Brasil, relacionando-as às dificuldades inerentes ao nascimento do Estado e de suas instituições, em meio às disputas de diferentes projetos políticos de nação²⁵².

Como bem observou o autor em relação ao conflito:

a segunda intervenção na Cisplatina não representou um prosseguimento linear da primeira. É verdade que as duas tiveram uma motivação profunda comum, expressa no pavor joanino diante da transferência, para o novo mundo, das ideias republicanas emanadas da Revolução Francesa e corporificadas especialmente pela revolução popular artiguista. Porém, se a iniciativa luso-brasileira de 1811 deve ser compreendida essencialmente a luz dos projetos de edificação de um império luso-brasileiro na América do Sul, a segunda intervenção desenvolveu-se em um contexto distinto, pelo menos na sua fase culminante iniciada em 1821. *Daquele momento em diante, a questão da Cisplatina deixava o leito no qual se originou – cuja lógica assentava-se em bases dinásticas – para*

²⁵¹ “Os Estados Unidos e a Grã-Bretanha eram as nações que tinham maiores interesses na região, além do Brasil e das Províncias Unidas. O número de navios norte-americanos que entraram nas águas do Rio da Prata, em 1824, ultrapassava o dos britânicos em 45%. A guerra, em princípio, provocou um eclipse nesse tráfico, mas, já em 1827, 35 embarcações com a bandeira dos Estados Unidos, contra apenas uma da Grã-Bretanha, aportaram em Buenos Aires. Essa atitude se deveu ao governo de Washington que não reconheceu o bloqueio do Rio da Prata, sob alegação de que não era efetivo, e tal atitude gerou inúmeros e graves conflitos com o Império do Brasil. (...) As embarcações da Grã-Bretanha para Buenos Aires somavam mais da metade das mercadorias estrangeiras que entravam naquele porto. Em 1824, elas ultrapassaram a casa de um milhão de pesos fortes, em produtos agrícolas e manufaturados e, declinaram, em 1826, para menos de 155.000 pesos fortes, como consequência da guerra e do bloqueio”. BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Expansionismo Brasileiro e a Formação dos Estados na Bacia do Prata – da Colonização à Guerra da Triplíce Aliança*. 3ª Edição. Rio de Janeiro e Brasília: Editoras Revan e UnB, 1998, pp74-75.

²⁵² MAGNOLI, Demétrio. *O Corpo da Pátria. Imaginação Geográfica e Política Externa do Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Moderna, 1997.

*tornar-se um problema associado ao da construção do Império brasileiro*²⁵³. [sem itálico no original]

Durante o confronto e após a sua conclusão negativa para o Brasil, Pedro I enfrentou o recrudescimento das críticas que o culpavam mais pelo ônus da guerra do que pela perda da própria província. No contexto de 1826 e 1827, era possível evidenciar a insatisfação de setores importantes para o jogo da política em relação às atitudes do Imperador, que, contrastavam com os interesses de setores influentes na Câmara dos Deputados, como demonstraremos ao longo deste trabalho.

1.1.2 Repercussões da Guerra da Cisplatina na historiografia e nas fontes

Suspeitamos que a Guerra da Cisplatina permaneça pouco estudada por historiadores contemporâneos por dois motivos, principalmente: primeiro, porque o ainda é claramente associada à uma herança da política joanina no Rio da Prata, como anteriormente indicamos. Não haveria, portanto, segundo muitos representantes da historiografia clássica, uma política externa do Primeiro Reinado e o assunto não mereceria atenção por se tratar apenas de um desdobramento dos eventos anteriores. A segunda razão está ligada à repercussão negativa do confronto para o Brasil.

Em relação ao primeiro aspecto, entendemos que as disputas no Prata, no que dizem respeito às intervenções de D. João e à guerra encampada por Pedro I, apresentam aproximações e distinções. No que tange ao elemento comum, destacamos a conjuntura revolucionária e o desejo de dominar uma região que era, nas palavras de Moniz Bandeira, “artéria essencial à articulação da América”, potencialmente próspera para a navegação, sendo “a única via de comunicação que existia entre o Rio de Janeiro e as províncias de Mato Grosso e Goiás²⁵⁴”.

Salientamos ainda o desejo de conter o sentimento anti-monarquista que pulsava nos países vizinhos, bem como a ambição mercantil em controlar o fluxo naval que facilitaria o acesso às regiões do interior do Brasil e da Banda Oriental, permitindo, portanto, estabelecer uma expressiva zona de atuação comercial pelo eixo Sul.

²⁵³ MAGNOLI, Demétrio. *O Corpo da Pátria*. Op. Cit, p. 144.

²⁵⁴ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O expansionismo brasileiro...* Op. Cit. p. 55.

Quanto às diferenças, entendemos que D. João agiu sob o respaldo de interesses puramente expansionistas, com o intuito de alargar seus domínios na América, enquanto D. Pedro I, embora de forma equivocada, tenha empreendido as ações na Cisplatina com o intuito de defender sua honra monárquica e não demonstrar um Brasil enfraquecido no plano externo²⁵⁵. Se tomarmos a política externa do Brasil pela ótica do Imperador, veremos que o que lhe interessava era costurar a união do território, que ainda não estava completamente pacificado. Além disso, é preciso entender que, diante do dinamismo de um cotidiano de incertezas e de alianças que se desfaziam ao vento, as relações de força e de poder político *não* eram as mesmas durante o reinado joanino e o governo de D. Pedro I.

Entendemos a dificuldade de se dissociar a ação de Pedro I da política de D. João na Cisplatina porque não há como analisarmos a guerra de 1825 sem entendermos o processo anterior à nossa Independência – que levou à anexação da província ao território do Brasil. Talvez fosse melhor dizermos que, embora as duas ações estejam inseridas na mesma conjuntura revolucionária, cada ator, neste caso D. João e D. Pedro, teve motivações diferenciadas para conduzir a sua participação no Prata.

Obviamente que o Imperador tinha consciência da importância da Cisplatina por suas potencialidades políticas e econômicas, porém, diante da conjuntura pós-1822, tornava-se essencial para ele não abrir mão da província sem ao menos ter lutado por ela, sob pena de demonstrar fraqueza num cenário ainda de turbulências internas. Além do mais, é preciso salientar que, se as mudanças na relação política entre Brasil e Portugal se alteraram entre julho de 1821 e setembro de 1822, conseqüentemente também foram transformadas em relação à ação dos dois Estados e à dos habitantes do Prata.

Se tomarmos a guerra como um elemento inerente às condições da política, veremos o conflito da Cisplatina enquanto solução extrema para a pacificação do Brasil e consolidação de um projeto de Império, que tivera seus objetivos frustrados. Quanto às repercussões da Guerra da Cisplatina, discorreremos *brevemente* como ela foi compreendida pela historiografia e, posteriormente, pelos homens daquele período, conforme as nossas fontes.

Primeiramente, é necessário dizer que, em relação às análises circunscritas à região platina, chama-nos atenção o fato de parte dos autores terem privilegiado apenas

²⁵⁵ PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios do Império*. Op. Cit.

narrar os acontecimentos precedentes à Guerra da Cisplatina, enfatizando, portanto, a ação joanina no local e a anexação da Província ao território. Mesmo àqueles que abordaram a história diplomática do Brasil, com José Honório Rodrigues²⁵⁶, Teixeira Soares²⁵⁷ e Carlos Delgado de Carvalho²⁵⁸ foram bastante lacônicos sobre a intervenção brasileira no Prata, nos anos de 1825-1828, apenas destacando o descontentamento causado pela guerra às nações estrangeiras.

Em relação à memória produzida pelos historiadores ligados às instituições militares, percebe-se que a “impopularidade da guerra, [era] conseqüência da intriga e da semente republicana²⁵⁹”, sendo os vizinhos considerados os principais irradiadores das contestações à intervenção do Brasil na Cisplatina.

O Major Francisco de Paula Cidade relativizou a derrota do Brasil na Batalha de Ituizangó, quando o exército era comandado pelo Marquês de Barbacena. Criticou o antecessor, Francisco de Paula Damasceno Rosado – que assumiu comando das armas da província do Rio Grande, substituindo o General Abreu. Segundo Francisco de Paula Cidade, o comando de Rosado foi caracterizado por “inúmeros descabros administrativos e pela luta feroz em que se empenhou com o presidente da província, tão operoso quanto ele²⁶⁰”. Exaltou, por conseguinte, ao Marquês de Barbacena afirmando que, graças a ele, o Brasil mantivera a honra no *front* de combate.

Houve uma tentativa de se preservar a participação da Marinha e/ou do Exército no confronto platino, tal como sugere a crítica de Hélio Leôncio Martins, membro da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, à postura da imprensa e do parlamento do Brasil em relação à guerra, cujas

ofensas atingiam principalmente os chefes que a conduziam e os seus resultados. A ignorância e as injustiças caracterizavam as críticas que explodiam no Congresso e na imprensa. A marinha era o alvo

²⁵⁶ Cf. RODRIGUES, José Honório. *História Diplomática do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

²⁵⁷ SOARES, Teixeira. *Diplomacia do Império no Rio da Prata (até 1865)*. Rio de Janeiro: Editora Brand Ltda., 1955.

²⁵⁸ CARVALHO, Carlos Delgado de. *História diplomática do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1998.

²⁵⁹ Arquivo Histórico do Exército. BOITEUX, Lucas. *A Marcha Nacional na Campanha da Cisplatina, 1826-1828*. Livraria J. Leite, RJ, sem data, p. 162. Localização: B.9, Caixa 1

²⁶⁰ Arquivo Histórico do Exército. F. de Paula Cidade. Major. *Resumo histórico da campanha de 1825-1828*. Separata da Revista Militar Brasileira, números 1 e 2, de 1934. Localização: B.9, Caixa 2

preferido por ter o papel mais saliente. Infelizmente alguns historiadores fizeram causa comum com o que diziam os políticos²⁶¹.

Pesquisadores que se valeram de isenção para entender o conflito observaram que os reclames da época em relação à guerra da Cisplatina eram fundamentados nos gastos públicos, nas mortes e no fraco desempenho do Brasil em combate. Também se embaraçavam com as críticas destinadas ao Imperador, muitas vezes autoritário na condução de assuntos da política.

Luiz Alberto Moniz Bandeira afirmou que a Batalha de Ituzaingó foi apenas mais uma das derrotas impostas pelo General Carlos de Alvear ao exército do Brasil, lembrando que muitos soldados desertaram ao longo do conflito; fossem pelas péssimas condições no *front*, fosse pela não identificação com a causa pela qual pelejavam. Bandeira relativiza também as condições da força de Buenos Aires, que, “apesar das vitórias, não tinham mais condições de continuar a guerra, sem recursos, sem organização, sem disciplina, sem unidade na retaguarda²⁶²”.

Em relação à produção historiográfica sobre o período, começemos por João Pandiá Calógeras, um dos autores que mais se dedicou a análise do conflito de 1825. Descreveu a batalha no Prata como uma ação negativa, sob o ponto de vista militar e administrativo, que acarretou em prejuízos muito mais imateriais do que econômicos para o Império.

Segundo Calógeras, para “os elementos políticos do Brasil todo, a guerra apresentava-se como herança portuguesa, e não como reivindicação nacional²⁶³”. A campanha do Prata não falava à alma popular, como afirmou o autor, porque os eventos de 1825 eram apenas reflexos da política externa iniciada por D. João VI²⁶⁴, fruto de um “escopo imperialista e dinástico”.

Calógeras disse que a Guerra da Cisplatina fomentou um espírito de desconfiança em relação ao imperador, pois o senso comum era o de que o novo Estado

²⁶¹ MARTINS, Helio Leôncio. “A Província Cisplatina do ponto de vista brasileiro”. In: *Revista Digital Estúdios Históricos*. CDHRP. Año II – Marzo 2010 – nº4. Disponível em <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3186873>

²⁶² BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O expansionismo brasileiro...* Op. Cit. p. 78.

²⁶³ CALOGERAS, Pandiá. A Independência da Cisplatina. In: *Política Exterior do Império*. Op. Cit. p. 418.

²⁶⁴ Outros representantes de uma historiografia mais tradicional e que reconhecem a Guerra da Cisplatina como herança da política joanina são LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*. 2ª ed.: Rio de Janeiro: José Olympio, 1945 e CARNEIRO, David. *História da Guerra da Cisplatina*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.

necessitava de paz para progredir e que deveria haver um esforço do Brasil para o estabelecimento de uma aproximação continental com seus vizinhos. O autor comenta também o perigo que a luta pela Cisplatina representou, sob pena de ainda envolver Bolívia e Paraguai na contenda: quando se “complicaram as relações no vale platino e os maus sucessos da guerra puseram o Brasil em situação suspeita ante os demais povos, o Paraguai se tornou, cada vez mais, um perigo potencial que urgia conjurar”.²⁶⁵

Ele narrou com detalhes todos os movimentos que deram origem à guerra, e como o Brasil recuperou o desempenho na batalha, sustentando que o conflito foi apenas consequência da política joanina, como tem sido a percepção da historiografia mais antiga acerca do conflito.

Ao contrário de João Pandiá Calógeras, Otávio Tarquínio de Souza não tivera como principal preocupação recuperar os feitos políticos do Brasil no exterior. Contudo, ao longo da sua vasta obra sobre os fundadores do Império, ele escreveu sobre o conflito no Prata: “era inglória a guerra no Sul, cujo desfecho traria a perda da Província Cisplatina. Mas, no momento um errôneo otimismo induzia a dar-lhe pouca importância. O imperador redobrou, se possível, de sobranceira e arrogância”²⁶⁶.

Otávio Tarquínio de Souza afirmou que “poucos homens terão sido mais contraditórios e vários do que D. Pedro”²⁶⁷, monarca incapaz de ficar ocioso. Contou que ao mesmo tempo em que ele se dedicava a concentrar as informações de acontecimentos diretamente relacionados à política, também era capaz de não demonstrar interesse em situações de extrema importância. O autor narrou o desconforto protagonizado por Charles Stuart – plenipotenciário inglês que participara do processo de reconhecimento da Independência do Brasil por Portugal – diante da partida de Pedro I para o Nordeste.

Segundo o mesmo autor, o representante inglês chegara ao Rio de Janeiro após ter passado por Pernambuco, Bahia e Santos, no mesmo dia em que D. Pedro I partia para a Bahia, em 1826. O Imperador, que já estava embarcado, não saíra para se encontrar com Charles Stuart e fizera o diplomata britânico seguir até o Nordeste novamente, se ele quisesse lhe falar. Otávio Tarquínio de Souza reproduz correspondência do Imperador a Francisco Vilela Barbosa, então Ministro da Guerra,

²⁶⁵ CALÓGERAS, Pandiá, op. cit., p. 419.

²⁶⁶ SOUZA, Otávio Tarquínio. A vida de D. Pedro I. *História dos Fundadores do Império*, v. 3. Coleção. *Documentos Brasileiros*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972, p. 652.

²⁶⁷ SOUZA, Otávio Tarquínio. Op. Cit., p. 764.

narrando o encontro com a visita estrangeira e gabando-se de ter valentia para lidar com as monarquias estrangeiras e quem mais desafiasse o Brasil:

Ontem entrou neste porto o Stuart, que logo me veio procurar (...) disse-me que tinha recebido ordem para vir falar comigo na Bahia e que queria tratar, respondi-lhe que enquanto falar com ele, o estava naquele momento cumprindo e, enquanto a tratar não podia, porque não tinha cá o meu Conselho de Estado. Queixou-me dos ministros, e de lhe não ter participado a minha vinda à Bahia, e que se queria ir para a Inglaterra. Respondi-lhe em tom mais sério, que podia ir para onde quisesse, que eu não tinha nada com isso, que a Europa toda seria quem se queixasse dele não esperar (como devia) a ratificação, que eu não esperaria pelo rei da Inglaterra, quanto mais por ele, que eu tinha em o dia da saída mandado dar um tiro a bordo da nau, muito de propósito para que ele soubesse que eu estava ali e não queria esperar por ele. *Disse-me ultimamente que a guerra em Buenos Aires era desastrosa para o Brasil pois que Bolívar marchava com 12 mil homens e, vinha aproximando-se às nossas fronteiras; respondi-lhe que eu não tinha medo do rei da França, Inglaterra ou outro qualquer, quanto mais de Bolívar, que eu sabia morrer com a espada na mão, e que ultimamente se ele queria tratar comigo fosse para o Rio de Janeiro, pois que eu para lá saía no dia 12 do corrente*²⁶⁸. [sem itálicos no original]

Sobre a carta acima, Otávio Tarquínio de Souza indica que o Imperador pode não ter dito o que acima está expresso a Charles Stuart, tendo exagerado no que escreveu, sobretudo porque o representante inglês superara rapidamente o incidente. Pelo trecho em itálico, percebe-se o pendor do Imperador para lidar com as questões militares, sobretudo quando Bolívar cogitava atacar o Brasil por todas as suas fronteiras, unindo-se a outros exércitos de ex-colônias hispânicas²⁶⁹. A desistência de Bolívar em atacar o Brasil se deve a dois fatores: à ordem de Pedro I, desautorizando a anexação de Chiquitos à Província do Mato Grosso²⁷⁰; e à intervenção do governo britânico. Em março de 1826, o representante inglês George Canning solicitou a Bolívar que não interferisse na guerra protagonizada por Brasil e Buenos Aires no Prata²⁷¹.

Em relação à Guerra da Cisplatina, Souza diz que o feito “concorria para tornar menos simpático o príncipe de 1822 (...)”²⁷², principalmente porque não havia notícias

²⁶⁸ SOUZA, Otavio Tarquínio. Op. Cit., pp. 652-653.

²⁶⁹ Sobre a questão, ver: BANDEIRA, Moniz. *O Expansionismo brasileiro...* Op.Cit. p. 71.

²⁷⁰ Em 13/04/1825, as autoridades mato-grossenses aceitaram a incorporação da Província ao Brasil, dependendo da aprovação do Imperador, que, refutara tal proposta. Sebastião Ramos, governador do Mato Grosso, chegara a ocupar a região.

²⁷¹ Sobre a questão, ver: BANDEIRA, Moniz. *O Expansionismo brasileiro...* Op.Cit. p. 71.

²⁷² SOUZA, Otavio Tarquínio. Op. Cit., pp. 680-681.

dos sucessos militares, por mar ou por terra. Informou o autor que o diplomata inglês Robert Gordon mandava “dizer para Londres que a campanha do Sul se convertera num pesadelo para a nação²⁷³”.

Otávio Tarquínio de Souza revelou ainda o que o embaixador austríaco Mareschal escrevera aos seus sobre o confronto, alertando que o Brasil contraíra “despesas enormes e tinha perto de 60 embarcações armadas no Rio da Prata, vira seu tráfico molestado e seu litoral infestado, sem ter mesmo podido tornar efeito o bloqueio de Buenos Aires²⁷⁴”.

Sobre a Guerra da Cisplatina, o representante austríaco registrara ainda que

a guerra não é absolutamente popular aqui; não passa por assim dizer de uma questão do imperador e alguns de seus ministros (...) infelizmente S. M. nutre uma opinião igualmente exaltada do seu poder e recusa-se a entrever a extrema diferença que existe entre a sua vontade e os seus meios de ação²⁷⁵.

Otávio Tarquínio de Souza, valendo-se dos relatos dos homens de época, enfatizou a personalidade forte do Imperador e o seu mau-humor para lidar com as críticas que se fizeram crescentes após o conflito.

Gustavo Barroso analisou a guerra sob o ponto de vista tático e militar, censurando a competência dos homens que lideraram o confronto contra os orientais. Afirmou que as críticas ao Imperador emanavam de Buenos Aires, encontrando terreno fértil para crescerem no Brasil. Entendeu que “a maçonaria criou a falsa opinião geral de que a guerra era mero capricho pessoal do imperante²⁷⁶”. Questionou também a intromissão dos parlamentares, que reclamavam a paz ao Sul. Segundo o autor, a maçonaria e alguns deputados acusavam o Imperador de realizar um conflito com o dinheiro e o sangue alheios:

Às dificuldades que se atulhavam no teatro das operações juntavam-se as criadas pela política liberal-maçônica, cega, inconsciente, sem entranhas ou sem patriotismo, na capital do Império. Chegava-se a desejar a vitória do estrangeiro sobre o nacional, do invasor do nosso território sobre os que o defendiam, contanto que disso resultasse a

²⁷³ Idem.

²⁷⁴ Idem.

²⁷⁵ Ibidem.

²⁷⁶ BARROSO, Gustavo. Gustavo. *História Secreta do Brasil*. Volume 2. Rio Grande do Sul: Revisão Editora Ltda, 1993.

queda do trono, arrastando o ingrato! Bernardo de Vasconcelos, Lino Coutinho, Gonçalves Ledo, Vergueiro, "os homens do parlamento, convertidos em generais, dissertavam acerca das peripécias da guerra e da ciência estratégica de modo que metiam no espírito falsas e indeléveis emoções. Suscitavam êmulos, criavam e animavam invejosos, autorizavam detratores. Simplicidade pública sem critério recebeu como incontrastável tudo o que os embustes da política inventaram. Onde se viu uma assembléia política discutir de público planos militares? Onde se viu levar por diante uma guerra estrangeira sem declarar o país em estado de guerra? Só no Brasil, no Primeiro e no Segundo Reinado, o liberalismo obrigaria os governos a isso que muito caro nos custou. O liberalismo de papelão prefere o sacrifício dos mais altos interesses nacionais ao sacrifício da mesquinha prerrogativa de fazer discursos balofos, gloriando-se em assembléias parlapatonas, desunidas, incapazes e impotentes²⁷⁷.

Gustavo Barroso revelou que o Ministro de Estrangeiros, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, saiu em defesa do Imperador, afirmando que ele sempre “estivera animado das melhores intenções para com seus vizinhos, fosse qual fosse sua forma de governo, e nunca mandara exércitos de observação à fronteira da Argentina nem provocara a guerra²⁷⁸”. Argumentava contra as críticas, enfatizando que o Brasil pretendia governar a província em paz, “baseado em princípios liberais e interesses recíprocos²⁷⁹”.

Ao saudar as ações de Pedro I no Prata e ao criticar a postura de representantes do parlamento que se mostraram contra o conflito, Gustavo Barroso indicou que, para ele, a vontade do monarca deveria de fato se impor como a vontade do Brasil. A postura do autor pode ser compreendida se levarmos em consideração a sua trajetória como membro da Ação Integralista Brasileira. Em seus relatos conservadores sobre a História do Brasil, Barroso enfatizou com frequência as ações militares do país, não mantendo qualquer imparcialidade para analisar as iniciativas brasileiras no *front*. Um dos seus capítulos dedicados ao conflito no Prata foi intitulado de “O Minotauro na América²⁸⁰”. É clara a alusão à figura do monarca, que, para o autor, não teria fugido à responsabilidade militar diante da causa da Cisplatina. Gustavo Barroso é um dos únicos a retirar da conta do Imperador a culpa pelo fracasso no Prata. A campanha não

²⁷⁷ BARROSO, Gustavo. *Op. Cit.* p. 77

²⁷⁸ BARROSO, Gustavo. *Op. Cit.* pp. 78-79

²⁷⁹ *Ibidem.*

²⁸⁰ A alcunha provavelmente foi inspirada no trabalho de Pedro Calmon, para quem “D. Pedro I passava, em 1827-1829, por ser o Minotauro da América”. CALMON, Pedro. *O rei cavaleiro: Vida de D. Pedro I*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 195.

deu certo, portanto, porque o parlamento boicotou o conflito ao diminuir o efetivo do Exército e da Marinha e não endossou as ações do monarca.

Amado Cervo e Clodoaldo Bueno foram os que primeiro privilegiaram a análise da crise entre o Executivo e o Legislativo, aumentada pelos problemas ligados à demarcação de fronteiras ao Sul do território do Brasil. Para eles, entre os anos de 1826 e 1828, período da Guerra no Prata, “houve uma verdadeira tempestade contra o governo e seus ministros, acusados de haverem sacrificado o interesse nacional de todas as formas²⁸¹”, seja por meio de tratados considerados desastrosos para o Brasil²⁸², seja por meio do impasse na região platina.

Para os autores, no que diz respeito à Cisplatina, os parlamentares apoiaram a política do Primeiro Reinado, embora nem todos concordassem com a justiça da guerra movida pelo governo brasileiro. Eram, porém, muito sensíveis “à guerra de opinião desencadeada desde Buenos Aires contra as instituições brasileiras²⁸³”.

As críticas ao confronto e a política externa de Pedro I emergiram no Legislativo ao final de 1826, e de forma muito explícita em 1827 e 1828. Por isso, discordamos de Cervo e Bueno para afirmar que, até 1826, quando era restabelecido o funcionamento do Parlamento, houve poucas queixas sobre a guerra não por ter havido um consenso no Legislativo, mas sim porque ainda não havia qualquer sinal de desfecho ao conflito. Os tribunos pareciam esperar algum resultado para que, aí sim, se posicionassem da forma como melhor lhes conviesse. Além de preocuparem-se com as questões inerentes ao funcionamento do parlamento, ainda avaliavam qual seria o ônus do conflito. A guerra foi tomada como munição contra o Imperador, principalmente ao final da década de 1820. Mas, não se pode dizer que antes de 1827 houve um posicionamento favorável ao confronto na Câmara dos Deputados.

Em meados de 1820, a luta pela Cisplatina era assunto tão polêmico quanto a própria incorporação da província ao território anos antes, como observado por João Paulo Garrido Pimenta. Tendo como foco o surgimento dos Estados e da ideia de nação no Rio da Prata, o autor constatou que a província foi motivo de controvérsias entre os homens da época, desde a sua anexação ao Brasil. Personalidades como Silvestre Pinheiro Ferreira e Hipólito José da Costa questionaram a incorporação, alegando que o

²⁸¹ CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil* Op. Cit., p.48.

²⁸² Cervo e Bueno lembram que, de acordo com a Carta Constitucional, os acordos externos não eram submetidos à aprovação do parlamento, o que atizava ainda mais os brios dos deputados para amplificarem suas críticas. Ao longo da tese, discorreremos sobre os principais tratados do período e veremos sua repercussão no Legislativo.

²⁸³ CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil* Op. Cit., p.49.

novo território traria problemas futuros. Os habitantes do Rio Grande do Sul “queixavam-se da sensação de insegurança em que ela [a Cisplatina] os punha, dada a vizinhança ameaçadora das demais províncias do Prata²⁸⁴”.

No contexto das independências da América Hispânica e do Brasil, João Paulo Pimenta entende que o monarca foi a personificação do “máximo poder político”, que foi o personagem capaz de viabilizar a preservação da ordem e da unidade do Brasil, quando homens de época associavam a necessidade de um novo Estado à uma nova Nação²⁸⁵. Para ele, “a criação de um novo corpo político não implicava, necessariamente, uma nova referência nacional. Afinal de contas, *nação* designa uma coletividade que, no caso do Império do Brasil, ainda precisava ser definida²⁸⁶” [em itálico no original].

Priorizando os jornais como fontes documentais, João Paulo Pimenta demonstrou que tanto aqui quanto em Buenos Aires a anexação da Província foi vista com “estranhamento”. Naquele momento as identidades não estavam bem definidas e organizavam-se de acordo com os projetos políticos em disputa. As distintas referências dos jornais para dar conta da própria denominação da região em foco já seriam um indicativo daquela realidade. Ele apontou que o *Correio Braziliense* referia-se à Cisplatina como “Banda Oriental do Rio da Prata”, “margem oriental do rio da Prata” e “Banda Oriental”, no período que antecede a anexação da Província ao Brasil. No momento posterior, usou de forma mais recorrente o termo “Província de Montevidéu”. Em relação ao principal jornal opositor à incorporação da Cisplatina ao Brasil, *El Argos de Buenos Aires*, Pimenta notou que não havia qualquer menção ao termo Cisplatina, usando-se, ao longo do período, “La banda oriental hasta el rio del Uruguay” e outros termos que expressassem, nos entendimento de Buenos Aires, que a província em questão pertencia à Banda Oriental. O *Pacífico Oriental de Montevideo* empregava o termo “Estado Cisplatino²⁸⁷”, mesmo depois da incorporação.

Para João Paulo Pimenta, nas primeiras décadas do Oitocentos, os “corpos políticos estão em processo de definição – daí a diversidade de identidades expressas – bem como os territórios²⁸⁸”, ajudando “a precisar o espaço de cada qual²⁸⁹”. Era preciso

²⁸⁴ PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 174.

²⁸⁵ PIMENTA, João Paulo Garrido. *Op. Cit.*, p. 198.

²⁸⁶ Idem, p. 199.

²⁸⁷ Idem, p. 182.

²⁸⁸ Idem.

²⁸⁹ Ibidem.

delimitar a área de atuação de cada Estado. As disputas por território, para além dos argumentos calcados nas ideias de fronteiras naturais, explicitavam a urgente necessidade dos novos corpos políticos em “saber onde terminava um e começava o outro, do que surgia a necessidade de se acabar com a com a incerteza de limites com espaços políticos externos²⁹⁰”.

O autor compreende que, no período em tela, a associação entre poder e território estava diretamente relacionada também à necessidade de consolidação política. Além disso, o “movimento de territorialização dos novos corpos políticos não se restringe ao campo das ideias políticas²⁹¹”, culminando em conflito armado.

A disputa pela Cisplatina estaria inserida, para o autor, no contexto em que se buscava viabilizar “projetos unitários” que opunham a delimitação de fronteiras do Brasil ao interesse das ex-colônias hispânicas em reunirem “interesses políticos e comerciais em torno de um mesmo centro de poder²⁹²”. Demonstrava “a importância do território como elemento organizador dos governos nela envolvidos²⁹³”.

Diante da necessidade de consolidação do Estado, o território é um dos principais elementos de coesão de dada força política. E no momento em que se discutiam os rumos políticos do Brasil, a questão da Cisplatina, em face da delicada relação entre os países vizinhos no Hemisfério Sul, foi tomada como um fator atrelado à preservação do Estado pelo monarca e seus aliados, mais especialmente o Visconde de Cairu. Os argumentos do Brasil para empreender o conflito pautavam-se em duas principais vertentes: defender as fronteiras do Império em construção, preservando a segurança de seus habitantes, e impedir que àquela contestação à ordem por parte dos orientais abalasse a honra de D. Pedro I à frente do governo.

Envolver-se na guerra resvalou o Imperador, num primeiro momento, de ser visto como um fraco, mas, por outro, arranhou a imagem de D. Pedro I no plano externo e interno. Alguns jornais de Buenos Aires, como *El Nacional*, criticavam a postura do Brasil, afirmando ainda que seus habitantes estavam “bajo uma forma de gobierno tan arbitraria y opresiva, como la que al presente lo rige, es una mancha que obscurece el cuadro brillante que presentan los demas estados de este mismo continente²⁹⁴”.

²⁹⁰ Idem, p. 204.

²⁹¹ Idem, p. 206.

²⁹² Idem, p. 193.

²⁹³ Idem, p. 207.

²⁹⁴ Edição 26/01/1826, n.44, tomo II do jornal *El Nacional*. In: Biblioteca de Mayo. *Colecion de Obras y documentos para la História Argentina*. Tomo X – Periodismo. Buenos Aires: Senado de la nacion, 1960, p. 9773.

Classificavam o conflito armado como uma questão “entre dos pueblos y un tirano²⁹⁵”, polarizando a guerra entre os ideais monárquicos e os republicanos. Afirmavam que o Brasil era o único país do continente que contava com o governo de um tirano ambicioso, que se intitulara imperador constitucional, embora não conhecesse o sentido do termo, pois, impusera a Carta de 1824 aos seus. *El Nacional* indagava na edição de 1826:

Pero, donde está esa constitucion? La constitucion que él mismo dictó mostrándola à los pueblos com uma mano, y desembainando el sable com outra, está la lejos del Brasil, como los están los intereses del trono de los intereses del pueblo²⁹⁶.

Chama-nos atenção o fato do jornal *El Nacional* ter deixado claro que Buenos Aires e suas lideranças nada tinham contra os habitantes do Brasil, imputando todas as conseqüências da guerra ao Imperador. A publicação lamentava ainda o fato do país, após todo o histórico de conflitos que o levara à Independência, ter que, mais uma vez, se envolver em um combate armado.

El pais ha sido forzado por el emperador del Brasil a entrar em um incendio, para arribar a una paz durable: ha entrado decididamente, a pesar de que hace veinte años que está oliendo pólvora y plomo: el único recurso que el país há tenido siempre para hacer respetar los fueros de um pueblo independiente; pero si él se presta con tanta facilidad a salvarse de la degradacion, tiene derecho à exigir por su parte que no se prolonguen los sacrificios que esta decision demanda. No solo nuestro pais el que está interesado em que se adopte esta regla: lo está tambien el Brasil mismo, cuyos habitantes deben sufrir mucho em su seguridad individual y en sus propiedades²⁹⁷ (...)

Também adotando postura crítica em relação ao Imperador, em 2 de janeiro de 1827, a *Gaceta de la Provincia Oriental* trazia mensagens com o intuito de animar seus compatriotas para a guerra contra o Brasil, lembrando-lhe que há mais de 16 anos lutavam pela liberdade, pela qual fizeram inúmeros sacrifícios. A edição trazia trechos de documentos oficiais e reproduzia os pronunciamentos de Bernardino Rivadavia, presidente da Argentina, que conclamava os seus em defesa da segurança do território,

²⁹⁵ Edição 26/01/1826, n.44, tomo II do jornal *El Nacional*. Op. Cit, p. 9775.

²⁹⁶ Edição 26/01/1826, n.44, tomo II do jornal *El Nacional*. Op. Cit, pp. 9776-9777

²⁹⁷ Edição 12/01/1826, n.42, tomo II do jornal *El Nacional*. Op. Cit, p. 9750.

lembrando que não foram eles que proclamaram a guerra, mas o Brasil, que gostaria de escravizá-los.

O mesmo número da *Gaceta* publicava uma carta do General Carlos Alvear, que pedia aos cidadãos para engrossarem as filas de soldados do exército de Buenos Aires. Criticava a monarquia como forma de governo e reiterava os esforços para a preservação da Liberdade. A edição de 9 de janeiro trazia, inclusive, um cântico guerreiro, com o intuito de mobilizar ainda mais os seus para a causa. Sem divulgação da autoria, la *Canción Guerrera* dizia:

Abortó Portugal un tirano
Que ambicioso se lanza al Oceano
Y allanero estas playa hollo
Al escandálo nuevo y horrible
De mirar en America un trono,
En *los livres* renace el encono
Que esa estirpe fatal inspiró.

Surprendido, impotente, doblaba
El Brasil la cerviz orgullosa,
Y el tirano con planta ominosa
De sus hijos el cuello pisó
Engreído del pérfido triunfo,
No bastó una nación à su enojo,
E insolente con barbaro arrojo
Nuestra Patria en su furia insultó.

El valiente argentino dormía
A la sombra de palma y laureles
Que otra vez en batallas crueles
De la garra arrancó de un Leon
Pero, al grito fez agravio,
Dispertó del letarge profundo,
Y una voz repitió por el mundo:
Ya está en pié la terrible nación

Agitandose el Rio de la Plata,
Y sus ondas saludo moviendo,
De ribera en ribera cundiendo
Iva en ellas el nuevo furor

CORO

A la guerra, a la guerra, Argentinos!
El acero empuñad, vengador;
Que la Patria y la gloria os llamaron,
Y és un vil quien no acude a su voz²⁹⁸.

²⁹⁸ Edição 09/01/1827, n.10, da *Gaceta de la Provincia Oriental*. As edições estão disponíveis para consulta em <http://www.periodicas.edu.uy/v2/presentacion.htm> Reprodução facsimilar dirigida por

Não só pela canção acima, mas por uma série de comunicações publicadas no calor do conflito estava claro que, aos olhares de Buenos Aires, o Brasil não era um país livre. Entendia-se que a missão de Pedro I, até pelos laços consanguíneos que os unia aos Bourbon, era dominar toda a América.

El Nacional deixou claro, inclusive, que a Independência do Brasil era um engodo, que nunca acontecera de fato, via a cessão da soberania de D. João ao seu herdeiro, pelo Tratado de Paz e Amizade. Reproduziram na edição de 3 de novembro de 1825 todos os artigos do documento, avaliando que, “ese tratado solo ha sido un lazo que tendieron los gabinetes del Portugal y Brasil, y que el pueblo brasilero ha caido desgraciadamente en él²⁹⁹”.

Para o jornal, ambos os países continuavam ligados pela soberania, da qual D. Pedro I, como herdeiro do trono português, não abria mão. Após a morte do rei, “el Brasil vendrá a ser o que lo fue – una colonia – y desaparecera tan legal como absolutamente, su engañosa independencia. No hay que esperar que sea otro resultado, porque hoy exista accidentalmente el emperador heredero en el Brasil³⁰⁰”.

Buscando angariar a simpatia dos habitantes do Brasil, aos quais considerava oprimidos, Carlos Alvear publicara na *Gaceta de la Provincia Oriental* uma nota dirigida “aos brasileiros”, com o intuito de lhes tranquilizar. Dizia que, a liberdade era a causa que unia todos os povos, e que as armas de Buenos Aires somente se dirigiriam aos soldados do Imperador: “Reponsad tranquilos en vuestro hogares: el panteon republicano será vuestra égide; vuestras propiedades serán respetadas, vuestras personas garantidas³⁰¹”.

O mesmo jornal se mostrou interessante porque reproduziu parte das críticas do Brasil ao próprio Imperador. Na verdade, a *Gaceta de la Provincia Oriental* procurava transmitir a imagem de que o Pedro I estava perdendo o controle do conflito. No dia 13 de fevereiro de 1827, publicou-se algumas cartas “del Rio de Janeiro escritas por sugetos de toda propiedad à Montevideo³⁰²”. Uma delas, era do dia 20 de janeiro, e dizia que D. Pedro I havia chegado à Corte, vindo de Santa Catarina. Afirmava que os habitantes do lugar o trataram com indiferença, desprezo e aborrecimento, e que o Imperador havia gritado e maltratado seus pares:

Ariosto D. González, Simón E. Lucuix y S. Arturo Scarone. -- Montevideo: Barreiro y Ramos, 1943. (Biblioteca del Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay).

²⁹⁹ Edição 03/11/1825, n.32, tomo II do jornal *El Nacional*. Op. Cit, pp. 9651-9652.

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ Edição 12/01/1827, n.11, da *Gaceta de la Provincia Oriental*.

³⁰² Edição 13/02/1827, n.13, da *Gaceta de la Provincia Oriental*.

Todos lo destestan ya, hasta mismos portugueses europeus; tal ha sido la feroz e bruta conducta de este prostituído joven (...) Trató de (...) marotos à los ministros y demas personages que fueron cumprimentarlo³⁰³.

Segundo a *Gaceta de la Provincia Oriental*, as conversas particulares referiam-se sempre ao destempero do Imperador, que teria causas variadas:

Unos decian que por los chismes y cuentos que le habia sugerido la marquesa [de Santos]. Otros lo atribuían al mal estado de sus negocios en el sud y otros lo achacaban a la precision en que lo acababan de poner las naciones de devolver todos los bunques apresados con sus cargamentos y perjuicios. Pero cualquiera de estas que sea la causa ó todas juntas, lo cierto es que el hombre estaba cada vez mas furioso, y a los dias de su llegada despidió á todos los ministros³⁰⁴.

No dia 23 de fevereiro de 1827, a irritação do Imperador ganhara a primeira página da *Gaceta de la Provincia Oriental*. O periódico afirmava que D. Pedro I estava ficando sozinho, pois, já não contava mais com o apoio de seu ministério, que até aquele ano já havia variado bastante. A edição dizia que o Imperador não contava mais com auxílio, pois “ningun nome medianamente decente, que quiera servir el ministerio tal ha sido el cúmulo de improprios con que insultó y aterró a todos los que fueron à hacerte la corte à su llegada³⁰⁵”. De forma bastante debochada, o jornal sugeria alguns nomes para que D. Pedro I compusessem o seu ministério a partir de 1827 e comemorava o triunfo sobre as forças imperiais, que não ofereceriam mais resistência ao exército oriental.

No Brasil, D. Pedro I não vivia os melhores dias à frente do governo. Em março de 1826, perdeu o pai e, em dezembro daquele mesmo ano, a esposa Leopoldina. O monarca passara a se preocupar com a sucessão ao trono português, querendo protegê-lo para a filha, e era acusado de sacrificar interesses do Brasil em favor dos de Portugal. Em 1827, virou motivo de escárnio junto aos vizinhos republicanos e não conseguiu atrair a simpatia do Legislativo. Pode-se afirmar que estavam gestadas as condições para a deflagração de uma crise política entre os poderes do Brasil.

³⁰³ Idem.

³⁰⁴ Ibidem.

³⁰⁵ Edição 23/02/1827, n.16, da *Gaceta de la Provincia Oriental*.

A Câmara dos Deputados não estava contente com o conflito platino e com outras ações de Pedro I em relação à política interna e externa do país, explicitando seu descontentamento por meio de discussões pontuais, especialmente às que se referiam à aprovação do orçamento³⁰⁶ ou ainda sobre o recrutamento militar³⁰⁷. Os discursos da oposição aparecem, muitas das vezes, de forma indireta e tem como objetivo expor o Executivo, obrigando-o a prestar conta de suas atitudes, reiterando, muitas vezes, o posicionamento de que os parlamentares eram também parte integrante do governo³⁰⁸.

De acordo com Vantuil Pereira, a questão da Cisplatina “trazia conseqüências graves para as finanças, para a produção econômica do Império e para ‘liberdade, sangue e vida do cidadão’³⁰⁹”. Foi decisiva para acelerar, por exemplo, a votação do projeto de Lei de Responsabilidade dos Ministros, que, segundo o autor, “adormecia no Senado” embora as bases tivessem sido discutidas no ano de 1826 e nos primeiros meses de 1827. A questão é reavivada após a denúncia da “morte de mais de 550 recrutas, que no transcorrer da guerra da Cisplatina deveriam rumar do Ceará para o Rio de Janeiro, com destino ao Sul do Império”³¹⁰”, devido à superlotação da embarcação. Segundo Vantuil Pereira, “a notícia alarmou os parlamentares e fez com que os trabalhos em torno da lei de responsabilidade fossem acelerados”³¹¹”.

Os deputados atribuíam todas as responsabilidades em relação à guerra e também acerca do rombo nos cofres públicos ao Imperador, não poupando críticas àqueles que estiveram à frente do conflito pela Cisplatina. O deputado pela província de Pernambuco, Ernesto Ferreira França, disse na sessão de 2 de maio de 1830:

A guerra que assolou a província [Rio Grande] não era só feita pelos inimigos do Brasil, porém por aqueles que se dizem amigos: foi mandado para ali como chefe de expedição o homem que todos conhecemos...³¹².

³⁰⁶ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. p. 155.

³⁰⁷ Idem, p. 202.

³⁰⁸ Idem, pp. 319 e ss.

³⁰⁹ Idem, pp. 194.

³¹⁰ Idem, p. 150.

³¹¹ Idem.

³¹² *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 02/05/1830. O “homem que todos conhecemos” era Felisberto Caldeira Brant Pontes (Marquês de Barbacena), que liderou a campanha no Prata em 1827. Segundo Pandiá Calógeras, “contra ele formou-se aos poucos, e culminou após a batalha do Passo do Rosário, em 20 de fevereiro de 1827, uma corrente de reparos e de objurgações, querendo negar-lhe todos os méritos militares, e apresentá-lo apenas como general de ante-salas dos potentados do dia e estrategista de antecâmaras rescentes a almíscar. Propaganda perversa do ódio, que ainda não silenciou. Nada mais injusto, entretanto”. Para Calógeras, as críticas dirigidas a Barbacena nada mais eram do que um capítulo do desentendimento entre a Câmara dos Deputados e o Monarca, que estava longe do fim. CALOGERAS, Pandiá. *O Marquês de Barbacena*. Brasília: Editora da UnB, 1982, p. 57

A fala de Ernesto Ferreira França indica que o governo, na luta pela Cisplatina, passou um atestado de incompetência. Primeiro, porque não ouviu o Legislativo, ainda fechado quando a guerra foi deflagrada; segundo porque não soube conduzir a campanha nos campos de batalha; terceiro porque associava as ações da política externa apenas às decisões do Executivo. Pedro I e seus Ministros eram os grandes formuladores da política internacional do Brasil no Primeiro Reinado.

Com o Legislativo funcionando a todo vapor, os parlamentares se valiam da crítica à política externa imperial porque não eram consultados em relação à guerra e ou ainda sobre os termos de tratados com outras nações. Setores da Câmara dos Deputados começaram a reivindicar maior interferência nos rumos políticos do Império, principalmente no que dizia respeito às relações com outros países. Não se furtaram a demonstrar, na prática, como as ações na política externa implicavam na formulação da política doméstica, porque a guerra no Prata e os tratados com outros países foram o estopim de uma crise entre os poderes do Estado.

A guerra da Cisplatina ocorria em um momento diferenciado, dentro de um novo contexto, a partir de uma nova visão de mundo inspirada pelos preceitos constitucionais, como veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

O constitucionalismo como um caminho para a liberdade: algumas ideias sobre a soberania e a representação política nos primeiros anos do Brasil Imperial.

Em 1820, o processo desencadeado em Portugal pela Revolução do Porto, inspirada pelos princípios do Liberalismo e do Constitucionalismo, fomentou nova atmosfera política nos dois lados do Atlântico. Motivados pela crise na Europa, os deputados portugueses passaram a discutir, entre outras coisas, a volta dos privilégios lusitanos, bem como o *status* que o Reino do Brasil ocuparia na configuração do Império Português³¹³. O resultado de tal movimento foi o intenso conflito de interesses que, por diferentes caminhos, culminou com a Independência brasileira, ainda que a emancipação não estivesse dada como certa no início de 1822³¹⁴. Uma vez criado o novo Estado, haveria um esforço para que suas bases se tornassem sólidas.

Iniciado o processo de construção do Império do Brasil, se fazia necessário estabelecer as regras do jogo político que se desenrolava em meio a uma atmosfera diferenciada. As experiências revolucionárias inglesa, francesa e americana são as grandes representantes de um “movimento sem volta”, já que a ideia de constitucionalismo não nos é apresentada de forma dissociada da de transformação social e política ao longo do tempo histórico. Se tomarmos a disseminação das ideias

³¹³ VIEIRA, Benedicta Maria Duque. *A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822*. Lisboa: João Sá da Costa, 1992, pp. 19-20 ou PROENÇA, Maria Cândida. *A independência do Brasil: relações externas portuguesas, 1808-1825*. Lisboa: Livros Horizontes, 1987, p. 42

³¹⁴ RIBEIRO, Gladys. *A Liberdade em construção*. Op. Cit.

liberais e constitucionais no Brasil, veremos que elas tiveram relação direta com os princípios da Ilustração, mas também com a conjuntura política lusitana³¹⁵.

De certa forma, o constitucionalismo foi um dos principais elementos que sustentaram a autonomia política do Brasil, porque, em seu bojo estavam as noções de liberdade e de soberania, que eram constantemente reelaboradas de acordo com o contexto histórico.

Os pensamentos propagados no calor dos acontecimentos exigiram que os homens, gradativamente, repensassem sua função na sociedade e definissem qual relação teceriam com o poder, que, deveria ser reelaborada sob as bandeiras do liberalismo e do constitucionalismo.

A influência do constitucionalismo desencadeará processos políticos distintos em cada sociedade, embora sempre caracterizados pela necessidade de proteção às liberdades individuais garantidas pela lei. A Constituição surge como anteparo ao poder despótico e impõe a separação dos poderes que não mais devem estar concentrados apenas nas mãos do rei. É o espírito constitucional que permite o nascimento das instituições políticas e fomenta os primeiros debates para que se promova a distinção entre governo e trono, bem como incita os limites à representação de um dado Estado.

Apresentaremos a seguir uma discussão teórica sobre o constitucionalismo e, posteriormente, sobre sua influência para o caso brasileiro, observando que, em 1823, por ocasião da Assembleia Constituinte, já existiam novas leituras sobre o papel do monarca. Pensar a atribuição dos poderes se fez presente no debate que envolveu a feitura da Carta de 1824, já embebida por uma disputa sobre diferentes concepções de soberania.

Porém, as discussões sobre a representação não haviam sido esgotadas em 1823, e foram retomadas com força em 1826, quando a Assembleia Geral foi reaberta. Assim, demonstraremos também, neste capítulo, como a Câmara dos Deputados se posicionou de forma contundente para minimizar a força de D. Pedro I como o principal agente a decidir o futuro político do Brasil, desejando reafirmar-se como representante da nação em construção.

³¹⁵ NEVES, Lúcia M. B. P. das. “Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas, 1820-1823”. In: GUIMARÃES, Lucia Maria P. & PRADO, Maria Emilia (org). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ/ Ed.Revan, 2001.

2.1. O Constitucionalismo segundo os juristas

Segundo Maurizio Fioravanti, um dos principais intelectuais a discorrer sobre o tema na atualidade, o constitucionalismo poderia ser definido como

el conjunto de doctrinas que aproximadamente a partir de la mitad del siglo XVII se han dedicado a recuperar en el horizonte de la constitución de los modernos el aspecto del limite y de la garantía³¹⁶.

Diz o autor, em seu esforço de sistematizar as transformações e as problemáticas decorrentes da ideia de constituição ao longo do tempo, que nunca houve um único constitucionalismo, mas “*varias* doutrinas de la constitución, com la intención, siempre recurrente, de representar en el plano teórico la existencia, o la necesidad, de una constitución, de un ordenamento general de la sociedad y sus poderes³¹⁷”. Para ele, as demandas apresentadas pelos filósofos da Modernidade já estavam dadas em períodos anteriores, sobretudo durante o Medievo, que, não deve ser tomado como “*la edad del eclipse de la constitución*³¹⁸”.

Para tanto, o autor recorre à Antiguidade Clássica, advertindo ao leitor que deve libertar-se de todos os referenciais sobre o constitucionalismo moderno para compreender as reflexões sobre o sentido do termo *politeia*, sobre a vida na *polis* e sobre a ideia de *res publica*, guiadas por preocupações com a ética e a política, tal como fizeram Cícero, Platão e Aristóteles. Os antigos semearam questões que repercutem até mesmo na contemporaneidade, pois, nas palavras de Fioravanti,

la constitución de los antiguos es también un gran proyecto de disciplina social y política, de las aspiraciones de todas las fuerzas agentes, que tienen continuamente necesidad de recurrir a la imagen y a la práctica de la virtud: de los monarcas, para que no se conviertan en tiranos; pero también de la aristocracia, para que no se transforme en oligarquias cerradas; y también del pueblo, para que no oiga la voz de los demagogos. Los antiguos, entonces, dejan en herencia a los tiempos sucesivos esta gran idea: que una comunidad política tiene una forma ordenada y duradera (...) ³¹⁹.

³¹⁶ FIORAVANTI, Maurizio. *Constitucion, de la Antigüedad a nuestros días*. Madrid, Editorial Trotta, 2001, p. 85.

³¹⁷ Idem, p. 12.

³¹⁸ Idem, p. 33.

³¹⁹ Idem, pp. 30 e 31.

Se na Antiguidade Clássica houve uma preocupação dos homens em garantir experiências participativas na *polis*, no Medievo teria surgido a necessidade de se limitar os poderes públicos, sobretudo no que diz respeito à ideia de constituição mista anteriormente apresentada por Aristóteles: “En pocas palabras, la constitución mixta de los antiguos se dirige a legitimar fuertes poderes públicos comúnmente reconocidos, la constitución mixta medieval se dirige a limitar esos mismos poderes³²⁰”.

A retomada do estudo do direito romano após o século XII se vincula ao processo de centralização política experimentado pelos reinos e principados europeus, superando assim, progressivamente, os particularismos regionais e locais oriundos do Feudalismo. Explica porque o Medievo é tão importante para se compreender o fortalecimento e a difusão da ideia de ordenamento das regras políticas e sociais. Neste processo, ocorreu a intensificação e a expansão do estudo do direito romano pela Europa, que se sustentava a partir da defesa de uma autoridade que gozasse de consentimento para dizer e fazer respeitar o direito, estimulando a separação de um poder privado e de um poder público, esferas que eram na maioria das vezes indistintas no período precedente. Por isso, para Fioravanti, “hablar de la constitucion medieval significa hablar de reglas, de limites, de pactos y contratos, de equilibrio³²¹”, sendo este último, o equilíbrio de poderes, que, faria do príncipe aquele que não poderia se pronunciar de forma diferente do que estava sacramentado direito. Nesta “red de lazos y relaciones de hombres y bienes, existentes en un territorio concreto³²²”, consolidava-se, segundo Fioravanti, a noção de direito público, cujas bases eram pautadas pela noção de contrato:

En el tiempo histórico de la Edad Media ninguna comunidad política puede pensarse sin un principio de autoridad en ella presente, sin el propio príncipe. Y, sin embargo, no existe duda sobre el hecho de que la comunidad política medieval e – partindo de su integridad y por ello de su supremacia – quiere saber cada vez más cuáles son las reglas que gobiernan la relación entre el príncipe y cada una de sus partes, comienza a pensar estas reglas en los términos de un contrato, pide al príncipe cada vez más que jure fidelidad a esas reglas³²³.

Se a comunidade deveria respeitar as regras, era preciso que elas também não fossem burladas por uma autoridade; daí a importância da noção de contrato

³²⁰ Idem, p. 56.

³²¹ Idem, p. 38.

³²² Idem, p. 45.

³²³ Idem, pp. 46 e 47.

mencionada por Fioravanti para o Medievo. Ele se inspira no filósofo italiano Marsílio de Pádua para dizer que este inovou ao defender, em 1324, que a força do governante vem do consentimento da comunidade. É ela quem garante legitimidade a figura do monarca, ainda que esta comunidade de Marsílio de Pádua permaneça altamente excludente, já que sua participação não contempla crianças, mulheres e estrangeiros³²⁴. Diz Fioravanti que o filósofo italiano da Baixa Idade Média apresentou a “supremacia medieval de la comunidad política, en pocas palabras, la supremacia del todo sobre las partes³²⁵”.

Não vamos traçar aqui toda a trajetória percorrida por Fioravanti, que tomou os grandes pensadores da Antiguidade, do período Medieval e da era Moderna para demonstrar como ao longo do tempo as relações entre a sociedade e a política foram se tornando mais complexas, principalmente no final do século XV. Em sua grande digressão pelo campo das ideias políticas, Fioravanti revelou como as imbricações entre o poder político e a necessidade de se garantir a sobrevivência de uma dada sociedade, com respeito às leis e ainda às liberdades individuais, demandaram outras questões igualmente complicadas: como pensar o papel do monarca, as funções e a melhor forma de um governo? Como conceber o papel da assembleia e a divisão de poderes entre o Legislativo e o Executivo sem subverter a ordem social?

Este é o assunto que realmente nos interessa, pois, a contribuição de Fioravanti para este trabalho não está na construção de uma dada ordem cronológica para entendermos as questões acima indicadas. Não vamos, por isso, nos ater às experiências da *Common Law* ou ainda às guerras de religião que movimentaram a Europa para compreender as lutas fratricidas no campo da política porque teríamos que discorrer sobre situações demasiadamente específicas, que não são o foco deste trabalho. Tais contextos foram importantes à época Moderna porque expressaram, segundo Fioravanti, “el enfrentamiento entre absolutismo político y constitución mixta³²⁶”. Tais informações são suficientes se a tomarmos sob o prisma indicado pelo autor de que, ainda na transição do século XVI para o XVII, discutia-se a possibilidade de se limitar o poder da monarquia pelas instituições. O que realmente nos interessa nas análises de Fioravanti é a indicação de que, para pensar o constitucionalismo, é preciso sim se voltar para a questão da soberania e da representação política. Se o constitucionalismo,

³²⁴ Idem, p. 54.

³²⁵ Idem.

³²⁶ Idem, p. 71.

para o autor em tela, está ligado à necessidade de se organizar o poder político, a disputa em torno da soberania é uma variante crucial neste processo.

Isso porque, segundo o autor italiano, o primeiro a romper com o pensamento medieval para se entender as “funções sociais” no campo da política foi Jean Bodin ao efetivamente apresentar a soberania (*sumas potestas*) como um problema a ser pensado socialmente. Para Fioravanti, “con Bodino se produce la primera verdadera ruptura del ordenamiento medieval de los poderes³²⁷”. O autor francês, ao publicar *Les six livres de la République*, em 1576, não tentou buscar a origem do poder do rei, porque ele já era dotado de tal poder – o que explicaria a teoria da indivisibilidade da soberania e o fato de o poder real ser perpétuo e absoluto. O poder do rei era distinto e qualitativamente superior aos demais poderes que pudessem existir numa dada comunidade. Além disso, não poderia haver limites à soberania real, porque, a natureza daquele poder “escapa de la dimensión constitucional del *control* y del *contrapeso* por parte de otros poderes³²⁸”. Foi Bodin, de acordo com Fioravanti, quem primeiramente enumerou as atribuições de um poder soberano, indicando ainda a predileção por um governo monárquico. *Caberia ao rei, como detentor do poder máximo de uma dada comunidade, a função de formular e anular leis, declarar a guerra ou firmar a paz, decidir as controvérsias existentes entre os súditos, nomear magistrados e controlar os impostos³²⁹.*

Assim, para Fioravanti, a maior contribuição de Bodin foi distinguir “état y gouvernement, (...) régimen y gobierno³³⁰”, ao atestar que o poder monárquico iria desgastar-se se assumisse o governo sozinho:

Em suma, sería insensato el poder soberano y absoluto que pretendiese gobernar por sí solo, renunciando a la ayuda y al consejo de las asambleas y de los magistrados. Bodino aprecia que en una situación de este género existe el peligro del aislamiento del soberano, obligado cotidianamente a desgastar en la actividad de gobierno su prestigio, su autoridad, su soberanía, en definitiva³³¹.

Se para Fioravanti é preciso dar crédito a Bodin por ter introduzido o “problema” da soberania, o mesmo autor diz que foi Thomas Hobbes quem individualizou o papel do soberano. E assim os dois grandes filósofos do absolutismo

³²⁷ Idem, p. 73.

³²⁸ Idem, p. 75.

³²⁹ Idem.

³³⁰ Ibidem.

³³¹ Idem, p. 76

são contrapostos: o primeiro, Bodin, por ter tratado os indivíduos como súditos; e Hobbes, por tê-los alçado à condição de associação política³³².

O autor de *O Leviatã* notabilizou-se, de acordo com Fioravanti, por ter compreendido que “ninguna constitución es posible sin soberania³³³”, pois compete aos súditos manterem todo o poder dado ao soberano (concentrado na *figura* de um homem ou ainda na representatividade de uma assembleia), preservando-a como a contrapartida necessária às suas próprias existências. Esta é a motivação que alimenta os indivíduos a abrirem mão do ‘estado de natureza’ (anarquia) para galgarem espaço em uma comunidade mais ordeira.

El estado de naturaleza de Hobbes no está presente ningun ‘pueblo’, o ‘sociedad civil’, solo están presentes, solo y exclusivamente, los individuos. Pero cada um de ellos (...) reconoce y autoriza al soberano a condición de que todos los otros que simultaneamente hagan lo mismo³³⁴.

O soberano é autorizado a agir em nome daqueles com quem estabeleceu um pacto, para que estes sejam representados com algumas garantias. E não é lucrativo atentar contra o poder do soberano porque ele é o grande responsável pela segurança da sociedade, que, para tê-la, refutou uma dada perspectiva da liberdade.

As teorias de Bodin e Hobbes auxiliaram a sustentar as bases do poder absoluto, pautado por uma soberania indivisível que, já na transição do século XVIII para o XIX, às vésperas da Revolução Francesa, começava a ser questionada por homens como Jean Jacques Rousseau. Ele questionou a legitimidade da representação, sendo o soberano a expressão da “vontade geral” – diferente da vontade da maioria. Esta sintetizaria a parte comum de todos os desejos, anulando os interesses particulares em prol do bem coletivo.

Contudo, Fioravanti enfatiza as proposições de Rousseau para mostrar que, embora divergentes em muitos aspectos, existiam também similitudes entre o que pensava o autor de *O Contrato Social* e Thomas Hobbes, porque ambos tinham dificuldades em instituir limites ao poder soberano. Rousseau inovou ao dizer que a soberania emanava do povo, mas, segundo Fioravanti, uma vez feito o contrato entre o

³³² Idem, p. 79

³³³ Idem.

³³⁴ Idem, p. 78

soberano e o povo, este último não poderia, para o autor genebrino, opor-se à lei fundamental. Para Fioravanti,

(...) en la constitución moderna prefigurada e sostenida por Hobbes y Rousseau resultaban absolutamente imposibles, sin lugar a dudas, dos operaciones. La primeira consistia en la división del poder soberano, es decir, de la individualización de una pluralidad de poderes públicos contrapesados entre ellos y por ellos limitados recíprocamente. Como sabemos, la primera característica del poder soberano era precisamente la de su individualidad. La segunda operación consistia en la posibilidad de individualizar um limite legal a la extensión de los poderes del soberano, de poder oponer a esos poderes una norma fundamental, quizás para garantía y tutela de los derechos de los individuos (...) Estas son precisamente las dos operaciones que el constitucionalismo intenta sostener y propugnar partiendo de la idea que nunca Hobbes e Rousseau habrían podido compartir de que ellas son compatibles con la constitución de los modernos, que es posible arribar a un poder que sea expresión de la soberanía, pero no por ello indivisible e ilimitado en sí, por su naturaleza³³⁵.

Resulta desta análise que as ideias constitucionalistas são construções que se consolidaram no tempo e no espaço (Inglaterra, França, Genebra, etc) desde o final do século XVII. A novidade do período, contudo, foi apresentada por John Locke. Segundo Maurizio Fioravanti, o autor inglês foi dos primeiros a efetivamente pensar em uma alternativa ao poder absoluto ao propor um equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo – o que seria um freio ao poder absoluto e uma prevenção contra possíveis ameaças aos direitos individuais, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade. Se para Fioravanti, Hobbes e Rousseau não fizeram uma defesa aguerrida da ideia de constituição (porque prevaleceu a do pacto no campo da soberania), Locke foi quem sustentou que a constituição é o espaço do equilíbrio de poderes, muito em função do que acontecia na Inglaterra do século XVII: a necessidade de buscar o espaço de atuação do Parlamento e do rei sem criar maiores atritos entre as partes e sem ameaçar os direitos individuais.

Para Fioravanti, a teoria de Locke teria inspirado ao político Henry Bolingbroke, que passou a defender que a maioria parlamentar era a única forma salutar de legitimação de um governo, ainda que isso esvaziasse o poder da Coroa, sacramentando os moldes do *King in Parliament*. Era a supremacia da lei que estava em jogo, na medida em que o rei só poderia alterá-la com o consentimento do parlamento. Segundo Fioravanti, quem plantou a semente da noção de equilíbrio de poderes foi John Locke;

³³⁵ Idem, p. 86

Bolingbroke a interpretou da forma que melhor lhe convier à época, defendendo a força do parlamento em detrimento do poder do rei.

As ideias originadas no século XVII abriram espaço para que, no período posterior, se fizesse a crítica direta ao rei (absolutista). Coube a Montesquieu a tarefa de aprofundá-la, alertando para os perigos da centralização do poder em uma única figura. Quando escreveu *O Espírito das Leis* (1748), Montesquieu afirmou que “la libertad política se encuentra em los gobiernos moderados³³⁶” e defendeu a monarquia parlamentar, pregando a separação de poderes executivo, legislativo e judiciário. Tomou como inspiração a experiência inglesa, que se tornava um modelo aos demais países.

De acordo com Maurício Fioravanti, a política da Inglaterra resultou em um “sistema que funciona, en el que el parlamento legisla y el gobierno actúa, pero sin que el uno piense jamás que puede absorber al outro³³⁷”. Graças às bases teóricas lançadas pelos autores acima citados e pela experiência inglesa, sobretudo após a adoção do *Bill of Rights* (1689), foi possível que o constitucionalismo fosse amadurecendo ao longo do século XVIII. O novo período, marcado principalmente pelas revoluções (americana e francesa), subverteu alguns dogmas da sociedade que, gradativamente, se despedia do Antigo Regime e permitiu a afirmação das ideias liberais.

O que se discutia, ao longo dos anos, eram os termos do contrato que definiria as atribuições do poder político, fosse ele do rei ou o do parlamento. Se tomarmos a obra de Antonio Manuel Hespanha para pensarmos o constitucionalismo, entenderemos que é difícil fazê-lo sem considerar as indicações que o autor apresenta no campo do Direito, já que para ele, constitucionalismo, liberalismo, direito e poder são temas que andam imbricados. Neste sentido, as reflexões do autor português são bastante pertinentes para as nossas discussões sobre o constitucionalismo.

Segundo Antonio Manuel Hespanha, o Direito Moderno esteve sob influência do racionalismo e do contratualismo, ingredientes essenciais para que compreendamos a raiz do pensamento jusnaturalista (direito natural). Lembra-nos que, de acordo com a teoria escolástica, Deus havia se preocupado em ordenar o mundo de uma forma racional, atribuindo um sentido e uma função para cada uma de suas criações. A espécie humana não poderia fugir à regra e, por isso, buscava se adequar à ordem natural, de forma livre, embora não imutável. Trava-se de “fazer o bem e evitar o mal”, já que, a liberdade humana fulgurava como um impeditivo a um código de regras permanentes.

³³⁶ Idem, p. 98.

³³⁷ Idem, p. 97.

Para Hespanha, há um avanço significativo no campo de conhecimento da doutrina jurídica quando esta é tomada de forma distante da corrente de pensamento aristotélica. Se Aristóteles “fazia da natureza não só o germe (presente em nós desde o momento do nascimento) a partir do qual se desenvolvem as coisas e os seres vivos; mas também o fim para o qual estes naturalmente tendem³³⁸”, para o estóicos (Cícero) a natureza se manifestava principalmente na razão do homem e se afirmava, dentro de uma filosofia moral, como fonte do direito. “É com este direito natural racionalista que se vai avançar no sentido de tornar mais certo o direito positivo³³⁹”.

É assim que, de acordo com Hespanha, o Direito Natural, no século XVII, afastava-se do antigo direito natural, que se formara sob as bases da teologia, para ser reconsiderado sob as bases da razão e tornar-se, portanto, laico. Neste contexto, surgem diferentes correntes de pensamento jusnaturalistas. Uma delas foi a que tomou o homem pela vertente dos “direitos inatos do indivíduo³⁴⁰”, percebendo a sociedade como um entrave ao desejo do homem de dar livre curso às suas ações. Se assim o fizesse, o sujeito poderia ferir os interesses de outros, sendo necessário, portanto, buscar um freio para os direitos naturais em uma sociedade que se constituísse de forma racional e ordeira. Nascia aí a ideia do pacto, do contrato social, defendida por homens como Thomas Hobbes e Hugo Grotius, como um limite às liberdades individuais.

O contrato social teria servido muito bem, segundo Antonio Manuel Hespanha, ao cenário monárquico europeu do século XVII, que justificou o ‘despotismo iluminado’, para usar o termo cunhado pelo autor. Segundo o jurista português, o que estava em jogo era o conteúdo deste pacto, especialmente quando “(...) os jusnaturalistas acabavam (...) por depor todo o direito positivo nas mãos dos membros da coletividade³⁴¹”. Por medo e insegurança, todos os seus direitos são transferidos pelo homem a um ente maior (Estado, príncipe) em troca de proteção individual.

Segundo Hespanha, tal movimento, a cessão dos direitos por meio de um contrato, permite que compreendamos o jusnaturalismo a partir de algumas correntes de pensamento político: “a demo-liberal, inaugurada por John Locke e desenvolvida pelos

³³⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. “Escolas jurídicas seiscentistas e setecentistas: jusnaturalismo, jus-racionalismo, individualismo e contratualismo”. In: Panorama histórico da cultura jurídica europeia. Lisboa, Publicações Europa –América. 1997, p. 148

³³⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. “Escolas jurídicas seiscentistas e setecentistas... Op. Cit. p. 150

³⁴⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. “Escolas jurídicas seiscentistas e setecentistas... Op. Cit. P. 144

³⁴¹ HESPANHA, Antonio Manuel. “Escolas jurídicas seiscentistas e setecentistas... Op. Cit. P. 152

jus-racionalistas franceses (Jean Jacques Rousseau, em especial), e a absolutista, com origem em Thomas Hobbes e com um representante de nota em Samuel Pufendorf³⁴²”.

Segundo Hespanha, a concepção jusnaturalista, na versão contratualista do direito, também se manifestou na tradição jurídica portuguesa na passagem à Modernidade:

O pensamento político do Iluminismo português tardio esteve já interessado nas temáticas daquilo que, depois, veio a ser o pensamento constitucional. Tendo ventilado pela primeira vez ou, pelo menos, de uma forma nova – alguns dos pontos centrais do constitucionalismo contemporâneo. Um deles foi o caráter voluntário da ordem política: o direito e a constituição teriam sido instituídos pelo legislador – ou pelo legislador primitivo, no contrato social; ou pelo legislador derivado, ao abrigo dos poderes que lhe tinham sido conferidos por aquele contrato. E não, como pretendia o naturalismo do direito comum clássico, colhidos (pelos juristas) da natureza e da tradição. Outro foi o de que a constituição devia ser escrita e solenemente codificada, sob a forma de um texto legal fundamental³⁴³.

No século XVIII, Portugal passara por transformações importantes no campo da prática do direito, durante o período pombalino. Assistiu, por exemplo, a instituição da Lei da Boa Razão (1769) e a criação dos Estatutos Jurídicos da Universidade de Coimbra (1772) -- duas medidas que alteraram de forma significativa as bases do direito luso. A primeira iniciativa, que lançava a ideia de um direito público universal, diminuía a importância do direito comum e do direito romano, conforme indicou Hespanha. Privilegiava-se a vontade do rei, dentro dos parâmetros da evocação da lei:

Numa palavra, institui-se o monopólio da edição do direito a favor da lei do soberano, monopólio apenas temperado pela possibilidade de invocação dos princípios de direito natural, nomeadamente daqueles que tinham sido incorporados na legislação dos novos Estados iluministas³⁴⁴.

A adoção da Lei da Boa Razão exigiu conseqüentemente, que se repensasse o ensino do direito naquela sociedade. Daí a necessidade de se levar adiante uma reforma nos cursos jurídicos, que, passaram a privilegiar o direito pátrio em detrimento do

³⁴² Idem.

³⁴³ HESPANHA, Antonio M. *Guiando a mão invisível: Direito, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra, Almeida, 2004, p. 18.

³⁴⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. “Escolas jurídicas seiscentistas e setecentistas... Op. Cit. P. 166.

direito romano, privilegiando principalmente os estudos que primavam pelo enfoque jusracionalista. Na Universidade de Coimbra, foram criados novos cursos para dar conta da realidade portuguesa da época, como os de “Direito natural, público e universal” e o de “Direito das Gentes”³⁴⁵.

Além disso, no bojo das transformações experimentadas pela sociedade portuguesa da época, não se pode esquecer a Lei de 31 de março de 1778, pela qual D. Maria I nomeou uma junta de Ministros para cuidar da reforma da Legislação Portuguesa, o que gerou uma série de discussões sobre as bases do Novo Código³⁴⁶. Segundo Hespanha, o que existia de novo era a ideia de se fazer um código constitucional escrito, que explicitasse com bastante transparência quais eram os direitos e deveres dos monarcas e dos cidadãos³⁴⁷. “O grande objetivo era, de fato, a clarificação dos contornos do pacto político em que cada cidadão participava, a garantia de seu conteúdo normativo e a promoção da sua pronta execução”³⁴⁸.

Para Antonio Manuel Hespanha, desde os tempos do Marquês de Pombal já estavam dadas as bases do que mais tarde se convencionou como o constitucionalismo moderno, sobretudo porque, a partir do século XVII, a teoria contratualista do poder ganhava força em meio aos moldes do jusnaturalismo, que, de acordo com o autor, teria trazido uma “nova ética de serviço público, um espírito de racionalização e um conceito de governo como ciência (...)”³⁴⁹. O rei governava os súditos com o aval de um pacto firmado entre as partes, sendo, para o autor, um mero detalhe se este contrato era ou não revogável, “embora por aí passassem importantíssimas conseqüências no desenho institucional da constituição ou dos poderes respectivos do rei e dos parlamentos”³⁵⁰.

De acordo com Hespanha, também era secundário, neste momento, quais seriam os poderes conferidos ao soberano: passariam todos pelo príncipe ou então ele teria recebido o direito de exercer apenas alguns desses poderes? Contudo, diz-nos o jurista português que era certo o entendimento de que certas leis fundamentais, pertencentes à sociedade política, não poderiam ser violadas nem pelo monarca.

³⁴⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. *Guiando a mão invisível...* Op. Cit. P. 19.

³⁴⁶ Idem, pp. 20-25.

³⁴⁷ Idem, p. 23

³⁴⁸ Idem.

³⁴⁹ Idem, p. 29.

³⁵⁰ Idem, p. 26.

E em meio às discussões que foram produzidas em Portugal da época, Hespanha alerta-nos que há importantes considerações a se fazer sobre a natureza do constitucionalismo, já que suas motivações não eram todas iguais. São elas:

(i) um constitucionalismo fundado exclusivamente na soberania, essencial e indivisa, da Nação, (ii) um constitucionalismo como produto de um pacto histórico entre o rei e o reino, (iii) um constitucionalismo outorgado por um soberano que, sendo titular exclusivo e livre do poder político, resolve (é obrigado a...) acomodar-se à novidade dos tempos, concedendo aos súditos alguma participação no poder. No primeiro tipo cabem, essencialmente, as Constituições de 1822 e de 1838; no segundo tipo, alguns da série de projetos constitucionais “tradicionalistas” de 1823, desde o de António Ribeiro dos Santos ao de Francisco Trigo de Aragão Morato; no terceiro tipo, a Carta Constitucional de 1826³⁵¹.

Esta citação em destaque nos permite observar a existência de dois sentidos para o constitucionalismo: 1) o que tem o rei como ator central, ainda que controlado por regras escritas; 2) outro de cunho “popular”, que via a sociedade como protagonista, já que dela emanava a vontade geral. As classificações feitas acima por Hespanha são válidas para o caso português, mas, nos indicam que algumas questões são universais para se entender o constitucionalismo no Oitocentos. O tema perpassa pela noção do contrato entre as partes, pela garantia de preservação dos direitos, mas, impõe ao soberano uma *nova conduta política* diante da sociedade, já que nem tudo será mais permitido. O poder não emana apenas do rei e do parlamento (ou no caso português, das Cortes). Há um novo comportamento no campo da política, que, fomenta e fermenta o problema da soberania, ligado à noção de representação. Pensando ainda no caso português, diz Hespanha:

No plano político, a liberdade da nação chamava-se ‘soberania’, que – dizia o 26º - residia essencialmente em a Nação, não podendo, “porém, ser exercida senão pelos seus representantes legalmente eleitos”. A palavra essencialmente visava distinguir entre o detentor originário da soberania e o seu exercício atual, já que a possibilidade de a nação a exercer direta ou indiretamente – em democracia direta – aparecia como inviável. A soberania consistia em a Nação não ser patrimônio de ninguém, em só poder ser representada politicamente pelos seus representantes eleitos e em ter o exclusivo do poder constituinte e do legislativo. Isso também constitui uma reivindicação liberal recentíssima, pois, antes a “soberania” tinha como sujeito os

³⁵¹ Idem, p. 27

reis (ou os reinos) e apenas apontava para a ideia do caráter absoluto do seu poder, ou seja, para a sua isenção relativamente a qualquer outra jurisdição (nomeadamente superior). (...) A soberania manifesta-se, antes de tudo, no primado da lei, como expressão da autodeterminação da Nação³⁵².

A citação destacada nos revela um ponto de inflexão que permeou o pensamento dos homens da Modernidade, na medida em que indica um deslocamento do *locus* da soberania. Se antes ela residia na figura do rei; a partir do século XVIII é tomada pela ótica da nação. O rei se vê comprimido pela soberania da nação, que, é respaldada pela força da lei. No cenário de transformações políticas e sociais em curso, a disputa pela soberania se revela como uma chave importante de leitura do mundo constitucional, já que, “a legitimidade (ou fundamento) da soberania” e “titularidade (ou detenção da soberania” têm naturezas distintas e não podem ser confundidas, de acordo com Hespanha.

Citando Guizot, para quem “nenhum homem, nenhuma assembleia pode possuir essa soberania sem lacunas ou sem limites³⁵³”, Hespanha indica que durante o advento do constitucionalismo há uma transformação na forma se compreender o termo, pois, as cartas constitucionais passam a conceber a divisão de poderes do governo. Há uma lei que sustenta os poderes do Estado e o governo (“ciência das leis”³⁵⁴) assume um *status* diferenciado a partir do momento em que é preciso dar direção concreta às regras da vida comum, ao pacto que prevê a preservação dos direitos do homem. Uma nova leitura da soberania (não mais indivisível e circunscrita apenas ao monarca) interfere, portanto, na legitimidade dos titulares do poder, permitindo que o papel das Cortes (ou do Parlamento) seja ampliado.

Hespanha diz que, “dada a origem da soberania e a sua legitimação enquanto verdade superior no entendimento humano, o poder tem que caber aos mais capazes de fazer prevalecer a lei comum da sociedade, a saber, justiça, a razão, a verdade³⁵⁵”. A lei preponderara e era preciso respeitá-la, pois, os que a burlassem seriam julgados de acordo com os ditames da mesma lei, por aqueles incumbidos de aplicá-la.

³⁵² Idem, pp. 51-52.

³⁵³ Idem, p. 105.

³⁵⁴ O autor utiliza esta expressão em HESPANHA, Antonio Manuel. “Questões de etiqueta jurídica: se, como e porque a história constitucional é uma história jurídica”. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 369.

³⁵⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. *Guiando a mão invisível...* Op. Cit. p. 106.

Os poderes permaneciam circunscritos, assim, aos setores mais abastados daquela sociedade nos âmbitos mais formais no campo da formulação da política. Contudo, não se nega a emergência da circulação das ideias como um elemento essencial para dar rumo à vida política, às ideias em círculos menos formais de sua formulação, tal qual a opinião pública, que consolida uma nova forma de comunicação política³⁵⁶.

Em artigo recente, Antonio Manuel Hespanha afirma que se ganha muito em uma abordagem no campo da história constitucional quando se aceita que há uma transformação na forma de se perceber o poder, já que este passa pelo campo da realidade social, da história social e de seus referenciais simbólicos. Para tanto, deve-se atentar que, ao se analisar as relações de poder em uma dada sociedade, é preciso “abandonar o modelo jurídico da soberania³⁵⁷” ainda preso ao objetivo de se encontrar a gênese do Estado, quando, “faz da lei a manifestação fundamental do poder³⁵⁸”.

O poder deve ser pensado, para Hespanha, a partir das *relações de força*, que se cruzam ou se anulam: “mais do que perguntar a sujeitos ideais o que eles poderiam ceder de si mesmos ou dos seus poderes para se deixarem converter em súditos, é necessário investigar de que modo as relações de sujeição podem fabricar súditos³⁵⁹”.

Em que medida, as considerações de Hespanha podem ser válidas para o caso brasileiro, no século XIX, entendendo que este período foi marcado por muitas ambigüidades, principalmente por caracterizar um movimento em que os súditos não eram mais apenas súditos porque se tornavam, gradativamente, cidadãos? Em que medida a lei se constituiu como um elemento deste campo de relações de forças, sobretudo quando sabemos que as constituições (como expressões do direito, mas também da realidade da época), permaneceram dúbias em relação à distribuição do poder e ao tema da soberania?

Para pensarmos nestas questões, recorreremos às considerações de José Reinaldo de Lima Lopes, que, atestou a existência de uma ambigüidade no discurso e na prática legislativa dos juristas do Oitocentos brasileiro, que, tentaram sistematizar um direito nacional ou ainda liberal, “sem que isso implicasse em liberalismo ou em

³⁵⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. Guiando a mão invisível... Op. Cit. p. 107.

³⁵⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. “Questões de etiqueta jurídica: se, como e porque a história constitucional é uma história jurídica”. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 370.

³⁵⁸ Idem.

³⁵⁹ Idem, p. 371.

democracia³⁶⁰”. Ele cita como exemplo dessa ambivalência a experiência da Constituinte de 1823, que, estava impregnado de elementos novos e velhos. Para não fulgurar como um tirano, D. Pedro submeteu o projeto da Carta Constitucional às Câmaras Municipais, negando a soberania popular das Assembleias, que se “imaginava investida do poder constituinte, como se dizia, e refazia o pacto político com ‘corpos intermediários’ vindos da tradição pré-liberal³⁶¹”.

Como dito por José Reinaldo Lopes, o gesto em si já era contraditório, pois, se submetia um instrumento liberal e moderno (a constituição) aos órgãos antigos de legitimação do poder (as Câmaras) e não àqueles que seriam condizentes com o novo tempo (Cortes, Assembleias, Parlamento). O autor, assim, revela a existência de certa tensão entre as novas ideias de natureza liberal constitucionalista com outras do período pré-revolucionário, lembrando que *jusnaturalismo* e *ilustração* não implicam em liberalismo³⁶². Era preciso criar um direito nacional, que, nas primeiras décadas do Brasil Independente, ainda bebia na tradição de um direito colonial, marcados por rupturas e continuidades inerentes ao processo de formação das instituições do Estado nascente. A Constituição de 1824 foi entendida por ele como outro exemplo desta ambigüidade que caracterizou os primeiros anos do Brasil emancipado, pois, “não era monárquica à moda do absolutismo ou do caminho prussiano, nem democrática e popular³⁶³”. Foi vista, pelo autor, portanto, como “o código dos códigos” e não como “o estatuto dos cidadãos³⁶⁴”. Este último ainda estaria por se fazer, por se consolidar, utilizando a Constituição como instrumento.

Diz o autor que “a revolução da independência foi mesclada, portanto, com a sobrevivência do Antigo Regime³⁶⁵”, concluindo que no “(...) constitucionalismo brasileiro não haverá propriamente um processo revolucionário popular, de modo que facilmente a acusação de radicalismo recairá sobre grupos restritos de gente letrada³⁶⁶”. Coube à primeira legislatura (1826) empreender um esforço para dar conta de um “conjunto coerente de medidas³⁶⁷” que possibilitassem novo escopo ao direito

³⁶⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo o ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo / Ijuí: Fapesp / Hucitec / Unijui, 2003, p. 199.

³⁶¹ Idem, p. 195.

³⁶² Idem, p. 198.

³⁶³ Idem, p. 205.

³⁶⁴ Ibidem.

³⁶⁵ Idem, p. 201.

³⁶⁶ Idem.

³⁶⁷ Idem, p. 201.

brasileiro, como a aprovação do novo Regimento das Câmaras, a extinção da Casa de Suplicação e da Mesa de Consciência e Ordens; bem como a criação do Supremo Tribunal de Justiça, e a instituição de cursos de formação (acadêmica) num país em que a experiência jurídica esteve sob influência do legitimismo monárquico e herdeiro da tradição portuguesa³⁶⁸. A estrutura institucional do Império estava, portanto, por se fazer.

Na metade da década de 1820, o Parlamento pensava em estruturar as bases do direito brasileiro, o que exigia, segundo Lopes, um posicionamento político de seus integrantes, que, refletiam sobre as seguintes questões: “o direito deveria ser encarado como instrumento de transformação social ou reflexo da ordem de relações sociais já existentes; se deveria ser instrumento de governo ou de liberdade dos cidadãos³⁶⁹”.

Para José Reinaldo de Lima Lopes, os deputados da primeira legislatura tinham claro que a lei era um elemento primordial para a construção da nova ordem, centralizada e alicerçada a partir de um arranjo político, que garantia a permanência de privilégios a poucos.

As câmaras municipais, reformadas pela lei de 1º de outubro de 1828, eram, para o autor, um exemplo de como o Brasil já estava acostumado com uma prática política que beneficiava, diretamente, a um grupo restrito. As câmaras gozavam de privilégios, tal como uma corporação que legislava sobre si e podia gerir seus próprios interesses. Foi em 1828, que as câmaras tornaram-se um órgão administrativo³⁷⁰, pois, não formulavam mais leis e não interferiam mais nas questões da Justiça. Neste exato momento, quando se separavam os assuntos administrativos, políticos e judiciais, eram alicerçados os pilares institucionais do Império, que, inevitavelmente atrelaram os poderes locais aos poderes centrais³⁷¹. Segundo José Reinaldo, o

poder próprio de fazer as leis fica limitado à Assembleia Geral do Império e ao Poder Moderador, que as sanciona ou veta, ou, para usar

³⁶⁸ Idem, p. 200.

³⁶⁹ Idem, p. 202.

³⁷⁰ “As funções da câmara foram divididas em dois grandes grupos e a eles limitadas: a) cuidar dos bens públicos (dos Conselhos), ver que fossem usados legitimamente e que as respectivas rendas fossem daí tiradas e b) deliberar sobre assuntos de interesses local, cuidando da ‘Policia e Economia das Povoações, e seus termos’ (art. 66). Convertiam-se, pois, em primeiro lugar em administradoras dos próprios da cidade, dos quais não poderiam desfazer-se senão com autorização do Conselho da Província”. Idem, p. 209.

³⁷¹ Idem, p. 210.

os termos da constituição de 1824, fica dividido entre a representação do povo (assembleia) e a representação nacional (imperador)³⁷².

A centralização da política e a separação das instâncias administrativas e judiciais estavam ligadas, segundo o autor, à concepção de que o direito deveria funcionar de acordo com o princípio territorial, garantindo que todos os habitantes fossem julgados de acordo com um único ordenamento. Portanto, ao constitucionalismo (divisibilidade do poder, preservação dos direitos do homem, estabelecimento dos titulares do poder), como dito anteriormente³⁷³, se somava a territorialização e a nacionalização das leis. A legitimidade das leis estava na representação nacional, pois, ela era “instrumento da racionalidade do Estado e, portanto, da política³⁷⁴”.

A representação nacional emergia como guardiã da soberania, que não mais se ancorava apenas no poder monárquico, mas, também era um atributo dos outros poderes do Império. Por outro lado, o governo não era mais um atributo apenas do príncipe, mas era um assunto dos legisladores, que, souberam construir uma imagem do poder atrelada à força simbólica do direito. Segundo José Reinaldo Lopes,

essa imagem que poderia ser consagrada na existência da Constituição materializou-se logo em seguida e privilegiadamente, no início da vida nacional, em opções claras que fizeram os primeiros legisladores. Todas elas construíram o espaço simbólico do direito público a começar pela reforma das câmaras, que levava para o cotidiano da administração a ideologia da representação nacional da vontade popular soberana na Assembleia Geral do Império, conservando ao mesmo tempo o centralismo e a representação nacional no poder moderador, independentemente da vontade da maioria³⁷⁵.

A imagem traçada por José Reinaldo Lopes fica mais clara quando observamos que, no interior do Parlamento, as vozes não eram uníssonas. Além disso, as contradições do período, observadas pelo autor, talvez fossem construídas de forma intencional para legitimar o Imperador. A ambigüidade que se erguia fazia parte da disputa políticas e norteava as interpretações dos homens da época sobre os acontecimentos do cotidiano. Como veremos ao longo deste trabalho, existiam entendimentos tácitos de que a instituição que se construía deveria ser reconhecida

³⁷² Idem, p. 209.

³⁷³ Vide nota 143.

³⁷⁴ LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo...”. Op. Cit., p. 214.

³⁷⁵ Idem, p. 217.

como o tribunal do povo, dando voz aqueles poucos considerados capazes de conduzir a política de forma restrita, como anteriormente mencionado por Antonio M. Hespanha. *A ideia de soberania do povo era substituída, de certa forma, pela de representação do povo.* O Parlamento erguia-se como o *locus* privilegiado dessa vertente de representação política.

É mister, então, que consideremos a conjuntura luso-brasileira, articulando-a ao ideário constitucional tão divulgado na época pela imprensa, folhetos e pasquins. Interessa-nos, sobretudo, o papel exercido pelo Parlamento, que, ao seu modo, capturou a percepção de representação política que se discutia à época, compreendendo-a para além da figura do rei. Vejamos a seguir.

2.2. O Constitucionalismo no Brasil Imperial e a emergência do Parlamento como o espaço da crítica e da crise política

Em setembro de 1820, Hipólito José da Costa -- português então radicado em Londres -- noticiava em seu *Correio Braziliense* os primeiros feitos da Revolução do Porto, que se iniciara em 24 de agosto daquele ano sob os auspícios do constitucionalismo. Porém, relatos mais detalhados sobre o acontecimento que agitou a cena política portuguesa só chegaram ao Brasil em outubro de 1820, devido às dificuldades impostas pela distância para transmitir as notícias em curto tempo. Como observado por Lincoln Secco, as “lentidões integravam diretamente e determinavam em última instância as ações políticas e administrativas”³⁷⁶, possibilitando interpretações diferenciadas, no Brasil, sobre os acontecimentos que movimentavam a Europa.

Entre os homens daquele período, a Revolução do Porto gerava expectativas que ainda não poderiam ser mensuradas nos primeiros anos da década que se descortinava. Não à toa, Hipólito José da Costa entendia que o momento era de júbilo pela nova prática política que se desenhava, pois, o espírito revolucionário criou as condições necessárias para o surgimento e para o rápido amadurecimento de uma esfera pública³⁷⁷ e de uma cultura política retroalimentadas pela onda constitucional.

³⁷⁶ SECCO, Lincoln. “O espaço técnico na Península Ibérica (1820-1914)”. *Projeto História*. São Paulo, n.34, p. 85-107, jun. 2007.

³⁷⁷ Sobre o conceito de esfera pública, ver: HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1984. Para o autor, “na esfera pública burguesa, desenvolve-se uma

Embora ainda contendo resquícios do Antigo Regime, a esfera pública que se erigia representava a inovação dos tempos modernos, ao emitir considerações sobre os mais diversos temas³⁷⁸. O decênio inaugurado pela Revolução do Porto foi marcado por um turbilhão de novas práticas e vocábulos políticos que suscitaram ampla discussão sobre temas como cidadania, soberania e liberdade. Estes não mais estavam restritos aos círculos políticos, mas invadiam ruas, praças e movimentavam a vida social e cultural do período.

Ao dedicar-se à recepção das ideias ilustradas no Brasil da década de 1820, Lúcia Bastos demonstra que a circulação de livros, panfletos e outros impressos vindos da Europa permitiram com que os indivíduos difundissem e adotassem novo vocabulário político. Muito do que era produzido, na maioria das vezes sob anonimato para driblar a censura que vigorou até 1821, não se furtava às discussões polêmicas, ao caráter didático e pedagógico para influenciar o público leitor³⁷⁹. Ao contrário do que ocorrera em Portugal, a autora revela-nos que, no “Novo Mundo, não houve a divulgação de folhetos favoráveis ao Antigo Regime³⁸⁰” – o que justifica a preocupação de muitos redatores em esclarecer o que seria uma constituição, reforçando a difusão de palavras repletas de novos significados como liberdade, igualdade, nação, pátria, e outras.

Os impressos – mecanismos de contato com o mundo exterior, influenciados pelo espírito das luzes e pelos acontecimentos que desafiaram o Absolutismo – fomentaram entre os homens a possibilidade de refletirem sobre os rumos políticos do então Reino do Brasil. Valendo-se do poder de opinar e de publicizar seus pensamentos, os homens da época não se furtaram a expor suas considerações e preocupações com os acontecimentos.

Segundo Lúcia Bastos, nos primeiros anos da década de 1820, a imprensa abordou o constitucionalismo, comum às duas partes do Império português, criticando de forma quase unânime aos *corcundas*, isto é, os partidários do Antigo Regime, mas não questionando a integridade do Império luso-brasileiro. Já em 1822 os periódicos

consciência política que articula, contra a monarquia absoluta, a concepção e a exigência de leis genéricas e abstratas e que, por fim, aprende a se autoafirmar, ou seja, afirmar a opinião pública como única fonte legítima das leis” (p. 71).

³⁷⁸ Sobre o surgimento de uma esfera pública no Brasil, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003.

³⁷⁹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais*. Op. Cit., p. 40.

³⁸⁰ Idem. Op. Cit., p. 39.

passaram a demonstrar as contradições entre os dois lados do Atlântico³⁸¹, que, se revelaram ainda mais profundamente quando as Cortes portuguesas passaram a legislar sobre o Brasil, exigindo o retorno de D. João VI e, posteriormente, o de D. Pedro para Portugal. As posturas das Cortes ocasionaram a “mudança nas palavras e nas ideias e conduziram a um novo ideário, relacionado a algumas propostas de separatismo”³⁸². Portanto, jornais, panfletos e folhetos impressos no Brasil tomaram as Cortes portuguesas em associação a termos como despotismo e absolutismo, em franca demonstração de posicionamento político.

Os jornais, portanto, possibilitaram que se visse de forma crescente a evolução dos acontecimentos do início da década de 1820, revelando como houve um sentimento de desconfiança em ambos os lados do Império, agravado pela demora na troca de informações entre Brasil e Portugal. As repercussões acabavam por ser retardadas, embora o seu tom sempre fosse de recrudescimento. Com a chegada da notícia da aprovação, pelas Cortes, do regresso de D. Pedro para Portugal, a elite política brasileira e a elite coimbrã³⁸³ uniram-se em oposição à medida. Folhetos começaram a circular, afirmando que as Cortes “pretendiam reduzir o Brasil ao seu antigo jugo e ao odioso estado de colônia³⁸⁴”.

Paralelamente aos panfletos, as câmaras do Rio de Janeiro e de São Paulo organizaram movimentos protestando contra as atitudes das Cortes e reivindicando a permanência de D. Pedro no Brasil. Um manifesto popular, reunindo cerca de 8 mil assinaturas, foi encaminhado para a câmara do Rio de Janeiro³⁸⁵ e, ainda que hesitante num primeiro momento, o príncipe regente decidiu permanecer em terras americanas³⁸⁶.

As tropas portuguesas estacionadas no Rio de Janeiro consideraram a atitude de D. Pedro como um desafio às deliberações das Cortes. O resultado foi o confronto desse exército com as forças “brasileiras”, esta última congregando parcela significativa de

³⁸¹ Idem.

³⁸² Idem.

³⁸³ Definição dada por Lúcia Neves, Ver NEVES, Lúcia B. P. das *Corcundas e Constitucionais...* Op.Cit., p. 292.

³⁸⁴ *O Despertador Brasiliense. Apud* Neves, Lúcia. Idem.

³⁸⁵ Lúcia Neves, utilizando a análise do historiador Roderick Barman conclui que este manifesto atingiu cerca de 56% da população masculina: “tal porcentual indica uma taxa de alfabetização bastante elevada da população masculina adulta e livre no Rio de Janeiro, equivalente àquela verificada em cidades francesas do século XVIII, como Aix-en-Provence, Lyon e Caen. Evidentemente, a situação não era a mesma no restante do território, nem mesmo nas demais cidades, com a possível exceção de Salvador e, talvez, do Recife e de São Luiz”. Ver NEVES, Lúcia M. Bastos P. das. *Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil*. In: *Cadernos do CEDES*, n. 58. Memória, liberdade e Liturgia política do Cidadão, dez/2002, 1, p. 55.

³⁸⁶ NEVES, *Corcundas e Constitucionais*. Op.Cit., p. 297.

populares. É preciso salientar que, naquele momento, ainda não se evidenciava de fato o desejo de uma separação definitiva³⁸⁷. Contudo, o otimismo inicial foi cedendo lugar ao pessimismo entre os brasileiros que não queriam ser ‘recolonizados’³⁸⁸.

Conforme demonstrou Gladys Sabina Ribeiro, ainda em 1822, debatia-se a possibilidade de construção de uma monarquia luso-brasileira, sendo a autonomia política do Brasil fruto de um processo afogueado, realizada por homens que “elaboravam os conceitos no calor da hora, construindo a realidade a partir das suas vivências, das experiências compartilhadas com aqueles que tinham os mesmos interesses e dividida, de forma tensa, com os seus oponentes”³⁸⁹.

Em outro trabalho, a autora reitera que, após o retorno de D. João VI para Portugal, “não era a Independência que estava sendo discutida, embora ela aparecesse no horizonte sempre como ameaça³⁹⁰”. Quando em debate assuntos concernentes aos interesses do Brasil, “a exigência era de respeito às especificidades do país; dos seus direitos adquiridos ao longo dos anos, principalmente depois da elevação a Reino Unido³⁹¹”. Segundo Gladys Ribeiro, neste momento, em meio à disseminação dos ideais constitucionais, “a liberdade seria muito mais autonomia do que a separação³⁹²”.

A notícia de que Lisboa havia aderido à Revolução Liberal do Porto explicitou as divergências entre as regiões Norte e o Centro-Sul do Brasil. Províncias como Bahia, Grão-Pará e Maranhão não se furtaram em apoiar ao movimento portuense clamante pelo retorno da Família Real à Europa e por uma constituição que se inspirasse nos moldes da Carta de Cádiz, datada de 1812³⁹³. Por outro lado, o Centro-Sul mostrava-se bastante reticente em relação ao retorno de D. João VI para Portugal, imaginando que, como consequência, o Brasil já elevado à condição de Reino Unido voltaria a figurar de forma subordinada aos interesses portugueses.

³⁸⁷ *Ibidem*, p. 302-304; RIBEIRO, Gladys S. A liberdade em Construção..., Op.Cit., p. 49-51.

³⁸⁸ NEVES *Ibidem*. p. 304; LYRA, Op.Cit., p. 208.

³⁸⁹ RIBEIRO, Gladys Sabina. “Os portugueses na formação da nação brasileira – o debate historiográfico desde 1826”. Op.Cit., p.112.

³⁹⁰ RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção*. Op. Cit. p. 251.

³⁹¹ *Idem*.

³⁹² *Ibidem*.

³⁹³ A Carta de 1812 foi arquitetada sob o conceito-chave de nação, tendo sido a Espanha, após a França, o segundo país a redigir uma constituição fundada na soberania nacional. “Tal documento exerceu “grande influência em Portugal, na Europa mediterrânea e nas novas repúblicas latino-americanas”, exaltando não só a ideia de nação, mas principalmente, promovendo a figura do cidadão. Cf. MORALES, Carlos Dardé. “Cidadania e representação política em Espanha 1812-1923”. IN: CATROGA, Fernando e ALMEIDA, Pedro Tavares de. *Res publica: cidadania e representação política em Portugal 1820-1926*. Lisboa: Assembleia da Republica/ Biblioteca Nacional de Portugal, 2010, p. 306.

Se por um lado o movimento constitucionalista do Porto contou com a simpatia das Províncias ao Norte, por outro, no Centro-Sul, criou as condições propícias para que fosse repensado o papel do Brasil em face da monarquia portuguesa. Desde a chegada da Corte, em 1808, a então colônia lusitana foi alçada a uma condição *sine qua non* na América. Como sede da monarquia, partilhou de direitos e privilégios como parte do Império Português. O movimento constitucionalista, quando inserido no contexto das revoluções atlânticas, pode ser entendido como o precursor da emancipação brasileira, por lançar as ideias de liberdade e de autonomia, ainda que a Independência não tenha sido planejada com antecedência³⁹⁴.

Tão importante quanto criar as bases para a emancipação política do Brasil, as ideias constitucionais dissipadas com Revolução do Porto permitiram novas leituras para vocábulos como, por exemplo, autonomia, liberdade, constituição e soberania, que, ganharam novos significados. Tais vocábulos foram difundidos pela imprensa e ganharam vulto, pouco tempo depois, no Parlamento. A liberdade de imprensa já tinha aberto uma nova fase na vida política do Reino do Brasil. Cerca de 20 periódicos foram editados entre 1821 e 1822 na cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de dar “uma informação de ação mais direta dos acontecimentos”, refletindo mais o discurso ideológico e político do que o cultural³⁹⁵.

Foi naquela década que o jornalismo brasileiro tomou fôlego, ainda que os relatos dos fatos assumissem uma perspectiva mais pedagógica e opinativa do que propriamente informativa. Os debates muitas vezes eram travados entre os principais redatores dos jornais, que, não se furtavam de alimentar ataques pessoais e muitas vezes não educados entre si. A chamada “guerra das penas³⁹⁶” foi decisiva para a propagação das ideias constitucionais e para promover a participação na vida pública.

Os formadores da opinião eram os componentes da elite letrada, que tinham condições de participar dos acontecimentos políticos através da exposição dos seus pensamentos³⁹⁷ -- o que não indica apatia ou falta de participação da população em geral nos assuntos de interesse político e social. Segundo argumentos de Asa Briggs e Peter

³⁹⁴ Para esta discussão, conferir o artigo: RIBEIRO, Gladys Sabina. “Os portugueses na formação da nação brasileira – o debate historiográfico desde 1826”. In: *Revista Ler História*, número 38. ISCTE: Lisboa, 2000.

³⁹⁵ NEVES, Lúcia Bastos P. das *Corcundas e Constitucionais...* Op. cit, p. 43.

³⁹⁶ Cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “A ‘guerra das penas’: os impressos políticos e a independência do Brasil”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 4, nº 8, dezembro de 1999.

³⁹⁷ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos. A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 24.

Burke, na transição do Antigo Regime para a Modernidade teriam surgido novas instituições que estruturaram um novo tipo de comunicação oral, inclusive grupos de discussões mais ou menos formais, como academias, sociedades científicas, salões, clubes e cafés que se difundiram por toda a Europa³⁹⁸. O Brasil também experimentou o mesmo fenômeno, pois as ruas formaram um importante instrumento de propagação de ideias e um espaço privilegiado para se fazer política, conforme demonstraram Gladys Ribeiro e Marcello Basile.

Gladys Ribeiro salienta que a população composta por brancos pobres, libertos e escravos fazia uma leitura própria sobre os acontecimentos que se desenrolavam na esfera política da sociedade, não comungando com uma apatia diante dos fatos. Tomavam posição, ainda que ela fosse expressa por diferentes comportamentos, como conflitos, motins e brigas, disputas entre grupos e etc³⁹⁹.

Para Marcello Basile, a crise oriunda das divisões no interior das elites políticas e intelectuais teria possibilitado a entrada em cena de “novos atores políticos e de camadas sociais até então excluídas de qualquer participação ativa, egressas não só dos setores médios urbanos, como também dos estratos de baixa condição social⁴⁰⁰”. Para o autor, havia uma articulação entre associações, imprensa, Parlamento, manifestações cívicas e movimentos de protesto ou revolta, que, devem ser entendidos como os principais instrumentos de *ação política* do período.

A ação política no Primeiro Reinado estava nas ruas, nas associações, no teatro, na imprensa e no parlamento. De certa forma, esteve ligada à liberdade de expressão e ao direito à manifestação da opinião – o que tem a ver com a transformação no sentido dos termos público e privado, como também indicou Marco Morel. De acordo com o autor, no Primeiro Reinado, ocorreu a emergência de uma Opinião Pública, entendida por ele como

uma expressão que desempenhou papel de destaque na constituição dos espaços públicos e de uma nova legitimidade nas sociedades ocidentais a partir de meados do século XVIII. (...) Ou seja, a opinião

³⁹⁸ BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 40. Veja também a importância atribuída ao “letramento mediado”, p. 42-43; o que Carlo Ginzburg define ser o mediador cultural. Cf. GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand/São Paulo: Difel, 1991, cap 2.

³⁹⁹ Confira esta reflexão em RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflito antilusitano no Primeiro Reinado...* Op. cit., cap. 3.

⁴⁰⁰ Embora suas análises se concentrem no período regencial, o mesmo autor já tinha notado que esses movimentos tiveram origem no Primeiro Reinado. BASILE, Marcello “O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)” In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Vol. II – 1831-1889*. Rio de Janeiro, 2009, pp. 59-60.

com peso para influir nos negócios públicos, ultrapassando os limites do julgamento privado⁴⁰¹.

Marco Morel explica-nos que o termo Opinião Pública foi analisado primeiramente, no campo historiográfico, por Keith M. Baker e Roger Chartier. De acordo com Morel, este último procurou compreender os efeitos da opinião pública durante o contexto revolucionário francês, salientando que Jean Jacques Rousseau foi o pioneiro a tomar o conceito como “expressão coletiva de sentimentos e de convicções comuns a uma sociedade, fruto dos costumes e dos julgamentos públicos, em matéria de moral, gosto e reputação⁴⁰²”. Para o contratualista a Opinião Pública manifestava a censura da coisa pública.

Segundo Marco Morel, Roger Chartier também se dedicou à compreensão do conceito e tomou a acepção do termo Opinião Pública por duas perspectivas, não sem antes relacioná-lo ao contexto revolucionário na França: a) expressão intelectual da crítica; b) como resultado de práticas integradoras de sociabilidades políticas.

Citando Necker e Peuchet, Marco Morel reafirma que foi durante a crise francesa que o conceito foi tomado pelo prisma da politização. A partir de 1789, o poder da Opinião Pública, embebido pela capacidade de avaliação, censura e crítica, sobrepõe-se ao poder dinástico. Na transição do século XVIII para o XIX, a Opinião Pública teria pregado e difundido a publicidade (publicização) do que era de interesse público.

Dedicando-se ao caso brasileiro, Morel aponta o período compreendido entre as décadas de 1820 e 1830 como o momento crucial para o amadurecimento da Opinião Pública, que se reafirma como um “instrumento de debates referência e fonte de legitimidade política, distinguindo-se, pois, da soberania do monarca⁴⁰³”.

Tais análises nos interessam porque a ideia de Opinião Pública se insere na discussão sobre representação e nos permite perceber como o Parlamento foi se consolidando como órgão da representação nacional e o *locus* formulador de política, sobretudo porque a tribuna e a imprensa se retroalimentavam, já que muitos

⁴⁰¹ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa. Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 201. O autor afirma que, nos espaços públicos, sociabilidades eram tecidas por homens de diferentes parcelas da sociedade, era construída na primeira metade do século XIX; tivessem elas um caráter informal (expressas nas ruas e no teatro) ou formal (associações, maçônicas ou não). Estes espaços eram os locais privilegiados para a formulação e para as ações políticas.

⁴⁰² Idem.

⁴⁰³ MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. Op. Cit., p. 207.

parlamentares também eram redatores⁴⁰⁴.

No Parlamento eram elaborados questionamentos sobre a vida política do Brasil Imperial, antes mesmo de que eles resultassem em leis. Naquela instância institucional, estavam os homens que foram eleitos (ainda que por apenas uma parcela restrita da sociedade) para apreciar e discutir os mais diversos temas de interesse público, que, invariavelmente, recairiam sob todos (fossem os mais abastados, seus eleitores, ou não). Para muitos tribunos, o Parlamento era espaço da *ação e da representação política*, era onde elas se materializavam. Não à toa, o deputado mineiro Custódio Dias, denominava-o de “o órgão do Povo⁴⁰⁵”. Era ali que os representantes da nação, revestidos pela prerrogativa da crítica ao governo, dariam rumo aos interesses do Estado em construção.

A disputa pela representação, que não fora esgotada na Assembleia Constituinte, novamente se materializaria, a partir de 1826, durante os debates no interior da Assembléia Geral. Envolveu diversos atores políticos, tendo como foco a questão da preponderância ou não do Legislativo como *locus da representação nacional*. Era certo, para os tribunos, que o Parlamento era um ator importante na cena política do Primeiro Reinado, firmando-se como um *espaço privilegiado da crítica*. No advento da Modernidade, a crítica nutria a crise política, assim como o contrário também era verdadeiro, conforme já indicado por Reinhart Koselleck⁴⁰⁶. Ao analisar a derrocada da sociedade do Antigo Regime após os eventos de 1789, o autor alemão apontou três elementos essenciais na passagem do súdito ao papel de cidadão: a consciência, a crítica e a crise política.

De acordo com este horizonte, foi na transição do Setecentos para o Oitocentos que o homem descobriu-se cidadão possuidor de direitos e deveres⁴⁰⁷. Antes de defender a crítica como uma manifestação da liberdade política, Koselleck demonstrou que as contribuições de Hobbes e Locke tiveram muita importância neste processo que, subverteu a relação do indivíduo com o poder soberano.

⁴⁰⁴ BASILE, Marcello. *Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Cf. ainda: LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

⁴⁰⁵ Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil., sessão 06 de maio de 1823.

⁴⁰⁶KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto; 1999.

⁴⁰⁷Idem, p. 20.

De acordo com Koselleck, ao apontar para uma perspectiva de Estado que se distanciava da moral religiosa, Thomas Hobbes permitiu que a razão política preponderasse de fato. Em nome de um bem maior, abria-se mão da liberdade no mundo público, fazendo com que a opinião fosse mantida, conseqüentemente, no campo privado. Hobbes propunha uma nova relação entre as partes, baseada nas perspectivas de culpabilidade e de responsabilidade⁴⁰⁸. O soberano era eximido da culpa, mas, em contrapartida, deveria arcar com o peso da responsabilidade política; o súdito não teria responsabilidade alguma, mas deveria conviver com a ameaça da culpa.

Esta culpa se manifestava a partir de duas frentes. Primeiro, no plano externo, quando se tentava proceder contra os interesses do soberano, em quem se tinha confiado a capacidade decisória dos interesses dos súditos; e ainda internamente, quando o homem anulava-se e silenciava-se em sua plenitude ao atribuir somente a outro (o soberano) a possibilidade de decidir por ele. A culpa circundava, portanto, a vida pública e ainda a esfera do privado. O único espaço para a crítica estava sob a proteção do segredo, onde era possível gozar de alguma liberdade e exercer sua capacidade de pensamento com alguma autonomia⁴⁰⁹.

Se para Reinhart Koselleck, Thomas Hobbes reafirmou a condição do homem sob a perspectiva da obediência; John Locke a subverteu completamente ao propor uma nova concepção de pacto social, separando o direito natural do que era o direito político. Para isso, apresentou tipos distintos de lei: a) lei divina, regulamentando o que era dever e o que era pecaminoso; b) lei civil, que se voltava para os casos ligados ao crime e a inocência; c) lei moral, que assentia sobre questões relativas aos vícios e as virtudes humanas (julgamento). Mesmo tendo feito um pacto em troca da segurança ofertada pelo Estado, os homens não teriam perdido a capacidade de formar opiniões sobre os atos de seus semelhantes, pois, não refutaram o seu juízo moral. Abria-se espaço para a “lei da opinião ou da reputação”, que alteraria a relação estanque entre o público e o privado, conforme demonstrado por Koselleck:

Cada ato de julgar dos cidadãos, a distinção que fazem entre o que deve ser considerado como bem ou mal, torna-se legal pela própria distinção. As opiniões privadas dos cidadãos são elevadas a leis em virtude de sua censura imanente. Por esta razão, Locke também chama a Lei da Opinião Pública de Law of Private Censure [Lei da Censura Privada]. Espaço privado e espaço público não são de modo algum

⁴⁰⁸ KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise...* Op. Cit. p. 50.

⁴⁰⁹ Idem, p. 68.

excludentes. Ao contrário, o espaço público emana do espaço privado. A certeza de que o foro moral tem de si mesmo reside na capacidade de se tornar público. O espaço privado alarga-se por força própria em espaço público, e é somente no espaço público que as opiniões privadas se manifestam como lei⁴¹⁰.

Para Koselleck, a crise política que marcou a transição do século XVIII para o XIX fomentou o fortalecimento do “tribunal da moral” (opinião pública), que, sem a anuência do Estado, se consolidava em meio à própria dinâmica das ruas, quando as pessoas emitiam seus juízos, que não necessariamente estariam mais restritos à esfera do privado. Este era o espaço da formulação da política, era o espaço da ação política, pois, os acontecimentos das ruas e o comportamento dos cidadãos interferiam diretamente nas ações institucionais, assim como o contrário também é verdadeiro. A Imprensa e o Parlamento, bem como outros espaços de sociabilidades políticas, para cunhar o termo de Morel, se fortaleceram a partir do momento em que a crítica emergia no contexto de crise e as opiniões eram publicizadas.

A vida parlamentar no Brasil teve início com a experiência da Assembleia Constituinte de 1823, que, se reuniu pela primeira vez no Rio de Janeiro, com o intuito de discutir e elaborar os termos da Constituição. Homens como José da Silva Lisboa, Luiz José Carvalho de Mello, José Joaquim Carneiro de Campos, Antônio Luiz Pereira da Cunha, José Bonifácio de Andrada e Silva eram alguns dos integrantes da deputação ilustrada que havia frequentado Coimbra e era bastante conhecedora das diretrizes constitucionais tão em voga à época. A Constituinte de 1823 foi celebrada como um importante marco da fundação do sistema representativo no país, tal como feito por Maria Graham. Em suas memórias, a senhora inglesa narrou importantes momentos que oportunamente presenciou quando aqui esteve na função de educadora da princesa Maria da Glória. Para a tutora da infanta, aquele foi o “acontecimento mais importante para o Brasil desde que Cabral havia chegado às suas praias⁴¹¹”. Revelou a estrangeira que o encerramento da primeira sessão da Constituinte foi celebrado com a exibição de um baile de Gala, quando os espectadores aplaudiram e gritaram eufóricos: “Viva a

⁴¹⁰ KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise...* Op. Cit., p. 52.

⁴¹¹ GRAHAM, Maria. *Escorço biográfico de D. Pedro I*. Cadernos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 2010, p. 83.

Pátria, Viva o Imperador, Viva a Imperatriz, Viva os Deputados⁴¹²”. Os gritos foram interrompidos quando alguém “propôs um viva ao leal povo do Brasil⁴¹³”.

Logo no início dos trabalhos, o bom entendimento entre os deputados e o Imperador ficou bastante estremeado após os primeiros debates que apreciaram as atribuições de poderes do Monarca e do Parlamento. Com base em correspondências ministeriais, revela-nos Tobias Monteiro sobre a Assembleia Constituinte: “ainda meses antes de reunir-se, já se cogitava da hipótese de dissolvê-la. Prevendo que ela se desencaminhasse e fosse impossível dirigi-la ao sabor das conveniências do trono⁴¹⁴”.

A dissonância entre as partes foi agravada após o espancamento de David Pamplona, tido como o autor de uma carta publicada no jornal *A Sentinela* e considerada ofensiva aos militares. No dia 12 de agosto de 1823, *O Tamoio* publicara um relato da agressão ocorrida no dia 5 daquele mês e ano, revelando que Pamplona quase foi morto por representantes da “facção portuguesa”, irritados com algumas declarações atribuídas à vítima⁴¹⁵. O jornal, que clamava pela segurança pública e exigia o respeito aos direitos individuais, encontrou repercussão entre os populares que, nos dias subseqüentes, lotaram a Assembleia para assistir ao debate sobre o ocorrido.

A dissolução da Assembleia foi considerada por José Honório Rodrigues como “uma anomalia histórica⁴¹⁶” e, segundo o autor, teve como motivação a rivalidade entre o grupo de brasileiros adotivos e nativos, cujas disputas e interesses orbitavam tanto no plano político quanto econômico. A raiz do problema, de acordo com ele, esteve calcada também na certa autonomia que a Assembleia vinha conquistando frente ao Imperador e se revelou, principalmente após os Constituintes permitirem a presença do povo durante as sessões, com o intuito de dar a maior repercussão possível ao caso Pamplona e, assim, cobrar publicamente uma explicação do Imperador⁴¹⁷. Conta Rodrigues que, a massa eufórica tomava partido das deliberações, das exposições, aplaudindo ou vaiando. O episódio envolvendo o caso Pamplona foi então um dos motivos que levaram o

⁴¹² GRAHAM, Maria. Op. Cit, p. 85.

⁴¹³ Idem.

⁴¹⁴ MONTEIRO, Tobias. *História do Império: a elaboração da Independência*. Tomo 2. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

⁴¹⁵ *O TAMOIO*, de 12 de agosto de 1823. Documentação coligida a partir do banco de dados contendo resumo de documentos coletados no Arquivo Nacional, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a partir de pesquisa de doutoramento empreendida por Gladys Sabina Ribeiro. O banco de dados possui resumo de documentos impressos, tais como jornais, folhetos, panfletos, bem como documentos manuscritos pertencentes às instituições acima, e está disponível para consulta no site do Centro de Estudos do Oitocentos – www.ceo.historia.uff.br Acesso em Dezembro de 2011.

⁴¹⁶ RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 198.

⁴¹⁷ Idem., p. 203-204.

“governo a declarar tumultuada a Assembleia⁴¹⁸”, pois, “os discursos [dos parlamentares] foram fortes, veementes e incitadores⁴¹⁹”. Além disso, não podemos nos esquecer do atentado sofrido por Luís Augusto May, redator de *A Malagueta*, em junho daquele ano, que contribuiu para arrefecer os ânimos contra o monarca.

Citando Tobias Monteiro, José Honório Rodrigues reafirma que a dissolução da Assembleia foi “fruto de uma indisciplina armada, promovida por um grupo de oficiais portugueses, com a ajuda dos portugueses conselheiros de D. Pedro e dos negociantes portugueses⁴²⁰”. Pressionado, o monarca teria cedido aos militares e fechado a Assembleia, cuja atuação também lhe fugira ao controle, principalmente porque os tribunos expuseram o problema da representação política, tão logo iniciados os trabalhos daquela Casa.

*A Noite da Agonia*⁴²¹ foi justificada pelo Imperador como um ato extremado para salvar a pátria. Dizia ser vigilante, e reforçava a sua intenção de preservar a Independência e a integridade territorial do Império e o sistema monárquico e constitucional. “Se a Assembleia não fosse dissolvida, seria destruída a nossa santa religião, e nossas vestes seriam tintas de sangue⁴²²”. Negava que a dissolução da Constituinte e que as prisões dos insurgentes pudessem ser classificadas como atitudes despóticas: “São medidas de polícia, próprias para evitar a anarquia, e poupar a vida desses desgraçados (...) A salvação da pátria que me está confiada, como Defensor Perpétuo do Brasil, e que é suprema a lei, assim o exige (...)”⁴²³.

Em 16 de novembro de 1823, publicou um longo Manifesto justificando a medida imperativa, sob o argumento de que era preciso preservar a estabilidade do país diante do “espírito de desunião e desconfiança” que tomou a Assembleia. Os “virulentos discursos” pretendiam instaurar, segundo o monarca, “o vulcão revolucionário” no país ainda fragilizado pelas lutas da Independência. Dizia o documento:

⁴¹⁸ Idem, p. 206.

⁴¹⁹ Ibidem.

⁴²⁰ RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Op. Cit., p. 205.

⁴²¹ PEREIRA, Vantuil. “A longa noite da agonia”. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro. Ano 7, 2012, pp. 40-43.

⁴²² Proclamação de 13 de novembro de 1823: Sobre a dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa. Em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_85.pdf. Acesso em dezembro de 2011.

⁴²³ Idem.

Passou-se avante, e pretenderam-se restringir em demasia as atribuições que competem pela essência dos Governos Representativos ao Chefe do Poder Executivo, e que me haviam sido confiadas pela Nação, como Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil; chegou-se até o excesso de haverem moções de que se devia retirar toda, ou uma grande parte da tropa para longe desta cidade, ficando por este modo o governo sem o necessário vigor, e energia. (...) ⁴²⁴

Como o trecho do referido Manifesto evidencia, o governo sentiu-se acuado diante dos questionamentos sobre a divisão de poderes no Império, durante o processo de elaboração do projeto de Constituição para o Brasil, conforme era o objetivo da Assembleia de 1823. Conta-nos Silvana Mota Barbosa, que o projeto foi lido no dia 1º de setembro daquele ano ⁴²⁵, tendo 272 artigos, separados por quinze títulos. Ele já propunha a divisão de poderes entre o Legislativo e o Executivo, estando este último a cargo do Imperador. Não versava, entretanto, sobre a divisão política em quatro poderes, pois, “a origem do poder moderador no Brasil é posterior a fechamento da Assembléia e se localiza no curto período entre a criação do Conselho de Estado e o projeto final apresentado ⁴²⁶”.

Segundo Silvana Barbosa, o projeto de constituição elaborado pela Assembléia de 1823 “foi examinado apenas em seus artigos iniciais. Os constituintes não chegaram a discutir os artigos referentes ao poder do Imperador na estrutura do Estado ⁴²⁷”, já que o parlamento foi dissolvido por D. Pedro I, *estrategicamente*, antes da apreciação efetiva sobre o tema.

A Constituição do Império do Brasil ficara a cargo, então, do Conselho de Estado, criado pelo monarca para dar continuidade ao trabalho antes pertencente aos constituintes. O projeto de 1823 foi a espinha dorsal da carta outorgada no ano seguinte, que incluiria o poder moderador como o quarto poder da estrutura política do Brasil Império.

De acordo com Silvana Mota Barbosa, assim que dissolveu a Assembléia, o Imperador apressou-se em dar prosseguimento à aprovação do texto constitucional. Para

⁴²⁴ Manifesto de 16 de novembro de 1823: Sobre a dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa. Em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-F_85.pdf. Acesso em dezembro de 2011

⁴²⁵ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Tese de Doutorado. Unicamp, 2001.

⁴²⁶ Idem, pp.31-32

⁴²⁷ Idem. p. 26

que o documento tivesse ainda mais legitimidade como expressão de uma ‘vontade geral’, o monarca buscou sua aprovação simbólica e formal junto às Câmaras Municipais. Para a autora, era caro ao Imperador que a lei fosse aprovada como Constituição e não como Carta Constitucional, uma vez que,

segundo a doutrina constitucionalista do início do século XIX, para ser uma Constituição, um projeto, mesmo sendo outorgado, precisava ser aprovado por representantes da Nação, o que remetia ao “*princípio da soberania nacional ou popular*”. A Carta Constitucional significava, por outro lado, a supremacia do “*princípio monárquico*”, enfatizado na Europa pela Santa Aliança, que, mesmo recuperando na prática os poderes do rei absoluto, tinha naquele momento a moldura dos esquemas constitucionais. Desta maneira, pode-se pensar que a participação dos conselheiros e das Câmaras municipais garantiriam ao texto esta marca de aprovação da nação⁴²⁸.

Para Silvana Mota Barbosa, importava muito ao monarca que a Constituição de 1824 fosse entendida “não como obra de vontade real, uma moldura constitucional para a recuperação do poder absoluto, mas um pacto entre o soberano e a representação nacional⁴²⁹”, ainda que tenha sido aprovada ligeiramente após a consulta às municipalidades. Se a Câmara do Rio de Janeiro reafirmava a urgência em ratificar a Constituição, as Câmaras de Itu, Caeté e Recife desejavam discutir o teor do documento, tendo esta última, inclusive, rejeitado o projeto. Para Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, membro do Conselho Provisório da Província e um dos principais expoentes contrários à Carta de 1824, a forma como o projeto tinha sido conduzido violava a soberania do povo. Nas palavras de Silvana Barbosa, Frei Caneca entendia que o projeto “tinha como base o fortalecimento do poder real em detrimento do poder representativo⁴³⁰”.

Uma das principais críticas de Frei Caneca à Constituição, segundo Silvana Barbosa, versou sobre *poder moderador*, considerado por ele um poder tirânico. Isso porque a teoria de Benjamin Constant foi readaptada de acordo com as conveniências da época, garantindo ao Imperador o direito à “palavra final” nas ações do Estado. O autor francês teria esboçado no início do século XIX sua teoria de “poder real neutro”, como forma de contrapor-se a Napoleão Bonaparte e à “tese de que somente a monarquia

⁴²⁸ Idem. p. 29

⁴²⁹ Idem.

⁴³⁰ Idem. p. 42

poderia existir num grande país⁴³¹”. Para a autora, em *Fragments d’un ouvrage abandonné sur la possibilité d’une république dans un grand pays*, Constant concebia a “existência de um poder executivo complexo como estratégia para vencer a prática na qual o rei exercia o poder executivo individualmente⁴³²”. Mas, abandonou a ideia de um poder “poder preservador ou neutro” em *Principes de politique applicables à tous les gouvernements représentatifs*, para reafirmar “a necessidade de limitar a autoridade, em outras palavras, estabelecer as fronteiras de ação do governo⁴³³”.

No Brasil, a obra de Constant, reinterpretada, inspirou um poder moderador que beneficiava ao monarca como cabeça do Império em construção. No documento de 1824, o item mereceu o primeiro capítulo do quinto título, cujas atribuições são constatadas nos seguintes artigos da Constituição:

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 100. Os seus Títulos são "Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil" e tem o Tratamento de Majestade Imperial.

Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador:

- I. Nomeando os Senadores, na forma do Art. 43.
- II. Convocando a Assembléa Geral extraordinariamente nos intervalos das Sessões, quando assim o pede o bem do Império.
- III. Sancionado os Decretos, e Resoluções da Assembléa Geral, para que tenham força de Lei: Art. 62.
- IV. Aprovando, e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Províncias: Arts. 86, e 87.
- V. Prorrogando, ou adiando a Assembléa Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra, que a substitua.
- VI. Nomeando, e demitindo livremente os Ministros de Estado.
- VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.
- VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas e os réus condenados por Sentença.
- IX. Concedendo Anistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado⁴³⁴.

⁴³¹ Idem. p. 61

⁴³² Idem.

⁴³³ Idem. p. 64

⁴³⁴ Constituição do Império do Brasil, 1824.

Os artigos acima contêm o cerne das críticas de Frei Caneca ao projeto constitucional, sobretudo quando garantem ao monarca o direito de dissolver a Câmara dos Deputados, nomear ou demitir livremente os ministros do Estado. Como dito por Silvana Barbosa, “a questão do Senado vitalício versus uma Câmara temporária sujeita aos caprichos do monarca; a atuação deste na definição dos sujeitos da Assembléia, destituindo os representantes do povo e escolhendo seu braço no Senado⁴³⁵” foram os principais pontos debatidos no Império.

Em relação aos embates entre os poderes políticos do Brasil, Christian Edward Cyril Lynch procurou indicar a “ambigüidade jurídico-doutrinária em torno do Poder Moderador⁴³⁶”, que pode ser percebida na Constituição de 1824 a partir de duas perspectivas que se contrapunham, identificadas, de acordo com o autor, como *ultraliberal e monarquiana*.

Para os que defendiam as ideias de cunho ultraliberal, “o Imperador figurava como árbitro do sistema constitucional⁴³⁷”, enquanto “o chefe de Estado era apresentado como o eixo de toda a atividade governamental⁴³⁸” por aqueles que partiam de uma leitura monarquiana. Para Christian Lynch, “essa dualidade estaria na raiz das tensões do pensamento político brasileiro, tradicionalmente premido entre um modelo liberal, mas oligárquico, e outro autoritário, mas modernizador⁴³⁹”.

O autor remonta aos debates da França revolucionária para demonstrar que, desde 1789, era preocupação dos homens da época encontrar, em meio ao sistema constitucional, um instrumento que limitasse o poder do Legislativo e do Executivo, permitindo “ao povo soberano velar para que a vontade de seus mandatários não extrapolasse os limites do mandato que lhes havia outorgado⁴⁴⁰”. Foi assim que, em 1789, o conceito de Poder Moderador difundiu-se na Europa, quando “a questão do bicameralismo e do direito de veto suscitaram, então, vivos debates sobre a função do rei na nova ordem constitucional⁴⁴¹”.

Pensar o papel do rei diante da nova realidade política também foi tema caro aos homens do Primeiro Reinado. Christian Lynch afirma os princípios institucionais monarquianos não eram entendidos como uma ameaça à necessidade de se manter a

⁴³⁵ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica* Op. Cit. p. 44.

⁴³⁶ LYNCH, Christian Edward Cyril. “O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”. In: *Revista Dados*, v. 48, n. 3. Rio de Janeiro: 2005, p. 612.

⁴³⁷ Idem.

⁴³⁸ Idem.

⁴³⁹ Ibidem.

⁴⁴⁰ Idem, p. 613.

⁴⁴¹ Idem, p. 614.

ordem, pois, de acordo com tal lógica, o “rei exercia além do poder Executivo, outras atribuições que com ele não se confundiam, embora também vinculadas à prerrogativa monárquica⁴⁴²”.

Como simpatizantes dos ideais monarquianos, fulguraram, segundo Christian Lynch, homens como José Bonifácio de Andrada e Silva, Antônio Carlos de Andrada Machado, Severiano Maciel da Costa, José Joaquim Carneiro de Campos e José da Silva Lisboa, que, “preferiram (...) sustentar um projeto caracterizado por uma Coroa forte⁴⁴³”. Esse grupo seria identificado por Lynch, tal como feito anteriormente por Lúcia Bastos⁴⁴⁴, como membros de uma “elite coimbrã” – homens letrados que freqüentaram a Universidade de Coimbra e partilharam de um mesmo universo cultural e de uma mesma rede de sociabilidades.

Como contraponto ao grupo coimbrão, Christian Lynch, assim como Lúcia Bastos, apresenta-nos uma “elite brasiliense”, cujos principais representantes eram Gonçalves Ledo e Januário Cunha Barbosa. Eles eram “taxados de republicanos, democratas e jacobinos pelos monarquianos, ao passo que estes eram acusados por aqueles de corcundas, pés-de-chumbo ou simplesmente absolutistas⁴⁴⁵”.

Os ideais monarquianos e brasilienses confrontaram-se na Assembléia de 1823, quando as concepções de monarquia constitucional defendidas pela elite coimbrã sagraram-se vitoriosas, segundo a perspectiva de Christian Lynch. De acordo com o autor, os constituintes deveriam partir da perspectiva de que o Imperador já havia sido reconhecido como o primeiro e principal representante da nação. Para Lynch,

a oferta e aceitação por Dom Pedro do título de Defensor Perpétuo do Brasil, feita em nome de toda a nação pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, bem como sua posterior aclamação pública como Imperador Constitucional, em outubro de 1822, teriam cumprido a mesma função de legitimação democrática da realeza que, nos discursos monarquiano de 1789 e bonapartista de 1804, haviam sido exercidas pelos *cahier de doléance* que precederam os Estados Gerais e pelo referendo que havia instaurado o regime cesarista. Essa manifestação verdadeiramente napoleônica da vontade soberana de fazer do príncipe seu primeiro representante teria sido reiterada e tornado, assim, perfeita e acabada com a cerimônia de sagração e coroação do Imperador, no início de dezembro de 1822. Ao se reunir com a Assembléia em maio do ano seguinte, os constituintes achavam-se diante de um fato consumado, com que tinham de se conformar. Ela não poderia ser considerada Constituinte no sentido

⁴⁴² Idem, p. 617.

⁴⁴³ Idem, p. 619.

⁴⁴⁴ Cf. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais*. Capítulo 1. Op. Cit.

⁴⁴⁵ LYNCH, Christian Edward Cyril. “O discurso político monarquiano ...”. Op. Cit., p. 619.

conferido por Sièyes, isto é, de uma representação soberana, porque a e vontade do povo havia sido transmitida prévia diretamente ao príncipe, que era seu interlocutor privilegiado. (...) Daí porque, no juramento da coroação e no discurso com que abriu a Constituinte, Dom Pedro sustentou que defenderia a futura constituição *desde que ela fosse digna dele e do Brasil*⁴⁴⁶.

Pelo longo trecho acima, percebemos que Christian Lynch toma o pacto firmado em praça pública, envolvendo D. Pedro e o povo, como uma das cenas mais importantes do Primeiro Reinado, no que tange ao debate sobre a representação. De fato, o contrato ratificado publicamente é bastante simbólico se temos em mente a onda constitucional que tomara o Brasil. A soberania teria sido “cedida” ao Imperador por aclamação popular. Entretanto, embora não tenha sido a intenção do autor, a impressão que nos cabe sobre o trecho em destaque acima é a de que o papel da Assembléia Constituinte torna-se secundário neste processo. Isso porque Christian Lynch, para demonstrar a vitória de um projeto monarquiano para a Carta de 1824, parece incorporar o discurso de D. Pedro e de seu grupo.

Contudo, é importante mencionar que a Assembléia Constituinte havia sido convocada pelo monarca em 3 de junho de 1822, embora sua primeira sessão tenha ocorrido somente em 3 de maio do ano seguinte⁴⁴⁷. A aclamação e coroação ocorreram, respectivamente, em outubro e em dezembro de 1822. Antes, o monarca já havia convocado a Assembléia Constituinte. A ressalva que apresentamos ao longo trecho citado é importante, pois, o cerne deste debate não está calcado em um desajuste de calendário. Ao convocar a Assembléia Constituinte, D. Pedro I demonstrara já ter assimilado o espírito constitucional que importamos da Europa e demos nova roupagem. Por que o monarca teria convocado às Câmaras Municipais, ainda que simbolicamente, para que ratificassem o projeto de Constituição após dissolver a Assembléia de 1823, sob o risco de manifestações em contrário?

D. Pedro I, apesar do temperamento explosivo e de atitudes arbitrarias, não se afastou totalmente dos princípios constitucionais tão caros à época. Ao convocar as Câmaras Municipais, como demonstrado por Silvana Barbosa, o Imperador buscou legitimar o documento de 1824 sob o prisma do constitucionalismo.

Se na perspectiva apresentada por Christian Lynch, as propostas defendidas pelos monarquianos foram bem sucedidas durante a confecção da Constituição, é

⁴⁴⁶ Idem, p. 623-624.

⁴⁴⁷ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. “Introdução”. In: *O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1972.

preciso dizer que, o mesmo grupo não sairá vencedor ao final dos trabalhos da primeira legislatura da Câmara dos Deputados. As cisões políticas protagonizadas pelos parlamentares, dentre os anos 1826 e 1829, são resultantes de um debate que não fora encerrado em 1823. A questão da representação política irá aparecer na Assembleia Geral da seguinte forma: “o que viemos fazer aqui?”. De certo modo, explicitava-se a defesa de que o Legislativo era o espaço privilegiado da representação do povo. A Câmara dos Deputados, principalmente, passou a se ver como a representação da nação, através da reunião dos representantes provinciais que deveriam dividir, com o Imperador, a soberania da nação. Nas disputas envolvendo setores da Câmara dos Deputados e o Executivo, assistimos à materialização da ideia de que o Parlamento era o *locus* da representação política e um dos espaços de crítica. E mais uma vez comprovam que os deputados constituintes, ao contrário do que afirmou Christian Lynch, não se acharam diante de um “fato consumado, com que tinham de se conformar”. Não à toa, D. Pedro I encerrou arbitrariamente os trabalhos dos constituintes, lançando mão, inclusive, das forças imperiais para cercar o prédio da Assembléia e evitar manifestações contrárias àquela medida extremada. Não houve conformidade em 1823 e tampouco em 1826.

Quando se tem em foco a conjuntura de 1823, logo são analisadas as palavras do Imperador, na Fala do Trono. À época, D. Pedro I afirmou que, para jurar a Constituição, ela deveria ser digna dele e do Brasil. Contudo, mais importante do que esta afirmação é o debate que a sucedeu durante a abertura dos trabalhos daquele ano. O posicionamento crítico de Inácio de Andrade Lima, deputado por Pernambuco, reflete que os constituintes não se conformaram. Na ocasião, ele disse:

A Fala de Sua Majestade Imperial está sem dúvida concebida em termos constitucionais, mas notam-se no fim dela algumas palavras ambíguas, cujo sentido não é talvez bem claro. Diz que espera que a Assembléia faça uma Constituição digna d’ Ele e do Brasil, e que sendo assim a defenderá; ora constituindo-se deste modo Juiz do Brasil, e sendo ao mesmo tempo Defensor do Brasil, poderá inferir que Sua Majestade pretende por si só julgar da bondade da Constituição; e como eu estou altamente persuadido que esta Assembléia se empenha em fazer uma Constituição digna do Brasil, e por tanto digna do seu Monarca Constitucional, proponho que o Voto de Graças de declare o seguinte: A Assembléia se persuade não poder deixar de fazer uma Constituição digna do Imperante e do Brasil, por assim conferir aos seus sentimentos nobres e patrióticos⁴⁴⁸.

⁴⁴⁸ Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, sessão de 6 de maio de 1823.

Pelo seu discurso, Andrade Lima questiona como o Imperador poderia conceber que uma Assembléia ousasse elaborar uma Constituição que não fosse digna dos interesses do Brasil. É interpelado pelo também pernambucano Francisco Moniz Tavares, que minimiza a questão. Tavares diz que o Imperador era um homem sincero e direto. O termo “dignas do Brasil e de mim” empregado por Pedro I foi, segundo este constituinte, “aplicados mui judiciosamente, e que denotam uma franqueza hoje pouco vulgar mesmo entre monarcas⁴⁴⁹”.

O discurso de Moniz Tavares é seguido pela explanação do mineiro José Custódio Dias, que não desperdiça a oportunidade de se posicionar:

Eu creio que se trata de fazer constar à Nação se esta Assembléia se conforma com o que Sua Majestade expressamente declarou nas palavras que me parecem demasiadamente gerais – se for digna de mim e do Brasil –: *e parece-me que o julgar se a Constituição que se fizer é digna do Brasil só compete a nós como Representantes do Povo*, e aos mais que ainda faltam de muitas Províncias. Demais se nós confiamos tudo dele, por que não confia Ele tudo em nós? Tem um Povo fiel que o elege seu Defensor, que o aclama que o coroa, o há de desconfiar?⁴⁵⁰ [sem itálico no original]

José Custódio Dias solicitou em seguida que as diferenças pudessem ser sanadas e reafirmou que a Assembléia era a representação da Nação, ressaltando que jamais seria injusta em suas deliberações. A desconfiança à qual o constituinte faz menção refere-se ao debate sobre a soberania e os limites de atuação do poder real, indicando que uma das preocupações do monarca era ter uma Assembléia mais forte do que ele, não podendo, assim, controlá-la.

Seu discurso foi endossado pelo conterrâneo José Antônio da Silva Maia, para quem D. Pedro ou seus ministros deveriam ser convidados pela Assembléia, durante o Voto de Graças, a dar explicações em plenário. De acordo com Silva Maia, o monarca teria que expor sucintamente “as condições com que quer entrar no Pacto Social, pois se não forem justas e razoáveis, não se lhes aceitam, e não será reconhecido Imperador, se não quiser concorrer com esta Assembléia para o bem do Brasil⁴⁵¹”.

Importante indicar estas discussões acima, porque o debate abortado pelo Imperador durante a Assembléia Constituinte emerge de forma vigorosa em 1826, diante da conjuntura política e econômica que caracterizou o período em foco.

⁴⁴⁹ Idem.

⁴⁵⁰ Ibidem.

⁴⁵¹ Ibidem.

Lembremos ainda que o parlamento foi reaberto poucos meses após o Brasil ter obtido o reconhecimento de sua Independência pelas nações estrangeiras e ter declarado guerra aos vizinhos da América meridional. Envolvido em um conflito impopular, lutando pela Província Cisplatina, o Imperador precisava de toda sua habilidade política para contornar as críticas à sua gestão, justificar os gastos desenfreados com uma celeuma que não garantiu os interesses territoriais brasileiros, dar conta do problema da sucessão da Coroa portuguesa, para citar alguns exemplos das tensões que eclodiam no país.

De acordo com Vantuil Pereira, o constitucionalismo “colaborou para a formação de um ideário político liberal que teria forte impacto no primeiro Parlamento brasileiro representado pela Assembléia Constituinte⁴⁵²”, cujo fechamento, em 1823, está relacionado com as disputas pela representação dos poderes do Império.

Se em meio às tensões entre a Coroa e os deputados silenciaram-se as discussões sobre o equilíbrio de poderes no Brasil, o assunto ainda latente ressurgiria com força nos primeiros anos de 1826, quando o Parlamento foi reaberto. D. Pedro I enfrentaria desafios tão sérios quanto aqueles que ele adiará. O debate era inevitável. E suas consequências tornaram-se irreversíveis para o Monarca. Em meio a uma conjuntura política difícil, o Imperador enfrentou um Parlamento que não esteve subordinado aos desejos reais. Ao final da década de 1820, veremos que questionamentos sobre as funções dos governantes, já expressas no processo que levou à formulação da Carta posteriormente outorgada, foram o combustível necessário para a retomada do debate que sinalizava que o Parlamento era a chave do sistema representativo.

Em confronto entendido como um explícito jogo de forças, os deputados e os senadores envolveram-se em algumas batalhas políticas ao longo do Primeiro Reinado, valendo-se da oratória como espetáculo público de distinção⁴⁵³. A prática política se

⁴⁵² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. p. 356

⁴⁵³ Sobre o assunto, conferir: PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação. A nova Retórica*. Coleção Justiça e Direito, 2ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2005. Ver ainda: CARVALHO, José Murilo. “História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. In.: *Revista Topoi* vol. 1, Janeiro-Dezembro de 2000. Para José Murilo de Carvalho, aqueles que pretendem aventurar-se pelo campo da história intelectual no Brasil devem estar atentos para o estudo dos “contrastes no campo da linguagem, dos estilos de pensar, dos modos do discurso e das práticas retóricas”. Nas palavras dele, estes seriam alguns dos bons elementos auxiliares à compreensão dos principais embates políticos travados no século XIX, já que “a estreita relação entre os argumentos e a pessoa do orador” passa, obviamente, por uma intrínseca relação com o cânone da autoridade; o campo da argumentação como fonte importante de

manifestava e se consolidava por meio dos virulentos debates entre oradores, que, por meio de uma argumentação construída de forma consistente e nem sempre polida, ganhariam amplitude, inspirariam e até mesmo influenciariam pessoas, revelando o alcance do seu poder e prestígio político. Tudo isso era essencial no momento em que as instituições se consolidavam, como sugere o trabalho de Fernanda Paula Sousa Maia⁴⁵⁴, que apresenta reflexão sobre o discurso dos parlamentares portugueses no século XIX. A proximidade entre os princípios que inspiraram o surgimento das duas Casas Legislativas, em meio às disputas pela consolidação de um governo constitucional, nos leva a considerar alguns dos apontamentos de Maia para entendermos a Assembléia Geral do Império do Brasil como o *locus* construtor e divulgador de poder político, de representação e de simbologias sociais que seriam as formas legitimadoras do sistema político que se forjava.

Para Maia, a construção de uma dada legitimidade parlamentar necessariamente perpassava por dois aspectos: o primeiro de *caráter moral* – o representante da nação, “investido das virtudes da honra e do dever⁴⁵⁵”, deveria ser o guardião da pátria, o cidadão exemplar, de brio inabalável –; o segundo, de *força simbólica*, onde preponderava o modelo retórico, aliado às liturgias políticas. A autora constata que a exibição da erudição, com o fim último de impressionar o *auditório*, avalizava o “monopólio da competência⁴⁵⁶” e contribuía para o rearranjo da política:

... esta capacidade oratória era uma arma política importantíssima que o deputado sabia que podia dispor para conquistar ou entediar o auditório e que, quando associada a dotes dramáticos de efeitos especiais, podia apaixonar os ouvintes, fazendo virar as suas opiniões e até decidir votações⁴⁵⁷.

Na medida em que a vida parlamentar foi se cristalizando, a autora verifica que a retórica ganhara novo vigor. Não era tão rígida quanto os cânones acadêmicos e incorporava características que deram maior frescor aos discursos. Embora não se menosprezasse o poder das palavras, a oratória que se exercitava durante os embates no parlamento oitocentista vinha acrescida da *emoção*, o elemento que fazia toda a diferença para cativar o auditório.

persuasão e, por fim, a importância do auditório, ou seja, do público ouvinte e/ou leitor.

⁴⁵⁴ MAIA, Fernanda Paula Sousa. *O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil. A Câmara dos Deputados (1826-1852)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002

⁴⁵⁵ Idem, p. 160

⁴⁵⁶ Idem, p. 163

⁴⁵⁷ Idem, p. 164

Fernanda Maia aconselha ainda que consideremos que o poder das palavras, quando somadas ao cerimonial específico da vida pública e política, ganhava uma “legitimidade reservada, restrita e altamente selecionadora⁴⁵⁸”, pois eram os ritos cunhados no seio da própria instituição que auxiliavam na consagração do discurso, dando-lhe uma aura de distinção. As palavras ganhavam dignidade própria quando proferidas em um espaço físico que, “longe de ser um fenômeno casual e naturalmente dado, resulta antes de uma apropriação social, de um processo de construção e representação simbólica do próprio poder⁴⁵⁹”.

O trabalho desta historiadora portuguesa vem ao encontro de nossa interpretação e ajuda-nos a pensar o Parlamento brasileiro: demonstrar competência estava de acordo com o que se esperava dos representantes da nação frente a um governo representativo. A retórica era um recurso importante desta erudição que se desejava exibir e se manifestava nos discursos parlamentares, por meio de um pensamento racionalizado, encadeado e fundamentado, quando as disputas no campo das palavras traduziam os embates na cena política.

Segundo Ruy Santos, a retórica estava diretamente relacionada à arte da oratória e o seu objetivo era impressionar o ouvinte. Além disso, ela fazia parte do rito parlamentar, até certo ponto teatralizado, revelando como um bom discurso era, acima de qualquer coisa, convidativo. Por meio dele, o parlamentar sensibilizava o auditório e tornava o ouvinte “escravo de sua palavra⁴⁶⁰”. Para Santos, a eloquência parlamentar era a força motriz para que o debate ganhasse vivacidade e para que o deputado ou o senador conquistasse expressão junto aos políticos do seu em torno. Era preciso dosar a emoção, o entusiasmo e o equilíbrio com certa precisão, para cativar seus ouvintes.

Na Câmara dos Deputados, o discurso retórico aparece como um artifício essencial para a operacionalização da política, tal qual um instrumento de persuasão e de pressão, no momento em que demonstrar poder, erudição e distinção social eram prerrogativas inerentes àqueles que, segundo o 11º artigo da Carta Outorgada de 1824⁴⁶¹, eram os representantes do Império do Brasil. Mais do que um jogo de palavras, a arte retórica e os confrontos no campo da linguagem tornam-se ainda mais importantes se entendidos sob o prisma da prática política e social.

⁴⁵⁸ Idem, p. 166

⁴⁵⁹ Idem, p. 167

⁴⁶⁰ SANTOS, Ruy. “A oratória parlamentar no Império”. In: Brasil. *O poder legislativo no Brasil – 1823 a 1973*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973, p. 95.

⁴⁶¹ Dizia o artigo em questão: “Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembleia Geral”.

E ao longo do Primeiro Reinado veremos que houve um grande embate entre o governo e a Câmara dos Deputados, que, foi se tornando mais agudo com o passar dos anos. De acordo com Caio Prado Junior, quando foi reaberta a instituição, Pedro I já não lograva vantagens. “A maioria dos deputados, eleitos já em 1824, era-lhe francamente desfavorável, e fora este o principal motivo do adiamento sucessivo da convocação. Mas posto em xeque por este lado, cobriu-se com o Senado, que formou a seu gosto⁴⁶²”, revelando que o Legislativo logo foi tomado como um campo de disputa política.

Segundo ele, o Parlamento foi conclamado às funções em 1826 porque o Imperador estava “premidido pelas aperturas do tesouro⁴⁶³”. Indica o autor que, se não fosse tal necessidade (imperativa pelo tratado entre colônia e antiga metrópole, firmando o reconhecimento da autonomia política do Brasil, e pelo envolvimento na Guerra da Cisplatina), o Imperador talvez tivesse protelado ainda mais para convocar as Câmaras. Certo de que Pedro I era um monarca absolutista, Caio Prado Junior salientou que o Imperador sempre quis, após o juramento da Carta Constitucional, torná-la “letra morta”, revogando-a na primeira oportunidade.

Embora as palavras e as acusações dos tribunos ao governo tenham se tornado mais duras com o passar dos anos, Caio Prado Junior salienta que o Imperador nunca teve coragem de dissolver o Parlamento, nem mesmo quando os tempos eram de maior furor. Não poderia o Monarca, diante da nova experiência política, “rasgar a Constituição e francamente instituir o absolutismo⁴⁶⁴”, pois, a opinião pública conquistava, cotidianamente, certa maturidade para fazer frente ao governo e, conseqüentemente, minar a popularidade de Pedro I. Para Caio Prado Junior, o monarca ainda tendia ao absolutismo; sendo freado pela Constituição e pelo Parlamento.

De acordo com Lúcia Bastos e Humberto Machado, Pedro I era um sujeito do seu tempo e, portanto, ambíguo:

exprimia, assim, uma curiosa duplicidade, bastante comum na época, entre o soberano ilustrado, partidário de novas ideais liberais, e a tradição absolutista, que não admitia poder superior ao do monarca. Ambigüidade que marcaria sua trajetória posterior, de déspota, na abdicação do trono brasileiro em 1831, a soberano responsável pela

⁴⁶² PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. São Paulo: Brasiliense, 2007, pp. 62 e 63.

⁴⁶³ Idem, p. 62.

⁴⁶⁴ Idem, p. 64.

vitória do liberalismo em Portugal, três anos depois. E que, marcara, não menos, a sua atuação anterior⁴⁶⁵.

Pedro I era um sujeito contraditório, que, se viu premido pela tensão que se estabeleceu entre o Executivo e o Legislativo, tão logo iniciados os trabalhos da primeira legislatura. Segundo os mesmos autores, o Executivo era composto pelo Imperador e seus Ministros, sendo que alguns também Senadores. O Legislativo estava dividido entre Senado e Câmara dos Deputados.

O monarca contou com o apoio majoritário do Senado, cujos membros vitalícios foram selecionados a dedo por ele, para lhes dar respaldo político. Os Senadores eram também Conselheiros de Estado. Lúcia Bastos e Humberto Machado explicam que aquela Casa do Legislativo foi composta da seguinte forma: “dois terços de coimbrãos e metade dos oficiais militares, mas apenas um terço de clérigos e um vinte avos de dos notáveis locais⁴⁶⁶”. Ainda de acordo com os historiadores, metade dos representantes no Senado possuía título de nobreza, indicando que interessava ao Imperador garantir:

a formação de um círculo privado e restrito de poder e uma política aristocrática. Ideias que não eram bem vistas pela população, incluindo aí alguns segmentos da elite política das diversas províncias.⁴⁶⁷

A composição da Câmara dos Deputados, casa eletiva, fez toda a diferença na luta entre o Executivo e o Legislativo. Em sua primeira legislatura, a maioria dos tribunos era formada pelo grupo brasiliense e por um grupo que se formou em Coimbra no período de 1816 a 1825⁴⁶⁸, provenientes de diferentes províncias. Segundo Lucia Bastos e Humberto Machado, eles estavam unidos pelo sentimento de que a nação era “objeto supremo de sua identidade e afeição. Ao contrário dos membros do grupo coimbrão, acreditavam que a herança colonial portuguesa devia ser inteiramente rejeitada, aproximando-se assim dos elementos mais radicais⁴⁶⁹”.

⁴⁶⁵ NEVES, Lúcia M. B. P. das e MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Op. Cit. p. 84

⁴⁶⁶ Os autores definem os coimbrãos como homens que eram naturais do Brasil, estudaram em Coimbra, antes de 1816, e serviram ao governo como juizes ou burocratas. Idem. p. 111.

⁴⁶⁷ Idem.

⁴⁶⁸ Ibidem.

⁴⁶⁹ Ibidem.

O Senado e a Câmara eram compostos, portanto, por padres, magistrados, bacharéis e oficiais do exército, proprietários, funcionários públicos, militares, médicos, advogados, e jornalistas, que, souberam se articular de acordo com seus interesses. No trabalho em tela, interessa-nos principalmente a atuação da oposição que se formou na Câmara dos Deputados.

Como já mencionamos, concordamos com o mapeamento feito por Vantuil Pereira para classificar em dois grandes grupos os parlamentares da oposição e os governistas, considerando os deputados mais atuantes na Câmara⁴⁷⁰. Junto a Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos líderes da oposição ao Executivo, estiveram nomes como os do padre José Custódio Dias e do magistrado Antônio Paulino Limpo de Abreu (todos por Minas Gerais). Havia também os médicos José Lino Coutinho e Antônio Ferreira França (os dois pela Bahia), o jornalista Manuel Odorico Mendes (Maranhão), o Bacharel em Ciências Jurídicas Augusto Xavier de Carvalho (Paraíba), o Bacharel em Direito Manoel José de Souza França (Rio de Janeiro) e Francisco de Paula Souza e Mello (São Paulo).

Aos adversários à administração do Imperador, achamos importante incluir os nomes dos militares Raymundo José da Cunha Mattos (Goiás) e Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco) – que não foi feito por Vantuil Pereira. Ambos se destacaram pelas críticas à má administração do governo diante das lutas no Prata, mas, durante a Primeira Legislatura (1826-1829), Holanda Cavalcanti foi especialmente enfático ao criticar a questão econômica do Brasil, decorrente do Tratado de 1825 e de uma guerra fratricida. Suas críticas contundentes lhe valeram um estratégico convite para atuar como Ministro da Fazenda, no auge da crise política, de 1830 até abril de 1831⁴⁷¹. O futuro Visconde de Albuquerque não se furtou a “virar a casaca” e ir atrás de seus próprios interesses, fulgurando entre o primeiro escalão do governo que ele tanto criticara. Ao ter Holanda Cavalcanti ao seu lado, o Imperador provavelmente tenha pensado, em vão, em desestabilizar o grupo que lhe proferia as mais duras censuras. Em relação à Cunha Mattos, é preciso indicar sua postura aguerrida contra a Convenção de 1826, que previa a abolição do tráfico de escravos para o Brasil.

⁴⁷⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. p. 161

⁴⁷¹ Brasil. *Dados biográficos dos Senadores de Pernambuco 1826-2001*. Brasília: Editora do Senado, 2001, pp. 23-24.

Segundo Vantuil Pereira, o grupo dos partidários do governo de Pedro I era composto essencialmente por D. Marcos Antonio de Souza (Bispo do Maranhão), pelo magistrado Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa (Minas Gerais), pelo Monsenhor Francisco Correa Vidigal e pelo magistrado José Clemente Pereira (ambos pelo Rio de Janeiro), pelo Arcebispo da Bahia Romualdo Antônio de Seixas (pelo Pará), pelo Bacharel em Direito Miguel Calmon du Pin e Almeida e pelo magistrado Antônio Augusto da Silva (os dois últimos pela Bahia).

Ainda citando o mesmo autor, consideramos importante indicar sua percepção de que as províncias tiveram um peso relevante na composição deste grande grupo (oposição ou pró-governo), pois o jogo da representação passava pelo equilíbrio entre a questão política e econômica⁴⁷². O Rio de Janeiro, de acordo com ele, foi a localidade que mais perdeu espaço de representação política na primeira legislatura, embora arcasse com quase 50% do necessário para a manutenção do aparato político⁴⁷³.

Ao mesmo tempo, havia um desequilíbrio na distribuição de cadeiras, que, era feita segundo as Instruções Eleitorais de 23 de março de 1824⁴⁷⁴. De caráter provisório, tal normativa garantia que a representação de cada província levasse em consideração a população local. Contudo, segundo Vantuil Pereira, as Instruções Eleitorais desequilibravam a representação das províncias, pois, havia uma defasagem entre os dados acerca da população e a realidade. Para citar um exemplo, o Rio de Janeiro deveria ter onze representantes, e contava com apenas oito. Bahia deveria ter dezesseis e possuía treze. Eram as principais províncias em termos econômicos, mas, tal fato não se refletia nas representações, segundo o autor. Por outro lado, o Rio de Janeiro, a Bahia e Minas Gerais tiveram relevância no Executivo, pois, a maioria dos ministros vinha destas localidades.

De acordo com Vantuil Pereira, as províncias do Norte (especialmente Maranhão, Pernambuco, Ceará e Alagoas) e Minas Gerais ganhavam assento na Câmara dos Deputados. Como dito por ele: “aumentavam dessa forma não só o peso proporcional, como as colocavam como bancadas determinantes no jogo político parlamentar⁴⁷⁵”. Não à toa, os principais nomes da oposição vinham destas localidades.

Entendemos que estes homens se articularam em torno de interesses comuns – no caso dos opositoristas o foco era limitar o poder do Imperador e ampliar o da

⁴⁷² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. p. 146

⁴⁷³ Idem.

⁴⁷⁴ Idem, p. 148

⁴⁷⁵ Idem.

Câmara – e que, por isso, podem ser identificados como um “grupo de pressão política⁴⁷⁶”, embora seus posicionamentos pudessem oscilar de acordo com os seus próprios interesses particulares. Alguns nomes emergiram como figuras centrais durante os mais diferentes debates. Conforme indicado por Vantuil Pereira, importante lembrar que alguns tribunos vivenciaram a experiência da Constituinte de bem perto, como foi o caso de Custódio Dias, Ferreira França, Teixeira de Gouvêa, Miguel Calmon du Pin e Almeida. Outros parlamentares da primeira legislatura também participaram do processo anterior, como o caso de Manoel Rodrigues da Costa, Antonio da Rocha Franco, Candido José de Araújo Vianna (os três por Minas Gerais), Antônio Ferreira França, Manoel Antônio Galvão, José da Costa Carvalho (o trio pela Bahia), Pedro de Araújo Lima e Caetano Maria Lopes Gama (ambos por Pernambuco)⁴⁷⁷.

Ao analisar requerimentos, queixas, representações e petições apresentadas à Câmara dos Deputados e ao Senado no período em tela, Vantuil Pereira concluiu que os indivíduos participavam da vida política, conclamando seus direitos. Foi neste período que o Legislativo, “encarnado essencialmente em grupos políticos no interior da Câmara dos Deputados, objetivava mostrar-se afeito às demandas oriundas da sociedade⁴⁷⁸”, se consolidando como uma esfera importante de representação política. Para o pesquisador,

as petições simbolizavam precisamente uma via de mão dupla. Ao receber as petições, o Parlamento se legitimava para afirmar uma hegemonia política, bem como se configurava como órgão da soberania imperial. Este pelo menos era um desejo de parte dos parlamentares da oposição, que acreditavam ser os representantes da nação, e capazes de conter os abusos das autoridades, principalmente do Imperador⁴⁷⁹.

Segundo o mesmo autor, eles “instavam o Parlamento a se posicionar frente às demandas originadas na sociedade⁴⁸⁰”, tais como representantes do Estado em construção. Ao politizarem suas queixas, os indivíduos viam o Parlamento como uma instância legítima de representação. E, como lembra-nos, a disputa em relação ao *locus*

⁴⁷⁶ Idem.

⁴⁷⁷ Vantuil Pereira indicou que aproximadamente 44% do efetivo do Senado também participaram do processo anterior, em 1823. Dentre eles, José da Silva Lisboa, Francisco Carneiro de Campos, Felisberto Caldeira Brant e Manoel Joaquim Nogueira da Gama. Cf. PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. pp. 51-52.

⁴⁷⁸ Idem. p.307

⁴⁷⁹ Idem. p. 22

⁴⁸⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op.Cit. p.21

da soberania deve ser entendida como uma conseqüência da onda constitucional que anos antes chegara ao Brasil.

O Parlamento era, portanto, um espaço de conflitos de poder, sobretudo porque o que estava em disputa era o direito à representação, à soberania do Brasil. As lutas centravam-se no desejo da oposição ao Imperador em manter os poderes políticos em equilíbrio e, no entendimento, dos partidários do monarca, de que ele era o principal representante do Império nascente.

Vantuil Pereira também nos alerta que aquela instância representativa não poderia ser considerada um grupo coeso, sobretudo porque os membros do próprio Senado e aqueles pertencentes à Câmara dos Deputados protagonizaram alguns embates entre si. Além disso, Câmara e Senado também disputavam espaço de atuação política, divergindo e opondo-se com certa rivalidade. Tal afirmação fica evidente quando, logo no primeiro momento de reordenamento dos trabalhos, os membros do Parlamento se estranharam ao discutir os trâmites que norteariam a chegada do Imperador na Assembleia Geral, como indicamos a seguir⁴⁸¹.

Nas primeiras sessões preparatórias dos trabalhos da Casa, o Senado havia apresentado à Câmara a seguinte proposta para recepção ao Imperador, sugerindo a possibilidade de que outras pessoas não diretamente ligadas aos poderes do Legislativo tomassem parte das reuniões: “Haverá de um e de outro lado do trono, cadeiras para a Corte que acompanhar sua Majestade, o Imperador, no caso de querer o mesmo Augusto Senhor dar-lhe assento⁴⁸²”.

Os deputados não se sentiram contemplados e contrapropuseram que se adotasse a regra que vigorava durante os trabalhos da Assembléia Constituinte Legislativa de 1823⁴⁸³. Ao resumirem a redação do artigo 7º do Regimento Interno, indicavam que:

de um lado e de outro deveriam ficar de pé os oficiais - mores da Casa Imperial, da parte da direita o mordomo-mor e, os grandes do Império, e da esquerda, os mais oficiais – mores, conforme as suas diferentes graduações; os secretários de Estado terão assento raso à direita do mordomo-mor⁴⁸⁴.

⁴⁸¹ Sobre este debate, foi publicado do artigo: PEREIRA, Aline Pinto. “Retórica e convencimento: a política como prática cidadã no Parlamento e na Imprensa - Primeiro Reinado”. In: Gladys Sabina Ribeiro e Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira. (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania no Século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010, v. 1, p. 45-63.

⁴⁸² Citado em CUNHA, Rui Vieira da. *O parlamento e a nobreza brasileira. Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Série Estudos Políticos, v. 22. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 79

⁴⁸³ Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessões de 30/04/1826 a 05/05/1826.

⁴⁸⁴ CUNHA, Rui Vieira da. *O parlamento e a nobreza brasileira*. Op. Cit, p. 80.

Alegavam que não havia tempo para apreciação do tema, pois, eram questões de mera formalidade. Porém, é curioso notar que um tema aparentemente secundário já revelava projetos de poder. Na Câmara, dizia-se que outros assuntos mais prementes deveriam ser apreciados pela Casa, tais como a lei de responsabilidade dos ministros, o projeto de abolição do comércio de escravos, a situação do Banco do Brasil, a criação do Supremo Tribunal de Justiça e outras demandas.

No Senado, Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira Horta dizia que, provisoriamente, se optara por “seguir a prática das nações civilizadas⁴⁸⁵”. O argumento foi rechaçado pelo Secretário da Câmara, o deputado Manuel José de Souza França. Desejando manter a prática que se adotara por ocasião da Assembléia Constituinte de 1823, Souza França discursou, discordando do Visconde de Barbacena:

o exemplo das nações mais civilizadas não me convence. Porventura não seremos nós uma nação civilizada? Não saberemos guardar o decoro nacional? Não saberemos que coisa seja etiqueta? Não somos tapuias: somos também uma nação civilizada, a qual será muito indecoroso seguir exemplos de nações estrangeiras, quando temos uma lei e costumes nacionais (...) não há como desprezar um costume de que temos posse, só para imitar uma nação estrangeira (...) a vista da representação de uma nação inteira, não é indecoroso a um particular o ficar de pé⁴⁸⁶.

O argumento acima nos permite tecer duas considerações. A primeira é a de que, neste momento em que o Legislativo buscava se firmar como uma das vertentes de representação do Brasil, os deputados rejeitavam qualquer interferência externa, pois, entendiam que competia à Assembléia Geral traçar as diretrizes de como a Casa realizaria os seus trabalhos, marcando seu caráter autônomo e independente. Quando Manuel José de Souza França se refere às nações estrangeiras, logo nos remete à tradição parlamentar da Inglaterra e da França – países que influenciaram muito nossa história política e que, a partir daquele momento, deveriam enxergar o Brasil como um corpo político capaz de deliberar sobre as agruras de sua política interna e externa.

O parlamentar desejava explicitar que uma das competências do Legislativo é discutir, opinar e preceituar sobre as demandas nacionais de acordo com os instrumentos legais que possui, sem, portanto, ser necessário consultar ou depender de

⁴⁸⁵ Idem.

⁴⁸⁶ Idem, pp. 80 e 81.

qualquer exemplo estrangeiro. A retórica é acionada, e surte efeito. Indica-se uma oposição (“o exemplo das nações mais civilizadas não me convence”) e, ao mesmo tempo, equipara-se o Brasil às nações européias (“somos também uma nação civilizada”). Vemos o quanto as palavras eram usadas de acordo com o interesse que se pretendia preservar, pois, se o argumento de Souza França para que não fossem tomados exemplos externos vale para este caso, muitas vezes era usado como asserção para outras querelas. Recorria-se, com freqüência, a acontecimentos e feitos de outros países, sobretudo a França e os Estados Unidos, quando se necessitava de justificação para as digressões sobre temas como a liberdade dos povos, o direito dos cidadãos e a soberania da nação⁴⁸⁷.

O segundo entendimento que advém do trecho em destaque acima é a leitura que Souza França, ao negar assento aos particulares sob a asserção de que “não há como desprezar um costume de que temos posse”, indica ter sobre o passado Constituinte. O deputado não esteve sozinho ao sustentar que havia uma práxis já adotada quanto ao assunto em deliberação, que deveria ser a mesma que vigorava na Assembléia de 1823. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, ao sustentar seu parecer negativo à proposta dos senadores, dissera: “nada há de mais decoroso do que satisfazer às leis e práticas nacionais; as leis e os costumes devem observar-se, enquanto se não demonstrar que são ociosos⁴⁸⁸”. Concluiu afirmando que para o tema em pauta, tinham “lei e prática a seguir⁴⁸⁹”.

Tanto a primeira observação, sobre a não interferência de uma nação estrangeira em assuntos de interesse nacional, quanto a concepção que muitos deputados demonstram ter acerca da necessidade de se fazer valer o costume que vigia em 1823, nos permitem perceber os antagonismos entre as duas Casas do Legislativo. Havia uma disputa pela representação, pela soberania e que esta não distanciava-se do juízo que se fazia de um governo constitucional, já expresso na Assembléia Constituinte de 1823.

Então, quando observamos as declarações dos deputados Souza França e Nicolau Vergueiro acerca da necessidade de se reguardar o costume, as práticas adotadas pela Assembléia Constituinte de 1823, vemos que o Parlamento era um espaço de conflitos. E, quando deputados e senadores discutiam “meros” procedimentos de instalação dos trabalhos, digredindo se os particulares que acompanhavam o monarca

⁴⁸⁷ Cf. PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit.

⁴⁸⁸ Idem, pp. 83.

⁴⁸⁹ Ibidem.

ficariam de pé ou sentados, tínhamos um reavivamento de uma disputa pelo poder político que não fora silenciada na ocasião do fechamento da Assembléia 1823, em uma atitude arbitrária de D. Pedro. Este debate, ainda que nos pareça, num primeiro momento, um tanto quanto insipiente, já estava incutido do novo espírito do sistema representativo que se formava no Brasil.

A Câmara dos Deputados se impunha como um dos vértices de representação da nação, muito à vontade para deliberar sobre o protocolo de recepção ao Imperador e aos seus acompanhantes durante os trabalhos do Parlamento. Esteve firme para sustentar que “seria indecoroso à representação nacional, composta segundo a Constituição, pela presença do Imperador e das duas Câmaras, de (sic) algum particular tenha ali assento (...)”⁴⁹⁰. Tal atitude demonstra que os princípios de ordenança da Assembléia Constituinte e Legislativa de 1823 não poderiam ser descartados.

Não interessava à Câmara dos Deputados, por conseguinte, ceder a uma proposta remetida pelo Senado. A Câmara Alta se apressara em encaminhar um ofício aos deputados, informando que o Imperador solicitava o conhecimento das matérias e dos projetos discutidos nas duas Casas Legislativas. O Senado dizia que competia ao monarca -- como parte da representação nacional, e para que se mantivesse o decoro de sua “sagrada pessoa” -- também sancionar as leis. Os deputados reagiram criticamente à atitude do Senado, que não pode ser entendida como um simples gesto de precipitação política.

Como não houve consenso no Legislativo sobre o protocolo que regeria as sessões no Parlamento, coube ao próprio D. Pedro I decidir como se daria o cerimonial de recepção a ele mesmo. Sua Majestade, então, acatou a sugestão daqueles que, politicamente, lhes foram mais próximos, sepultando a prática que fora adotada durante as sessões da Constituinte de 1823. Com isso, acirrou ainda mais os ânimos entre senadores e deputados.

Em uma tentativa de arrefecer a animosidade entre as Casas Legislativas, o deputado José Antonio da Silva Maia afirmou que seus colegas deveriam defender a suas proposições, mas “não pela disseminação de ideias odiosas, tendentes a destruir a harmonia entre as duas Câmaras”⁴⁹¹. Para ele, os deputados não poderiam comportar-se como se o Senado fosse merecedor de estar sob suspeita, pois, ambas as instituições tinham interesses nas questões de bem público.

⁴⁹⁰ CUNHA, Rui Vieira da. *O parlamento e a nobreza brasileira*. Op. Cit, pp. 83.

⁴⁹¹ *Anais da Câmara dos Deputados*, sessões de 02/05/1826

Porém, para o seu colega Souza França, o Senado iludira a Câmara no tratamento dispensado ao assunto, pois só iriam para a presença do Imperador os projetos aprovados pelas duas instâncias, cabendo ao Imperador um voto deliberativo⁴⁹². Para ele, era irrevogável a oposição da Câmara para um procedimento irregular, de modo que se não admitissem “abusos perigosos” em um futuro não muito distante, provavelmente temendo que o Legislativo fosse novamente silenciado, como ocorrera à Constituinte de 1823.

O deputado Manoel José de Albuquerque (Ceará) argumentava que os deputados deveriam refletir sobre a autoridade do Legislativo para formular o cerimonial do ato de instalação da Assembléia Geral, pois o Senado deveria tratar somente do cerimonial e não interferir em questões que deveriam ser pautadas pelos deputados⁴⁹³.

O significado de todo o dissabor causado pela atitude do Senado em transmitir as divergências e atualizar as discussões internas entre as duas Casas do Legislativo ao Imperador se revela nos argumentos apresentados por Bernardo Pereira de Vasconcelos e por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Primeiramente, Bernardo de Vasconcelos afirmou que o Senado infligiu um dos artigos da Constituição, pois, segundo a Carta Outorgada, o Imperador pode sancionar ou não um projeto, mas não deve decidir sobre as questões que se suscitarem entre as Casas Legislativas para o debate. Para ele, a atitude do Senado era um estratagema político com o objetivo de desarticular as discussões e as deliberações que competiam à Câmara⁴⁹⁴. Acusava o Senado de não ter respeitado a Constituição de 1824, indagando se haveria razão para a Câmara autorizar a transgressão no Legislativo. Objetava que as desconfianças da Câmara eram legítimas, uma vez que o Senado deliberara contra a letra da lei, sem qualquer chamamento de reunião e ou de consulta aos deputados sobre a comunicação feita ao monarca acerca da querela que se desenrolava na Assembléia.

Em seguida, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro externou que, como uma instância legítima de representação, a Câmara dos Deputados não poderia admitir que não se respeitasse a Constituição de 1824. De acordo com o parlamentar, em pouco tempo após a reabertura do Parlamento, esta seria a terceira transgressão do Senado à Carta Outorgada: a primeira, ao rejeitar o regimento interno da Assembléia Constituinte de 1823, não o admitindo como lei; a segunda, ao substituir um artigo que concede a

⁴⁹² Idem.

⁴⁹³ Ibidem.

⁴⁹⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, sessões de 02/05/1826 a 05/05/1826.

particulares uma prerrogativa que deveria ser dos parlamentares, que era “um privilégio tal, qual é o de um cidadão poder sentar-se à face da representação nacional simbolizada na pessoa do Imperador incorporado na Assembleia Geral⁴⁹⁵”.

Segundo Campos Vergueiro, ninguém poderia duvidar que a alteração dos artigos só procederiam depois de instalados os trabalhos legislativos. A terceira violação, segundo o deputado pela Província de São Paulo, seria a de levar um assunto ainda não apreciado ou deliberado pelas duas Casas Legislativas “ao Poder Executivo, sem ser confirmado nesta Câmara, sem ao menos a mesma ser consultada⁴⁹⁶”.

A disputa política acima nos auxilia a elucidar o quanto era melindroso o jogo da política entre o Legislativo – Senado e Câmara dos Deputados, que, disputavam espaço de atuação e desejavam reafirmarem-se como instâncias de representação da coisa pública – e o Poder Executivo, representado por um Monarca que não se furtou a demonstrar sua intervenção de mando. A Assembleia Legislativa refletia o desassossego do país e indicava que os tribunos sentiam-se livres para contestar, para criticar o que avaliassem estar em desacordo com os preceitos constitucionais.

Um assunto aparentemente simples pode se revelar um barril de pólvora. Como afirmou Rui Vieira da Cunha, o tema em foco foi umas das primeiras disputas entre Senado e Câmara, quando se colocou

os nobres e os cargos da Corte em situação bem demarcada no quadro nacional. Contrastá-los à representatividade parlamentar é sublinhar seu caráter honorífico e ilustrar seu conteúdo, sem impugnar sua existência⁴⁹⁷.

O que se vê é um confronto, um debate sobre até que ponto o Imperador pode ser tornar maior do que a própria lei, do que a própria Constituição que outorgara, demonstrando a coexistência de princípios modernos e resquícios do Antigo Regime. A discussão exposta, apesar de parecer insipiente num primeiro momento, nos indica que Câmara e Senado, logo no início dos trabalhos, já demarcavam entre si o limite e a extensão de suas atuações. O Legislativo era, portanto, um grande condomínio de interesses – o que já nos sugere que as discussões parlamentares não eram fáceis, e que podem ser lidas como um termômetro para o tempo de crise que se avizinhava.

⁴⁹⁵ Idem.

⁴⁹⁶ Ibidem.

⁴⁹⁷ CUNHA, Rui Vieira da. *O parlamento e a nobreza brasileira*. Op.Cit., p.84

Se o artigo nono da Carta Constitucional pregava a harmonia entre os poderes⁴⁹⁸, para a Câmara dos Deputados ele já havia sido desrespeitado pelo Senado, logo na retomada dos trabalhos parlamentares. Para um grupo majoritário na Câmara, era essencial fortalecer o Legislativo como a casa da representação do povo, como o *locus* da soberania, bebendo em Montesquieu e em Constant⁴⁹⁹. Defensores do equilíbrio entre os poderes, ambos viam o Legislativo como um importante mediador entre o povo e o governo, competindo-lhe evitar que houvesse excessos, em detrimento dos interesses dos representados. A Câmara deveria ser o órgão regulador e fiscalizador do governo.

E assim o Legislativo agiu durante o Primeiro Reinado, embora as divergências entre o Senado e a Câmara se manifestassem durante as mais distintas ocasiões, sobre temas diversos. Pelas limitações do trabalho e pela amplitude dos grandes debates travados no Parlamento, não recuperaremos todos eles. Contudo, consideramos importante indicar rapidamente uma das principais querelas do período, que, dizia respeito ao debate sobre a liberdade de imprensa. O tema foi estudado por Tássia Toffoli Nunes⁵⁰⁰, que, observou que houve um reavivamento da imprensa no país após a retomada dos trabalhos da Assembleia Geral.

A partir das discussões sobre os limites da imprensa, tem-se claro que, segundo os homens da época, para que houvesse um governo representativo era preciso que se garantisse o direito às opiniões públicas. O direito à livre manifestação e publicidade dos pensamentos era identificado como uma prova da consolidação do regime constitucional e representativo e tomou conta das primeiras sessões de 1826, quando, os argumentos tentavam estabelecer os limites entre a noção do público e do privado⁵⁰¹. De acordo com a autora, a polêmica sobre a regulação da esfera pública no Brasil do século XIX, indica por si só, que havia uma internalização do liberalismo pelos representantes do Estado, ainda que ele não fosse incompatível com uma sociedade escravocrata.

Como demonstrado por Tássia Nunes, os parlamentares procuraram tornar públicos os debates sobre a liberdade de imprensa, cujas análises giravam em torno, principalmente, do que seria ou não considerado crime contra os interesses da nação,

⁴⁹⁸ Dizia o referido artigo da Carta de 1824 que: “A divisão, e harmonia dos poderes políticos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias, que a Constituição oferece”.

⁴⁹⁹ MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Op. Cit, especialmente as páginas 158-160. CONSTANT, Benjamin. *Escritos de Política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 283 e ss.

⁵⁰⁰ NUNES, Tássia T. *Liberdade de Imprensa no Império Brasileiro (os debates parlamentares 1826-1840)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2010.

⁵⁰¹ NUNES, Tássia. Op. Cit. p. 72.

contra o sistema representativo e contra o indivíduo. Discutia-se a necessidade de se imputar penas àqueles que explicitassem suas críticas nos periódicos da época, que, como sabemos, foram muitos. Para ela, “o problema sempre esteve, na verdade, na determinação do que seriam ou não os abusos que a imprensa poderia praticar, e é nesse campo que faz sentido falar em posições mais ou menos liberais ou conservadoras⁵⁰²”.

Os governistas desejavam definir os “contornos imprecisos entre as condutas permitidas e proibidas, a fim de garantir margem de manobra para perseguir seus opositores sem criar grandes desconfortos políticos⁵⁰³”, enquanto os opositores ao governo, que, em raros momentos contou com a maioria na Câmara dos Deputados, defenderam a liberdade de imprensa como uma forma de expor críticas ao Executivo. Além disso, “a imprensa, assim como a tribuna parlamentar, era um espaço privilegiado para o exercício da oposição política, e por isso sua autonomia era defendida por aqueles deputados que criticavam o governo⁵⁰⁴”.

Ainda segundo a mesma autora, a lei *Sobre os abusos da liberdade de imprensa* só teve sua aprovação final em 20 de setembro de 1830. O texto foi aprovado pelos deputados em 1827, e foi enviado ao Senado (que começou a discuti-lo apenas dois anos depois), “de onde volta com penas mais amenas e outras emendas marginais⁵⁰⁵”. Porém, a parte mais interessante deste debate diz respeito, de acordo com Nunes, às dúvidas do Promotor João José da Veiga, respondidas pela Comissão de Justiça Civil e Criminal da Câmara. Eram elas: seriam considerados crimes as injúrias contra apenas uma das Casas do Legislativo ou somente se as duas instâncias fossem ‘atingidas’? Seriam considerados crimes as críticas aos membros do Parlamento individualmente ou à sua coletividade? As ofensas ao Ministério seriam consideradas críticas diretas ao Executivo e ao Imperador?

Tássia Nunes revela que o parecer da Comissão avaliou que era “sim aplicável à Assembleia Geral Legislativa e às Câmaras individualmente tudo quanto se achava disposto no decreto (...), considerava puníveis aqueles que infamassem a totalidade ou a maioria absoluta dos membros⁵⁰⁶” do Parlamento ou de casa instância, separadamente. Em relação à última questão, o parecer da Comissão reforçou o artigo 99 da

⁵⁰² Idem, p. 162.

⁵⁰³ Idem, pp. 162-163.

⁵⁰⁴ Idem, p. 163.

⁵⁰⁵ Idem, p. 72.

⁵⁰⁶ NUNES, Tássia. Op. Cit. p. 84.

Constituição de 1824 que dizia que o Imperador era figura sagrada e inviolável e que às críticas ao Ministério não poderiam ser endereçadas ao monarca.

O referido parecer foi motivo de debates na Câmara, tendo sido muito criticado por Bernardo Pereira de Vasconcelos que se preocupava com o fato de as duas Casas serem igualadas a partir da reunião da Assembleia Geral. O deputado mineiro dizia não se preocupar com possíveis calúnias à Câmara ou ao Senado porque a própria opinião pública cuidaria de absolver o parlamento caso o Legislativo estivesse realizando um trabalho notável. Se as opiniões dos deputados eram invioláveis, Vasconcelos pensava que as dos jornalistas também poderiam ser. O debate sobre a liberdade de imprensa acontecia num momento em que as críticas ao Imperador estavam fervendo.

Evidenciava ainda a existência de uma disputa no seio do Legislativo e também entre setores do Legislativo e do Executivo, que irá nortear os debates na Assembleia Geral. Como observado por Vantuil Pereira,

para alguns deputados, a questão central era tornar a Câmara um órgão onde os gabinetes lhes prestassem contas, o orçamento fosse amplamente discutido, os tratados políticos fossem ratificados, além da tarefa precípua de fazerem leis que regulassem o sistema representativo. Não foi raro os parlamentares da oposição criticarem o ministério para atacar a política comandada por D. Pedro I⁵⁰⁷.

Não houve consentimento entre os parlamentares e o Imperador em muitos assuntos, especialmente quando em foco a Guerra da Cisplatina. Os deputados diziam que o Ministério era inábil, incapaz de levar um conflito que foi desonroso para o Brasil. Embora contasse com maior efetivo militar, o país não obteve sucesso na empreitada. E, ao contrário do que já se afirmou⁵⁰⁸, houve um recrudescimento das discussões na Câmara que diziam respeito ao conflito no Prata.

O tema foi abordado sob os mais diferentes enfoques: críticas ao orçamento, às comissões militares, à Lei de Recrutamento, ao desempenho de nossas tropas sob o comando do Ministro da Guerra, dentre outros debates que comprovam que não houve o consenso imaginado por Amado Cervo sobre a beligerância na província. O autor afirma que, no que tange à questão, este representou “o único ponto importante de convergência entre governo e Parlamento em matéria de política externa na primeira

⁵⁰⁷ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op. Cit. p. 54

⁵⁰⁸ CERVO, Amado. *O Parlamento Brasileiro e as relações exteriores*. Op. Cit. p. 33 e ss.

legislatura⁵⁰⁹”. Discordamos de Cervo porque a Guerra da Cisplatina foi tomada como munção contra o Executivo e o Imperador.

Embora reconheçamos a importância de Amado Cervo como uma das principais referências quando em foco “Política Externa do Brasil”, nos permitimos, no primeiro capítulo desta tese, discordar do autor quando ele vinculou a agenda internacional do Primeiro Reinado à herança da política joanina, negado a existência de uma Política Externa para o período em que este trabalho está circunscrito. De certa forma, ele sugere que os problemas do Primeiro Reinado seriam meros “pastiches” do momento anterior, iniciado em 1808 com a chegada da Família Real no Brasil.

Nos capítulos seguintes, novamente dialogaremos com o autor, criticando principalmente a afirmação de que a questão da Cisplatina foi recebida de bom grado pelos parlamentares daquela Legislatura. Vamos indicar como a questão do Prata foi utilizada por setores da oposição, para demonstrar a inoperância do Executivo, desgastando o Ministério controlado pelo Monarca. A afirmação de Cervo talvez esteja pautada pela perspectiva de que, no primeiro ano em que o trabalho do Parlamento foi restabelecido, não houve um pronunciamento efetivo sobre a guerra. Contudo, após o desempenho negativo do Brasil na condução do confronto com Buenos Aires pela posse da província situada às margens do Prata, percebemos que os tribunos intensificaram seus queixumes em relação ao governo de Pedro I.

Sem atacar diretamente ao Imperador, figura imputável, alguns deputados se valeram do seu Ministério para atingi-lo e criticá-lo. Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos líderes da oposição na Câmara, foi um dos que proferiu virulenta crítica à administração do Império sob a condução de D. Pedro I e seus aliados. O deputado por Minas Gerais foi um dos principais artífices da crise que se instaurou entre o Executivo e o Legislativo à época.

Se Vasconcelos se valeu da política externa do Primeiro Reinado para censurar a conduta do Executivo, achamos relevante indicar que, por outro lado, o Imperador contou com a fidelidade de José da Silva Lisboa para defender a beligerância no Prata, atrelando-a à defesa da honra monárquica.

O pensamento do principal escudeiro da Casa dos Bragança e o de um dos líderes da oposição ao Executivo na Câmara mereceram capítulo à parte, quando

⁵⁰⁹ Idem.

apresentaremos duas concepções distintas de soberania em seus discursos, principalmente quando em foco a temática da Cisplatina. Veremos a seguir.

Parte II

A repercussão da Política Externa no Parlamento: a emergência da Soberania da Nação

CAPÍTULO 3

A representação política em face da monarquia constitucional nos discursos de José da Silva Lisboa e de Bernardo Pereira de Vasconcelos

Neste capítulo, apresentaremos duas concepções distintas quanto à distribuição desses poderes no Império, a partir dos argumentos de José da Silva Lisboa e os de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, para o período em tela, podem ser contrapostos. O primeiro era um tradicionalista, que se revelou grande entusiasta da política de D. Pedro I, tendo sido um dos poucos que sempre se posicionou favoravelmente ao envolvimento do Brasil no conflito platino, sustentando que a manutenção da província Cisplatina ao nosso território estava intrinsecamente ligada à honra monárquica. Já Bernardo Pereira de Vasconcelos, exercendo a função de deputado pela província de Minas Gerais, encontrou formas diretas de enfrentamento ao governo – seja exigindo satisfações de suas ações aos ministros, seja criticando o orçamento e as despesas militares – tornando-se uma das vozes mais importantes da oposição ao monarca.

Se Lisboa e Vasconcelos se distanciavam no campo da política, se aproximavam quanto à formação. Ambos eram juristas, formados pela Universidade de Coimbra⁵¹⁰ e são reconhecidos como defensores do liberalismo político e econômico, não se distanciando do discurso que defendia a manutenção da boa ordem social. Dedicaram-se às questões da vida pública e deram publicidade aos seus pensamentos

⁵¹⁰ A formação de José da Silva Lisboa e Bernardo Pereira de Vasconcelos em Coimbra é um dado relevante, mas, antes julgamos necessário recuperar o que já foi observado por Marco Morel sobre a intuição: “(...) já se tornou consenso historiográfico afirmar que ela funcionou como espécie de escola de poder para os primeiros grupos dirigentes do Brasil pós-Independência. Mas o que parece instigante questionar é a existência de uma relação de causa-efeito, do tipo linear, de que os estudos em Coimbra conduziram naturalmente a lugar de destaque no exercício do poder político no Brasil, exercendo assim caráter homogeneizador na formação cultural e política. (...) A começar pela indicação de que a própria Universidade de Coimbra não era local homogêneo, nem isento de tensões e conflitos. E, portanto, não poderia exercer plenamente papel uniformizador. Cf. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa. Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 176.

por meio das letras, publicando-os em jornais e/ou em livros que nos permitem apreender leituras diferenciadas sobre as funções do executivo e do legislativo como representantes do Estado nascente.

Ao longo deste capítulo, pretendemos explorar as diferenças entre o pensamento do futuro Visconde de Cairu e o de Bernardo Pereira de Vasconcelos, compreendendo que o primeiro apresenta uma leitura mais *próxima aos ditames do Antigo Regime*, caracterizada pelo protagonismo do Imperador como a força que aglutinava todos os poderes do Estado em formação, devendo sobressair-se a eles.

Outro viés para compreendermos as disputas que envolvem a divisão de funções no Primeiro Reinado tem como ponto de partida a ascensão de Bernardo Pereira de Vasconcelos como uma das principais vozes de oposição na Câmara dos Deputados.

Durante o Primeiro Reinado, quando é identificado pela historiografia como um político liberal⁵¹¹, este parlamentar opôs-se à política empreendida por D. Pedro, enfatizando a preponderância do Legislativo enquanto o *locus* da representatividade do Brasil monárquico e constitucional. Por isso, para o período em tela, o pensamento de Bernardo Pereira de Vasconcelos, quando comparado ao de José da Silva Lisboa, será tomado como o que se aproxima de parâmetros mais *modernos*, na medida em que ele defendia que a Câmara era do órgão da soberania da nação.

É oportuno mencionar que nossa escolha por analisar o pensamento de Silva Lisboa e o de Vasconcelos também se explica pela atuação que tiveram nas duas casas do Legislativo. Silva Lisboa, homem experimentado na vida política desde os tempos de D. João, foi deputado pela Assembleia Constituinte de 1823 e, durante o Primeiro Reinado, tornou-se Senador do Império. Vasconcelos partia de sua experiência com Juiz de Fora pela Província de São Paulo e como Desembargador da Relação do Maranhão para ascender como um dos protagonistas da Primeira Legislatura da Câmara dos Deputados (1826-1829). Como dito por José Murilo de Carvalho, “antes de se tornar o

⁵¹¹ Vide introdução do trabalho, especialmente a nota nº103. Bernardo Pereira de Vasconcelos é um personagem polêmico, contraditório e que, pela sua trajetória ao longo da história do Brasil Império, pode suscitar uma discussão se foi liberal ou se foi conservador. Neste trabalho, não vamos nos ater a este debate porque entendemos que ele requer uma pesquisa específica sobre o parlamentar, acompanhando toda a sua trajetória no Primeiro Reinado, Regência e Segundo Reinado – o que nos afastaria de nosso objetivo e do nosso recorte cronológico. À semelhança do que faremos com o Visconde de Cairu nas páginas seguintes, não temos em foco apresentar uma extensa biografia de Vasconcelos. Para que não nos percamos em nosso argumento, iremos nos ater às suas considerações como um dos líderes da oposição ao governo de Pedro I na Câmara dos Deputados, demonstrando-nos quanto as posições políticas variavam de acordo com os interesses e conveniências dos homens. Nosso objetivo é acompanhar, portanto, o posicionamento de Bernardo Pereira de Vasconcelos no que tange ao debate sobre a representação política no período em tela. Isto não quer dizer que concebemos os termos “liberal” e “conservador” como antônimos.

principal teórico do Regresso conservador de 1837, (...), Vasconcelos foi um liberal típico do Primeiro Reinado⁵¹²”, atuando de forma expressiva como deputado da oposição a Pedro I.

Tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados constituíram a Assembleia Geral do Império e tinham divergências entre si em relação à condução do poder que constituíam. Nosso intuito é demonstrar, a partir dessas vozes dissonantes, que, mesmo no cerne do Legislativo existiam tensões e divergências quanto aos rumos do Império, e que, quando tomarmos a disputa entre este poder e o Executivo, consideraremos a proeminência daqueles que rivalizavam com a política do Imperador.

Veremos que José da Silva Lisboa e Bernardo Pereira de Vasconcelos, hábeis nas questões de trato político e personalidades influentes junto à sociedade da época, não foram espectadores, mas, figuras que tiveram inserção mais do que relevante na cena pública do Brasil, expressando a dubiedade que tanto caracterizou o Brasil do Primeiro Reinado.

Para tanto, é relevante mencionarmos que não é nossa intenção apresentar as biografias dos autores, mas sim demonstrar como as ações individuais estão diretamente vinculadas aos contextos históricos que as condicionam, pois “as posições ocupadas por um indivíduo na sociedade são aspectos centrais nas decisões individuais e na construção de uma determinada visão de mundo⁵¹³”.

Os pensamentos de José da Silva Lisboa e de Bernardo Pereira de Vasconcelos serão tomados, sem desconsiderarmos a função política desses atores na sociedade da época, como àqueles que representaram com clareza o embate entre as *rupturas* e *continuidades* que apimentaram os primeiros anos do Brasil Império.

⁵¹² CARVALHO, José Murilo (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999, p.9

⁵¹³ PEREIRA, Aline Pinto e BARCELOS, Ana Paula. “Introdução”. *Trajetórias individuais e experiências sociais: sociabilidades e ideias políticas no Brasil (1820-1940)*. Niterói: EDUFF, no prelo. Sobre o assunto, ver também: BOUDIER, Pierre. *Esboço de auto-análise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

3.1. José da Silva Lisboa em defesa do trono e da Coroa

Rebeliões não se fazem de súbito. No corpo político sucede o mesmo que no corpo físico: doença mortal é precedida de sintomas e predisposições anteriores⁵¹⁴.

José da Silva Lisboa

A frase acima foi dita por José da Silva Lisboa durante a sessão de 12 de junho de 1826, quando era Senador do Império. Na ocasião, debatiam-se os artigos adicionais ao projeto de regimento dos conselhos gerais de província. Ele se posicionava contrário à possibilidade de o presidente de província adiar os Conselhos Provinciais, dizendo que esta era uma atribuição do Poder Moderador, “imanescentes na pessoa do Imperador, e não transcendentais a qualquer seu delegado, em que a nação não deposita igual confiança⁵¹⁵”. Dizia que esta emenda adicional podia causar um verdadeiro transtorno à ordem constitucional, demonstrando seu zelo pela Coroa e pela figura do monarca.

Conforme o trecho em destaque acima, José da Silva Lisboa tinha verdadeira aversão aos princípios revolucionários que se propagaram no Brasil. Embora defensor de um sistema de governo constitucional, a sua leitura do termo sempre se fez pela ordem e pela ótica mais conservadora, como veremos adiante.

Antes de explicitarmos aspectos do seu pensamento, é necessário discorreremos sobre a sua trajetória individual. Apresentando aqui breve biografia do futuro Visconde de Cairu, de modo a compreendermos as origens de sua dedicação fidelíssima à Coroa dos Bragança, seja com D. João ou com D. Pedro I à frente do governo.

Nascido em Salvador, em 16 de julho de 1756, José da Silva Lisboa era filho do casal Henrique da Silva Lisboa, arquiteto português, e Helena Nunes de Jesus, natural da Bahia⁵¹⁶.

Desde a infância ele demonstrara vocação para o estudo, tendo se especializado em gramática latina, filosofia racional e moral, bem como música no convento carmelitano da Bahia. Aos dezoito anos, foi enviado pelo pai a Lisboa para

⁵¹⁴ Anais do Senado. Sessão de 12 de junho de 1826.

⁵¹⁵ Idem.

⁵¹⁶ Para seus desafetos, ele era filho de um “pedreiro e de uma mulata”. NOVAIS, Fernando Antonio e ARRUDA, José Jobson de Andrade. “Prometeus e atlantes na forja da nação”. In: SILVA LIBOSA, José. *Observações sobre a franqueza da indústria, comércio e estabelecimento de fábricas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1999, p.14.

que estudasse retórica, até ingressar na Universidade de Coimbra em 1774. Tornou-se professor substituto de hebraico e grego até obter o bacharelado em Direito Canônico e Filosofia, quatro anos depois⁵¹⁷.

Ao regressar para o Brasil, Silva Lisboa atuou por cerca de duas décadas como professor na província de origem, assumindo a cadeira de Filosofia Racional e Moral e ministrando aulas de grego. Neste período, constituiu família ao casar-se com Ana Benedita de Figueiredo, com quem teve quatorze filhos⁵¹⁸.

Em 1797, afastou-se da docência para dedicar seus préstimos à Coroa como deputado e secretário da Mesa da Inspeção da Cidade da Bahia. Nessa condição, ficou até 1808 “encarregado de fiscalizar e promover a agricultura e o comércio de Salvador⁵¹⁹”.

Nessa mesma época, Silva Lisboa teve acesso à obra de Adam Smith, até então disponível apenas na Europa. Segundo Antônio Penalves Rocha, um dos muitos biógrafos do nosso magistrado, aquela leitura “despertou nele um vivo entusiasmo pelo liberalismo econômico, ao qual aderiu tão irrestritamente que se tornou o seu mais conhecido propagandista brasileiro do século XIX⁵²⁰”. Tanto é assim que os primeiros livros sobre economia clássica publicados em língua portuguesa são de autoria de José da Silva Lisboa: *Princípios de Economia Política e Direito Mercantil e leis de marinha*, lançados em Portugal no início do Oitocentos.

Inspirado na obra de A. Smith, Silva Lisboa defendia o livre comércio no Brasil – princípios difundidos conforme a circunstância singular da época, em face da transmigração da Família Real para suas possessões na América. Cabe a ele a alcunha de idealizador da “Abertura dos Portos às Nações Amigas”, tão logo o estabelecimento da Corte na mais importante das colônias portuguesas, sobretudo porque pouco tempo após o feito, um Decreto do Príncipe Regente concedia-lhe poderes para que se responsabilizasse pelas aulas de Economia Política no Rio de Janeiro. Como dito por Antonio Penalves Rocha, não havia curso de Economia Política na ocasião, já que a iniciativa francesa não prosperou. Contudo, o curso não chegou a ser ministrado⁵²¹.

Todavia, se Silva Lisboa não chegou a ministrar o curso de Economia Política no Rio de Janeiro, garantiu a difusão de suas ideias neste campo de saber enquanto

⁵¹⁷ SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. V. 1. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 157.

⁵¹⁸ SISSON, S. A. Op. Cit. p. 158.

⁵¹⁹ ROCHA, Antonio Penalves (org). *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu*. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 12.

⁵²⁰ Idem.

⁵²¹ Idem, p. 16

esteve à frente da Imprensa Régia. O primeiro livro publicado no Brasil, *Observações sobre o comércio franco no Brasil*, circulou em dois volumes, entre os anos de 1808 e 1809. Ademais, sob encomenda da Coroa, redigiu um Código de Comércio que bebia nos princípios do liberalismo econômico e destacou-se como um dos autores que mais publicou títulos pela Imprensa Régia, cujos temas variavam.

Em 1816, publicou *Memória dos benefícios políticos do governo de el-Rey nosso senhor d. João VI*, outra encomenda da dinastia dos Bragança. Segundo Antônio P. Rocha, José da Silva Lisboa “tornou-se o historiador oficial do período joanino no Brasil⁵²²”, lembrando-nos que o aposto também vale para o Primeiro Reinado. Uma década depois, o futuro Visconde de Cairu sistematizou, segundo seu próprio julgamento, os principais fatos do período na obra *História dos Principais Sucessos políticos do Império do Brasil*, conforme solicitação de D. Pedro I.

Salta-nos aos olhos a fidelidade com a qual José da Silva Lisboa transitou pelo governo joanino e, posteriormente, pelo Império que se forjava sob o comando de D. Pedro I. Fato é que, ainda nas primeiras décadas do Oitocentos, logo que se estabeleceu no Rio de Janeiro, ele teve uma carreira meteórica na vida pública: “foi nomeado desembargador da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, que lhe deu a função de Censor Régio em 1808⁵²³”. Em seguida, tornou-se deputado da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação. Posteriormente, foi alçado ao posto de desembargador da Relação da Bahia.

A devoção de José da Silva Lisboa pela dinastia dos Bragança pode ser explicada principalmente pela necessidade de sobreviver no *métier* da vida política, já que sua existência está marcada por participação em importantes acontecimentos da nossa História, desde a chegada da Corte.

Dividindo-se entre a vida pública e seu trabalho como publicista, foi nomeado, em 1820, deputado da Junta das Cortes e, no ano seguinte, Inspetor Geral dos estabelecimentos literários, atuando como censor. Em 1823, foi Deputado Constituinte e, por indicação de D. Pedro I, em 1826, obteve assento no Senador do Império. À frente das funções legislativas, Silva Lisboa – desde 1825 agraciado com o título de Barão de Cairu – obteve mais uma mercê pelos serviços prestados aos Bragança, ascendendo a Visconde de Cairu. Segundo Antônio Penalves Rocha,

⁵²² Idem, p. 19

⁵²³ Idem.

o vínculo com o poder custou caro a José da Silva Lisboa. Além de ter sido atacado por vários políticos de destaque do seu tempo – como, por exemplo, os Andrada, especialmente Martim Francisco que lhe era francamente hostil, Evaristo da Veiga, Cipriano Barata e Diogo Antônio Feijó –, em 1831, durante o quebra-quebra no Rio de Janeiro que antecedeu a Abdicação de d. Pedro I, teve a casa apedrejada e a vida ameaçada⁵²⁴.

Como dito pelo biógrafo, após a Abdicação, a contribuição de José da Silva Lisboa para a vida política do Brasil praticamente esgotou-se, sobretudo porque, em 1831, ele ultrapassara os 70 anos. Diante da conjuntura de crise que caracterizou o Primeiro Reinado e se consolidou com o Sete de Abril, Silva Lisboa, já velho e debilitado, era identificado como um retrógrado representante do pensamento monarquiano – para usar o termo de Christian Lynch⁵²⁵.

Bastante idoso, o Visconde de Cairu faleceu, no Rio de Janeiro, a 20 de agosto de 1835. Como legado, deixou uma extensa obra – “setenta e sete escritos entre artigos, panfletos, jornais de vida curta e livros⁵²⁶”, que devem ser somados aos “522 discursos, afora indicações, emendas, proposições, intervenções, projetos, pareceres, apartes de ordem, requerimentos, declarações de voto, eleição em comissões, resoluções e eleições⁵²⁷”, dentre os anos de 1826 e 1834.

Como uma das personalidades mais importantes da história do Brasil pela sua atuação enquanto político e publicista, José da Silva Lisboa não passou incólume pela historiografia brasileira, que o apresentou de forma controversa. Segundo Antonio Penalves Rocha, ele foi visto, no século XIX, como o construtor da nação; e, no século XX, ora um adulator dos Bragança, ora um grande economista e estadista.

Alguns breves exemplos demonstram o quanto a sua figura foi considerada inquietante ao longo dos registros históricos. Por Oliveira Lima, é lembrado um homem extremamente culto, profundo conhecedor de economia, e que “revolucionou o sistema mercantil português⁵²⁸”. Hélio Vianna também exalta a figura do Visconde de Cairu como “o mais notável publicista do terço inicial do século XIX⁵²⁹”, devendo ser lembrado por sua devoção e contribuição enérgica à vida pública, mesmo quando já

⁵²⁴ Idem, p. 20

⁵²⁵ O debate sobre o termo foi apresentado no capítulo anterior.

⁵²⁶ ROCHA, Antonio Penalves (org). *José da Silva Lisboa...* Op. Cit, p. 20

⁵²⁷ RODRIGUES, José Honório. *História da História do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1988, v. II, t. 1, p. 160. *Apud*. ROCHA, A. Penalves. Op. Cit. p. 20

⁵²⁸ LIMA, Manuel de Oliveira. D. *João VI no Brasil, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 174.

⁵²⁹ VIANNA, Helio. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1945, p.359.

ultrapassara os sessenta anos. Não à toa, em um dos seus trabalhos mais importantes, Vianna dedicou várias páginas às atividades de Silva Lisboa enquanto um homem das letras. Já para José Honório Rodrigues, Cairu, durante toda a sua vida pública, comportou-se como o “grande servidor dos soberanos e dos ingleses, o sipaio-mor da história do Brasil⁵³⁰”. Por Nelson Werneck Sodré, foi visto como “um áulico incorrigível⁵³¹” e “autor de periódicos doutrinários⁵³²”.

Coube a uma nova geração de autores, uma análise mais centrada sobre os préstimos de Silva Lisboa para a vida pública, compreendendo-o como um homem que protagonizara e experimentara as incertezas de um período em transição, refutando, portanto, classificá-lo como bajulador.

Segundo Isabel Lustosa, ele deve ser lembrado com um dos mais “aguerridos panfletários⁵³³” do período em tela, sendo intelectual de “incomum ilustração⁵³⁴”, dono de “cultura extraordinária capaz de embasbacar o estrangeiro⁵³⁵” – características que, segundo Lustosa, até mesmo os adversários de Silva Lisboa reconheciam como fato.

De acordo com Lúcia M. Bastos Pereira das Neves, o Visconde de Cairu deve ser compreendido como um homem da geração de 1790, que, “pregou a renovação das instituições através de reformas graduais, elaboradas devido a uma discussão no interior da elite intelectual, sob a égide da coroa⁵³⁶”. Para a autora, Silva Lisboa foi um “monarquista convicto, embora constitucional, e partidário da dinastia dos Bragança, [que] opunha-se às propostas mais democráticas veiculadas desde a Revolução Francesa, defendendo a manutenção do soberano como representante da nação⁵³⁷”.

Pesquisador dedicado a compreender o legado do personagem em tela para a compreensão do passado, Valdeí Lopes Araújo⁵³⁸ ressaltou a figura do “historiador Cairu”, que foi relegado ao segundo plano no campo da historiografia, como se não

⁵³⁰ RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil*. Op. Cit. Apud. ROCHA, A. Penalves. Op. Cit. p. 34

⁵³¹ SODRE, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 1999. p.91

⁵³² Idem, p. 91

⁵³³ LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos. A Guerra dos Jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 25

⁵³⁴ Idem, p. 33

⁵³⁵ Ibidem.

⁵³⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “José da Silva Lisboa”. In: NEVES, L.M.B. P. das e VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Joanino, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2008, p. 277

⁵³⁷ Idem.

⁵³⁸ LOPES, Valdeí Araújo. “Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil (1808-1830)”. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; GONÇALVES, Márcia de Almeida e GONTIJO, REBECA (orgs). *Estudos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

tivesse tido aptidão e/ou critérios para registrar os principais acontecimentos da vida independente do Brasil.

Conta-nos Araújo que tanto Varnhagen quanto José Honório Rodrigues menosprezaram as contribuições de Silva Lisboa porque elas foram encomendadas pelos representantes da monarquia e sobretudo porque tinham um aspecto memorialístico. E, embora às críticas a Cairu procedessem em muitos aspectos, elas eram reflexo também de um modelo historiográfico dominante, construído no âmbito do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, que foi adotado como referencial para se pensar a escrita da História.

Valdei Araújo ressaltou mais uma faceta de Silva Lisboa, que, ao assumir a redação de uma *História dos Principais Sucessos Políticos do Brasil* não se eximiu de

defender o modelo civilizacional representado pelo Império em sua forma monárquico-constitucional; (...) educar o público em sua verdade, adoçar os costumes e assim preparar a condições para o seu próprio desenvolvimento; pois sem liberdade e bom governo não há condições para o progresso das letras⁵³⁹.

O progresso acima mencionado estava claramente ligado à condução dos negócios políticos e dos interesses do Brasil sob o comando do herdeiro dos Bragança, pois, o Visconde de Cairu, como dito por José Reinaldo de Lima Lopes, foi “um ‘liberal’ em termos comerciais e um conservador em termos políticos⁵⁴⁰”.

Em um dos estudos mais recentes sobre as contribuições políticas e intelectuais de do Visconde de Cairu, Teresa Cristina Kirschner menciona que ele deve ser lembrado pela coerência em suas ações, seja como publicista, deputado constituinte ou senador do Império. De acordo com a pesquisadora, ele “defendeu sempre o poder monárquico, tal como estabelecido na Constituição⁵⁴¹”, não se furtando a proteger a *persona* real de ataques adversários.

Formado de acordo com a tradição ilustrada e freqüentador de Coimbra, Silva Lisboa defendia ainda os princípios católicos. Reconhecia o poder real como instância

⁵³⁹ LOPES, Valdei Araújo. Op. Cit. p. 90.

⁵⁴⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”. In: In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo / Ijuí: Fapesp / Hucitec / Unijuí, 2003, p. 198.

⁵⁴¹ KIRSCHNER, Teresa Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu. Itinerários de um Ilustrado Luso-brasileiro*. Editora: Alameda, 2009, p.272.

máxima e legítima dentre os outros poderes de um Estado, além de pregar a valorização de uma filosofia moral, que, para Teresa Kirschner, estava calcada na tradição dos costumes⁵⁴².

Leitor voraz das obras de Adam Smith, David Hume, Montesquieu e Edmund Burke, José da Silva Lisboa dedicou-se especialmente aos escritos deste último. Assim como Burke, Cairu compartilhava do mesmo temor acerca da disseminação das ideias revolucionárias francesas, que, para ele, ameaçariam à monarquia no Brasil e subverteriam a ordem, tal com acontecera na América Hispânica. Compilou alguns “Extratos das obras políticas e econômicas do grande Edmund Burke⁵⁴³” – crítico à Revolução de 1789, que, em agosto daquele ano, escrevia: “o homem deve ter uma certa dose de moderação para poder ter liberdade, para que ela não se torne nociva e prejudicial ao corpo social⁵⁴⁴”.

A influência desses autores ilumina alguns referenciais teóricos que inspiraram o Visconde de Cairu, clarificando o entendimento acerca da sua obra. Revela-nos porque tão logo os laços que uniam o Brasil à metrópole portuguesa se dissolveram, ele se transformou no mais fiel defensor da Coroa, entendida como a depositária de toda a representação nacional. Ela era a guardiã da soberania, a partir de uma perspectiva mais conservadora, que, via na sacralidade da *persona* real um limite aos outros poderes do Estado em construção.

Assim, apenas os homens letrados e capacitados poderiam, segundo Cairu, dar cabo da edificação de um Estado civilizado, centralizado e organizado, cujas rédeas estavam nas mãos do Imperador. Para que houvesse ordem, era fundamental que se respeitasse a hierarquia, o que em parte justifica a devoção dele à figura real. Tal concepção demonstra que apesar das mudanças impostas pelo contexto pós-revolucionário, a tradição do Antigo Regime ainda se fazia presente. Como indica Teresa Kirschner quando aborda as discussões da Assembléia de 1823, mesmo diante da unânime predileção pela forma de governo constitucional sob o entusiasmo do liberalismo,

defendia-se o progresso e a civilização, mas, entre a maior parte dos

⁵⁴² Idem, pp. 302 e ss.

⁵⁴³ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *Extratos das obras políticas e econômicas do grande Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812, pp. 3-4. Localização: 84, 1, 14 n. 1

⁵⁴⁴ Carta de Edmund Burke ao Lord Charlemont, de 9 de agosto de 1789. Apud. O'BRIEN, Connor Cruise. “Introdução”. In: BURKE, E. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Brasília: Editora da UnB, 1997, p. 5

deputados não se questionava a escravidão, a distribuição de mercês e privilégios pelo soberano, o direito de coação do soberano para lançamento de donativos, as ordens nobiliárquicas etc⁵⁴⁵.

Ainda segundo esta autora, a defesa de uma monarquia constitucional católica, tendo a figura de Pedro I como o *locus* centralizador do poder, deve ser entendida pelos “princípios da ordem e da centralização da unidade do território brasileiro⁵⁴⁶”.

Este é o ponto que julgamos relevante explorar em relação ao Visconde de Cairu, que, tanto escreveu sobre os mais diversos temas e se posicionou contra algumas iniciativas que, para ele, eram demasiadamente modernizadoras.

Isso explica porque, apesar de ter sido derrotado em suas proposições, criticou a liberdade de imprensa, sob a justificativa de que ela, assim como o vinho, poderia inebriar os corpos mais claudicantes⁵⁴⁷; e porque, anos depois, foi contra a criação e a concessão de autonomia às Assembléias Provinciais, sob alegação de inconstitucionalidade e ameaça à soberania nacional⁵⁴⁸.

Alguns anos antes, em tom bastante didático, o futuro Visconde de Cairu explicitou a sua preocupação com o debate sobre a divisão e pulverização de poderes no Brasil. Em 1822, quando justificava nossa emancipação política e defendia a monarquia constitucional, escreveu:

O Bom Governo Constitucional, composto dos três poderes, se pode comparar ao açúcar, que, para adquirir e reter a sua própria cristalização, consistência e doçura, é necessário (conforme se diz na moderna linguagem química) que estejam em perfeito equilíbrio os seus três princípios constitutivos – oxigênio, hidrogênio, carbônico: qualquer inclinação, ou rompimento da balança, lhe destrói a natureza e virtude. Achar, pois, os dados para a manutenção do Equilíbrio dos três poderes é a incógnita do grande problema do Direito Público⁵⁴⁹.

Pelo trecho acima, inferimos que, quando José da Silva Lisboa mencionava a palavra equilíbrio, estava se referindo à necessidade de manter a ordem social vigente e, para usar um termo de época apreciado por ele, afastar o “germe da anarquia”. Permite-nos dizer o quanto a ideia de soberania lhe era cara.

Por isso, devido à extensão da obra de José da Silva Lisboa sobre as suas

⁵⁴⁵ KIRSCHNER, Teresa Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu*. Op. Cit., p. 234.

⁵⁴⁶ Idem, pp. 225-226.

⁵⁴⁷ LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos*. Op. Cit, p. 107.

⁵⁴⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005, pp.94 ss.

⁵⁴⁹ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *Causa do Brasil no juízo dos governos e estadistas da Europa*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1822, pp. 3-4. Localização: 84, 2, 13

contribuições para as muitas celeumas da política imperial, destacaremos a defesa que fez do envolvimento brasileiro no conflito platino – foco deste trabalho. O nosso intuito é demonstrar como para ele havia o entendimento de que lutar pela Cisplatina era preservar a honra monárquica e garantir um Império forte e coeso. Quanto maior fosse o poder da Coroa, maior seria a projeção de sua capacidade de mando, seja interna ou externamente, possibilitando a segurança do Estado que se constituía. Para José Silva Lisboa, a soberania da nação estava calcada, antes de tudo, na figura real e em uma concepção de Império centralizado na *figura* do rei. Para tanto, analisaremos mais detalhadamente a sua preocupação com a unidade monárquica. Primeiro, tomaremos a sua obra como publicista. Depois, discorreremos sobre o seu posicionamento enquanto Senador do Império, tendo com foco os debates acerca das comissões militares, instituídas por decreto real, no Primeiro Reinado.

De acordo com Nelson Werneck Sodré, a imprensa no Brasil “se desenvolveu na medida em que o problema político se tornava mais agudo⁵⁵⁰”. Os primeiros anos do governo de Pedro I foram, portanto, férteis em publicações que tomavam posição em relação aos acontecimentos em curso. José da Silva Lisboa foi redator de vários panfletos e jornais do período. Verdadeiramente abraçou a causa da Cisplatina como uma questão inerente à emancipação do Brasil, tornando-se um dos maiores defensores da nossa participação no confronto pelo viés da proteção às fronteiras e aos brios monárquicos. D. Pedro I não poderia ser desmoralizado, já que, como uma das principais representações do Império, qualquer desonra à sua figura afetaria a solidez do Estado que se erigia. Por isso, conclamou os brasileiros ao combate, ressaltando a urgência e a importância da guerra pela manutenção da Cisplatina ao território, como se de seu êxito dependesse, de fato, a consolidação da Independência: “todos vós deveis

⁵⁵⁰ “Em 1825, haviam aparecido *O Universal*, editado em Ouro Preto, sob a orientação de Bernardo Pereira de Vasconcelos; *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro* e *O Triunfo da Legitimidade contra a Facção de Anarquistas*, de que apareceram catorze números entre 9 de dezembro de 1825 e 28 de janeiro de 1826, uma das criações do prolífico José da Silva Lisboa. Em 1826, apareciam a *Ástréia*, de papel destacado, e *O Verdadeiro Liberal*, redigido por Pierre Chapuis, além da revista intitulada *Jornal Científico, Econômico e Literário*, de José Vitorino dos Santos e Sousa, que publicou apenas três números. (...) SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, p. 133.

preferir a guerra a uma paz que de qualquer modo que fosse teria de ver a dignidade de um povo brioso insultada e a segurança nacional em contínuo risco”⁵⁵¹.

Quando se discutia a necessidade de pacificar o país recém-emancipado, uma das principais defesas do envolvimento do Brasil no conflito platino foi publicada no jornal *O Triunfo da Legitimidade contra a facção de anarquistas*⁵⁵². José da Silva Lisboa esteve à frente dessa publicação, sob o pseudônimo “Imperialista Firme”. Os seus quatorze números circularam entre 9 de dezembro de 1825 e 28 de janeiro de 1826. No cabeçalho, havia dois navios, armas, bandeiras, tambores e capacetes. As imagens são acompanhadas pela epígrafe: “Perdoar aos submissos e debelar os soberbos”, copiada da obra *Eneida* – poema épico de Virgílio que exalta o Império Romano.

Na primeira edição, os vocativos são: “Fronteira necessária ao Império do Brasil na Banda Oriental do Rio da Prata! Ilustre Província Cisplatina! Cidade Imperial de Montevidéu!”⁵⁵³, deixando claro quem eram os destinatários do redator. Dessa forma, conclamava os habitantes do Brasil e, especialmente aqueles que residiam na Cisplatina, a lutarem em defesa dos interesses da Coroa, que, para ele, eram benéficos ao povo que contaria com a proteção do Imperador.

Denominou, então, de anarquistas aqueles que contestavam o pertencimento da Província Cisplatina ao Brasil e responsabilizou-os por terem despertado o “vulcão revolucionário” ao Sul do território. Disse ainda que o governo imperial não poderia deixar impune qualquer contestação à ordem, uma vez que compactuava com os princípios de progresso e civilização nos mesmos moldes daqueles que caracterizavam as monarquias européias. No mesmo número, o Visconde de Cairu respondeu às críticas do jornal portenho, *El Argos de Buenos Aires*, que, segundo ele, insultava D. Pedro I e os representantes do governo do Brasil.

A missão de Silva Lisboa, nesta edição, é conclamar os habitantes às armas em defesa dos desejos do Império, que, para ele, eram justos porque a própria formação territorial do Brasil já dava indícios do seu protagonismo na América: “As armas são justas e santas aos que não têm outro recurso senão nas armas. (...) A Providência confiou da Honra Brasileira as *Duas Chaves* do Amazonas e Prata”⁵⁵⁴ [em itálico no

⁵⁵¹ Biblioteca do Palácio Itamaraty. CAIRU, José da Silva Lisboa. *Recordação os direitos do Império do Brasil à Província Cisplatina*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1826, p. 20. Localização sob o número 476-1-3-n.1, p. 3

⁵⁵² Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade contra a facção de anarquistas*. Sessão de Microfilmes. PR-SOR 00267-00283

⁵⁵³ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 9/12/1825. p. 1

⁵⁵⁴ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 9/12/1825. p. 2

original]. E continua: “O Imperador do Brasil não ambiciona territórios: não quer um palmo do solo alheio⁵⁵⁵”, lembrando o posicionamento de Pedro I ao não envolver-se em conflito, contra a Bolívia, pela posse da Província de Chiquitos. Ao longo das edições, José da Silva Lisboa reafirmou seu entendimento sobre a relação entre Império e unidade territorial, afirmando que a natureza havia delimitado as fronteiras do Brasil.

Perder a Cisplatina seria “ignomínia do filho pródigo⁵⁵⁶”, pois, a Província era uma herança que lhe foi entregue por D. João quando este retornou a Portugal. A guerra pela Cisplatina foi apresentada como uma atitude necessária à defesa da unidade do Brasil e, conseqüentemente, à proteção da honra monárquica. Tratava-se, como diz na primeira edição do *Triunfo da Legitimidade*, de vingar a honra nacional ofendida e proteger a integridade do “colossal Império que tanto amedronta ao Mundo conhecido⁵⁵⁷”.

Do segundo ao quarto número, Silva Lisboa rebateu as críticas ao governo do Brasil, feitas pelo *El Argos de Buenos Aires*, tido por ele como “notório órgão de ditadores⁵⁵⁸”. Na edição de 14 de dezembro de 1825, respondeu ao argumento dos opositores do Brasil, que afirmavam que a guerra contra o Império era por justiça, conveniência, precaução e por vingança.

Segundo os redatores portenhos, o Brasil roubou o território cisplatino e a guerra seria o único meio de reintegrá-lo. Diziam que o conflito faria cair por terra toda a presunção do Imperador e do Estado nascente. Seria ainda uma resposta às investidas do Brasil contra as tropas orientais, quando, num passado recente, estas pelejaram pela emancipação política, desafiando o trono espanhol. Relembavam o fato de D. Pedro I ser um herdeiro direto de Carlota Joaquina e, portanto, um Bourbon nas Américas. Para os orientais, era como se o Imperador estivesse fora de contexto, pois, o lugar dele seria na Europa e não Hemisfério Sul.

Para Silva Lisboa, D. Pedro I não poderia ser tratado como um usurpador de territórios porque toda a condução do seu governo – da luta pela autonomia política do Brasil, ao Reconhecimento da Independência pelo diploma legal – pautavam-se de acordo com os ditames do constitucionalismo, que, dentre outras prerrogativas, pregava o respeito às leis. Tal discurso também servia para legitimar o argumento de que a Cisplatina não poderia ser compreendida como um território usurpado, sobretudo

⁵⁵⁵ Idem.

⁵⁵⁶ Ibidem.

⁵⁵⁷ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 9/12/1825. p. 4

⁵⁵⁸ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 16/12/1825. p. 10

porque existia uma decisão congressional, de julho de 1821, que reconhecia a legalidade da incorporação da dita província ao Brasil. A anexação, de acordo com Silva Lisboa, foi sacramentada por lei.

Para Buenos Aires, o Imperador era um tirano insuportável. Porém, segundo o Visconde de Cairu, o discurso portenho escondia-se em um projeto maior, que, era o de “uniformar compulsoriamente o sistema do governo do Brasil ao Grande Plano da Tenebrosa Seita, que se propôs exterminar as Monarquias da América⁵⁵⁹”. Para Silva Lisboa, a guerra da Cisplatina deveria ser compreendida como um conflito de “particular natureza”, como explicita: “temos guerra com um sistema, que, pela sua essência, é inimigo de todos os governos (...), temos guerra com doutrina armada⁵⁶⁰”. O redator referia-se à ameaça do republicanismo na América, mostrando-se temeroso quanto à possibilidade de questionamentos sobre a monarquia no Brasil.

O discurso no *Triunfo da Legitimidade* esteve pautado pela dicotomia entre república e monarquia. A primeira era entendida como sinônimo de anarquia, enquanto um governo sob a proteção da Coroa era considerado por ele como o panteão da ordem e da justiça. Na edição de 21 de dezembro de 1825, Silva Lisboa disse que quando a Cisplatina foi incorporada ao território do Brasil, encontrava-se “submergida em espantosa desordem, miséria, e desgraça, e de que nós mesmos principiávamos ser vítimas, quando providentes acudimos à sua e à nossa defesa?⁵⁶¹” De acordo com ele, não poderia haver mais do que uma opinião no Império, que estava correto em aderir à guerra e defender sua integridade territorial pelas armas porque foram esgotados os esforços diplomáticos, para “resistir aos injustos agressores”. Não só conclamava os brasileiros às armas, como também os defendia da alcunha de usurpadores.

Os habitantes de todo o Brasil deveriam apoiar o Império para garantir o sucesso da Guerra da Cisplatina, pois, “seria de péssimo exemplo, e dos mais perniciosos resultados, não opor-se (...) a agressão do governo de Buenos Aires, que sem a menor provocação ou declaração de guerra rompeu em hostilidades⁵⁶²”.

Nas edições seguintes, Cairu prosseguiu discursando em prol da guerra. Queria animar os habitantes do Brasil e da Cisplatina para que defendessem a honra imperial pegando em armas. Usando um tom inflamado e apaixonado, ele também não se distanciava do didatismo que lhe era tão característico, e valia-se de referências

⁵⁵⁹ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...* Op. Cit. 19/12/1825. p. 14

⁵⁶⁰ Idem.

⁵⁶¹ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...* Op. Cit. 19/12/1825. p. 19

⁵⁶² Idem.

constantes aos clássicos, à história de Grécia e de Roma, além de recorrer ao seu profundo conhecimento do Direito para referendar os seus argumentos, demonstrando sua erudição.

O Império do Brasil é fundado em governo legítimo e preza-se de conformar aos ditames da Justiça e, aos Exemplos das Potências Legítimas da Europa, que são dignos de se seguirem como Imperantes na Parte mais civilizada do mundo, onde se tem apurado as leis das nações e são conspícuas na Ciência e Prática da Política, e que mais tem contribuído ao extermínio do monstruoso Democratismo, que ameaçou a decomposição da Sociedade Civil. Por isso, antes de rebater ao perverso ataque do Argos de Buenos Aires, transcrito em o N.º. IV, proporei a doutrina do Direito Civil, Público e das Gentes, que justificam a retenção que o Governo Imperial faz da Banda Oriental do Rio da Prata⁵⁶³.

Conforme a citação acima, apresentada na edição de 22 de dezembro de 1825, o fato de a Cisplatina ter estado sob a proteção do Brasil era um exemplo de como o Direito das Gentes tinha aplicabilidade, pois, na impossibilidade do governo de determinado país lhe garantir a segurança, “havendo o perigo de conquista e de devastação⁵⁶⁴”, este poderia “procurar a sua salvação recorrendo a proteção de governo estrangeiro⁵⁶⁵”. Neste caso, refletia a situação envolvendo a província e o Brasil no período da anexação.

Vale dizer que José da Silva Lisboa apropriava-se da teoria do Direito das Gentes, cunhada por Emer de Vattel. Aproxima-se, então, de uma certa noção do que hoje convençamos chamar de Direito Internacional. Sob este entendimento, Cairu justificava a atitude do governo imperial, pois, em 1821 foi celebrado um acordo entre as partes, garantindo a posse da dita província ao Brasil. Ele recuperou, ao longo da edição supracitada, os debates que lhe interessavam nos jornais hispano-americanos à época do Congresso de 1821, quando foi aprovada incorporação da Cisplatina ao Brasil⁵⁶⁶. Destacou apenas os que celebraram a anexação da Província ao território.

As edições do *Triunfo da Legitimidade* se repetem em relação ao tema, recontando os episódios que culminaram com a dissolução do Império Espanhol na América, com a criação das repúblicas hispano-americanas, exaltando a sobrevivência

⁵⁶³ Idem. p. 21

⁵⁶⁴ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...* Op. Cit. 22/12/1825. p. 22

⁵⁶⁵ Idem.

⁵⁶⁶ A anexação da Província Cisplatina mereceu um capítulo em *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil*, redigida por José Silva Lisboa. No capítulo, o Visconde de Cairu exalta a atuação do General Lecor.

do Brasil ao perigo de “contágio democrático pelas fúrias de anarquistas⁵⁶⁷”. Não se furtam a criticar a Revolução de 1789 e as suas conseqüências para as outras partes do globo. Nas edições nove, dez e onze do *Triunfo da Legitimidade* o que se vê é uma análise esmiuçada de todos os eventos que precederam a anexação da Cisplatina.

Nos números doze, treze e quatorze, Silva Lisboa criticou mais uma vez a instabilidade mundial após a Revolução Francesa. Reafirmava a sua predileção pelo sistema monárquico, aquele onde “é possível haver as necessárias Instituições Sociais que são as bases do bom governo⁵⁶⁸”. Celebrava, na décima quarta edição, o Tratado de Paz e Amizade de agosto de 1825 – tema explorado até o final deste número. A notícia de reconhecimento da independência do Brasil por Portugal deveria ser entendida como “acréscimo de força e esplendor⁵⁶⁹” ao país que “se reconciliou com seus irmãos⁵⁷⁰”. Para terminar a edição, Cairu exaltava o feito, dizendo que os méritos da Independência e das boas relações entre antiga colônia e metrópole eram todos de D. Pedro I, porque, “sem ele o Brasil ofereceria hoje montões de ruínas⁵⁷¹”.

O pensamento do Visconde de Cairu nos remete à discussão que envolve o conceito de soberania, no Brasil Império. Não havia qualquer descuido seu em criar uma publicação exclusivamente para defender o envolvimento do Brasil na guerra da Cisplatina e nomeá-la de *Triunfo da Legitimidade*. Justo daí advinha a concepção de representação que lhe era cara. Na edição de janeiro de 1826, afirmou:

quem está à frente da Nação é o Herdeiro Legítimo do Trono; e quando o não fosse, é o primeiro proprietário do país, e possui, além dos bens territoriais, bens acima de todo o preço, Virtuosa Consorte, e Prole, mimosas esperanças das regiões onde nasceu, em fim Brasileira. O vosso Imperador é vosso Legítimo Monarca; é legítimo o seu governo. Os governos legítimos são paternais e nem o podem deixar de ser; pois que em tornar dos súditos consiste a segurança, a glória dos tronos, consiste a magia das monarquias constitucionais, que se deleitam nos sentimentos suaves de gratidão, quando as repúblicas não podem deixar de ser eminente e essencialmente ingratas. Os governos legítimos são defensores das liberdades, os conservadores da propriedade, sem o que não tem riqueza, não tem força, não tem consideração. O que resta para vos reunirdes em roda de vosso Imperador?⁵⁷²

⁵⁶⁷ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 28/12/1825. p. 27

⁵⁶⁸ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 24/01/1826. p. 47

⁵⁶⁹ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade...*Op. Cit. 28/01/1826. p. 56

⁵⁷⁰ Idem.

⁵⁷¹ Ibidem.

⁵⁷² Ibidem.

O trecho acima nos permite apreender o quanto a leitura de José da Silva Lisboa estava impregnada da tradição do Antigo Regime, pois, para ele, a monarquia era a única forma de governo eficaz. Por isso, D. Pedro concentrava os papéis de pai e de administrador dos interesses do Império. Tal como um chefe de família, o Imperador poderia ser enérgico e dócil, dependendo da situação. Imbuído de um discernimento excepcional, caberia ao Imperador saber julgar o melhor momento para ser duro ou afável com os seus filhos.

Ainda de acordo com Silva Lisboa, o Brasil era governado por um Imperador-Pai, que, deveria também ser percebido como um Imperador-Herói. Seria o único capaz de garantir a segurança e a propriedade dos seus súditos, que, no caso em questão, dificilmente podem ser compreendidos como o povo com p minúsculo, ou seja, a imensa maioria da população.

O trecho em destaque nos revela ainda o quanto o pensamento do Visconde de Cairu estava impregnado pela leitura de Edmund Burke. Isso porque, o constitucionalismo defendido por Silva Lisboa nunca rompeu com as bases da tradição monárquica e legítima pelo viés mais conservador. Quando redigiu a *Defeza da Reclamação do Brasil* – um dos nove panfletos produzidos entre 1822 e 1824 – ressaltou:

Sigo a lição de E. Burke, o Antagonista dos Revolucionários de todos os países, que tendo sofrido ataque de grande caluniador, diz: “Ser maltratado em qualquer Congresso ou Escrito pelos fanáticos da Nova Seita de Liberdade Desaforada, de que algumas pessoas opinam com tanta caridade, e outros julgam com tanta justiça, não é matéria de angústia ou de admiração. *Ter incorrido no desagrado de tais pessoas é receber a única honra que podem dar; e é a prova de haver eu obtido alguma parte dos meus esforços na causa do meu país.* (...) Quem serve ao Público, está exposto às calúnias da malícia e às sentenças da ignorância. (...)”⁵⁷³[sem grifos no original].

O trecho grifado acima e reproduzido pelo Visconde de Cairu traduz a forma como José da Silva Lisboa enxergava sua função como redator, publicista e figura pública. Ele não tinha medo das críticas e não se furtava a se posicionar de forma coerente com os interesses da Coroa em qualquer ocasião. Entendia que seus textos e sua dedicação à vida pública eram serviços prestados à pátria. Era sabedor dos inimigos políticos que ‘coleccionou’ durante os anos.

⁵⁷³ Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *Defeza da Reclamação do Brasil*. Localização: 84, 2, 37A

Em outro jornal do período em tela, intitulado *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro*, o Visconde de Cairu deixou claro que não poderia se furtar a expor publicamente suas ideias, como um dever cívico: “concorremos quanto nos foi possível para o bem, e prosperidade da nossa Pátria⁵⁷⁴”. A publicação circulou às terças e às sextas-feiras, apenas nos primeiros meses de 1825. Foi inteiramente dedicado à crise política que se instaurou ao Norte, em 1824. A epígrafe da publicação era: “liberdade sem razão é uma arma funesta. Só um povo virtuoso conhece os limites da verdadeira liberdade⁵⁷⁵”.

No primeiro número de *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro*, José da Silva Lisboa esclareceu que estava regressando à Corte após passar uns dias na Bahia. Disse que, durante sua estadia na província do Norte pôde compreender de fato o que pensavam os baianos acerca do governo, após os “quatro últimos anos verdadeiramente desgraçados⁵⁷⁶”. Celebrou a pacificação do Norte, mais especificamente saudando a atuação de Pedro I e dos seus aliados para recobrar a ordem na Bahia – província natal do redator. E afirmou: “Os baianos são fiéis, os baianos são gratos por reconhecerem o quanto devem ao seu Magnânimo Imperador: e por isso não só o respeitam e o amam, como até mesmo o idolatram⁵⁷⁷”.

De acordo com ele, quem depusesse contra o Império nascente do Brasil e a favor de outra forma de governo que não fosse à monárquica, não seria conhecedor dos limites de “uma justa, e razoável liberdade⁵⁷⁸”. Ainda na primeira edição do panfleto, os habitantes eram alertados para não se entregarem “aos frenesim revolucionários, que por vergonha, e horror da humanidade, tantas vezes tem regado a terra com sangue dos seus habitantes⁵⁷⁹”. Discorria sobre as duas formas de governo existentes no Hemisfério Sul, entendendo que o republicanismo era o principal propagador da desordem social, como abaixo:

Não é amigo do Brasil todo aquele que intentar fazer do vasto e nascente Império do Equador uma República, que muito só pode ter lugar, por pouco tempo, em pequenos e pobres estados, cujos laboriosos habitantes já conhecedores dos limites de uma justa e

⁵⁷⁴ Biblioteca Nacional. Periódico *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro*. Edição de 23 de Fevereiro de 1825. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825. Localização sob o número do microfilme PR SOR 00282 [1].

⁵⁷⁵ Biblioteca Nacional. Periódico *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro*. Edição de 23 de Fevereiro de 1825.

⁵⁷⁶ Idem.

⁵⁷⁷ Idem.

⁵⁷⁸ Idem..

⁵⁷⁹ Idem.

razoável liberdade, se não entreguem aos frenesim revolucionários, que, por vergonha e horror da humanidade, tantas vezes tem regado a terra com sangue dos seus habitantes. [...] Desejamos o mais possível à felicidade do Brasil, porque esta se não pode conseguir com despotismo e muito menos com anarquia, porém, sim com o sistema monárquico constitucional por ser o único que convém à nossa educação, luzes, e costumes; aborrecemos o primeiro, tememos o segundo, amamos, e adoramos o terceiro, também não estimamos, ou desprezamos o homem, só porque ele casualmente nasceu rico ou pobre; nobre ou plebeu; nesta, ou naquela parte do mundo; e finalmente só porque ocupa grandes, ou pequenos empregos, e dignidades; porém sim o estimamos, ou desprezamos, conforme ele é virtuoso, ou vicioso, amigo, ou inimigo do Brasil⁵⁸⁰.

Pelo discurso que empreende nas edições do referido periódico, o autor se vale do caso excepcional do Brasil, em comparação ao que sucedeu às ex-colônias na América Hispânica, para reafirmar a necessidade de preservação da honra monárquica e da integridade de nosso território, tal como feito em *O Triunfo da Legitimidade*.

O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro do dia 26 de fevereiro de 1826 dizia que “uma revolução não preparada é o sinal da destruição, e aniquilamento de qualquer Estado⁵⁸¹”, associando movimentos de contestação à monarquia como frutos do espírito anárquico que se disseminava a partir da experiência dos vizinhos recém-emancipados. Citando casos da Antiguidade Clássica, dizia que o “melhor governo para qualquer Estado sempre foi aquele que (...) mais concorda com as opiniões, hábitos e costumes de seus habitantes⁵⁸²”.

Ao final de cada número, havia uma sessão chamada “Notícias da Bahia”, cuja finalidade nos parece ter sido apenas indicar aos leitores que havia paz ao Norte, após a intervenção do governo imperial para reprimir as agitações na Província. Porém, reproduzia cartas sem explicitar os remetentes, criticando o Major Pinto Paca, comandante da polícia da Bahia, que, nas palavras do autor, apesar de bem intencionado, não teria competência necessária para manter a ordem na dita Província.

As críticas à polícia baiana ganharam as páginas da edição de 26 de fevereiro, quando se cobrava mais energia para garantir o sossego público. O mesmo foi feito em 1º de março de 1825, quando o redator exigiu maior disciplina das tropas e da polícia na província, lembrando o levante de outubro de 1824 que culminou com o assassinato do Governador das Armas, Felisberto Gomes Caldeira.

⁵⁸⁰ Idem.

⁵⁸¹ Biblioteca Nacional. Periódico *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro*. Edição de 26 de Fevereiro de 1825. Op. Cit.

⁵⁸² Idem.

Revoltosos da dita província foram importantes aliados das tropas portuguesas na guerra de Independência do Brasil e, alguns anos depois, ainda tinham dificuldades em aceitar o governo imperial, sobretudo, após a eclosão da Confederação do Equador, em 1824, na Província vizinha. A Bahia foi obrigada pelo governo imperial a remeter soldados para combaterem nos campos do Sul, durante as disputas pela Cisplatina. Tal fato explica porque havia a indicação do redator quanto à necessidade de maior disciplina, ordem e orientação às tropas baianas, pois, seriam aliadas em defesa da unidade territorial em um novo *front*.

Na mesma edição de 26 de fevereiro de 1826, foi escrito para conclamar a paz:

(...) se possível saciar a sôfrega ambição de certos homens, (...) por certo desapareceria daquela Província, e talvez de todas do Brasil, democracias, federações e partidos. O nosso Imperador seria um Deus, a Independência a maior das venturas, e a Constituição emanação divina⁵⁸³.

Podemos observar que José da Silva Lisboa fazia a defesa da honra monárquica no campo das ideias, como publicista, e também durante sua atuação como parlamentar. Um dos exemplos que corroboram tal afirmativa pode ser percebido na sua firme tentativa de obstrução do estabelecimento de controle das comissões militares, debate que envolveu a Câmara dos Deputados e o Senado, em 1826. Será preciso recuperar rapidamente as discussões travadas sobre o tema no Parlamento, apresentando brevíssimo panorama das críticas às comissões militares, para, então, verificarmos o posicionamento de José da Silva Lisboa sobre o tema. Nossa ideia é, portanto, recuar momentaneamente de nosso personagem para mostrar como esse debate brotou na Câmara e ecoou no Senado, exigindo um posicionamento dos tribunos acerca de um assunto tão espinhoso. Então, será possível compreender o que Silva Lisboa tinha a dizer sobre as comissões militares, que, podem ser compreendidas como um tribunal ordinário, pelo qual estão suspensas as garantias dos direitos civis e constitucionais.

Elas eram instituídas em tempos de crise, para julgar os réus de crimes contra a ordem pública e contra o governo, tal como um instrumento do Antigo Regime. Outra característica das comissões militares é que, uma vez decretadas, o responsável pelo

⁵⁸³ Idem.

poder local passava a ser um homem das armas, que, exerceria o papel de juiz, após ser nomeado pelo Imperador para tal fim.

Uma das comissões militares mais importantes do Primeiro Reinado foi a de Pernambuco, criada pela carta régia de 25 de julho de 1824, que, sob a presidência do brigadeiro e governador interino da província Francisco de Lima e Silva, tinha como objetivo julgar os envolvidos na Confederação do Equador. Os trabalhos dessa comissão militar terminaram no primeiro semestre de 1825, porém, antes condenou à morte os líderes do movimento. Entre eles, estava Frei Caneca, que já havia participado da Insurreição Pernambucana de 1817.

Durante o Primeiro Reinado, o Imperador decretou a criação de comissões militares em outras províncias: em 1824, no Ceará e na Bahia; no ano seguinte, na Cisplatina, no Rio Grande e, em 1829, novamente em Pernambuco. As comissões militares iam de encontro ao artigo 179 da Constituição do Império, que, garantia a inviolabilidade dos Direitos Cívicos e Políticos dos cidadãos. Os civis não poderiam ser conduzidos a um julgamento militar, bem como os militares deveriam ser julgados em tribunal específico.

A discussão sobre as comissões militares é reavivada na Câmara dos Deputados a partir de uma indagação do padre José Custódio Dias, da província de Minas Gerais, que, como já vimos, demonstrou desde a reabertura do parlamento que atuaria junto à oposição governista. Na sessão do dia 22 de maio de 1826, ele questionou ao plenário se ainda existiam comissões militares no país. Disse:

a arte da guerra é para flagelo dos homens. Portanto, ainda que houvesse motivos para a criação de alguma comissão militar, em um governo representativo, onde deve dominar a razão, e não o capricho, contudo a sua duração por mais de um ano dá causa da grande responsabilidade do ministro. Eu tenho-as visto durar por tempo imenso. *Para que, pois, dar ocasião a que homens indefesos sejam julgados por tais comissões, que de pronto os dão à morte?* Tirada a vida do homem, não se lha pode restituir⁵⁸⁴.

A questão levantada pelo representante mineiro fomentou o debate entre outros parlamentares que, também se posicionaram contrariamente à existência de comissões militares no país. O baiano José Lino Coutinho ressaltou a importância do tema, dizendo que as comissões militares eram “o melhor método para acabar com os

⁵⁸⁴ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 22 de maio de 1826.

brasileiros⁵⁸⁵, sobretudo porque depunham contra os direitos e as garantias individuais. Para ele, “prender um cidadão sem culpa formada e criar tribunais é um ataque feito à Constituição, por conseguinte o Ministro é obrigado a dar conta⁵⁸⁶”.

Assim como Dias e Coutinho, Raimundo José da Cunha Mattos, deputado por Goiás, afirmou que as comissões militares eram uma invenção odiosa do governo, um “instrumento da morte”, um “modo ilegal de punir os homens⁵⁸⁷”. Bernardo Pereira de Vasconcelos, que na época também tinha assento na Câmara dos Deputados, disse que o governo não poderia alterar como lhe conviesse a Constituição e que, portanto, não poderiam criar tribunais que “regulassem tudo à sua fantasia⁵⁸⁸”. Recomendou que a Câmara solicitasse informações aos diferentes ministros sobre o tema, para que, em plenário, explicitassem as reais necessidades dessas comissões militares que, em 1826, existiam nas províncias de Rio Grande e da Cisplatina.

Alguns parlamentares decidiram solicitar informações sobre as comissões militares porque elas expunham o governo imperial diante da Câmara, do Senado e dos populares, evidenciando que, quando era interesse de Pedro I, burlava-se a Constituição por meio de medidas arbitrárias. José Custódio Dias era o mesmo deputado da Assembléia de 1823 que questionou o monarca quando o imperante disse que juraria a Constituição apenas se ela fosse “digna dele e do Brasil”. Logo na retomada dos trabalhos de 1826, o parlamentar expôs que as comissões militares eram um grave delito do governo de Pedro I, que, bradava pelos quatro cantos do Império o seu constitucionalismo. A intervenção de Custódio Dias pode ser tomada, inclusive, como uma retaliação política pelo fechamento da Assembléia de 1823, quando o monarca usou de força militar para dissolvê-la à época.

O debate sobre as comissões militares repercutiu no Senado. Em 15 de junho de 1826, os senadores receberam um ofício do Ministro da Justiça, do dia 12 daquele mês e ano, dando conta dos sentenciados pelas comissões militares instituídas por decreto de 1824 no Ceará e em Pernambuco. O documento oficial dizia que o governo imperial, meses antes de constituir as comissões militares naquelas províncias, buscou anistiar os revoltosos para que voltassem à ordem. Como não o fizeram, tornou-se “incompatível a guarda de seus direitos individuais com a conservação e defesa dos cidadãos pacíficos

⁵⁸⁵ Idem.

⁵⁸⁶ Idem.

⁵⁸⁷ Idem.

⁵⁸⁸ Idem.

daquelas províncias⁵⁸⁹”, responsabilizando-os pelo rompimento do “pacto” pelo qual o Imperador lhes defenderia e lhes garantiria os direitos individuais.

O ofício foi remetido à comissão de legislação do Senado, por não haver àquela época uma comissão de Constituição. Cinco dias depois, havia um parecer – assinado pelo João Inácio da Cunha, por Francisco Carneiro de Campos e por João Antonio Rodrigues de Carvalho – que publicizava análise sobre as decisões das comissões militares do Norte. Dizia que “a comissão de legislação viu, com grande dor em seu coração, a desgraçada sorte que tiveram os cidadãos brasileiros (...) e lhe parece que sobre este objeto não deve o Senado tomar posição⁵⁹⁰”.

Como a Câmara dos Deputados propunha um debate sobre o tema, cobrando, inclusive, satisfação aos ministros do Império, impôs ao Senado uma discussão sobre as comissões militares. Em 23 de junho, o Marquês de Caravelas explicou aos senadores que a Constituição de 1824 determinava que, quando houvesse suspensão dos direitos dos cidadãos, haveria a necessidade de divulgar o nome dos envolvidos e os motivos, mas, que o tema não merecia maiores delongas. A fala de Caravelas nos indica que, para o Imperador, os direitos constitucionais de um cidadão poderiam ser suspensos se este não cumprisse seus deveres com o Estado do Brasil.

O assunto dá origem à outra questão envolvendo o respeito à ordem imperial e aos interesses estatais, relacionando-se diretamente com o conflito da Cisplatina, como demonstraremos a seguir.

Em 22 de julho de 1826, o Imperador solicitou ao Marquês de Paranaguá, o então Ministro Francisco Vilela Barbosa, que apresentasse à Câmara dos Deputados uma lei para a normatização dos conselhos de guerra. Essa lei foi debatida na Câmara dos Deputados, após ser aprovada, foi remetida ao Senado. Continha três artigos, conforme abaixo:

Art. 1º - Os conselhos de guerra em que houverem de ser julgados oficiais generais serao compostos de um presidente, que terá maior graduação ou antiguidade do que o réu; do auditor com voto, e de 5 vogais, oficiais generais da mesma ou de menor graduacao do que a do dito réu.

Art. 2º - Nao havendo oficial general mais graduado ou antigo do que o reu para servir de presidente, nomear-se-há para este exercicio um conselheiro de guerra o qual, porém, nao terá voto na instancia superior.

⁵⁸⁹ Anais do Senado. Sessão de 15 de junho de 1826.

⁵⁹⁰ Anais do Senado. Sessão de 20 de junho de 1826.

Art. 3º - Ficam derogadas todas as leis, alvarás, decretos e resoluções em contrário⁵⁹¹.

O intuito desse conselho de guerra era julgar militares de alta patente, normalmente acusados de abuso de poder – o que acarretava críticas semelhantes às feitas à época da instauração das comissões militares, como o ataque aos direitos individuais. Um militar que abusasse da sua autoridade, estaria, por conseguinte, violando os direitos dos cidadãos e infringindo o artigo 179.

A proposição de um conselho de guerra estava diretamente relacionada ao problema da Cisplatina, pois, o Vice-Almirante Rodrigo José Ferreira Lobo não fora bem sucedido em sua missão de bloquear o Rio da Prata. Em maio de 1826 ele foi substituído pelo Almirante Rodrigo Pinto Guedes, posteriormente, Barão do Rio da Prata. O Vice-Almirante Rodrigo Lobo respondeu perante a um conselho de guerra, pelos infortúnios quando esteve à frente do Comando-em-Chefe das Forças do Prata. Foi absolvido no ano seguinte.

Por isso, entendemos que a proposta para a criação de um conselho militar apresentado pelo Ministro da Marinha, Francisco Vilela Barbosa, à Câmara dos Deputados, estava motivado pelo desejo do Imperador em responsabilizar o Vice-Almirante pelo fracasso das primeiras empreitadas ao Sul.

Porém, quando a mesma proposta chegou ao Senado, um dos primeiros a se pronunciar de forma contrária a ela foi José da Silva Lisboa. Para ele, a lei era contrária ao artigo 179, parágrafo terceiro, afirmando que, “é notório que a proposta é destinada para se julgar por ela a um oficial de alta patente por casos passados⁵⁹²”. Disse ainda que não poderia aprovar tal lei, e que sabia que o “Vice-Almirante da esquadra do Rio da Prata, ora preso, em que se escusa das arguições e rumores populares⁵⁹³” era “objeto direto daquela lei⁵⁹⁴”. Ressaltou que não propugnava por indivíduos, mas, “por princípio legal⁵⁹⁵”.

Para Cairu, não poderia haver maior desgraça para este almirante do que “perder a graça do soberano, chefe da nação, e ser fábula do vulgo”, reafirmando a inconstitucionalidade da lei em discussão. Referiu-se à lei fundamental dos conselhos de guerra de Portugal, de 18 de fevereiro de 1763, ainda sob o reinado de D. José, para

⁵⁹¹ Anais do Senado. Sessão de 28 de julho de 1826.

⁵⁹² Anais do Senado. Sessão de 8 de agosto de 1826.

⁵⁹³ Idem.

⁵⁹⁴ Idem.

⁵⁹⁵ Idem.

dizer que um militar só poderia ser julgado por outro de patente superior ou por seus pares e em instâncias específicas para tal. Para ele, não deveriam ser feitas inovações antes de se procederem as ponderadas ordenanças militares, como determinadas pelo artigo 150 da Constituição do Império: “Uma Ordenança especial regulará a Organização do Exército do Brasil, suas Promoções, Soldos e Disciplina, assim como da Força Naval⁵⁹⁶”.

Na mesma ocasião, José da Silva Lisboa observou sobre o projeto em tela que a “perda da estima do soberano, e dos compatriotas é a pena mais insuportável. Todo cidadão, e especialmente o militar, para bem merecer, deve zelar a sua reputação, e buscar purificar-se da menor nódoa, ou acusação que se lhe possa fazer⁵⁹⁷”.

Entendemos que o debate sobre a criação das comissões militares, para julgar civis, e sobre os conselhos de guerra, destinados ao julgamento de oficiais, demonstravam aspectos em comum. Ambos os projetos criaram certo mal-estar sob os dois aspectos: primeiro, explicitando as dificuldades de uma guerra que mal iniciara; e segundo, porque possibilitavam o fortalecimento do discurso da oposição ao governo. Tanto é assim, que, como parlamentar do Império, José Silva Lisboa pronunciou-se contrariamente à criação dos conselhos de guerra porque, ao que nos parece, ele partia do entendimento de que julgar um oficial que esteve no *front*, pela causa da Cisplatina, enfraqueceria o conflito em curso.

Em 16 de agosto de 1826, Cairu reiterava que

a lei proposta, segundo é notório, tende a por em conselho de guerra o almirante da esquadra do Rio da Prata, Rodrigo Lobo, que se acha preso, porque não tem correspondido a confiança nacional (...) Além disso, é contra a lei militar dos estados cultos, que fez o conselho de guerra em juízo dos pares.(...) É, enfim, contra a lei fundamental do regimento do exército. (...) A nova lei proposta derroga a dignidade das hierarquias militares, iguala coisas desiguais, estabelece a monstruosidade de dar a um oficial inferior o direito de conhecer de seu superior, contra todas as regras da disciplina e subordinação a tropa e na marinha. (...) *Ela não pode deixar de produzir descontentamento na oficialidade das maiores graduações, o que nas atuais circunstâncias da guerra do Sul, parece de suma inconveniência, por dar a ideia de que o governo, e o poder legislativo têm desconfiança da honra e da probidade dos comandantes.* (...) E que juízo prudencial se há de fazer sobre um objeto de tanto momento, proposta pelo Ministro da Marinha,

⁵⁹⁶ Constituição do Império do Brasil, 1824. Op. Cit.

⁵⁹⁷ Anais do Senado. Sessão de 8 de agosto de 1826.

discutida e decidida em sete dias na Câmara dos Deputados? Ela traz o cunho da precipitação⁵⁹⁸. [sem grifos no original]

Pelo trecho em destaque, fica evidente que o Visconde de Cairu não gostaria que o tema da guerra no Prata suscitasse maiores melindres entre os militares. Além disso, para ele, aprovar o conselho de guerra seria o mesmo que ser crítico à beligerância pela Cisplatina. Entendia, portanto, que não era hora para acusações porque elas não trariam bons resultados para a participação do Brasil no conflito platino. Para ele, era sabido que a lei tinha como foco julgar o almirante Lobo porque “o seu bloqueio não tem sido efetivo e por não ter feito operações ativas para destruir a esquadilha de Buenos-Aires, e auxiliar as nossas guarnições de fortalezas⁵⁹⁹”. O oficial, ao perder a estima do Imperador e ao perder a simpatia dos habitantes do Brasil já estaria devidamente punido, de acordo com os preceitos de Silva Lisboa.

Segundo ele, a probidade era característica inerente ao militar. Para referendar o seu argumento, citou o filósofo Montesquieu, apreciando o tema, para reiterar que a “honra é o princípio cardeal dos monarcas, e esta honra tem as suas regras supremas: uma vez que somos elevados a certo predicamento, não devemos fazer, nem sofrer coisas de que se manifeste que nos consideramos inferiores ao mesmo predicamento⁶⁰⁰”.

A frase de Montesquieu parece sintetizar o que tentamos demonstrar até aqui. Pela adesão à causa do Brasil em defesa da província Cisplatina, bem como em outros eventos anteriores que envolveram os interesses do Império em construção, o Visconde de Cairu sempre se pronunciou em favor da honra monárquica e da unidade territorial, porque, para ele, ambas se confundiam. Ao longo de toda uma vida dedicada à política, seja durante o governo joanino, seja durante o Primeiro Reinado, José da Silva Lisboa sempre fora coerente em suas ações, devotando total fidelidade ao Imperador. Para ele, fiel defensor da monarquia constitucional, D. Pedro I era o representante supremo do Estado nascente e o guardião da soberania nacional.

Contudo, a opinião do Visconde de Cairu estava longe de ser uma unanimidade, como demonstraremos a seguir ao analisarmos as contribuições de Bernardo Pereira de Vasconcelos para o debate parlamentar enquanto um membro da oposição governista. Embora defensor da monarquia constitucional, o interesse do tribuno mineiro era limitar

⁵⁹⁸ Anais do Senado. Sessão de 16 de agosto de 1826.

⁵⁹⁹ Idem.

⁶⁰⁰ Idem.

o campo de ação do Imperador, permitindo que o Legislativo preponderasse quanto às tomadas de decisão do país.

3.2. Bernardo Pereira de Vasconcelos: à mercê das circunstâncias

Se os nossos ministros tivessem tratado a província Cisplatina com a lealdade que se cumpria, se tivessem feito ali guardar a Constituição e leis, desistindo do projeto de conservar aquela província como conquista, ter-se-iam perdido tantas vidas, derramado tanto sangue e, consumido tantas cabeças?⁶⁰¹

Bernardo Pereira de Vasconcelos

A questão acima foi levantada por Bernardo Pereira de Vasconcelos em 30 de dezembro de 1827, em sua *Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais* – escrita para dar conta das suas atribuições e realizações como representante dita província na Câmara dos Deputados. Pelo trecho, expressou seu descontentamento com a participação das forças imperiais no conflito às margens do Prata. Naquele ano, já dava os indícios de que seria muito difícil conservar a Cisplatina como parte integrante do nosso território.

A *Carta aos eleitores* foi publicada no momento em que as críticas da oposição governista no parlamento tornaram-se cada vez mais fortes, encontrando ressonância também entre os populares, descontentes com algumas arbitrariedades do Imperador, como o recrutamento forçado de jovens do Norte para a peleja ao Sul. O trecho citado indica que Bernardo Pereira de Vasconcelos foi um importante crítico da guerra e nos ajuda a percebê-lo como um importante líder de oposição ao monarca.

Antes de explicitarmos o posicionamento de Vasconcelos como legislador, é necessário reconstituirmos, brevemente, a sua trajetória pessoal. Assim, compreenderemos de melhor forma a sua ascensão como político e o seu desempenho à frente da primeira legislatura da Câmara dos Deputados – período que privilegiaremos em nossa análise.

Bernardo Pereira de Vasconcelos nasceu em Vila Rica, atualmente denominada Ouro Preto, em 27 de agosto de 1795. Era filho do jurista Diogo Pereira Ribeiro de

⁶⁰¹ VASCONCELOS, Bernardo Pereira. *Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais*. Publicada em CARVALHO, José Murilo (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Op. Cit.

Vasconcelos e de D. Maria do Carmo Barradas – casal que o incentivou a dedicar-se aos estudos desde cedo. Aos 12 anos, foi enviado para Portugal -- terra dos seus avós paternos. Contudo, devido à invasão do país pelas tropas napoleônicas, em 1807, o navio que conduzia o menino foi aprisionado e dirigido para a Inglaterra. Após uma tentativa frustrada de estudar na metrópole, Bernardo Pereira de Vasconcelos regressou ao Brasil. Apenas em 1813 voltou à Europa para matricular-se na Universidade de Coimbra⁶⁰² – instituição cujos métodos criticou quando o Legislativo discutia a criação dos cursos jurídicos no Brasil. Disse ter saído de Coimbra como um bárbaro, necessitado esquecer tudo o que fora aprendido, pois, só o haviam confundido as ideias sobre os direitos do homem⁶⁰³.

Em 1818, Bernardo Pereira de Vasconcelos tornou-se Bacharel em Direito e, dois anos depois, completou os estudos jurídicos em Portugal. Durante o período em que esteve na Europa, ficou sob a proteção dos tios paternos. Embora brasileiros, um era ministro e o outro Reitor da Universidade de Coimbra. A família de Bernardo Pereira de Vasconcelos era “exemplo perfeito da integração entre as elites burocráticas da metrópole e da colônia⁶⁰⁴”.

De volta ao Brasil, o jovem advogado tornou-se Juiz de Fora de Guaratinguetá, na província de São Paulo. Posteriormente, foi nomeado Desembargador da Relação do Maranhão – função que exerceu até ser eleito deputado da Assembléia Constituinte pela província de Minas Gerais. Em 1825, iniciou a publicação do jornal *O Universal* e integrou o Conselho do Governo de Minas Gerais. Assim, deu início à sua vida pública, tendo sido, nas palavras de José Murilo de Carvalho, “político em tempo integral”, que, dentre os liberais do período, teve uma das trajetórias mais marcantes. Carvalho lembra-nos da atuação de Vasconcelos como homem público:

Foi deputado geral de 1826 até 1837, senador de 1838 até a morte, conselheiro de Estado de 1842 também até a morte, ministro da Fazenda em 1831-1832, ministro da Justiça do Império em 1840, sem falar nos cargos ocupados no governo mineiro e na constante atividade jornalística que na época era complemento indispensável da atuação política⁶⁰⁵.

⁶⁰² SISSON, S. A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Vol. 1. Op. Cit. p. 387

⁶⁰³ CARVALHO, José Murilo (org.) *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Op. Cit. p. 12

⁶⁰⁴ Idem, p. 10.

⁶⁰⁵ Idem, p. 12.

Em 1826, novamente eleito para representar a província mineira na Câmara dos Deputados, Bernardo Pereira de Vasconcelos destacou-se pela defesa da lei de 15 de outubro de 1827, que imputava responsabilidade aos ministros da Coroa e aos Conselheiros de Estado; pela oposição que exerceu ao governo imperial; pela criação do Tribunal Superior de Justiça e pela proposição do projeto de lei que lançou as bases do Código Criminal de 1830. Em 1828, recusou o convite de Pedro I para integrar o seleto grupo de ministros do Império, mantendo-se como um dos líderes do partido liberal no Parlamento. Ao convidá-lo, o monarca tinha em mente, provavelmente, o interesse de cooptá-lo e, assim, desmobilizar a oposição que ele lhe fazia à frente da Assembleia.

Depois da Abdicação, Vasconcelos ganhou ainda mais notoriedade na cena pública. Ocupou diversos cargos políticos importantes, conforme a citação em destaque logo acima, compilada do trabalho de José Murilo de Carvalho. Porém, se antes do Sete de Abril ele foi um grande aliado do Regente Diogo Antônio Feijó, pouco tempo depois se tornou o seu maior desafeto. Segundo Jorge Caldeira, Vasconcelos “nutria um ódio mal-disfarçado por Feijó⁶⁰⁶”. Ambos divergiram em muitos temas sobre as reformas liberais da década de 1830, como, por exemplo, em relação à escravidão⁶⁰⁷. O Padre Regente era favorável à abolição da Escravatura, enquanto Vasconcelos defendia o trabalho compulsório como fator essencial ao progresso do Brasil, indo ao encontro dos interesses dos grandes latifundiários.

Na década de 1830, de acordo com José Murilo de Carvalho, Bernardo Pereira de Vasconcelos passou de político liberal a um representante do grupo conservador. Para o historiador, Vasconcelos “virou a casaca” quando os liberais assumiram o governo do país e tornaram-se alvos de críticas radicais. Enfrentaram rebeliões que explodiam em diferentes províncias do Brasil, que desde a emancipação ainda não estava totalmente pacificado. “Os liberais do Primeiro Reinado viram-se de repente do outro lado da cerca, passando de opositores a governantes e tendo pela frente a oposição dos radicais e dos restauradores⁶⁰⁸”.

⁶⁰⁶ CALDEIRA, Jorge (org.). Diogo Antonio Feijó. *Coleção Formadores do Império*. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 41.

⁶⁰⁷ Sobre a rixa entre Bernardo Pereira de Vasconcelos e Diogo Feijó, cf.: CALDEIRA, Jorge (org.). Diogo Antonio Feijó. Op. Cit e RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2001; SOUZA, Otávio T. *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Edusp, 1988. DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

⁶⁰⁸ CARVALHO, José Murilo (org.) *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Op. Cit. p. 20.

Para José Murilo de Carvalho era como se, diante dos desafios impostos pela conjuntura política dos primeiros anos da Regência, Bernardo Pereira de Vasconcelos assumisse um discurso bastante conservador. Em sua nova trajetória, envolveu-se nos debates do Legislativo acerca da reforma da Constituição, apresentando o projeto que deu origem ao Ato Adicional, ainda que o texto final não contemplasse as suas proposições. Liderou uma campanha para que houvesse alterações também nos Códigos Criminal e de Processos, que, para ele, eram “considerados focos de impunidade e anarquia e fatores da fragmentação do país⁶⁰⁹”. Em 1838, valendo-se da sua influência como ministro, Vasconcelos liderou a criação do Colégio Pedro II -- um feito positivo do período, destacando a importância da educação para o desenvolvimento do país.

Dois anos depois da inauguração da instituição, Vasconcelos deixou o ministério. De 1840 a 1844, os liberais tomaram o poder, após assumirem as rédeas do golpe político que instituiu a Maioridade do Imperador D. Pedro II. Ele permaneceu atuando como oposição, se mantendo, segundo José Murilo de Carvalho, como um firme representante do grupo conservador no Senado e no Conselho de Estado. Todavia, Bernardo Pereira de Vasconcelos já estava combalido em função da paralisia que o acompanhava há anos e que lhe acometia parte do corpo. Ainda assim, de acordo com o mesmo historiador, o político apoiou os esforços conservadores contra os liberais revoltosos da Praieira, que, foram derrotados em 1848.

Faleceu em 1º de maio de 1850, aos 55 anos, como vítima de febre amarela. Não se casou e não deixou herdeiros. Segundo José Murilo de Carvalho, a notícia sobre a morte de Vasconcelos não teve grandes repercussões e o seu enterro foi modesto, considerada a sua importância como homem público. Diz Carvalho que, não se sabe se o desinteresse pelo defunto era medo da doença que o acometera ou se era fruto da baixa popularidade do falecido⁶¹⁰.

Fato é que Bernardo Pereira de Vasconcelos é uma das personalidades mais importantes do período imperial, e que a historiografia reconheceu suas contribuições como homem público. Muitas vezes, sua imagem foi apresentada de forma exagerada, como fizeram José Pedro Xavier da Veiga, Tobias Monteiro, Alexandre José de Melo Moraes e Otávio Tarquínio de Souza, para citarmos alguns exemplos.

⁶⁰⁹ CARVALHO, José Murilo (org.) *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Op. Cit. p. 26.

⁶¹⁰ Idem. p. 34.

Para Xavier da Veiga, fundador do Arquivo Público de Minas Gerais, Bernardo Pereira de Vasconcelos teve a “bossa da combatividade⁶¹¹”. Por este motivo, esteve constantemente em luta, como um dos estadistas que mais suscitou contendas na vida pública. É apontado por Xavier da Veiga como um homem inteligente, dotado de bom senso, que deve ser lembrado por ter sido um dos grandes legisladores do Império.

O mesmo diz Tobias Monteiro. Para ele, Bernardo Pereira de Vasconcelos era um “homem extraordinário, que, passara a mocidade despercebido de sua geração em Coimbra⁶¹²”, mas, que, após dominar os meandros da vida parlamentar, tornou-se um grande orador, temido pelos adversários. Ainda segundo este autor, Vasconcelos era refletido, de energia contínua e persistente em seus intuitos, sendo retratado como o grande líder que conduziu à Câmara a opor-se ao Imperador.

Alexandre José de Melo Moraes também disse que Bernardo Pereira de Vasconcelos era um “homem de grandes habilidades e talentos⁶¹³”, legislador combativo, perspicaz e atento a todos os assuntos de interesse do Estado. Atribuiu-lhe o título de fundador do regime parlamentar no país. O mesmo afirmou Otávio Tarquínio de Souza, para quem Vasconcelos foi “o mais lúcido doutrinador do regime representativo no Brasil e um dos potentes construtores das instituições nacionais⁶¹⁴”.

De acordo com Souza, Vasconcelos, no início dos trabalhos em 1826, não era um orador tão eloqüente⁶¹⁵. Conforme se tornava mais experimentado na *práxis* legislativa, o deputado mineiro foi conquistando o auditório e demonstrando o seu talento para a vida política junto aos homens de alto escalão. Adotou um estilo sarcástico para lidar com seus opositores de plenário. Para Otávio Tarquínio de Souza, ele era liberal “sem planar na abstração, buscando apoio na realidade do país; liberal

⁶¹¹ VEIGA, José Pedro Xavier da. “Biografia de Bernardo Pereira de Vasconcelos”. In: NOGUEIRA, Octaciano (dir.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos. Manifesto político e exposições de princípios*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978, p. 27.

⁶¹² MONTEIRO, Tobias. *História do Império: O Primeiro Reinado*. Vol. 2. São Paulo/ Minas Gerais: USP/ Itatiaia, 1982, p. 182

⁶¹³ MORAIS, Melo A. J. de. *A independência e o Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 308.

⁶¹⁴ SOUZA, Otávio Tarquínio. *História dos Fundadores do Império do Brasil*. Vol. 5. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, p. 2.

⁶¹⁵ Uma curiosidade: a biografia de Vasconcelos foi a primeira assinada por Otávio Tarquínio de Souza. Ela nasceu a partir de uma sugestão de Gilberto Freyre, que, também reconhecia em Vasconcelos umas das figuras mais interessantes do Império e das Regências. Sousa não escondeu sua admiração pelo biografado. Cf. GONÇALVES, Márcia de Almeida. *Em terreno movediço: biografia e história na obra de Otávio Tarquínio de Souza*. Rio de Janeiro: Eduerj/FAPERJ, 2009.

como todo mundo se prezava; liberal de doutrina política e econômica, mas, adstrito o mais possível a um senso lúcido de oportunismo⁶¹⁶”.

Conforme este autor, o oportunismo foi uma das razões que permitiu que Bernardo Pereira de Vasconcelos não caísse no ostracismo político após a Abdicação. Durante a Regência, ele disse aos seus: “fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas ideias práticas: o poder era tudo: fui liberal⁶¹⁷”.

Enquanto deputado, Bernardo Pereira de Vasconcelos emitiu considerações sobre os mais diversos temas. Inicialmente vamos apresentar uma discussão de cunho mais amplo sobre a concepção que tinha sobre a representação política. Posteriormente, analisaremos como seu entendimento acerca da representação se materializou em relação à temática da guerra, apontada na crítica ao recrutamento militar, na lei de responsabilidade de ministros, e na questão do orçamento – este último com grande ênfase em relação aos gastos contraídos para a manutenção da delegação estrangeira.

O que Bernardo Pereira de Vasconcelos entendia por representação? A *Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais* nos auxiliará a responder tal questão. O documento, bastante extenso, está dividido em 20 capítulos que esmiúçam os principais debates da Câmara dos Deputados: aqueles sobre o Regimento Interno, as leis sobre a Indústria e a População, a instrução pública, a administração da Justiça e da Fazenda, a lei do orçamento e outras querelas.

Logo nas primeiras páginas, ele faz questão de explicitar que a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, “funestíssimo acontecimento com que exultaram de júbilo nossos inimigos⁶¹⁸”. Para ele, o fechamento da Assembléia contribuiu para que as pessoas tivessem medo de publicizar seus pensamentos por escrito, “exercício do mais precioso direito do homem⁶¹⁹”.

Vasconcelos criticou a criação das “comissões militares contra as leis e a Constituição” – para ele um exemplo da suspensão dos direitos individuais. Afirmou que “o pior de todos os juízes é o escolhido pelo governo para sentenciar os que

⁶¹⁶ SOUZA, Otavio Tarquínio. *História dos Fundadores do Império do Brasil*. Vol. 5. Op. Cit, p. 38.

⁶¹⁷ CARVALHO, José Murilo. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Op. Cit.

⁶¹⁸ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores ...* p. 59.

⁶¹⁹ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores* Op. Cit. p. 59.

considera seus inimigos⁶²⁰”. Ainda sobre as comissões, questionou: “como em um século de Luzes, e no regime constitucional, se ousa abreviar as fórmulas dos processos?⁶²¹”, lembrando as atrocidades cometidas contra os direitos do cidadão. Criticou também o recrutamento militar no Ceará, “que acabou com a flor da mocidade daquela província já acabrunhada com a comissão militar⁶²²”, com o intuito de despachar os jovens do Norte para atuarem no confronto do Sul.

Após ter condenado a dissolução da Constituinte de 1823, Bernardo Pereira de Vasconcelos exaltou os novos tempos, ou seja, o período em que houve o restabelecimento das atividades parlamentares. A partir daquele momento, para ele, a “imprensa principia a servir a causa da liberdade; os cidadãos já não vivem tão inquietos e temerosos, e esses homens amamentados com o impuro leite do despotismo têm reconhecido sua inaptidão e incapacidade⁶²³”. Irônico, afirmou que o Imperador não estava informado das arbitrariedades cometidas no Brasil porque ainda “não se tinham reunidos os que têm todo o interesse na consolidação da monarquia, isto é, os srs. deputados⁶²⁴”. Antes de expor seus feitos e algumas deliberações da Câmara, afirmou que o “Imperador e a Assembléia Geral velam por vossa felicidade⁶²⁵”. Não à toa, assina a *Carta aos eleitores* como o “deputado da nação”.

O seu entendimento era, portanto, o de que a representação do Brasil estava na Assembléia Geral, que deveria legislar sobre tratados, resoluções, formular as leis e decidir outros interesses do Brasil, conforme o Título 4º da Constituição. O 16º artigo do mesmo documento dizia que “cada uma das Câmaras terá o Tratamento - de Augustos, e Digníssimos Senhores Representantes da Nação⁶²⁶” e o 26º sacramentava que os “membros de cada uma das Câmaras são invioláveis pelas opiniões que proferirem no exercício das suas funções⁶²⁷”. Ambos os artigos constitucionais reforçavam o entendimento de Vasconcelos de que a representação do Estado estava também nas mãos do Legislativo que não poderia se intimidar em detrimento dos seus anseios.

Para Vasconcelos, era imprescindível separar trono e governo, para que o Legislativo tivesse tanta importância quanto o Executivo nas deliberações. O próprio

⁶²⁰ Idem. p. 60.

⁶²¹ Ibidem.

⁶²² Ibidem.

⁶²³ Idem. p. 62

⁶²⁴ Ibidem.

⁶²⁵ Ibidem.

⁶²⁶ Constituição do Império do Brasil, 1824.

⁶²⁷ Idem.

ato de ter escrito a *Carta aos eleitores*, com o objetivo de prestar contas de sua atuação no parlamento, exemplifica essa preocupação. Uma vez designado pelos seus para lhes representar na Câmara dos Deputados, ele seria também o detentor da soberania e o guardião dos seus interesses. Por isso, entendia que os ministros deveriam prestar contas à Assembléia, conforme defendeu ainda durante as discussões do Regimento Interno do Legislativo.

Ao explicitar os debates que pulsaram acerca do tema em 25 de agosto de 1826, Bernardo Pereira de Vasconcelos reproduziu sua proposição que, no ano seguinte, daria origem à lei que imputou responsabilidade aos ministros de Estado. Na ocasião, ele propôs que fosse convidado o “ministro da Fazenda para assistir à discussão da lei do orçamento, e das contas de suas respectivas repartições, quando se tratar de cada uma e das suas contas⁶²⁸”. Disse que solicitar esclarecimentos por escrito demoraria muito e poderia causar inconvenientes. Para ele, a Câmara não poderia “temer a presença dos ministros por causa da influência do governo⁶²⁹”, indagando: “qual de nós se curvará a um ministro de Estado; qual de nós não elevará a sua voz (voz poderosa, porque é a voz da nação), para interrogar, refutar, argüir os ministros de Estado?⁶³⁰”. Para Vasconcelos, os ministros deveriam “depor sua visirial viseira perante a representação nacional⁶³¹”.

O propósito de Vasconcelos era, nas suas próprias palavras, evitar que houvesse excessos do governo. A Câmara era o santuário que lhes permitiria ter o equilíbrio necessário para lidar com as questões de ordem pública. Os ministros poderiam assistir as discussões da Câmara dos Deputados, mas, não deveriam ter, segundo Vasconcelos, o direito ao voto. Não poderiam votar, sobretudo porque muitos dos ministros eram também senadores. E se, na condição de ministros, votassem na Câmara dos Deputados, estariam violando o artigo 31 da Constituição, que impedia que uma pessoa ocupasse simultaneamente as duas funções legislativas.

Vasconcelos criticou muitíssimo a atitude do Ministro do Império, José Feliciano Fernandes Pinheiro, que, foi convidado para ir à Câmara assistir à discussão de seu orçamento e que quis também votar. Na sessão de 13 de agosto de 1827, Vasconcelos solicitou que o então Visconde de São Leopoldo se retirasse do recinto, mas, não foi atendido. No documento enviado aos eleitores de Minas Gerais, disse o

⁶²⁸ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores* Op. Cit. p. 68.

⁶²⁹ Idem. p. 69.

⁶³⁰ Idem.

⁶³¹ Ibidem.

autor: “Que vergonha para um ministro de Estado, e conselheiro de Estado, não querer saber a Constituição da Monarquia!⁶³²”.

Ao longo da *Carta aos eleitores*, Bernardo Pereira de Vasconcelos não se furtou a alfinetar o governo imperial. Poupava, entretanto, a figura do monarca, como previa o 99º artigo da Constituição, que prescrevia que “a pessoa do Imperador é inviolável, e sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma⁶³³”. Descontente, atacava-o com base no artigo 102º da Carta de 1824: “O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado⁶³⁴”. Ao pressionar os ministros do Executivo buscava fragilizar, desgastar aquele poder constitucional.

A Lei de 15 de outubro de 1827⁶³⁵ é um exemplo desta coação. Mais do que constringer os ministros de Estado, ela lhes imputava penalidades por crimes de traição contra a pátria. Além disso, todo cidadão poderia denunciar ministros ou secretários de Estado por atos considerados lesivos à nação. O acusador não poderia fazer queixas de forma anônima e caberia à Câmara dos Deputados o dever de apreciar e julgar as denúncias, por meio de uma Comissão constituída exclusivamente para tal fim. O Senado também participaria das discussões e teria direito de apreciar e julgar o tema, após a Câmara lhe encaminhar a matéria, convertendo-se em Tribunal de Justiça, conforme o 20º artigo da referida lei. Se houvesse aproximações entre um parlamentar e o acusado, o primeiro não poderia participar do processo, que garantiria o direito de defesa ao réu.

As primeiras discussões que deram origem à referida lei surgiram na Câmara dos Deputados ainda em maio de 1826, concorrendo com o debate sobre a lei de imprensa. Durante a sessão do dia 9 daquele mês e ano, Bernardo Pereira de Vasconcelos disse:

Sem a lei de responsabilidade não há constituição. Não há leis para fazer marchar a constituição: é a primeira que se deve fazer é aquela que há de marcar a natureza dos delitos dos funcionários públicos, e a ordem de respectivo processo. Temos grande necessidade de muitas leis regulamentares e de suma importância: porém, nenhuma certamente pode mais merecer os nossos primeiros cuidados do que aquele que torna efetiva e real a responsabilidade dos funcionários⁶³⁶.

⁶³² Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores ...* Op. Cit. p. 71.

⁶³³ *Constituição do Império do Brasil*, 1824. Op. Cit.

⁶³⁴ Idem.

⁶³⁵ Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827. A referida lei está disponível para consulta online <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J.pdf> - Acesso em fevereiro de 2011.

⁶³⁶ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 9 de maio de 1826.

Naquele mesmo dia, Bernardo Pereira de Vasconcelos defendeu a criação de uma comissão especial para debater a lei de responsabilidade, que, foi composta por ele e pelos colegas Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e José Ricardo da Costa Aguiar (ambos por São Paulo), José Lino Coutinho (Bahia) e Francisco de Paula de Almeida Albuquerque (Pernambuco).

Na sessão do dia seguinte, José Custódio Dias (Minas Gerais), afirmando reconhecer a importância da lei de responsabilidades, julgou mais urgente discutir a liberdade de imprensa, “que deve ser o farol para direção da opinião pública⁶³⁷”. Porém, como integrante da comissão que discutiria a lei de responsabilidade, o baiano Lino Coutinho afirmou que, naquele momento, mais urgente era delimitar a atuação dos ministros, sobretudo após ter ouvido a intervenção de outro membro da referida comissão, Almeida de Albuquerque, que expôs um grande problema vivido por habitantes do Norte, apresentando a seguinte proposta:

Sendo público e notório que quatro diferentes vezes, que tem vindo recrutas do Ceará, tem morrido 553 pessoas, acontecimento este que não causa tanta admiração como horror e mágoa, proponho que esta Câmara recomende a consideração do governo o exame da causa de semelhante mortandade para que seja castigo com todo o rigor da lei qualquer pessoa que para ela tenha concorrido, seja por negligência, seja por outra causa⁶³⁸.

Após a leitura da proposta acima, o cerne da polêmica foi se o governo ou ministério teria responsabilidade nos acontecimentos ocorridos no Ceará. Albuquerque afirmou que o motivo das mortes poderia ter sido uma doença contagiosa, provavelmente bexiga, revelando que o governo acomodou em um navio 580 homens. Revoltado, disse que “os escravos pretos da Costa d’África são certamente muito mais bem tratados; a estes não falta sustento porque o senhor interessa em não perder o capital empregado⁶³⁹”.

Depois do que apresentou, Albuquerque disse que o Ministério não era culpado porque o governo cearense ofertou três mil homens para o serviço militar, independentemente se no Exército ou na Marinha. O governo do Ceará pediu ao monarca que encaminhasse embarcações adequadas para o transporte. Foi enviado um

⁶³⁷ Idem.

⁶³⁸ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 11 de maio de 1826.

⁶³⁹ Idem.

brigue, que acomodou 232 pessoas; e mais 150 embarcaram numa sumaca – ambos barcos pequenos. O deputado pernambucano afirmou que não sabia dizer quantos tinham morrido no brigue, mas, por ter vindo à Corte à bordo da sumaca, pessoalmente constatou que 68 dos seus companheiros de viagem faleceram. Ao plenário, mais uma vez Almeida de Albuquerque relatou algumas considerações sobre o episódio: “Embarcam-se esses desgraçados quase nus, alguns tendo somente as ceroulas, com que vieram das prisões, em que tinham antes sido sepultados. Deu-se-lhes carne seca e farinha: não havia botica, nem cirurgião a bordo: morriam aos sete por dia⁶⁴⁰”.

Diante do que exposto sobre o acontecido no Ceará, Bernardo Pereira de Vasconcelos intercedeu para discordar de Francisco de Paula de Almeida Albuquerque, responsabilizando o governo imperial pelas mortes

Eu falo com a Constituição e digo que o Ministério é culpado, porque deve se fazer verificar a responsabilidade dos empregados subalternos e não há melhor meio para o caso presente, do que esperar-se pela lei de responsabilidade de ministros: então, chamar-se-à o ministro competente para se saber a razão porque não fez castigar o causador ou os causadores de tal assassinato. (...) Nós somos legisladores e não constituímos o Poder Executivo. Os ministros devem executar e fazer executar as leis: se não cumprem esta obrigação, a Câmara nada tem que lhes recomendar; o que deve fazer é decretar-lhes acusação⁶⁴¹.

Pelo extrato acima, percebemos que Bernardo Pereira de Vasconcelos aproveitou-se da intervenção anterior do seu colega parlamentar para expor, mais uma vez, a urgência da lei de responsabilidade dos ministros, demonstrando que o peso da governança do Estado estava junto ao parlamento. Prestando contas à Câmara dos Deputados, na visão de Vasconcelos, automaticamente o Ministro estaria dando satisfação aos cidadãos – aqueles que elegeram os deputados como seus representantes junto ao alto escalão.

Com a mesma intensidade que se colocou em defesa da aprovação da lei de responsabilidade de ministros, Bernardo Pereira de Vasconcelos posicionou-se contra a violência do recrutamento militar para se opor ao governo. Em agosto de 1826, a comissão de Constituição – que ele integrava juntamente com o baiano José Lino Coutinho e o mineiro Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa – emitiu um parecer sobre três requerimentos oriundos de Pernambuco que chegaram à Câmara em junho daquele ano,

⁶⁴⁰ Idem.

⁶⁴¹ Ibidem.

denunciando algumas irregularidades ligadas ao Ministério da Guerra. Dentre elas, a prisão sem culpa formada de três ajudantes de milícias e de soldados naquela província, bem como a reclusão de um sargento do Maranhão. Havia também críticas aos procedimentos do governo para recrutar os jovens do Ceará. A comissão de Constituição, pelo seu parecer sobre o assunto, exigiu que o ministro da Guerra se pronunciasse sobre o tema. A referida comissão ainda escreveu em seu parecer sobre o tema que não poderia “atinar com a causa de acontecimentos tão extraordinários e está intimamente convencida de que a mais criminosa omissão e nenhum respeito aos direitos e vidas dos cidadãos brasileiros tem muito influído para destroços sucessos⁶⁴²”.

Meses antes do parecer da comissão supracitada, o deputado Raymundo José da Cunha Mattos, representante de Goiás, já havia proposto que se remetesse ao governo a indicação para pôr em efetiva observância as leis e instruções existentes sobre os recrutamentos, tornando responsáveis as autoridades que o procedessem irregularmente. Na mesma ocasião, o deputado mineiro José Custódio Dias indagou ao plenário os motivos pelos quais não se responsabilizava os culpados pelas atrocidades contra os cidadãos, que, para ele eram lançados “fora dos seus lares homens pacíficos e honrados, para irem matar a mais de cem léguas de distância...⁶⁴³”.

Em 16 de junho de 1826, os deputados relataram que em Sabará, Ouro Preto, São João del Rey e Santa Catarina houve casos de recrutamento forçado, sem que os jovens, muitos deles lavradores, pudessem ao menos se despedir das suas famílias. Segundo o deputado baiano José Lino Coutinho, o governo não realizava recrutamentos, mas sim, “assassinato geral com título de recrutamento”. Denúncias de casos semelhantes apareceram nas sessões posteriores. Importante dizer que o Norte não se furtou a produzir críticas à política que era emanada da Corte do Rio de Janeiro. O governo endurecia com certos grupos políticos na região, pois, estes foram aqueles que, desde o processo que culminou com a emancipação do Brasil, resistiram às tropas imperiais, mantendo-se fiéis ao desejo das Cortes de Lisboa. Recrutar ao Norte era, de certa forma, uma represália do governo de Pedro I, já que “lá, a defesa dos direitos individuais assumia duplo sentido⁶⁴⁴”.

Na sessão de 10 de julho, os parlamentares denunciavam que o aprisionamento dos homens acontecia durante as festividades e que aqueles que tinham compadrio

⁶⁴² Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 10 de agosto de 1826.

⁶⁴³ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 12 de maio de 1826.

⁶⁴⁴ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso*. Op.Cit. p. 102

conseguiram escapar. Contudo, a grande maioria dos eram tratados como escravos, enviados para a Corte acorrentados e de gargalheira⁶⁴⁵. O debate sobre o recrutamento ocorria paralelamente às discussões sobre a lei de imprensa, a lei de responsabilidade de ministros e a discussão do orçamento para o ano seguinte.

Na sessão de 14 de julho de 1826, o deputado pela província de Pernambuco, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque disse que era urgente construir um projeto de lei que normatizasse o recrutamento militar. Para ele, era visível que “o mau método de proceder ao recrutamento ataca os mais sagrados direitos do cidadão, espalha o terror nas famílias, e põe em alarme as províncias, e os distritos, aonde ele se vai proceder⁶⁴⁶”.

A primeira discussão do projeto sobre as instruções para o recrutamento foi apresentada em 19 de julho pela Comissão de Marinha e Guerra da Câmara dos Deputados. Ela foi composta por Lino Coutinho, Francisco das Chagas Santos (São Paulo), Raymundo José da Cunha Mattos (Goiás) e Holanda Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco). De acordo com o parecer, não havia legislação geral sobre o recrutamento. Por isso, a comissão indicava um projeto de lei que tinha como meta evitar as desordens causadas pelas arbitrariedades a respeito do recrutamento, recorrendo às Instruções de 1822. A comissão afirmou que qualquer funcionário público que violasse a lei seria obrigado a indenizar o prejuízo de terceiros, bem como afastado do emprego por seis meses⁶⁴⁷.

De acordo com a legislação de julho de 1822, libertos, pardos e homens brancos que tivessem entre 18 e 35 anos, poderiam ser recrutados para o Exército a cada três anos⁶⁴⁸. Estariam isentos do alistamento militar o filho único de lavradores ou de viúvas, um dos herdeiros de uma família que tivesse dois ou mais filhos, os feitores ou

⁶⁴⁵ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 10 de julho de 1826.

⁶⁴⁶ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 14 de julho de 1826.

⁶⁴⁷ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 19 de julho de 1826.

⁶⁴⁸ Segundo Hendrik Kraay, as Instruções eram a principal legislação que regulava o recrutamento. “Eram sujeitos ao recrutamento forçado todos os homens brancos solteiros e pardos livres de 18 a 35 anos (a omissão de pretos livres seria logo retificada, mas, nos anos de 1820, o exército rejeitava negros devido à sua cor). Homens nesta faixa etária, empregados em atividades econômicas julgadas úteis, todavia, gozavam de isenção: feitores, tropeiros, artesões, cocheiros, marinheiros, pescadores, um filho de cada lavrador, certo número de empregados em cada estabelecimento comercial e estudantes. Além de homens casados, as instruções também isentavam o irmão maior responsável por órfãos menores e um filho para sustentar cada viúva. As instruções restringiam essas isenções com a cláusula ‘uma vez que exercitem os seus ofícios efetivamente e tenham bom comportamento’, o que deixou bastante liberdade às autoridades para interpretar a lei. Além disso, na Bahia, onde apenas uma pequena parte da população casava-se na igreja, a isenção de um filho de viúva protegia apenas os poucos que atingiram aquele nível de respeitabilidade social”. Cf. KRAAY, Hendrik. “Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial”. In: *Diálogos*. Maringá: UEM, v.3, p.113-151, 1999.

administradores de fazendas com mais de seis escravos, marinheiros, grumetes, tropeiros, boiadeiros, carpinteiros, pescadores, pedreiros e mestres de ofícios com loja, desde que exercessem a profissão. A intenção era não prejudicar a produção agrícola, pecuária e o comércio local⁶⁴⁹.

A preocupação com o recrutamento era menos pelas causas humanitárias e muito mais em função dos interesses políticos e econômicos da Câmara. Primeiro porque a discussão sobre o recrutamento era uma boa estratégia para atacar o governo, demonstrando como ele não respeitava os direitos constitucionais do indivíduo. Depois, porque os integrantes da Câmara dos Deputados, como proprietários de terra e de escravos, preocupavam-se com o fato de terem que pagar mais impostos, que estavam sendo drenados para a guerra no Sul⁶⁵⁰. As províncias ao Norte financiavam o conflito enviando homens para o *front* e também arcando com os impostos que vinham sendo destinados aos custeios da guerra⁶⁵¹, que, afetou ao abastecimento de gêneros alimentícios. A questão do recrutamento estava diretamente relacionada à causa da Cisplatina, quando, em 1826, as forças imperiais não haviam logrado vantagens sobre os orientais, e se fazia preciso repor o efetivo militar perdido em combate. A causa era tão séria para o Imperador, que, em dezembro daquele ano, ele foi pessoalmente animar os combatentes do Brasil no Sul do país.

Sobre o recrutamento, Bernardo Pereira de Vasconcelos disse que ele era também um “imposto lançado sobre a liberdade, sangue e vida dos cidadãos⁶⁵²”, criticando o fato da guerra ao Sul ter causado impactos negativos para o desenvolvimento das economias das províncias e para orçamento do Império. O recrutamento era um “tributo de sangue”, para usar uma expressão de época. O tema foi, então, explorado por alguns deputados na Câmara, justamente porque estava diretamente relacionado com a questão financeira – assunto que também gerou muitas discussões entre os pares, principalmente nos anos seguintes.

⁶⁴⁹ Cf. também RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama: os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845)*. RS: Editora da UFSM, 2005. Ele observa que muitos jovens reagiam às obrigações militares, por meio de deserções e fugas, contando, inclusive, com a conivência dos familiares para burlarem a Lei de Recrutamento. Diz ainda que a conjuntura de guerra, e a conseqüente necessidade de se reforçar o efetivo militar, impulsionaram as próprias autoridades ao descumprimento da referida lei. Muitos jovens não apresentavam as melhores condições de saúde e ainda assim foram incorporados ao efetivo militar a partir de exames médicos rápidos e superficiais, em desacordo com o Regimento.

⁶⁵⁰ BLACKBURN, Robin. A queda do escravismo colonial. Op. Cit. pp. 423-441.

⁶⁵¹ PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso*. Op. Cit. Conferir especialmente o subitem do capítulo 2, “As faces da Crise: economia e sociedade”.

⁶⁵² Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores* Op. Cit. p. 139.

Em 14 de novembro de 1827⁶⁵³, foi aprovada a lei do orçamento, não sem antes gerar muita discussão. De acordo com Bernardo Pereira de Vasconcelos, era a “primeira vez que o Brasil via este grande espetáculo de agentes de poder, ministros do Estado, comparecerem perante os representantes da nação a darem conta do emprego dos dinheiros nacionais⁶⁵⁴”.

A lei do orçamento fixou as despesas do Tesouro Público na Corte e província do Rio de Janeiro. De acordo com Vasconcelos não foi possível determinar os gastos das outras províncias porque os Ministros não encaminharam à Câmara todos os dados necessários para que a fixação dos gastos contemplasse todo o Império. Assim, indicou-se para 1828, que o governo contaria com nove mil quinhentos e vinte e cinco contos de réis, podendo contrair mais sete mil contos de réis em empréstimos para sanar as dívidas. Daquele dinheiro, as pastas da fazenda, da guerra e da marinha contariam com o maior volume do montante, respectivamente: três mil duzentos e oitenta e oito contos de réis; dois mil trezentos e cinquenta e oito contos de réis; e dois mil e sessenta e um contos de réis. Juntas, somavam mais de 80% do orçamento destinado aquele ano para a Corte.

Em sua *Carta aos eleitores*, Bernardo Pereira de Vasconcelos comenta que parte das despesas tinha como intuito cobrir os custos navais e terrestres que sempre pesaram sob o orçamento. Criticou a emenda do Senado à proposição da Câmara que fixava o efetivo militar para o ano de 1828. A Câmara indicou que a força de terra fosse de 30mil homens durante a guerra e 14 mil quando em tempo de paz. Disse: “E para que o Senado quer 22, 23mil homens em tempo de paz? (...) Que vizinhos tem o Brasil que tanto tema?”.

O debate sobre o efetivo militar, além de incidir sobre a questão do orçamento público, expressava algumas das tensões existentes entre os membros do Senado e da Câmara em relação as suas atribuições, sendo, assim, inconstitucional para Bernardo Pereira de Vasconcelos. A exposição dele, solicitando que a Câmara recusasse a proposição do Senado quanto ao aumento do efetivo militar, é um indicativo deste desacordo. Foi reproduzida pelo próprio na *Carta aos Eleitores*, como segue abaixo:

Pertence a esta Câmara e não ao Senado a iniciativa sobre o recrutamento, e o Senado, aumentando a força armada, tomou a

⁶⁵³ Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J_26.pdf. Acesso em fevereiro de 2011.

⁶⁵⁴ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores* Op. Cit. p. 132.

iniciativa, por isso, passou as suas atribuições, exorbitou as suas atribuições e, portanto devem ser rejeitadas as emendas, nem se deve esperar pela reunião das Câmaras da decisão deste negócio, mas sim, muito expressamente declarar que a Câmara dos Deputados repeliu essa emenda como ofensiva à Constituição⁶⁵⁵.

Criticou, então, o Senado, acusando-o de anticonstitucional. Com a ironia que lhe era peculiar, perguntou: “Julgará o Senado que são precisas baionetas para conservar este governo? Quererá o Senado que quando chore um menino vá acalentá-lo uma baioneta?”⁶⁵⁶

A sua crítica ao aumento do efetivo militar para 1828 pode ser compreendida como extensiva às despesas acarretadas para os cofres públicos a partir das atuações da Marinha e do Exército, em face às batalhas na Cisplatina, e cujas danosas conseqüências para o Império foram apontadas até mesmo pelos viajantes, como pelo inglês Reverendo Walsh:

A guerra estava relacionada a diversas conseqüências desastrosas. Ela deteve o desenvolvimento da população; aniquilou o avanço da agricultura; interrompeu a difusão do conhecimento; retardou a formação do caráter nacional e desviou a atenção de todos os projetos úteis que tencionava realizar. Empobreceu o país; provocou uma enorme dívida nacional; tirou de circulação todos os metais valiosos, substituindo-os por papel e cobre; envolveu o governo em graves divergências com potências amigas, como a Inglaterra, a França e os Estados Unidos, aos quais foi obrigado a pagar consideráveis quantias pela espoliação de seus bens causada pela tentativa absurda de bloquear o Rio da Prata e, fez cair em descrédito o caráter militar do povo brasileiro quando uma simples cidade, cuja população corresponde apenas à metade da população da capital do país, conseguiu frustrar todos os seus arques e finalmente levar um grande Império a se render a um punhado de soldados e marinheiros⁶⁵⁷.

O trecho acima, escrito pelo capelão da embaixada de Strangford que chegara ao Brasil em 1828, também traduz como a questão do Prata era vista pela oposição ao Monarca. Como o principal líder do grupo, Bernardo Pereira de Vasconcelos não se furtou em criticar os empréstimos contraídos pelo governo, e relatou que havia um

⁶⁵⁵ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores ...* Op. Cit. p. 138.

⁶⁵⁶ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores ...* Op. Cit. p. 140.

⁶⁵⁷ WALSH, R. *Noticias do Brasil, 1828-1829*. Belo Horizonte: São Paulo: Ed. Itatiaia, Ed. da Universidade de São Paulo, 2002, p.136. Os interesses ingleses em pacificar a região foram indicados no capítulo 1 e 4 deste trabalho.

“déficit de três mil contos, déficit devido às enormes despesas da guerra no Sul, e os povos a muito custo satisfazem os atuais impostos⁶⁵⁸”.

De acordo com o discurso de Vasconcelos, vemos que a defesa da honra nacional converteu-se em danos aos cofres públicos, fragilizando o país economicamente. Se para alguns setores havia o entendimento de que a guerra da Cisplatina era importante para a preservação da unidade territorial, outros perceberam nela o instrumento pelo qual se poderia culpabilizar o governo pela crise financeira e pela má condução da administração do país em relação à sua política externa do Primeiro Reinado.

Setores da Câmara expressavam sua insatisfação com a política de tratados e com a guerra no Prata. Criticavam a ação do corpo diplomático do Brasil, questionando se de fato o país estava bem representado no exterior. Debateram ainda a necessidade de conter as despesas da delegação no estrangeiro, pois os altos custos com o corpo diplomático pareceram abusivos aos deputados.

Na sessão de 20 de agosto de 1827, quando ainda estava em pauta a fixação do orçamento para o ano seguinte, Bernardo Pereira de Vasconcelos questionou o fato de o governo gastar setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois contos de réis com o corpo diplomático. Propôs que tal custo fosse reduzido em mais de 50%. Disse que não havia lei que autorizasse o governo imperial a contrair despesas para sustentar diplomatas no estrangeiro e que, portanto, aqueles gastos eram ilegais e arbitrários.

Acredita-se geralmente que o corpo diplomático presta muitos e importantes serviços enquanto vigia os interesses políticos e comerciais do seu país; não me oporei a este princípio ainda que tomado pela sua generalidade. A conclusão é claríssima: as nações devem mandar ministros públicos àquelas em que podem ser convertidos seus direitos e os interesses. Mas, consultou o governo estes princípios? Observou-os? Posso afoitamente afirmar que não. O governo não mandou diplomatas só para aquelas Cortes em que podiam ser úteis, pelo contrário, disseminou-os por nações com as quais nada tínhamos que tratar. E que temos nós, sr. Presidente, com Mecklembourg, com Frankfour, com esse desgraçado reino de Nápoles e com as apostólicas Cortes de Viena e de Paris? O que temos nós com a Velha Europa? A América é da América, seja a Europa da Europa, e tudo irá o melhor possível⁶⁵⁹.

O trecho acima, transcrito dos debates na Câmara dos Deputados, indica-nos duas questões bem pertinentes. A primeira é que, para Vasconcelos, o Executivo deveria

⁶⁵⁸ Bernardo Pereira de Vasconcelos. *Cartas aos senhores eleitores* ... Op. Cit. p. 146.

⁶⁵⁹ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 20 de agosto de 1827.

reportar-se à Assembléia para que esta última autorizasse o envio de um diplomata para uma nação estrangeira. Contudo, antes deveria haver um debate entre os parlamentares para que fossem indicadas quais eram os interesses que esses homens representariam, em nome do Estado e com o aval da Assembléia, no exterior. Além disso, ao atacar às despesas com a legação estrangeira, Bernardo Pereira de Vasconcelos sinalizava que não estava de acordo com a política externa do governo imperial, cujas atenções voltavam-se mais para a Europa do que para a América. “Olhemos para o procedimento do governo; vemos as Cortes da Europa povoadas de diplomatas brasileiros, e toda a América apenas com dois⁶⁶⁰”, disse, exagerando. Declarou ainda que o governo inclinava-se mais ao sistema de governo da França ou da Espanha do que ao da Inglaterra, indicando, assim, que seu entendimento do que viria a ser a representação passava pelo modelo britânico, com um parlamento fortalecido.

No mesmo pronunciamento à Câmara, o parlamentar criticou a aproximação do Brasil com algumas nações européias, afirmando que o “governo tem procedido muito mal metendo-se com a política da Santa Aliança, que hoje felizmente jaz (...)”⁶⁶¹. Em seguida, criticou o tratado comercial firmado entre Brasil e França, em 6 de junho de 1826, afirmando que ele atendia aos interesses mercantis dos franceses. Os tratados eram, para Vasconcelos, “atos senão hostis, ao menos muito odiosos às nações; (...) eles não servem senão para as provocar e indispor⁶⁶²”. Disse que o referido tratado não trouxe vantagens ao Brasil e que uma das cláusulas era vergonhosa por determinar que o Império entregasse à França os desertores ou criminosos que tivessem se abrigado no país. Em seguida, Vasconcelos declarou-se inimigo da política européia, por entender “que se funda nas luzes do nosso século e que tende a fazer retrogradar o espírito humano da marcha brilhante que segue, para as trevas desses tempos, e que a razão era um crime, e em que só a força constituía direito⁶⁶³”.

A crítica à política externa com ênfase nas relações entre Brasil e Europa não incluíam, contudo, a Inglaterra. Era a exceção. Ele reconhecia que era importante dialogar com “a grande Albion, esta nação benfeitora do gênero humano, que tem procurado plantar a liberdade em todo o mundo, contra qual lutam, mas debalde, todas as juntas apostólicas⁶⁶⁴”.

⁶⁶⁰ Idem.

⁶⁶¹ Idem.

⁶⁶² Idem.

⁶⁶³ Idem.

⁶⁶⁴ Idem.

Era importante inspirar-se na força do parlamento inglês, mas, isso não quer dizer que Vasconcelos apostasse numa política de subserviência em relação à Inglaterra ou ao resto da Europa. Por isso, ele indicou que o parlamento considerasse a possibilidade de enviar apenas um encarregado e um outro secretário à Londres. O mesmo encarregado na Inglaterra deveria dividir-se para visitar as outras Cortes européias, deixando o secretário em seu lugar. Contudo, as decisões não deveriam envolver tratados desastrosos para o país e a contratação de mais empréstimos, como feito à época dos termos que firmaram o reconhecimento da emancipação do Brasil.

Em suas considerações sobre a política externa, Vasconcelos não se furtou a criticar a atuação de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira e Horta quando em Londres para tal fim. Ele foi agraciado com o título de Visconde de Barbacena em 1825, esteve à frente do Exército na campanha pela Cisplatina, mas, não conseguiu evitar a derrota em 27 de Fevereiro de 1827, durante a batalha de Passo do Rosário quando o exército republicano, sob comando de Carlos Maria de Alvear, avançou com maior número de efetivos. A partir daquela data, a guerra estava com os dias contados, sem garantia de que a dita província permaneceria como parte integrante do território do Brasil.

Foi a partir do desfecho do conflito no Prata que aumentaram os desentendimentos entre o Imperador e os deputados na oposição na Câmara, tendo como mote o debate sobre a representação e a esfera de atuação do Legislativo e do Executivo. Como quisemos demonstrar, o cenário de guerra no Prata nos permite perceber a existência de dois entendimentos distintos sobre a representação no Brasil Império, contrapondo duas personalidades importantes que simbolizam duas gerações formadas em Coimbra. Eruditos e ilustrados, eram monarquistas constitucionais, mas, antes de tudo, homens que representavam os antagonismos e as contradições que tanto caracterizaram a política no Primeiro Reinado.

De um lado, temos José da Silva Lisboa com uma leitura mais tradicional do que seria a representação, esta emanada pela força da Coroa, primeira depositária da soberania e, portanto, sua principal expoente. Para Cairu, ela ancorava-se no fato de que o Imperador, como herdeiro do trono, possuía o direito legítimo de lhe representar àqueles que lhe confiaram a ‘chave’ da representação do Império em construção. Entedememos que, ao defender com ardor a guerra no Prata, seja na imprensa ou seja no Parlamento – se recusando a discutir as comissões militares instituídas pelo decreto real, como refutando a possibilidade da criação de um conselho militar – José da Silva

Lisboa, coerentemente com a sua trajetória, protegia o monarca das críticas de adversários.

Em outra ponta, vimos o jovem Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, durante o período em tela, explicitou com vigor as ideias que lhes permitiam compreender que a soberania da nação fora delegada também à Assembleia Geral, mais especialmente à Câmara dos Deputados. Ao redigir a *Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais*, seu local de origem, prestou conta de sua atuação na Câmara. Era uma forma de demonstrar que entendia ser o representante daqueles que o elegeram para defender seus interesses no parlamento; a cessão da soberania se dera por meio da legalidade. Como líder da oposição governista, entendia que o Legislativo não poderia estar subordinado ao Executivo. Assim, viu a chance de pressionar o Imperador, constringendo legalmente seus ministros por meio da lei de responsabilidade e da lei do orçamento – ambas de 1827.

Foi crítico à virulência do recrutamento militar, expressando seu descontentamento com a guerra, que ceifou muitas vidas e minou os cofres públicos. Claro que o grupo opositor ao Imperador soube se valer das circunstâncias negativas da guerra, para criticar a ação. Como já dissemos, ela foi importante munição para os adversários de Pedro I, pois, foi usada para desgastar ainda mais a sua imagem à frente dos negócios do Império. Embora não exista “futurologia” em História, podemos sim deduzir que, se resultado do conflito tivesse sido positivo para o Brasil, a oposição certamente iria dizer que sempre apoiou a guerra no Prata.

De um jeito ou de outro, a oposição iria se valer da beligerância em benefício próprio. Por isso, se posicionou de forma contrária à política externa do governo no Primeiro Reinado, caracterizada principalmente (e não exclusivamente), por uma política de tratados e pela condução dos negócios no Prata. Não à toa, como uma das principais referências do grupo, Vasconcelos vociferou contra a extensiva legação do Brasil em países europeus. Criticou o fato de o Império não se aproximar dos “irmãos” americanos – o que era também uma forma de censurar a guerra empreendida no Sul da América, que, para ele, responderia aos anseios do Imperador junto aos monarcas da Santa Aliança. Exceções deveriam ser concedidas à Inglaterra, potência cuja experiência parlamentar bem sucedida tanto lhe inspirava.

No período em tela, quando observamos o pensamento de Cairu e de Vasconcelos, entendemos que ambos exprimiram as contradições do próprio constitucionalismo: o primeiro esteve mais afeito às permanências da Tradição, e o

outro pregou uma concepção de representação para além da figura monárquica, num momento em que tanto se proferiu sobre os direitos do cidadão, quanto se preservou a escravidão do homem.

CAPÍTULO 4

A dimensão simbólica do poder: o debate parlamentar sobre a representação política – o artigo 102 da Constituição de 1824 e a faculdade de legislar em disputa

Os tratados públicos só podem ser celebrados pelas mais altas autoridades, pelos soberanos, que contratam em nome do Estado. (...) Os soberano que possui um império pleno e absoluto tem, sem dúvida, o direito de tratar em nome do Estado que ele representa e seus compromissos vinculam toda a Nação. Mas nem todos os dirigentes dos povos têm o poder de fazer tratados públicos por sua própria autoridade; alguns são obrigados a seguir o parecer do Senado ou dos representantes da Nação. *É nas leis fundamentais de cada Estado que se deve verificar qual é o poder capaz de contratar validamente em nome do Estado.* (...) As constituições do império lhes dão, a este respeito como em muitos ouros, os direitos de soberania⁶⁶⁵.

O trecho acima foi escrito pelo filósofo e jurista Emer de Vattel, reconhecido como um dos fundadores da lei internacional no período Moderno. O autor, que se preocupou em estabelecer direitos e deveres entre os Estados, bem como apresentou à sociedade do século XVIII uma análise bastante didática sobre o direito natural e o direito positivo – conceitos para ele diferenciados – nos inspira a perceber qual foi a principal força motriz do confronto entre o Executivo e o Legislativo no Brasil do Primeiro Reinado. Qual poder era capaz de contratar validamente em nome do Estado? Afinal, diante de uma prerrogativa tão importante – “o direito de tratar em nome do Estado que ele representa e seus compromissos vinculam toda a Nação”, como dito acima por Vattel – consolidava-se o poder que, de fato, teria as rédeas do curso do

⁶⁶⁵ VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Brasília: Editora da UnB, 2004, pp.274-275.

Estado e das relações por ele estabelecidas com outros países e que interfeririam nas suas políticas externa e interna.

No caso do Brasil Império, o único poder capaz de contratar em nome do Estado era o Executivo, conforme determinado pelo artigo 102 da Constituição de 1824. Ele respaldava todas as ações exercidas tanto pelo Imperador quanto pelos Ministros. Era a competência do Executivo convocar as reuniões da Assembleia Geral, nomear Bispos, Magistrados, Embaixadores e Agentes Diplomáticos, e prover empregos civis e políticos, bem como conceder benefícios, ordenações honoríficas ou militares. Contudo, também lhe era facultado, pelo mesmo artigo, o direito exclusivo de dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras; fazendo Tratados de Alianças e de Comércio. De acordo com o referido artigo constitucional, após concluídos, os tratados seriam levados ao conhecimento da Assembleia Geral. Porém, o mesmo item assegurava que, “se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de território do Império, ou de possessões a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral⁶⁶⁶”. O artigo citado ainda garantia ao Executivo o direito de “declarar a guerra, e fazer a paz, participando à Assembleia as comunicações, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado⁶⁶⁷”.

Durante os primeiros anos em que a Assembleia Geral recobrou suas funções, houve uma série de críticas aos tratados firmados pelo Executivo. Importante destacar que, entre os anos de 1825 a 1829, foram concluídos 14 tratados entre o Brasil e outros países, conforme a tabela abaixo:

TABELA 3 – Tratados bilaterais firmados pelo Brasil

Data	País
29/8/1825	Portugal
18/10/1825	Grã-Bretanha
8/1/1826	França
23/11/1826	Grã-Bretanha
06/06/1827	Áustria
09/07/1827	Prússia
17/8/1827	Grã-Bretanha

⁶⁶⁶ Brasil. Coleção Constituição do Império. Brasília: Editora do Senado, 2001, p93.

⁶⁶⁷ Idem.

17/11/1827	Lümbérck, Bremen, Hamburgo
26/4/1828	Dinamarca
21/8/1828	França
27/8/1828	Províncias Unidas do Rio da Prata
12/12/1828	Estados Unidos
20/12/1828	Países Baixos
7/2/1829	Sardenha

FONTE: ALMEIDA, Paulo Roberto. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil*. São Paulo: Editora Senac-Funag, 2001, pp. 127-128

Para demonstrar nossa afirmação, tomaremos como exemplos três casos: o debate acerca do Tratado de Paz e Amizade de 1825; àquele sobre a Convenção de 1826, e as discussões sobre os termos que findaram a guerra da Cisplatina em 1828. Em todos eles, veremos que os deputados explicitaram as tensões em torno da representação, questionando as prerrogativas do artigo 102 da Constituição e chamando para si o desejo de interferir nas decisões da política do país. Criticar o tratado era criticar, conseqüentemente, ao Executivo. Foi uma estratégia encontrada pelo Legislativo para também clamar por maior espaço juntos às decisões do país.

4.1 O Tratado de 1825 e a legitimidade do Imperador diante da Câmara dos Deputados

A ninguém é oculto, que, nos primeiros tratados se violou a Constituição muito positivamente; eles são a sátira do governo que os celebrou. Como é que nós, representantes da nação brasileira, nos havemos de guardar silenciosos⁶⁶⁸.

Manoel José de Souza França

A frase acima foi proferida por Manoel José de Souza França, representante do Rio de Janeiro na primeira legislatura da Câmara dos Deputados. Ele referia-se à política de tratados que o governo de Pedro I celebrou com outras nações, e questionou porque o Parlamento não havia sido consultado sobre tais iniciativas. Logo nas sessões de maio de 1828, os deputados explicitaram com bastante eloquência os seus descontentamentos com os rumos adotados pelo Ministério de Pedro I. Não pouparam

⁶⁶⁸ Anais da Câmara dos Deputados, 12 de maio de 1828.

críticas, especialmente ao Tratado de Paz e Amizade, celebrado em 29 de agosto de 1825.

Obter de outras nações o reconhecimento da autonomia política do Brasil era um assunto caro ao Imperador. Ele instruiu homens de sua confiança para que cuidassem da questão em janeiro de 1824. José Silvestre Rebelo, nosso representante em Washington, foi orientado por Luiz José de Carvalho e Melo (Visconde da Cachoeira), então Ministro dos Negócios Exteriores, a apresentar os seguintes argumentos para a obtenção de um reconhecimento formal norte-americano para a independência do Brasil:

Para convencer esse governo do particular interesse que lhe resulta em reconhecer prontamente a nossa Independência, bastará trazer a lembrança o que tantas vezes se tem dito e escrito sobre o perigo que corre a América se na atual posição não concentrar-se em si mesmo, e reunir-se toda para opor uma barreira às injustas tentativas da velha e ambiciosa Europa. Fará ver particularmente neste caso: 1º) a política da Grã-Bretanha, que parece querer tirar partido das disposições entre as metrópoles e suas colônias, e, sobretudo entre o Brasil e Portugal, a quem considera como um seu pupilo; 2º) que no caso de não achar o Brasil o apoio e coadjuvação que necessita no próprio continente americano se veria obrigado a ir procurá-la em alguma potência da Europa, mas que neste caso muito importaria aos Estados Unidos tomar o passo à França ou Inglaterra, e afastar estas potências de toda a ingerência nos nossos negócios. É, pois, manifesto que o reconhecimento é do interesse do próprio Estados Unidos, por ser conveniente ao sistema político das Américas, que haja mais uma potência independente e poderosa, conveniência que se faz mais palpável quando se considerar o quanto convém opor a influencia da Grã-Bretanha, antiga rival dos Estados Unidos (...)⁶⁶⁹.

Pela diretriz apresentada a Rebelo, notamos que o governo brasileiro soube valer-se da conjuntura política dos Estados Unidos, quando o presidente James Monroe, em 1823, defendia a “América para os americanos”. A Doutrina Monroe refutava o princípio de Legitimidade defendido pela Santa Aliança durante o Congresso de Viena⁶⁷⁰, em 1815, com o intuito de restaurar as monarquias européias. Parecia positiva

⁶⁶⁹ Instruções para servirem de regulamento a José Silvestre Rebelo na comissão em que parte desta Corte para América Setentrional. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1824. Extraído de GARCIA, Eugenio Vargas. *Diplomacia brasileira e política externa. Documentos históricos, 1493-2008*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 131.

⁶⁷⁰ Buscava-se, no âmbito do Congresso de Viena (1814-1815), reconstruir o equilíbrio geopolítico que resultou em tratados que estipulavam o princípio da cooperação, segurança e defesa para o sistema apoiado pela Grã-Bretanha, Prússia, Áustria, Rússia e França. O Congresso de Viena não ocorreu a partir

sob o ponto de vista americano, mas, favorecia, de certa forma, que a Grã-Bretanha se aproximasse de forma isolada das novas repúblicas que surgiram da dissolução do poderio hispânico. Permitia ainda que se estreitassem os laços comerciais entre o Brasil Independente e o governo britânico, credor de um empréstimo de três milhões de libras⁶⁷¹.

O Ministro transmitiu a mesma ordem ao representante brasileiro na França, o baiano Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, que possuía experiência relevante no trato das questões internacionais. Pessoa foi secretário da delegação portuguesa no Congresso de Viena e esteve orientado a projetar o Brasil no plano internacional. Para isso, deveria articular os interesses políticos e econômicos que uniam os dois lados do Atlântico, valendo-se da dimensão territorial, dos recursos naturais e do posicionamento geográfico como elementos de distinção e do seu poderio na América:

O Brasil está resolvido a fechar os seus portos a qualquer potência da Europa que não quiser reconhecer nele o mesmo direito que têm todos os povos de se constituírem em Estados independentes quando da sua prosperidade assim o exige⁶⁷².

As circulares, como correspondências oficiais do Ministério, permitiam transmitir mesma informação de forma simultânea a diversos postos no exterior, garantindo ações coerentes e semelhantes em relação à política do Brasil⁶⁷³. Possibilitavam também que seus agentes diplomáticos fossem informados dos acontecimentos do país que representavam com vistas a esclarecer quaisquer diligências que pudessem ameaçar a credibilidade do Estado que se forjava.

De acordo com o futuro Visconde da Cachoeira, naquela época, o Brasil, “última colônia do Novo Mundo que estava por constituir-se havia de entrar na lista das

de uma única reunião, mas, se revelou o resultado de políticas específicas, que pareciam depender principalmente da competência e astúcia das diplomacias austríaca e britânica, na presença de Metternich e Castlereagh – este último, posteriormente, substituído por George Canning. MAGNOLI, *Demetrio. “Congresso de Viena”*. In: MAGNOLI, *Demetrio (org.) História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008, pp.113.

⁶⁷¹ O primeiro empréstimo estrangeiro ao Império do Brasil foi feito na cidade de Londres, em 7 de setembro de 1824, tendo Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa sido os representantes de Sua Majestade durante o trâmite. Os detalhes do acordo podem ser conferidos no documento, reproduzido por GARCIA, Eugenio Vargas. *Diplomacia brasileira e política externa. Documentos históricos, 1493-2008*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, PP.137-139.

⁶⁷² Despacho de 12 de agosto de 1822, de José Bonifácio de Andrade e Silva a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, encarregado dos negócios na França. *Apud*. Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) do Arquivo histórico do Itamaraty. *Cadernos do CHDD*, v.12. Fundação Alexandre Gusmão/ MRE. Rio de Janeiro, 2008, p. 17.

⁶⁷³ Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) do Arquivo histórico do Itamaraty. *Cadernos do CHDD*, v.12. Op. Cit.

outras nações, muitas das quais não tem a mesma grandeza territorial, a mesma população e os mesmos recursos⁶⁷⁴”.

Fato é que a independência do Brasil foi primeiramente reconhecida, sem maiores delongas, pelos Estados Unidos. Entretanto, Portugal e Brasil demoraram a se entender sobre os termos do documento em foco. E a Grã-Bretanha condicionara o seu aval ao da Antiga Metrópole. A França reconheceu formalmente o Império somente em 8 de janeiro de 1826⁶⁷⁵.

Assim, o Tratado de Paz e Amizade de 1825 foi resultante de um longo processo de negociações, envolvendo o reconhecimento da Independência do Brasil por Portugal, sob intermédio dos ingleses⁶⁷⁶. À frente das discussões estiveram Felisberto Caldeira Brant (futuro Marquês de Barbacena) e Manoel Gameiro Pessoa representando os interesses brasileiros, e como membros do Conselho do Império. Houve também a participação do Barão de Newmann, pela Áustria, e a presença decisiva de George Canning, Ministro dos Negócios Estrangeiros – que acompanhou todos os passos de Charles Stuart, Plenipotenciário da Majestade portuguesa, durante as discussões. Antes, é importante que se diga que o Conde de Villa Real foi o primeiro representante do governo português durante o processo para o Reconhecimento da Independência do Brasil. Mas, como suas propostas foram consideradas inadmissíveis, por sugestão britânica, o inglês Charles Stuart foi nomeado o representante de Sua Majestade portuguesa à frente das negociações com o Brasil⁶⁷⁷. Oportunamente, os ingleses estabeleceram conversações com o Brasil para renovarem o tratado de comércio e navegação, bem como a convenção que garantisse o fim do tráfico de escravos, pois, os tratados firmados entre o Brasil e potências estrangeiras foram frutos, sobretudo, de interesses econômicos⁶⁷⁸.

Em relação ao Tratado de Paz e Amizade de 29 de agosto de 1825, é importante

⁶⁷⁴ Despacho de 24 de novembro de 1823, de Luís José de Carvalho Melo a Domingos Borges de Barros, encarregado dos negócios na França. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Arquivo Diplomático da Independência*. Brasília, 1972, v. 3, pp.24-29. *Apud*. Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) do Arquivo Histórico do Itamaraty. *Cadernos do CHDD*, v.12. Fundação Alexandre Gusmão/MRE. Rio de Janeiro, 2008, pp. 33-34.

⁶⁷⁵ CALOGERAS, Pandiá. *A Política Exterior do Império*. Op. Cit. p. 368

⁶⁷⁶ Sobre o processo que levou à ratificação do Tratado de Paz e Amizade, ver: PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, 2007. Ver especialmente o capítulo 2.

⁶⁷⁷Cf. LISBOA, Miguel Maria. “Do capítulo undécimo da vida política de Mr. George Canning, composta pelo seu secretário particular, Augusto Granvilli Stappletton com anotações do Sr. Barão de Cayru”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Primeiro Trimestre – Volume 23. Rio de Janeiro: 1860, pp. 241-342.

⁶⁷⁸ PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios do Império*. Op. Cit.

recuperar que um dos principais impasses gerados durante a negociação para ratificá-lo entre as partes dizia respeito à cessão da soberania ao Imperador. Pelo primeiro artigo daquele documento:

Sua Majestade Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre e espontânea vontade a soberania do dito Império ao mesmo filho, e a seus legítimos sucessores. Sua Majestade Fidelíssima toma somente, e reserva para a sua pessoa o mesmo título⁶⁷⁹.

D. João reconhecia o novo país como um Império autônomo e legítimo, mas, somente após a passagem da soberania ao seu descendente. Do mesmo modo, como não tinha nada de bobo, também gozava do prestígio, do direito de ser Imperador do Brasil, pelos termos do documento. Para Pandiá Calógeras, o documento resultou de uma articulação capciosa dos ingleses para referendar o poder monárquico e a soberania nos moldes vigentes pela tradição europeia. A cessão da soberania por D. João a Pedro I solucionava o impasse entre os dois representantes da Coroa, desfazendo qualquer interpretação que pudesse caracterizar o filho como um “usurpador” de trono⁶⁸⁰.

De acordo com José Honório Rodrigues, quando D. Pedro I aceitou ratificar o Tratado de Paz e Amizade em conformidade com este artigo, minimizou a força da aclamação popular.

O ponto principal de Dom João VI, evidente nas três versões da carta patente, era outorgar ele próprio a Independência do Brasil e usar o título de Imperador, em comum com D. Pedro, que por seu lado, herdeiro ao trono português, usaria o de Príncipe Real de Portugal. (...) As cartas patentes sustentavam a mesma doutrina e legitimista e abjuravam os princípios do liberalismo que presidiram o nascimento do Brasil.⁶⁸¹

Segundo Rodrigues, para que se chegassem aos termos do Tratado havia sido feito o seguinte cálculo político: ao receber autorização paterna para assumir o controle

⁶⁷⁹ Tratado de Paz e Amizade de 29 de agosto de 1825. Publicado em: GARCIA, Eugênio Vargas (org.) *Diplomacia Brasileira e Política Externa - documentos históricos: 1493-2008*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 141.

⁶⁸⁰ CALÓGERAS, Pandiá. *A política exterior do Império*. Op. Cit, p. 304 e seguintes.

⁶⁸¹ RODRIGUES, José Honório. Op. Cit. p. 147

do governo do Brasil pelo prisma da legitimidade, D. Pedro I mantinha sua condição de futuro herdeiro do Trono de além-mar. Quando o monarca aceitou o artigo primeiro do documento em questão, ele criou as condições para que se explorasse uma ferida que não havia cicatrizado desde os debates de 1823, no âmbito da Constituinte. Para o autor, emergiu “o conflito entre dois princípios: o da legitimidade, pelo qual o Rei cedia a D. Pedro a soberania, e o direito do povo, que pela aclamação, investira D. Pedro de soberania, e que pela vitória contra a força armada portuguesa expulsa do Brasil, consumara a independência”⁶⁸².

Contudo, mesmo indicando a existência deste debate no que tange à cessão da soberania, para José Honório Rodrigues, o Tratado não era um instrumento dispensável à existência do Brasil enquanto Estado, pois, era o que garantiria existência, personalidade jurídica ao novo país.

Autores como José Calvet Magalhães e Amado Cervo⁶⁸³ não concordaram, entretanto, com o pensamento de José Honório Rodrigues. Para eles, o acordo de 1825 foi apenas mais um dos elementos das três fases que caracterizaram a Independência do Brasil, já que a luta pela autonomia da antiga colônia lusa se deu em três dimensões distintas: política, militar e diplomática. Segundo Magalhães e Cervo, o documento era desnecessário e confuso na sua “ambigüidade política⁶⁸⁴”. Era dispensável, segundo eles, porque o Brasil se encontrava em uma situação favorável, enquanto Portugal não tinha meios políticos e econômicos de impor sua vontade. Por outro lado, havia a disposição britânica de manter os benefícios comerciais conseguidos com a independência, e “a declaração norte-americana contra intervenções de terceiras potências européias nas guerras de independência⁶⁸⁵”.

Diferindo-se desta perspectiva, Gladys Sabina Ribeiro recuperou o debate sobre o Tratado de 1825. Aprofundou a análise do tema para além do debate sobre os benefícios e malefícios do documento para o Brasil e Portugal. Demonstrou que, para os homens da época, o documento foi um instrumento importante para que o Brasil se visse em “pé de igualdade com outras nações, abrindo espaço para as relações políticas

⁶⁸² RODRIGUES, José Honório. Op. Cit. p. 147

⁶⁸³ CERVO, Amado e MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas. As relações entre Portugal e Brasil 1808-2000*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.

⁶⁸⁴ CERVO, Amado e MAGALHÃES, José Calvet, pp.104 e 117.

⁶⁸⁵ CERVO, Amado e MAGALHÃES, José Calvet. Op. Cit. p. 13. Este último aspecto refere-se à Doutrina Monroe, proposta pelo presidente americano Theodore Roosevelt, datada de 1823, cujo princípio era “América para os americanos” – explicitando seu desejo de não-intervenção européia neste continente.

e comerciais⁶⁸⁶”. Para a autora, o Tratado foi necessário para garantir que o novo Estado adquirisse credibilidade junto a Europa do pós Santa Aliança:

Neste caso, a atitude do Brasil em busca de um reconhecimento formal apontava para uma postura não radical nem ameaçadora; legitimava o seu governo porque este passava a existir e a ter sua autoridade respeitada porque tinha sido reconhecido por iguais. Isto equivalia também a dizer que a origem e a legalidade da sua soberania estava fundada no reconhecimento, que a nações concediam-lhe o direito existência e que o Brasil deixava de ser uma nação que existia *de fato* para existir *de direito*⁶⁸⁷.

De acordo com Gladys Ribeiro, em meio às muitas variantes que levaram à ratificação do Tratado de Paz e Amizade, a questão da soberania e da legitimidade dos governantes foram os “eixos fulcrais⁶⁸⁸” para o Brasil e para Portugal. Na Europa, não se aceitaria a legitimidade do Imperador pelos braços do povo. A aclamação em praça pública não seria tomada em conformidade com a tradição que sustentava a soberania real, evidenciando como, naqueles anos, a disputa pautava-se pela “visão de que a soberania somente poderia ser transmitida por quem a detinha colocava-se em oposição à visão de que a soberania era fruto do pacto celebrado pelo rei e pelo povo, via de regra pela aclamação popular⁶⁸⁹”.

O debate sobre as questões acima indicadas foram tensos e o resultado final do Tratado não agradou aos habitantes do Brasil e de Portugal. Gladys Ribeiro lançou, então, as seguintes questões: “Seria o Brasil independente sem ser soberano? Seria correto deixar que o rei de outro país usasse o Título de Imperador do Brasil? (...) teria D. Pedro poder/soberania para ratificá-lo sem Parlamento?⁶⁹⁰”. Essas dúvidas também permearam o debate na Câmara dos Deputados.

No Brasil, o Tratado de Paz e Amizade foi mal recebido pela Assembleia Legislativa. Um ano depois, a “lua-de-mel” entre a Câmara dos Deputados e o Poder Executivo havia terminado definitivamente, e os parlamentares estiveram à vontade para questionar atitudes do governo imperial.

Se na Câmara o tratado em foco foi alvo de descontentamento, no Senado do

⁶⁸⁶ RIBEIRO, Gladys Sabina. “Legalidade, legitimidade e soberania no reconhecimento da Independência”. RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e Cidadãos: modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 22

⁶⁸⁷ Idem.

⁶⁸⁸ Idem, p. 29.

⁶⁸⁹ Idem, p. 30.

⁶⁹⁰ Idem, p. 33.

Império, como era se de esperar, o assunto não foi tema de discordâncias tão profundas. Na sessão de 4 de julho de 1826, os senadores discutiam a importância e a urgência de solicitar ao Ministro dos Negócios Estrangeiros – que havia comunicado o pagamento de dois milhões esterlinos a Portugal – uma cópia da convenção assinada com antiga metrópole. O Visconde de Barbacena dizia estar muito preocupado com as notícias que se espalhavam pela Corte de que a Independência do Brasil havia sido comprada. Três dias depois, os senadores receberam a documentação que explicitava o acordo firmado entre Brasil e Portugal – mas, este não gerou as discussões tão acaloradas quanto as que ocorriam na Câmara dos Deputados. Neste sentido, este trabalho enfatizará mais de perto o comportamento dos deputados em relação à política de Pedro I.

O Tratado chegou à Câmara dos Deputados por meio de um ofício do governo. O documento foi apresentado na sessão de 1º de agosto de 1826 e estava assinado por Antônio Luiz Pereira da Cunha (Visconde de Inhambupe), que era o Ministro dos Negócios Estrangeiros da época. Na Câmara, a convenção que garantiu a nossa Independência se transformou em mais uma “munição” contra o Executivo. As críticas sobre o assunto apareciam, muitas vezes, de forma fragmentada, entre outros debates. De maneira bastante perspicaz, os deputados explicitavam suas discordâncias com o Tratado de Paz e Amizade. Aproveitavam o ensejo para reforçar o protagonismo da Câmara como um dos vértices do Legislativo.

Exemplo interessante sobre o que afirmamos acima se deu na sessão do dia 2 de julho de 1827, quando foi lido um parecer da Comissão de Fazenda da Câmara sobre o requerimento de cidadãos da Bahia. Pelo documento enviado ao Parlamento, reclamavam-se indenizações por conta dos prejuízos causados durante a guerra pela emancipação política do Brasil. Foi assinado por José Bernardino Batista Pereira (Espírito Santo), José de Resende Costa (Minas Gerais), João Bráulio Muniz (Maranhão), Manoel José de Souza França (Rio de Janeiro), Joaquim Gonçalves Ledo (Rio de Janeiro) e D. Nicolas Herrera (Cisplatina). Era favorável à reivindicação da Bahia, apoiando que o governo sanasse os prejuízos oriundos do confronto. O parecer dizia:

A Comissão da Fazenda (...) cumpre passar um decreto da Assembleia Geral que autorize o governo a fazer liquidar e pagar; por se deverem julgar compreendidos na generalidade do artigo 179 § 22 da Constituição; quanto porém aos prejuízos causados pelo inimigo, ou em justo motivo de guerra, ou por indisciplina da sua tropa, assenta

que deve ter lugar a indenização por meio de justa reclamação ao governo português, na forma dos artigos 8º e 9º, do Tratado de 29 de agosto de 1825; visto como uma portaria do governo, de 26 de agosto deste ano, do ministro e secretário de Estado dos negócios estrangeiros, parece ficar reservado para o exercício da comissão estabelecida no artigo 8º do sobredito Tratado o exame de todos os objetos incertos e ilíquidos, para serem os respectivos proprietários indenizados dos seus valores⁶⁹¹.

A posição da Comissão da Fazenda da Câmara gerou um grande debate entre os pares. Inicialmente, Bernardo Pereira de Vasconcelos (Minas Gerais) propôs uma emenda ao termo, defendendo que fosse garantida a extensão deste benefício aos habitantes de todo o Império, e não somente àqueles da Bahia somente. Dizia que o governo deveria arcar com as conseqüências da guerra, desde que fosse comprovado que os prejuízos reclamados não fossem resultantes da “cooperação com os opressores da pátria, e da liberdade⁶⁹²”.

A mesma defesa foi feita por Lino Coutinho (Bahia), para quem os valores a serem pagos pelo governo brasileiro deveriam ser descontados da indenização que o Brasil faria aos súditos portugueses depois de concluídos os trabalhos da Comissão Mista, criada para mediar as reclamações de cada governo pelo artigo 8º do referido Tratado de 1825. Os integrantes da Comissão seriam nomeados por ambos os governos, e estaria encarregada, de examinar o que determinavam os artigos sexto e sétimo do Tratado, desde que as reclamações de portugueses ou de brasileiros fossem feitas no prazo de até um ano após a criação da Comissão⁶⁹³.

Em 1827, o deputado Luis Augusto May não se furtou a dizer que já havia declarado aos colegas que se achava coagido (termo usado por ele) em relação a todos os tratados do Império. Ele votou pela suspensão do trabalho da “Comissão Mista em tais pagamentos a súditos portugueses enquanto não se reconhecer em toda a extensão do sentido da hermenêutica diplomática (...)”⁶⁹⁴.

O parecer da Comissão da Fazenda e as emendas propostas por Vasconcelos e Coutinho desagradaram Holanda Cavalcanti, que não se furtou a explicitar seu descontentamento com o diploma firmado entre Brasil e Portugal sem a anuência do

⁶⁹¹ *Anais da Câmara dos Deputados*, 02/07/1827.

⁶⁹² *Idem*.

⁶⁹³ CERVO, Amado Cervo e MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas: as relações entre Portugal e Brasil (1808-2000)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, p. 380

⁶⁹⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, 02/07/1827.

Parlamento. No trecho que reproduziremos logo abaixo, é interessante observar como a retórica se materializava no Parlamento. Em seu estilo discursivo, Cavalcanti apresenta um tema transversal no meio de uma questão objetiva. Ao afirmar que as perdas sofridas pelos cidadãos da Bahia foram sacrifícios inerentes à situação de guerra, o tribuno criticou o tratado. Disse que todas as províncias mereciam indenização e que o caso da Cisplatina não era tão diferente do das outras regiões do Brasil. Se as perdas decorreram da guerra, não havia como repará-las, sobretudo porque, para ele, os cidadãos poderiam requerer um valor mais alto do que o perdido de fato. E disse o deputado:

Eu não digo nada sobre o Tratado, somente devo dizer que o artigo pelo qual se manda pagar aos cidadãos portugueses das suas propriedades não poderá ter efeito; estas despesas devem ser sancionadas pela Câmara; este tratado nesta parte precisa ser aprovado pelo corpo legislativo; ao menos penso assim. Estou persuadido de que a Câmara não poderá levar em conta as despesas de indenizações aos cidadãos portugueses; o governo não tem autorização para fazer tal; é o mesmo que fazer um tratado para se dispor da vida e fortuna do Brasil, sem o consentimento da Câmara; por isso reconheço este artigo do tratado como nulo. Porém, isso não tem nada com caso; e vamos ao negócio, e torno a dizer que os cidadãos perderam por efeito da guerra não podemos indenizar. Perder a vida é muito mais que perder uma parte da fortuna, e nós indenizamos aqueles que perderam seus pais? Não; foi efeito da guerra, e isto faz o verdadeiro patriota. (...) a Câmara deve tomar deliberação sobre o mandar pagar prestações feiras às autoridades competentes em benefício da causa do Brasil, e só estas prestações é que devem ser indenizadas, e não as perdas acidentais da guerra, que devem ser consideradas como calamidade pública, e poderão muito bem ter recaído sobre indivíduos, que de coração talvez traissem nossa causa, vindo assim, os que perderão, a poder merecer algum ato de comiserção, mas nunca de justiça⁶⁹⁵.

Lino Coutinho (Bahia) não se conteve diante das declarações de Cavalcanti e argumentou em favor da emenda proposta por Vasconcelos, defendendo o pagamento de indenizações a todos os cidadãos lesados materialmente em virtude da guerra de Independência. O Tratado de Paz e Amizade, já em voga naquela época, não poderia, nas palavras do parlamentar, ser considerado nulo. Contudo, Coutinho tendia a defender sua província mais do que as outras. Dizia que em nenhuma outra parte do Império houve tantas perdas quanto em sua província de origem:

⁶⁹⁵ Idem.

(...) disse o honrado membro que isto é fortuna da guerra; assim dizem os piratas, e assim me disseram quando fui roubado. Isso é linguagem de piratas, e não propicia do corpo legislativo! Diz o honrado membro: “fica-lhe a glória”. Mas isso não lhes dá de comer, nem para si nem para suas famílias e dos que perderam ninguém faz caso⁶⁹⁶.

Ele prosseguiu questionando quais forças lusitanas se apresentaram no Pará, por exemplo, sustentando que o caso da Bahia foi muito mais extremado do que o de qualquer outra localidade do Império. Provavelmente, Lino Coutinho saía em defesa dos seus interesses, como representante daquela província. Mas, ainda assim suas declarações descontentaram o deputado pelo Maranhão, Manuel Odorico Mendes, que lembrou que além da sua província de origem, Pará, Pernambuco e Piauí ainda se refaziam das conseqüências da guerra.

Os deputados buscavam costurar um entendimento sobre o tema, e exceto por Holanda Cavalcanti, os demais se pronunciavam favoravelmente ao pagamento das indenizações aos cidadãos afetados pelo conflito, desde que tivessem lutado pelo Brasil. O argumento sustenta-se em função do entendimento de que competia ao Estado proteger os seus; de que tomar tal atitude era o mais justo. Além disso, eles entendiam que o governo português deveria pagar a conta, ou seja, deveria arcar com os custos da indenização que mereciam os habitantes do Brasil. Coutinho propôs, então, que não se arcasse com as indenizações do governo português, caso não se adotasse posicionamento semelhante em relação aos interesses do Império. Vergueiro também sustentou que o ônus da guerra competia a Portugal, porque ela foi justa; se não o fosse, aí sim o governo brasileiro deveria arcar exclusivamente com a responsabilidade de reparar os danos de seus concidadãos.

E na medida em que as discussões tomavam vulto, o Tratado de 1825 tornava-se o epicentro da questão, pois, como dito por Baptista Pereira, o documento explicitava o princípio de que o Brasil ganhara tudo, conquistando sua autonomia com a guerra, enquanto Portugal estava sendo de fato lesado. Costa Aguiar, por sua vez, defendia que o governo do Brasil reconhecesse a necessidade de indenizar os seus, ainda que não houvesse dinheiro para fazê-lo. Dizia que era importante estudar uma forma de pagar aos seus cidadãos e lamentava que àqueles que estiveram pelo Tratado não o tenham feito de forma mais clara, beneficiando os “brasileiros”.

⁶⁹⁶ Idem.

O Tratado não teria dado conta de garantir, no entendimento de outros deputados, como Vasconcelos, Teixeira de Gouvêa e Custódio Dias, o atendimento aos prejuízos do Brasil. Segundo Vasconcelos, o diploma legal foi uma costura de gabinete e não estava claro em todos os seus termos, sobretudo porque ao concordar em promover a indenização aos portugueses, de certa forma ignorava-se a causa pela qual se lutara contra a Metrópole. De acordo com o parlamentar, o Brasil deveria, então, indenizar todo o Velho Continente, pois, ele devia sua liberdade ao trono americano. “Fique a Europa feliz e sofra o Brasil; sejamos generosos em todo o sentido⁶⁹⁷”, afirmou de forma bastante irônica. Além disso, os deputados sabiam que o Império não teria como pagar todos os prejuízos causados pela guerra iniciada em 1822. Por isso, entendemos que ao defender o pagamento de indenização para os cidadãos do Brasil atingidos pela guerra, Vasconcelos valia-se da certeza de que o governo não conseguiria arcar com tal responsabilidade. Era, portanto, uma estratégia para fomentar a crise que já se instalava entre o Executivo e o Legislativo, em 1827.

Por isso, ele se manifestava contra as propostas surgidas no plenário para adiar o debate sobre a matéria, tal como feita por Teixeira Gouvêa. Vasconcelos dizia que era preciso tomar uma decisão, pois, os negociadores do reconhecimento da nossa Independência por Portugal foram desleais; era preciso, então, culpá-los pelas suas atitudes: “Diz-se que os negociadores são responsáveis, e que devem ser punidos com as penas que as leis estabelecessem para negociadores infiéis, e para pagarem até onde chamar os seus bens; mas temos nós acaso pronta a lei de responsabilidade?⁶⁹⁸” – questionava, lembrando que a mesma estava no Senado para emendas ao projeto original que partira da Câmara com o intuito de penalizar os Ministros que ferissem os interesses do país, não respeitando a Constituição.

Teixeira Gouvêa justificou o seu pedido de adiamento, alegando que não se sentia confortável para votar qualquer deliberação sobre o tema sem antes examinar detalhadamente a Convenção ao Tratado. Talvez fosse uma tática para ganhar tempo e diminuir o ímpeto da oposição. “Não sabemos se o governo estava na necessidade de celebrar semelhantes tratados; e neste sentido não podemos votar⁶⁹⁹”, falou, reafirmando que a nação não estava obrigada a tais indenizações. Elas competiam, nas palavras dele, aos negociadores daquele documento.

⁶⁹⁷ Idem.

⁶⁹⁸ Idem.

⁶⁹⁹ Idem.

Gouvêa e Vasconcelos concordavam que os representantes do Brasil diante das conversações que levaram ao Tratado de Paz e Amizade não foram hábeis na condução dos artigos e, pelo que se vê nos *Anais*, era praticamente unânime o entendimento de que o Reconhecimento garantido pela lei beneficiava muito mais aos cidadãos de Portugal do que aqueles do Brasil.

Custódio Dias, que assim como Gouvêa votou pelo adiamento do debate sobre o assunto, foi ainda mais enfático em sua crítica ao documento, dizendo que era evidente que o Brasil não tinha recursos para fazer os pagamentos das indenizações naquele momento. Porém, para o deputado por Minas Gerais, a construção da Independência do Brasil, que culminou com uma guerra entre a metrópole e a antiga colônia, foi referendada de forma consensual pelo diploma de 1825. Entendemos que, para ele, é como se o Tratado tivesse posto fim ao brilho das lutas anteriores. Ele desabafou: “nem posso entender como se fez esse Tratado, reparando-se as perdas dos portugueses e não reparando eles as dos brasileiros. *Isso é o que revolta a razão: nós tínhamos forças para resistir (...)*⁷⁰⁰” [sem grifos no original].

A curta frase acima, destacada em itálico, é bastante significativa e nos sugere a compreensão de que, para Dias, o Brasil não carecia daquele diploma legal para sacramentar sua Independência. A causa da Liberdade era justa e o país lutou por ela; conquistou, portanto, sua autonomia política. Além disso, pode indicar-nos ainda outro entendimento: o de que, se o Tratado de 1825 era necessário, o Brasil poderia tê-lo feito a partir de um debate com o Parlamento, que poderia ter auxiliado o governo a encontrar os melhores termos para beneficiar os seus, evitando tamanho descontentamento entre os deputados.

Após os debates acalorados seguiu-se a votação sobre o parecer da Comissão da Fazenda da Câmara. Foram aprovadas as emendas que garantiam o pagamento da indenização aos brasileiros que lutaram pela Independência, mas a referida Comissão deveria preparar um projeto para que fosse debatido naquela Casa, relativo aos termos do artigo 8º do sobredito Tratado, no que tangem as funções da Comissão Mista⁷⁰¹.

Em 26 de julho de 1827, a Comissão da Fazenda apresentou um projeto de lei,

⁷⁰⁰ Idem.

⁷⁰¹ Sobre o trabalho da Comissão Mista, ver: RIBEIRO, Gladys Sabina. “O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os seqüestros de bens e a Comissão Mista Brasil – Portugal”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.395-420. Ou também: MACHADO, Eliane Paiva da Rocha. *As implicações do Tratado de Paz e Aliança no desenvolvimento de Brasil e Portugal na primeira metade do século XIX*. UFF: Trabalho de Conclusão de Curso em História, 2003.

pelo qual a Assembleia decretava como dívida nacional os danos causados pelo exército do Brasil na Província da Bahia, por ocasião do enfrentamento às tropas do general Madeira, durante as guerras da Independência; bem como todas as dívidas contraídas pelo governo daquela Província enquanto ocupada pelas forças portuguesas. O artigo 4º deste parecer determinava que os danos causados às propriedades particulares pelas tropas lusitanas deveriam ser “liquidados e apresentados ao governo para serem presentes à Assembleia Legislativa, onde se decretará a indenização que for compatível com a equidade nacional”⁷⁰².

Na naquele ano, a Câmara reconhecia como dívida pública o empréstimo contraído em Londres em maio de 1824 e em janeiro de 1825, bem como a dívida do Brasil com o governo português pelos termos do Tratado de Paz e Amizade. Antes disso, o debate repercutiu com amplitude. Holanda Cavalcanti disse desconhecer os termos da convenção, e perguntou ao plenário como tal documento poderia ter sido aprovado, reconhecendo os termos do Tratado e o funcionamento da Comissão Mista, se o corpo legislativo não havia apreciado o assunto. Mais uma vez estava evidenciado que as críticas ao Tratado de Paz e Amizade eram recorrentes na Câmara dos Deputados.

Inúmeras vezes, os tribunos indicaram que o documento jurado às vésperas da instalação dos trabalhos parlamentares não merecia atenção da Câmara por não se tratar de um projeto debatido e votado pelo Legislativo. Contudo, não podiam negar sua legalidade, em virtude das atribuições concedidas ao Executivo pelo artigo 102º da Carta Constitucional.

Entretanto, na visão de Holanda Cavalcanti, se o Tratado foi engendrado antes de 1826, os parlamentares não deveriam depreender energia para implementá-lo. Não precisariam, portanto, aprovar o orçamento que garantiria o pagamento das despesas contraídas pela letra da lei – o que, na prática, causaria problemas ao Imperador para cumprir os termos da dita convenção. Em sessão de agosto de 1827, o deputado pela Província de Pernambuco esbravejou:

Senhores, este Tratado foi feito muito depois de jurada a Constituição do Império, e nas vésperas de ser instalado o Corpo Legislativo, sem que o governo tivesse nunca consultado a tal respeito à Assembléia Constituinte: portanto, esta Câmara não deve aprovar no orçamento um só real para pagamento deste empréstimo português: embora

⁷⁰² *Anais da Câmara dos Deputados*, 26 de julho de 1827.

diga-se que o artigo do Tratado que estipulou esse pagamento não teve em vista resgate algum, mas sim, a indenização de certas propriedades portuguesas. Senhores, quando nós aprovarmos esse artigo de tal Tratado, quando examinarmos essas contas de tais propriedades de Portugal, resolveremos o que for justo, mas por ora não temos nada a pagar⁷⁰³.

O assunto veio à tona outras vezes em plenário ao longo dos anos, mas, merecem destaque os debates ocorridos nas sessões da Câmara de 10 a 12 de maio de 1828, quando os deputados discutiram sobre o fato de a Espanha ainda não ter reconhecido a Independência do Brasil. Longe de se esbravejar apenas contra a Casa dos Bourbon, os deputados expuseram suas diferentes perspectivas sobre as bases do sistema representativo e constitucional, analisando a adesão do povo à figura do Imperador no processo culminado com o Sete de Setembro.

No dia 10 de maio, os parlamentares procederam a leitura prévia do Voto de Graças – resposta da Câmara dos Deputados à Fala do Trono daquele ano. Esta última era uma tradição cumprida pelo monarca para que, simbolicamente, se efetuasse a instalação dos trabalhos no Parlamento. Como bem explicou Bernardo de Vasconcelos, a Fala do Trono era “uma peça ministerial⁷⁰⁴”, quando o Imperador (ou na impossibilidade deste, um representante do Executivo) comunicava as principais realizações, pretéritas e futuras, no campo da política.

Dentre os principais pontos que mereceram destaque na Fala do Trono de 1828, estiveram a informação de que D. Pedro I abdicara da coroa portuguesa e a declaração de que “as relações de amizade, e boa inteligência com as potências da Europa continuam, e cada vez mais se estreitam⁷⁰⁵”. Segundo o Imperador, a Espanha era o único país do Velho Continente que ainda não havia reconhecido o Brasil como Estado emancipado, mas, as negociações para tanto estavam em curso.

Tais informações, obviamente, não passariam despercebidas pelo Voto de Graças, definido por Paula e Souza como “a expressão da opinião nacional sobre os atos do governo⁷⁰⁶”. Os parlamentares saudaram o Imperador pela Abdicação da Coroa portuguesa e logo criticaram a atitude da Espanha, afirmando que era uma demonstração que deveria ser entendida como um resquício do despotismo que lá ainda

⁷⁰³ *Anais da Câmara dos Deputados*, 21/08/1827.

⁷⁰⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, 12/05/1828.

⁷⁰⁵ Fala do Trono. 1828

⁷⁰⁶ *Anais da Câmara dos Deputados*, 10/05/1828.

reinada na *persona* de Fernando VII -- “ingrato porque tem pago com desterro, cadeias e mortes aqueles que o tem melhor servido, até muitas vezes juntando o escárnio e a tirania⁷⁰⁷”, conforme José Clemente Pereira (deputado pelo Rio de Janeiro).

Segundo os parlamentares, aquela Casa Dinástica ainda deveria ser iluminada pela razão e pela verdade que guiara outras nações a reconhecerem o Brasil emancipado. Assim, a Câmara solidarizava-se com o Imperador em relação ao tema e demonstrava seu contentamento com a resolução da questão sucessória portuguesa. Para os parlamentares, o Imperador encontraria a compensação por tal feito que “fechou de uma vez quaisquer abismos que o juramento das constituições de uma, e outra nação não tivesse ainda aplanado⁷⁰⁸”. Sobre a renúncia ao trono de Portugal, os deputados disseram ainda que a posteridade, de certo, recompensaria Pedro I. Na juventude, ele reconheceu que conservando a Coroa dos Bragança “nem desempenhava a lei, nem podia fazer a felicidade de ambos os povos que o desejavam, pois que esta depende para ser perdurável a sua (...) eterna separação⁷⁰⁹”.

Em seguida, na política do “morde e assopra” que lhe era característica, a Câmara ratificou seu compromisso em fazer boas leis que dessem conta da proteção do crédito público, não sem antes dizer que, para que não passassem de letras mortas, elas deveriam ser observadas com rigor pelos representantes do governo. Os deputados celebraram ainda o fato de o Imperador ter dito que o seu Ministério prestaria contas ao Legislativo dos feitos à frente da administração do Brasil.

Porém, após a leitura da proposta do Voto de Graças, os ânimos exaltaram-se. Primeiramente porque o ex-presidente da Província de Goiás, Caetano Maria Lopes Gama e José de Lino Coutinho (Bahia) ensaiaram suas discordâncias em relação ao que dizia respeito à legitimidade do Imperador, conforme o artigo primeiro da resposta da Câmara à Fala do Trono. O artigo inicial dizia que “o povo brasileiro, atraído mais pelas virtudes a SMI do que aliciado pelo esplendor do seu nascimento o elevou ao trono do Brasil⁷¹⁰”, suscitando, assim, uma verdadeira celeuma quanto ao tema da legitimidade da figura real.

Lopes Gama, de forma praticamente dissonante aos demais, afirmou que não estava de acordo com a afirmação acima citada, por entender que ela ameaçava o princípio da legitimidade dinástica. Se o Imperador havia sido aclamado pelos povos,

⁷⁰⁷ *Anais da Câmara dos Deputados*, 12/05/1828.

⁷⁰⁸ *Anais da Câmara dos Deputados*, 10/05/1828.

⁷⁰⁹ *Idem*.

⁷¹⁰ *Idem*.

isso já bastava, para Lopes Gama, para que Pedro I fosse reconhecido como o Defensor Perpétuo do Brasil, pois, neste seu argumento, havia a defesa do princípio da legitimidade pela tradição. Contudo, enquanto Lopes Gama proferia seu pronunciamento contrário ao artigo em tela, o que se lê nos *Anais da Câmara dos Deputados* são os registros do taquígrafo indicando vozes que gritavam: “À ordem! Nada de Legitimidade; é contra a Constituição! À ordem!”⁷¹¹.

Lopes Gama se defendeu, afirmando que, quando mencionou o princípio da legitimidade não se esqueceu do contexto que levou o Brasil à sua Independência política. Segundo o registro do taquígrafo, houve “rumores” nas galerias quando o tribuno disse:

Todos sabemos do Estado de desmembração que se achava o Império nessa ocasião: pouco ou nada se sabia do que ia pelo Rio de Janeiro; ignoravam-se as províncias (...) foi mais pela legitimidade do que do que pelas suas virtudes que o brasileiros unanimemente aclamaram a S.M.I.⁷¹².

O teor do discurso de Lopes Gama, que suscitou uma avalanche de contestações que se dissolveram apenas nas sessões dos dias posteriores, revela duas perspectivas opostas para se compreender o nascimento do Brasil. A primeira indica a ideia de que a ascendência real somada à Aclamação e, conseqüentemente, à Coroa nos moldes da Tradição Católica foram os fatores determinantes para a fundação do Império que estava centrado na figura do Imperador. A outra concepção pauta-se pela força da Constituição jurada, que, teria atribuído de fato personalidade ao Brasil enquanto um país autônomo, porque havia sido feita uma opção por um governo cujo princípio era constitucional e representativo. Este debate nos remete àquele já indicado em capítulo anterior, quando D. Pedro exigia à Assembleia de 1823 uma Constituição que fosse digna dele, ancorando-se no discurso legitimista e, conseqüentemente, causando o descontentamento aos deputados constituintes.

Como bem explicou o deputado José de Lino Coutinho, a Constituição era pedra fundamental do Brasil Independente, que norteava as deliberações dos poderes do país nascente. Coutinho considerou que a fala de Lopes Gama havia sido uma heresia ao documento que a Câmara tanto respeitava. Segundo o parlamentar da Bahia, quando o

⁷¹¹ Idem.

⁷¹² Idem.

Brasil tornou-se um Estado autônomo, não reconheceu legitimidade alguma; era, para usar as próprias palavras de Coutinho, “senhor de si”. O Brasil de então fulgurava como um país “soberano e podia muito bem escolher o chefe que lhe parecesse, podia escolher uma forma qualquer de governo (...)”, mas, “por espírito de retidão e de justiça, escolheu ao sistema representativo e constitucional⁷¹³”.

José de Lino Coutinho questionava como o seu colega podia ter dito que o Brasil optou por D. Pedro a partir do princípio da legitimidade, salientando em seguida que tal colocação era inoportuna aos tempos constitucionais. O deputado pela Bahia, sempre muito aguerrido em suas colocações, disse que a postura de Lopes Gama não coadunava com as dos outros membros da Câmara, pois, ele havia parado no tempo. Para Coutinho, era como se Lopes Gama não estivesse acompanhando as transformações que sacudiram o mundo após a Revolução Francesa e o clamor do povo no processo que levou à emancipação do Brasil.

Se o ilustre deputado reconhece a legitimidade na Casa de Bragança, fora preciso que se transportasse para Portugal, mas nunca um cidadão brasileiro reconhecerá a Casa de Bragança: a Casa de Bragança expirou para nós; por consequência, as expressões da resposta à Fala do Trono são Constitucionais e fundadas na Constituição, pois, que esta diz que o Imperador é o chefe da nação por unânime aclamação dos povos, e não por princípios da legitimidade. (...) E é preciso que se conheça que os deputados que são brasileiros assim o fazem e que nós reconhecemos a legitimidade do Sr. Pedro da Constituição para diante. (...) E se não fazemos a guerra a tiranos com armas, é preciso que lhe façamos com palavras. (...)⁷¹⁴

O debate se prolongou, revelando uma faceta muito interessante da crise que se instalara na Câmara, porque antes de se criticar a posição da Espanha em relação ao reconhecimento da Independência, era preciso esclarecer tal querela, que, estava diretamente ligada ao Tratado de 1825. O que aos olhares mais desatentos poderia parecer apenas um jogo de palavras foi, na verdade, uma discussão que alimentou o entendimento sobre a representação política e a divisão de poderes no Império e, por conseguinte, sobre a adesão à figura do Imperador no contexto da emancipação do Brasil.

De acordo com Paula e Souza, justificar a legitimidade do Imperador pelo seu nascimento não era constitucional. Ao fazê-lo, Lopes Gama tornou-se o “maior inimigo

⁷¹³ *Idem.*

⁷¹⁴ *Idem.*

de Sua Majestade Imperial e do Brasil⁷¹⁵”, pois assim, Pedro I não poderia governar o país enquanto seu pai fosse vivo. O mesmo argumento era o que amparava a negativa da Espanha para não efetuar o reconhecimento da emancipação brasileira: aos olhos daquele governo, o trono fora usurpado pelo próprio filho, em meio a uma guerra entre irmãos. Este entendimento também sustentou a necessidade de um Tratado de Reconhecimento, que, serviu para sacramentar na letra da lei a autonomia política do Brasil. Para muitos, essa condição era irremediável, e portanto, seria dispensável tal formalidade.

Bernardo Pereira de Vasconcelos também se pronunciou contra Lopes Gama. Para ele, pensar a emancipação brasileira pela ótica da legitimidade (a partir do seu nascimento) era um tanto quanto arriscado: “Não se cava um abismo que consumirá o nome e a glória do nosso Imperador, atribuindo ao direito de herança a sua elevação ao trono brasileiro?”⁷¹⁶

Mais de uma vez, Vasconcelos salientou em seu discurso que o Brasil era um país livre. Pediu aos colegas de tribuna que comparassem a situação do país, em 1826, e a que viviam dois anos depois. As conjunturas eram, segundo o parlamentar mineiro, completamente diferentes. Em plenário, ele dizia que, “naquele calamitoso tempo quase que extinta estava a esperança de liberdade (...), a imprensa estava muda (...)”⁷¹⁷ e, portanto, “milhares de famílias brasileiras estavam entregues a comandantes militares, compostas de braços sim, mas alheias aos princípios de direito”⁷¹⁸. O deputado não deixou de lembrar que a Câmara havia trabalhado intensamente para criar um feito inédito, tal qual a Lei de Responsabilidade de Ministros, e que ela evitava possíveis excessos do Executivo. Eram novos tempos, segundo Vasconcelos, que, defendia que o direito de legitimidade não poderia ser aplicado ao Brasil, pois, daria a ideia de que o governo de Pedro I era apenas uma sucessão do que herdou do seu pai. Para ele, o que se estava criando era o novo edifício institucional e político, sob as bases constitucionais.

Em um arroubo de franqueza, Souza França chegou a mencionar que no contexto da Independência do Brasil não se olhou para D. Pedro pelo “seu nascimento, mas eu entendo que como objeto de conveniência é que entrou nos cálculos

⁷¹⁵ Idem.

⁷¹⁶ Idem.

⁷¹⁷ Idem.

⁷¹⁸ Idem.

políticos⁷¹⁹”. Indicou que a emancipação não era exclusividade do Imperador, mas sim um desejo daqueles que também atuavam à frente das grandes decisões políticas do país.

Na sessão do dia 12 de maio, o padre mineiro José Custódio Dias fez questão de mencionar um discurso que ele mesmo proferiu ainda na Assembleia Constituinte de 1823: “O Brasil, no ato de sua separação de Portugal, tinha o direito de escolher a quem melhor lhe parecesse para seu chefe: se um sapateiro lhe agradasse podia nomear (...)”⁷²⁰. Era como se Pedro I tivesse que agradecer a benesse que lhe havia sido concedida, quando, permitiram que ele assumisse o poder no Brasil, gozando da função de Imperador. A figura do monarca era sagrada e inviolável não porque descendia de uma casa dinástica, mas sim porque o determinava a Constituição de 1824.

E tantas outras diferentes intervenções foram feitas à Câmara contra o pronunciamento de Lopes Gama, que nas sessões já citadas parecia destoar cada vez mais de seus colegas de tribuna. Ao tentar justificar a sua crítica ao primeiro artigo do Voto de Graças, Gama disse que a Câmara não precisava responder a Fala do Trono, já que esta última era “órgão da vontade nacional”, sugerindo a hierarquização dos poderes da representação nacional.

Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos principais líderes da oposição ao governo na Câmara, não se conteve e logo refutou a explicação de Gama:

Não posso, Sr. Presidente, perdoar ao ilustre deputado o dizer que os representantes da Nação não são os órgãos da sua opinião e que não exprimem o que a nação sente. Se assim é, destituído fica o governo constitucional e representativo: nós não somos os órgãos da nação, e passamos a ser degoladores da vontade nacional, e não os que foram escolhidos (isto é, aqueles que foram escolhidos como toda a liberdade); passaram a ser órgãos da vontade nacional esses periódicos a que chamam *Triunfo da Legitimidade*⁷²¹, e esse outro que se bate com a *Ástrea Espadaxina*⁷²²; estes sim são os órgãos da vontade nacional; mas é na opinião de muito pouca gente⁷²³.

Ele ridicularizava as publicações de José da Silva Lisboa, que, como

⁷¹⁹ Idem.

⁷²⁰ *Anais da Câmara dos Deputados*, 12/05/1828.

⁷²¹ O *Triunfo da Legitimidade* (1825) contra a facção de anarquistas foi uma das publicações de José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, conforme analisado no capítulo anterior. Destinava-se a justificar as atitudes do Imperador em defesa da Cisplatina, salientando que a guerra pela Província era uma necessidade para preservar a honra nacional.

⁷²² O jornal *Honra do Brasil Desafrentada de Insultos da Astréia Espadaxina* (1828) era outra publicação de Silva Lisboa que defendia o trono e o Imperador.

⁷²³ *Anais da Câmara dos Deputados*, 12/05/1828.

demonstramos, era um dos mais fiéis defensores do trono. Criticava duramente aqueles que torciam pela vertente que pregava que o Imperador era o líder do Estado em construção, apenas pelo seu nascimento diferenciado.

Em meio a esta “queda de braços” envolvendo a discussão sobre a legitimidade do Imperador, interessa-nos ressaltar que em nenhum momento os defensores da Constituição como a grande força motriz dos poderes do Brasil Império fez menção ao fato de ela ter sido outorgada pelo próprio monarca. Era uma estratégia de sobrevivência para salvaguardar aquele sistema representativo, pois, se tomassem a Carta de 1824 pela sua imposição de cima para baixo invalidariam seus próprios argumentos contra a legitimidade constitucional.

Dessa forma, a Constituição seria tomada como antídoto ou veneno para o próprio Imperador, dependendo do uso que seus opositores na Câmara fizessem dela. Justamente por este motivo, entendemos que os deputados chamavam para si a responsabilidade sobre a condução dos negócios do Império, e se mostravam tão preocupados em referendá-la como a causa primeira da existência do Brasil. Era a Carta de 1824 que determinava as prerrogativas do poder Legislativo. E os parlamentares souberam se valer da letra da lei para se reafirmarem como os representantes mais legítimos do Estado que se forjava. Não à toa, que também explicitavam com muita frequência serem os novos tempos constitucionais, usando e abusando do frescor e da liberalidade que o termo por si só já inspirava.

Hoje, pelo que conhecemos de nosso passado e pelo que vemos nas fontes documentais, é possível afirmarmos que o monarca abdicou, dentre outros fatores, porque ele mesmo não cumpriu, não seguiu a risca o documento que outorgou, atacando direitos civis e políticos, perseguindo seus opositores e exagerando nas doses de autoritarismo. A mesma Constituição foi usada pelos opositores para “guilhotinar” D. Pedro I da cena política do Brasil Monárquico.

A riqueza dos *Anais da Câmara dos Deputados* está justamente nestas sutilezas: no que não é dito e no que se repete em demasia; em uma discussão aparentemente rápida e que se tornou um verdadeiro campo de batalhas, explicitando questões nada superficiais. Algumas sessões daquela Casa do Legislativo acabam merecendo destaque porque se verteram em debates altamente inspirados, como o que relatamos acima. Em poucas linhas, vimos que se questionava o Tratado de 1825 porque não havia sido referendado pelos representantes da Nação. Ao fazê-lo, conseqüentemente se criticava a política externa do Imperador e de seu gabinete. Reafirmava-se a Constituição como o

principal tesouro da nação, pois foi ela que lhe deu a personalidade jurídica para que o país existisse enquanto Brasil, minimizando-se, assim, a herança dinástica do Imperador e marcando posição política naquela arena de debates.

As primeiras sessões de 1828 já indicavam que aquele ano não seria fácil para o Imperador e para os seus partidários. A oposição estava afiada e pronta para os conflitos no âmbito do Legislativo. Os deputados não pareciam satisfeitos e discordavam entre si por conta do artigo primeiro do Voto de Graças. Ainda apreciando os itens desta importante peça de época, Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, que além de deputado era Ministro da Justiça (1827-1829), achou por bem reclamar também dos termos que foram usados contra a Espanha, quando foi chamada de despótica e tirana por não acatar a emancipação do Brasil. Ele disse que os termos eram muito fortes e podiam atrapalhar o curso das negociações entre os plenipotenciários do Império e o daquele país. Gouvêa lembrou aos colegas que o teor do Voto de Graças circularia em toda a Europa. Por este motivo, a “peça deveria ser composta com muita circunspeção⁷²⁴”, evitando melindres.

Um dos primeiros a reagir à interposição de Gouvêa foi Raimundo José da Cunha Mattos (Goiás), que, afirmou que a Espanha não merecia receber elogios. Holanda Cavalcanti logo concordou com Mattos e disse que a própria postura da Corte de Madri já deveria ser considerada um insulto. Bernardo Pereira de Vasconcelos, sempre muito eloqüente, questionou:

(...) como se quer proibir a patenteação dos nossos sentimentos a este respeito? (...) Qual a opinião da Câmara dos senhores deputados a respeito dessa digna rival de Constantinopla? Devemos dizer que o Brasil não sente falta de reconhecimento⁷²⁵.

Ao dizer que não sentia falta de reconhecimento, o deputado mineiro renegava a necessidade do Tratado de 1825. A Independência já estava feita; as instituições do Império em funcionamento e o sistema de governo representativo e constitucional em andamento. Ao interpelar seu colega Teixeira de Gouvêa, Vasconcelos explicitava sua discordância com quaisquer atitudes que quisessem silenciar a opinião dos tribunos. A Câmara dos Deputados era um dos principais vértices das opiniões que, no entendimento dele, realmente importavam no país.

Para José Custódio Dias, a Câmara estava certa em usar palavras duras contra o

⁷²⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, 10 de maio de 1828.

⁷²⁵ *Idem*.

governo Espanhol. A sua recomendação, inclusive, era a de que se buscassem termos mais fortes para expressar o descontentamento do Brasil, “porque de um déspota é pouco o quanto se disser⁷²⁶”. O deputado por Minas Gerais, sempre muito enfático, disse que tinha tanto horror ao despotismo que não podia mais entrar na Capela Imperial. Via ali “o retrato de um rei absoluto e perjuro: perco mesmo a devoção ao lugar sagrado em que está⁷²⁷”. A frase, no contexto em que se encontrava, aparentava ser o déspota Fernando VII -- tio do nosso Imperador. Contudo, ela sugeria certa dubiedade, talvez até proposital, já que Custódio Dias comportava-se como um deputado crítico ao governo de Pedro I.

Assim como Dias, o baiano Lino Coutinho demonstrou não ter “papas na língua”. Defendia também a adoção de expressões mais enérgicas para criticar a Espanha. Questionava seus colegas tribunos perguntando se queriam que os representantes da nação brasileira emitissem conselhos ao governo espanhol e exercitassem a resiliência diante da situação:

(...) longe de nós semelhante baixaza e já um ilustre deputado disse que o ministério passado era muito digno de castigo por ter exigido e pedido como por esmolão nosso reconhecimento. S. Domingos, uma república de homens de cor, soube sustentar o seu caráter e não andou pedindo como por esmola que a França o reconhecesse como o vasto, rico e poderoso império do Brasil, que neste fato mostrou-se muito pobre, muito mesquinho e muito sem vergonha, não por culpa dos seus cidadãos, mas por culpa de um governo fraco (*apoiado*), que parecia desmaiar com falsos receios de que nossa independência não fosse reconhecida. E que honra poderá resultar ao Brasil do reconhecimento de um déspota? (...) Não terá o homem sábio obrigação de guiar e conduzir o ignorante? E não terá uma nação livre obrigação de mostrar à nação escrava os bens resultantes da constituição? (...) Metamos a mão no coração, para ver quem merece louvor; se aquela nação que só pugna pela constituição e pela liberdade ou aquela que pugna pela escravidão. (...) Tenho pena do povo porque não tem culpa; culpa teve o governo, e eu desejaria que as maldições recaíssem todas sobre o governo e não sobre o povo.⁷²⁸

Para Lino Coutinho, melhor exemplo tinha sido dado por S. Domingos, ao não ter que se rebaixar e contar com o reconhecimento de qualquer outra nação. Por que o Brasil precisava do aval espanhol e que importância ele teria para a vida política do

⁷²⁶ *Anais da Câmara dos Deputados*, 12 de maio de 1828.

⁷²⁷ *Idem*.

⁷²⁸ *Idem*.

Império? As críticas do tribuno, conforme a citação acima, deram o tom do debate parlamentar, que mais claramente culpou o Ministério de D. Pedro I pela confecção do Tratado. Em 1825, data da aprovação do documento que sacramentava, por lei, o reconhecimento do Brasil como um país autônomo, o monarca contabilizava seu 4º gabinete. Contava com nomes que já integravam seu *staff* no ano anterior, como Francisco Vilela Barbosa (Marquês de Paranaguá)⁷²⁹, que esteve à frente do Ministério dos Negócios Exteriores durante a ratificação do Tratado de Paz e Amizade.

Demonstrando a afinidade que nos permite pensar em um grande grupo opositor ao governo de Pedro I na Câmara, Custódio Dias novamente não perdeu a oportunidade de complementar as observações de Lino Coutinho para endurecer as críticas ao Ministério:

Esta mania de fazer tratados é daquele depravado ministério, que tanto mal tem feito ao Brasil. O que nos importa que não fossemos reconhecido pelas outras nações? Não temos visto os Estados Unidos passarem muito tempo sem este reconhecimento? Era necessário que mandássemos por ministros, daqui enviados, mendigarem o reconhecimento de nações estrangeiras? O que fizeram eles? Um dispêndio extraordinário sem utilidade alguma! Eu me envergonho de ver como foram mandados daqui homens para negociar o nosso reconhecimento! Não temos negócios que tratar com os absolutistas. Prouvera Deus que não houvesse tratados; talvez fossemos mais felizes⁷³⁰.

Mendigar foi um termo que apareceu inúmeras vezes durante as discussões que envolviam o Tratado de Paz e Amizade. Surgiu mesmo no discurso daqueles que achavam que era preciso moderar o vocabulário (por uma questão de decoro, mas, também de coerência) para tratar a questão que envolvia o Brasil e a Espanha. Francisco de Paula Sousa e Melo, deputado pela província de São Paulo, disse que governo era governo, ainda que ele fosse absolutista, e que não competia à Câmara julgarem-no. De acordo com o deputado, se agissem contra o governo naquela matéria, estariam perigosamente interferindo em questões internas.

Além disso, para Souza e Melo, se havia quase uma unanimidade, naquela Casa do Legislativo, sobre o Tratado de Paz e Amizade de nada valer para sacramentar o reconhecimento da Independência brasileira, a Câmara deveria tratar a Espanha com desprezo. Segundo o parlamentar,

⁷²⁹

⁷³⁰ Idem.

é triste que nosso governo andasse mendigando este reconhecimento de governos absolutos, mas ainda assim direi que estes governos absolutos são governos. Meça o ilustre deputado o termo governo e veja o que significa⁷³¹.

O deputado Paula Sousa aproveitou sua intervenção para fazer coro contra Lopes Gama. Foi este último quem fomentou toda esta celeuma ao reivindicar que, no Voto de Graças, a Câmara dos Deputados enfatizasse a legitimidade dinástica do monarca. Paula Sousa fez questão de citar um comentário anterior de Lopes Gama, ao dizer que desejava ir embora do Brasil se o país rompesse com o regime monárquico. Atento, Paula Sousa enfatizou que era “obrigado a dar valor as palavras, e por isso digo que se o Brasil tiver um governo só monárquico, hei de sair do Brasil e esta é a opinião de gente sisuda e influente⁷³²”. Lopes Gama se defendeu em seguida, afirmando que se atrapalhou com as palavras no calor da hora, mas que era a favor de um governo monárquico *representativo*.

E assim, em meio às discussões que pareciam menores, mas, que eram gigantes em significâncias, a Câmara se reafirmava como o campo do exercício da crítica. A concepção geral era a de que ali era o *locus* de uma opinião intelectualizada e qualificada. Como observado pelos próprios parlamentares, experimentava-se, em 1828, uma nova prática política. Segundo Paula Sousa, aquela discussão da resposta à Fala do Trono assumiu nova conotação em meio às circunstâncias. Em dois anos, as diferenças da postura política da Câmara dos Deputados foram assim traduzidas por ele:

em 1826, não passou de mera formalidade; em 1827 ganhou-se alguma coisa, contudo, havia reserva, era preciso ir contra armas muito poderosas. Em 1828, como se discute? Uma ampla liberdade nacional aparece contra as opiniões anticonstitucionais⁷³³.

A percepção desta nova prática política também se fez presente no pensamento de Lino Coutinho, para quem

⁷³¹ Idem.

⁷³² Idem.

⁷³³ Idem.

o tempo de meninice do governo humano passou; é chegado o tempo da virilidade; este é o tempo das luzes, não há forças que lhe resistam; não de sucumbir os déspotas e os tiranos (...) (*muitos apoiados*), há de triunfar a liberdade⁷³⁴.

Na medida em que se apreciavam os termos sobre o Voto de Graças e os debates se tornavam mais intensos e calorosos, a Câmara dos Deputados não se acovardou. Assumiu declaradamente uma postura fiscalizadora em relação ao dito Tratado e à postura do governo. O que temos demonstrado é que os parlamentares romperam com qualquer receio e sentiram-se à vontade para criticar o governo, por meio das atitudes de seu ministério, reivindicando para si um espaço diferenciado na cena política. Era uma briga pelo poder político e pelo direito ao exercício da soberania – entendida como representação, como uma competência daqueles que respondiam pelas questões nacionais. Portanto, reivindicavam para si o direito de interferir nos temas que diziam respeito aos rumos da política do Brasil, confiantes de que também foram investidos de autoridade para lidar com os assuntos do Estado em construção. Valiam-se do espírito constitucional dessa atmosfera que lhes possibilitava compreender que a Carta de 1824 era o novo farol daquela sociedade.

O documento, que garantia a divisão de poderes no Brasil da época, já indicava que a soberania não era mais um atributo do monarca porque, ao possuir uma lei fundamental, o Estado ganhava personalidade jurídica e encontrava freios às suas ações nas propagadas ideias de igualdade e liberdade, que assumiram nova conotação no processo pós-revolucionário. Frente à força simbólica da Constituição, o poder do Monarca tornara-se pequeno porque passou a ser compreendido de forma dissociada ao poder do governo. O monarca reinava, mas eram os membros do Executivo e do Legislativo, até a criação do Judiciário, quem davam as diretrizes da cena política imperial.

Contudo, os tribunos defensores da Carta de 1824 eram incapazes de mencionar o fato de que esta fora outorgada. Era uma estratégia política, aos nossos olhos. As bases da Carta foram lançadas, ainda na Constituinte, e, outorgada ou não, possibilitava que, no Brasil, vigorasse o sistema representativo. Nesse sistema, embora o Imperador detivesse o poder Executivo e o Moderador, veremos que os debates no Legislativo indicavam que a soberania era entendida sob o prisma da igualdade, pois, era preciso

⁷³⁴ Idem.

exercer as competências/atribuições da vida parlamentar sem admitir a interferência de outras instâncias do poder.

Era como se muitos tribunos -- principalmente aqueles que se manifestavam claramente como oposição -- protegessem seus interesses, não permitindo a intromissão de outras esferas do governo nas suas atribuições. Agiam como delegados dos poderes da nação e refutavam a noção de legitimidade monárquica em prol do constitucionalismo. É neste contexto que compreendemos a disputa entre Legislativo e Executivo como uma estratégia para buscar maior amplitude frente às decisões das políticas de Estado. Os tribunos viram-se na necessidade de questionar as ações do governo, afirmando que ele não estava cumprindo as prerrogativas do artigo 102 da Constituição, tal como feito por meio da crítica à assinatura ao Tratado entre Brasil e Portugal. Novamente lembrando, este artigo determinava as atribuições do Executivo, sendo uma delas o direito de celebrar tratados. Após concluídos, eles seriam levados ao conhecimento da Assembleia Geral, exceto em casos que envolvessem cessão ou troca de território do Império. Se envolvessem os limites territoriais, os tratados não poderiam ser ratificados sem o aval da Assembleia. O governo tinha autonomia para fazer tratados, mas, o que estava em jogo era a interpretação da Constituição, que, era citada, como já dissemos, para atacar ao Imperador.

O pernambucano Holanda Cavalcanti foi taxativo na crítica ao governo e deixou claro que a função da Câmara também era legislar sobre os acordos internacionais -- embora a mesma Carta dissesse que esta prerrogativa pertencia ao Executivo. Para a oposição, se o Legislativo era o *locus* da representação da nação e eles estavam em pé de igualdade com o Executivo, por que não podiam fazer tratados que interferiam diretamente nos interesses do país? Como lembrou o tribuno, a Câmara deveria ser consultada antes mesmo que estes tratados fossem ratificados pelo governo porque deveria discorrer sobre os interesses estatais. Havia, portanto, discordâncias em relação ao artigo 102, uma vez que se compreendia que este feria o equilíbrio de poderes e as prerrogativas da Câmara. Por isso, ele chamou atenção para o fato ao dizer:

A Fala do Trono, Sr. Presidente, anuncia concluídos e ratificados alguns tratados; *a comissão não se importou com esta ratificação, que é o grande ponto, em que se deve fixar a nossa atenção.* Conheço que esta Câmara não fixou ainda as suas ideias sobre o modo porque se devem encarar os tratados, ou pelo menos não quis ainda responder ao governo sobre aqueles tratados que tem sido remetidos, nem tem apresentado a sua opinião sobre *a ilegalidade com que eles tem sido*

celebrados.

Os tratados, depois de concluídos, devem ser presentes no corpo legislativo, antes de serem ratificados, isto nunca se praticou desde a época em que apareceu a comissão de fazer tratados até o dia de hoje, e desconfio que o atual ministério quer marchar pelos mesmos passos do seu antecessor.

Um tratado que me parece ser o da Prússia foi ratificado pelo ministro atual. Este tratado depois de concluído não veio a Câmara; concluiu-se e ratificou-se; e quem não sabe se continuando a vir ministros das diferentes potências estrangeiras, *continuará a mania dos tratados que tem sido a desonra e a vergonha do Brasil?* (Muitos apoiados). Eu esperava que quando o novo ministério entrasse nas suas funções, houvesse de protestar contra esses desgraçadíssimos tratados, que se tem feito para a desonra do Brasil.

É preciso que as nações européias saibam que não chegou ao nosso conhecimento nenhum desses tratados que se tem tido o cunho das autoridades legais.

Muito útil seria que o novo ministério tivesse feito esta declaração, resultava-lhe não pequena glória, mas, não aconteceu assim e, por fim, ratificou-se um tratado sem vir à Câmara!⁷³⁵ [sem grifos no original]

A longa exposição acima, feita um ano antes de Cavalcanti tornar-se um dos Ministros da Fazenda do Primeiro Reinado, é de suma relevância porque é muito clara em relação à disputa entre o Legislativo e o Executivo. Revela ainda a maturidade dos tribunos para apresentarem suas discordâncias sobre os mais diferentes temas. Em 1828, os assuntos eram abordados, de fato, com muito mais liberdade do que em 1826. Em dois anos, foi possível perceber um movimento muito forte de recrudescimento das críticas ao governo. A Câmara estava à vontade para posicionar-se com certa autonomia. A fala de Holanda Cavalcanti, acima reproduzida, reflete que o artigo 102 passara a ser questionado. Havia a forte convicção de que a Câmara dos Deputados era um espaço importante para a representação dos interesses do Estado, e, por isso, os tratados deveriam passar pela Casa antes de sua ratificação.

Pelo discurso de Cavalcanti, constatamos que ele culpou o Executivo pelo teor do Tratado de 1825. Contudo, é preciso relativizar a afirmação de que eles não cumpriram a lei no que diz respeito ao acordo firmado entre Brasil e Portugal. Primeiro porque a Câmara não estava aberta, segundo porque não envolvia cessão de território. De acordo com o artigo 102, esta era a única condição que poderia fazer com que os tratados pudessem ser analisados pelo Legislativo antes de serem ratificados pelo governo. Salvo este quesito, o Executivo poderia firmar quaisquer tratados que envolvessem questões defensivas, ofensivas ou de comércio. Então, é preciso que se

⁷³⁵ Idem.

diga que, no que diz respeito ao acordo pelo reconhecimento da nossa independência, não se burlou a lei de 1824. Mas, é preciso também que compreendamos os argumentos dos parlamentares de acordo com as circunstâncias, tal como feito por Manoel José de Souza França.

Segundo ele, os ministros passaram por cima da Câmara porque à época não havia o parlamento para fiscalizá-lo e a lei de responsabilidades para puni-los. De acordo com Souza França, os ministros “atacaram a Constituição perfeitíssimamente e assinaram tratados como e quando quiseram. Tratados houve em que impuseram penas aos cidadãos brasileiros⁷³⁶”, lembrando que era de competência do Legislativo atuar sobre as leis, conhecê-las. O Ministério deveria, nas palavras de Souza França, redimir-se e não estabelecer mais quaisquer tratados sem a anuência da Câmara. Segundo ele, os tribunos seriam capazes de garantir todas as medidas para que não houvesse a diminuição de direitos ou ataques à Carta de 1824, até porque, para ele, a Câmara dos Deputados estava “convencida que nesses tratados antecedentes não se consultaram os interesses do Brasil nem da dignidade nacional: isto é tão claro como a luz do meio dia⁷³⁷”.

Expusemos como o diploma que garantiu o reconhecimento da Independência do Brasil foi debatido à exaustão pela Câmara dos Deputados, que, queria que os Ministros tivessem o cuidado de informar àquela Casa o teor dos tratados antes mesmo de que fossem ratificados entre nações. Os debates acima indicam, portanto, que o que estava em foco, no caso do Tratado de 1825, era menos o seu conteúdo e muito mais a prerrogativa (e os limites) do governo em fazê-lo à revelia do Legislativo. Os deputados afirmavam, portanto, que a diplomacia brasileira era fraca por ceder às pressões inglesas.

Mas o acordo de 1825 não foi o único que pôs em cheque o referido artigo da Carta Outorgada, que, garantia ao Executivo o direito de estabelecer acordos sem a anuência do Parlamento, salvo em caso raras condições. A retórica parlamentar, atacando por vias indiretas, também se materializou em relação à convenção com os ingleses, que, previa o fim do tráfico de escravos e rebaixava os comerciantes ao *status* de piratas, permitindo que fossem julgados por um tribunal inglês, como veremos a seguir.

⁷³⁶ Idem.

⁷³⁷ Idem.

4.2 O Brasil escravocrata em face da convenção com os ingleses

O tema da escravidão no Brasil já suscitou uma gama variada de análises e abordagens ao longo dos últimos anos. Seja porque os pesquisadores, principalmente na década de 1980, buscaram compreender como um país monárquico e escravocrata poderia fulgurar enquanto defensor do liberalismo⁷³⁸; seja porque novas abordagens têm possibilitado que conheçamos outras realidades por trás da atividade que movimentou a economia brasileira até, pelo menos, metade do Oitocentos. Como já revelado por João Fragoso e Manolo Florentino havia uma complexa rede mercantil que se desenrolava as costas do Atlântico, – a partir de conexões envolvendo Brasil, países da África e da Europa – e que não foi facilmente desarticulada pelas leis antitráfico, fomentando principalmente um mercado interno, impulsionado pela venda de alimentos e negros⁷³⁹.

É recente, contudo, a retomada das discussões envolvendo o debate parlamentar sobre a escravidão no Brasil, enfocando, principalmente, a questão da *soberania da nação*⁷⁴⁰. Os parlamentares não digeriram bem a intromissão inglesa nos negócios do Brasil. Diziam que a Grã-Bretanha havia estipulado a questão do tráfico de africanos como moeda de troca, durante as conversações diplomáticas que envolveram o reconhecimento da autonomia do novo país americano. Além disso, setores da classe senhorial ocupavam postos de grande destaque e prestígio junto à alta burocracia,

⁷³⁸ O liberalismo no Brasil já foi tachado de estar “fora do lugar”, porque nossa realidade escravista impossibilitava o debate sobre direitos sociais e civis. Há um debate sobre o assunto envolvendo Roberto Schwarcz, Maria Sylvania de Carvalho Franco e Alfredo Bosi. Cf. SCHWARCZ, Roberto. “As idéias fora do lugar”. In: SCHWARCZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas. Forma Literária e Processo Social nos inícios do romance brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1988, p.13-25. FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. “As idéias estão no lugar”. In: *Caderno de Debates*, São Paulo, nº. 1, 1976. BOSI, Alfredo. *A escravidão entre dois liberalismos. Dialética da colonização*. São Paulo. Companhia das Letras, 1993, p. 194-245.

⁷³⁹ FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro (1790-1840)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 36.

⁷⁴⁰ Sobre o assunto, conferir também: CONCEIÇÃO, Livia Beatriz. *Soberania no mundo atlântico: tráfico de escravos e a construção do Estado nacional no Brasil monárquico (1831-1850)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. Para a autora, a pressão da Inglaterra pela abolição do tráfico no Brasil não pode ser a única explicação para o fim do comércio de escravos, já que outras questões internas circundavam a necessidade de construção do Estado Imperial: as tensões políticas entre os ‘grandes’ homens no poder, tendo como máxima a necessidade de se manter a ordem política e social, e a fragilidade da ordem vigente, sob constante ameaça, pelo “temor negro” – fugas, aquilombamento, insurreições. Para Livia Conceição, os embates acerca do tráfico de escravos levaram à construção de uma Soberania Nacional, já que o Brasil tentou fazer com que sua decisão de como e quando suspender o comércio negreiro fosse respeitada sob o prisma da sua independência.

gozando de privilégios, e retroalimentando o sistema mercantil escravista⁷⁴¹.

De acordo com Leslie Bethell, para que a Inglaterra aceitasse a nossa Independência, o representante do governo britânico condicionou tal reconhecimento ao compromisso imperial de cessar o tráfico de escravos para o novo país⁷⁴². A pressão da Inglaterra para por fim à escravidão logo foi explicada por Bethell, para quem,

além das considerações de ordem moral, a Grã-Bretanha tinha fortes razões econômicas para adotar tal política. Privados os plantadores de açúcar das Antilhas Britânicas do seu suprimento regular de mão-de-obra barata, era importante que os seus rivais, principalmente Cuba e o Brasil, que já gozavam de muitas vantagens sobre eles, ficassem colocados no mesmo pé, pelo menos nesse ponto. E, se o continente africano ia se transformando num mercado para produtos manufaturados e numa fonte de matérias primas (além de ser “civilizado” e “cristianizado”), como muitos, na Grã-Bretanha, esperavam, era essencial que se fizessem todos os esforços para precipitar a total destruição do tráfico⁷⁴³.

Ainda segundo o mesmo autor, autoridades da Grã-Bretanha orientaram seu plenipotenciário George Canning em relação ao reconhecimento da independência política brasileira: “toda diferença quanto à maneira pela qual se verá neste país uma estreita ligação com o novo governo do Brasil depende de uma consideração singular – se aquele governo proclamará ou não a abolição do comércio de escravos⁷⁴⁴”.

Portanto, estas ligações foram analisadas por Valentim Alexandre⁷⁴⁵, Amado Cervo⁷⁴⁶ e Gladys Ribeiro⁷⁴⁷ afirmando que não foi à toa que os britânicos intermediaram o processo envolvendo Brasil e Portugal após os eventos de 1822. A necessidade de renovação do Tratado de 1810 – que garantia vantagens ao comércio inglês estabelecido em portos do Brasil desde os tempos de D. João – também interferiu decisivamente neste processo. Interessava a Grã-Bretanha, bem como a Portugal, perpetuar seus negócios com o Império.

⁷⁴¹ FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 205.

⁷⁴² BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869*. Brasília: Senado, 2002, p. 61.

⁷⁴³ Idem, p. 8

⁷⁴⁴ Idem, p. 61

⁷⁴⁵ ALEXANDRE, Valentim. “A desagregação do império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro”. (1824-1826)”. Op. Cit.

⁷⁴⁶ CERVO, Amado e BUENO. *Clodoaldo. Depois das Caravelas*. Op. Cit.

⁷⁴⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina. “Desenlaces no Brasil pós-colonial: a construção de uma identidade nacional e a Comissão Mista Brasil - Portugal para o reconhecimento da Independência”. In: *Convergência Lusíada*. Gabinete Português de Leitura, v. 20, p. 79-95, 2003.

Os acordos envolvendo Portugal e a Inglaterra possibilitaram que as críticas ao Imperador fossem crescendo ao longo do Primeiro Reinado. Não bastava ao governo imperial cativar os seus pares na cena internacional. Era preciso dar conta das demandas internas e agradar aqueles que seriam, de certa forma, o sustentáculo do governo.

Na verdade, pode-se argumentar que uma importante razão pela qual os proprietários de terra e os senhores de escravos brasileiros tinham dado seu apoio a uma monarquia independente no Brasil era precisamente porque viam a independência como um meio de escapar à incessante pressão da Grã-Bretanha sobre Portugal pela completa e imediata abolição do comércio de escravos⁷⁴⁸.

Para o autor, D. Pedro I não poderia considerar uma abolição efetiva da escravatura tão logo proclamada a Independência. Era menos grave, não ter obtido o dito reconhecimento da emancipação brasileira do que enfrentar a oposição e as dissidências internas diante de uma possibilidade concreta de cessação definitiva do tráfico. Poderosos interesses econômicos estavam em jogo e “alienar os grandes fazendeiros brasileiros podia pôr em perigo a estabilidade e talvez a própria existência do novo regime⁷⁴⁹”.

Bethell explica em detalhes que, antes mesmo da convocação da Assembleia Constituinte, o tema preocupava ao monarca e ao seu então aliado, José Bonifácio de Andrada e Silva. Lembra-nos da recomendação, aprovada pelos constituintes de 1823, que permitia ao monarca estabelecer negociações para cessar o tráfico de escravos, desde que houvesse um longo prazo para as adequações necessárias à economia do Brasil.

Nos anos seguintes, quando em curso as negociações com os ingleses, Canning já havia compreendido que, diante da realidade brasileira, seria extremamente difícil conseguir a abolição imediata. Entretanto, como lembrado por Bethell, o plenipotenciário inglês não estava disposto a conceder o período de pelo menos quatro que os próprios haviam indicado como prazo ao governo brasileiro. E em meio a esta atmosfera tensa, Brasil e Inglaterra firmaram um tratado em 23 de novembro de 1826, “e foi ratificado por D. Pedro a bordo de um navio de guerra que partia do porto do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul⁷⁵⁰”. O documento determinava que, a partir de

⁷⁴⁸ BETHELL, Leslie. Op. Cit. p. 65.

⁷⁴⁹ Idem.

⁷⁵⁰ BETHELL, Leslie. Op. Cit. p. 83.

1827, o Brasil teria três anos para cessar o tráfico de africanos. Qualquer desrespeito ao termo do tratado seria considerado como pirataria. Como um “bônus”, os ingleses ainda conseguiram renovar, em agosto daquele ano, o compromisso que garantia a tarifa máxima de 15% sobre os seus produtos importados ao Brasil. Assim, sacramentaram o reconhecimento da autonomia política do único país monárquico que emergia na América.

Fato é que em maio de 1830, o comércio de escravos era considerado ilegal. Disse o Imperador, na Fala do Trono daquele ano, que o governo não pouparia esforços para coibir aqueles que insistissem em tal prática. A lei antitráfico foi apenas mais uma munição para fomentar a crise política que se instaurava entre o governo e a Câmara. E apenas em 7 de novembro de 1831, aos exatos sete meses após a Abdicação do Imperador, foi aprovado um projeto de lei – fruto de uma formulação inicialmente apresentada pelo Marquês de Barbacena – garantindo que todos os escravos que entrassem no Brasil a partir daquela data seriam homens livres. Dizia ainda que todos os envolvidos no tráfico de escravos não seriam tratados como piratas, mas que estariam passíveis de prisão, conforme o Código Criminal em vigor⁷⁵¹.

Embora a Câmara tivesse aceito o projeto de lei de 1831, aproveitando-se da conjuntura após a Abdicação, bem como da queda na procura de escravos⁷⁵², o comércio de negros ainda acontecia por baixo dos panos.

Segundo José Murilo de Carvalho, a lei de 7 de novembro era “literalmente para inglês ver, pois, não foram tomadas as medidas para implementá-la⁷⁵³”. O autor discorreu sobre o impacto da escravidão para os órgãos de formulação de políticas do Império, que, ainda durante o Segundo Reinado se viam às voltas com a questão do tráfico, também sob a pressão inglesa, que cobrava mais vez uma definição do governo brasileiro para o tema. Para Carvalho,

até 1850, não houve no Brasil qualquer corrente de opinião de alguma importância que fosse abertamente contra o tráfico. Quase todos os políticos reconheciam a obrigação moral e legal de terminá-lo, mas temiam as consequências econômicas (...) ⁷⁵⁴.

⁷⁵¹ BETHELL, Leslie. Op. Cit. p. 92.

⁷⁵² FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 47.

⁷⁵³ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sobras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 294.

⁷⁵⁴ Idem.

Fato é que muitas opiniões controversas foram ouvidas na Imprensa e no Parlamento sobre o assunto até a promulgação da Lei Euzébio de Queirós. Não à toa, o debate sobre a lei de proibição do tráfico de escravos no Brasil está diretamente ligado à questão da soberania nacional, como demonstraram Jaime Rodrigues⁷⁵⁵ e Tâmis Parron⁷⁵⁶.

O primeiro revela como, em uma atmosfera em que pairavam o medo de uma africanização e uma haitinização do Brasil, muito se discutiu sobre a necessidade de proteger a sociedade branca e letrada das ameaças que os negros em si constituíam para aquela classe senhorial pelo simples fato de resistirem à dominação brutal que lhes era imposta. Rodrigues demonstra como os homens brancos do Oitocentos entendiam ser importante debruçar-se sobre o tema da escravidão, sem, contudo, pensarem em ações concretas para encerrar o tráfico, pois, elas não estavam diretamente relacionadas à possibilidade de findar o trabalho cativo no país. Falava-se em abolição gradual, em esperar que o Brasil encontrasse outras condições favoráveis ao crescimento e ao desenvolvimento econômico, mas, não se avançava efetivamente no quesito.

O assunto foi novamente posto à prova quando a Inglaterra pressionou o governo Imperial – atitude considerada indigesta para os que estavam à frente das atribuições parlamentares. Se por um lado ela causou forte reação aos tribunos, que entendiam que o Brasil, na condição de país autônomo, tinha condições de determinar seu próprio destino, por outro, criou certa coesão em torno de um grupo que estava ali para questionar e se opor à política do monarca Pedro I.

Entre os anos de 1826 a 1865, como indicado por Tâmis Parron, o debate sobre a escravidão esteve relacionado a temas como “soberania, crescimento econômico, raça, cidadania e ordem social⁷⁵⁷”. O autor afirma que este assunto movimentou a esfera pública, estando calcado em dois pilares fundamentais, que foram o crescimento econômico e a soberania política. O pesquisador enfatizou alguns debates parlamentares sobre a questão para demonstrar como a escravidão sempre movimentou o Legislativo, principalmente quando a Câmara novamente se reunia, em maio de 1827. Sobre a primeira legislatura, foco do nosso recorte cronológico, o autor diz que o “houve no Parlamento uma *politização do tráfico negreiro*, mas não a formação de uma *política do*

⁷⁵⁵ RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

⁷⁵⁶ PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁷⁵⁷ Idem, p.44.

tráfico (...) ⁷⁵⁸ [com grifos no original].

Ele compreendeu que os deputados souberam se valer da conjuntura para cimentarem o processo de aprendizagem parlamentar. Revelou como na lei de 7 de novembro de 1831, houve – ao contrário do que indicou José Murilo de Carvalho – uma “dimensão extraparlamentar e autenticamente antiescravista ⁷⁵⁹”, lembrando que tráfico de escravos e contrabando devem ser compreendidos de forma diferenciada. Além de tê-la visto como um “extraordinário ponto de articulação, na história brasileira, entre ação legal e interação social ⁷⁶⁰”, Parron diz que sua aprovação “pode ser entendida como exercício probatório de autonomia dos órgãos representativos ⁷⁶¹”, indicando que, neste quesito, o Legislativo inverteu o jogo de forças em relação ao Poder Executivo.

Interessa-nos o enfoque apresentando por Tâmis Parron, de que o cessar da escravidão e do tráfico de negros, além de envolver a pressão de grupos econômicos, estava ligado ao debate sobre a soberania política por dois prismas. Um deles era o externo, quando os deputados deixaram claro que o Brasil libertou-se de Portugal para subjugar-se aos interesses dos ingleses, cuja influência determinava até os rumos da política e da economia nacional; o outro se dava no plano interno – por que firmar um tratado de tamanha relevância para o Brasil sem ao menos considerar a opinião do Legislativo? Esta questão é mais um exemplo de que o artigo 102, conforme os termos da Constituição de 1824, estava sob a mira dos parlamentares. Iniciava-se mais uma vertente da pressão interna da Câmara para que o Legislativo pudesse participar efetivamente das negociações para a consumação de tratados entre o Brasil e outros países. Era uma luta pela faculdade de legislar plenamente e fazer frente ao Executivo.

Antes, é preciso que se diga que os próprios debates, além de refletirem mais uma cena do constante esforço da Câmara pela obtenção de maior autonomia em relação ao governo, revelam o quanto aquela sociedade era contraditória em sua origem e manutenção. O Parlamento era constituído por homens que exortavam, sob o enfoque o Liberalismo e do Constitucionalismo, verdadeiros discursos sobre os direitos do homem e do cidadão, mas que, ao mesmo tempo, reproduziam preocupações típicas de uma sociedade aristocrática, capaz de naturalizar a escravidão de negros.

As hipóteses contrárias aos termos do Tratado firmado em 1826 passavam pela questão do comércio, que, nas palavras dos deputados, ainda estava em fase de

⁷⁵⁸ Idem. p. 79

⁷⁵⁹ Idem. p. 89.

⁷⁶⁰ Idem. p. 90.

⁷⁶¹ Idem. p. 85.

florescimento. Os argumentos contra o acordo com a Inglaterra revelam ainda a defesa dos interesses pessoais dos próprios parlamentares, que, além de tribunos também eram proprietários de terras e de escravos⁷⁶². Os discursos parlamentares indicam, então, o que pensavam os formuladores da política imperial não somente sobre a escravidão, mas, principalmente sobre a forma como o governo conduzia os assuntos do país.

Em 24 de maio de 1826, afirmando que o tratado era público e notório, Teixeira de Gouvêa explicitou o interesse de discutir o tema. Sugeriu que se questionasse ao governo se aquela Casa poderia ou não debater o assunto. Foi apenas na sessão de 22 de maio de 1827 que João Severiano Maciel da Costa -- o Marquês de Queluz e então Ministro dos Negócios Estrangeiros -- apresentou à Câmara dos Deputados um documento justificando a natureza imperativa e urgente do tratado anglo-brasileiro firmado no ano anterior. A Câmara mal havia digerido o Tratado de Paz e Amizade de 1825 e passou parte do segundo ano daquela Legislatura discutindo mais uma interferência britânica na política nacional.

Ao receber o documento ministerial, logo houve reação no plenário. Para os deputados, a experiência de 1825, com o Tratado de Paz e Amizade, era agora repetida pelo acordo firmado entre Brasil e Inglaterra. O fato é que a Convenção de 1826 incomodava em muitos aspectos: 1) era tomada como uma imposição inglesa, atacando, portanto, o princípio de igualdade e respeito mútuo entre as nações; 2) atingia aos parlamentares no nevrálgico comércio de escravos – preocupação daquela Casa do Legislativo; 3) permitia que os brasileiros fossem julgados pelos tribunais ingleses sob a

⁷⁶² A afirmação acima pode ser ilustrada, se tomarmos como exemplo o caso de um dos mais ferrenhos opositores aos desmandos do Imperador: Lino Coutinho, médico, filósofo e poeta que se destacou pela defesa de ideias liberais. O deputado pela Bahia, que pregava o Constitucionalismo de forma aguerrida, era, de acordo com Adriana Dantas Reis, um homem de origem modesta, que, galgou melhores condições de vida após o matrimônio com a senhora Maria Adelaide Sodré Pereira, filha de um Coronel que lhe deixou posses, mas também algumas dívidas. Diz a autora que, ao morrer em 24 de julho de 1826, Coutinho deixou “113 escravos e o Engenho Trindade. Em Salvador, tinha mais dez escravos e, pela descrição dos moveis e da arquitetura de sua casa na Rua Quitanda Velha, Freguesia de São Pedro, percebe-se que realmente tratava-se de um rico sobrado da época” (p. 138). Cf. REIS, Adriana Sodré. *Cora: lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX*. Salvador: UFBA, p. 138-139. Vale dizer ainda que outro político liberal, José Custódio Dias, produtor em Minas Gerais, estava ligado ao “comércio de abastecimento na Corte”. Isso explica, de acordo com Tâmis Parron, porque Dias foi contra a Lei de 1826 com os ingleses, combatendo-a com veemência. PARRON, Tamis. Op. Cit. p. 77. Raimundo José da Cunha Mattos também possuía escravos, como indica-nos Neuma B. Rodrigues: “Raimundo José da Cunha Mattos serviu como governador das armas em Goiás entre meados de 1823 e início de 1826. Chegou à cidade de Goiás em 15 de julho, depois de pouco mais de dois meses viajando pelos sertões brasileiros na companhia do alferes José Antônio da Fonseca, seu oficial de ordens, de Ângelo José da Silva, de um tropeiro que lhes servia de guia, e de alguns de seus escravos pessoais”. Cf. RODRIGUES, Neuma Brilhante. *Nos caminhos do Império: a trajetória de Raimundo José da Cunha Mattos*. Tese de Doutorado: UnB, 2008.

pena de crime de pirataria, constituindo, portanto, uma violação da honra nacional, por se admitir a intromissão de outro Estado nos interesses do Império, e por permitir que brasileiros fossem julgados em tribunais de outro país; 4) não havia sido ainda ratificada e assinada pelo ministro inglês e já estava dada como certa para o governo do Brasil. Nas palavras do Marquês de Queluz, então Ministro dos Negócios Estrangeiros, o governo imperial havia cedido por bem o que lhes seria tirado a força, mais cedo ou mais tarde.

Contudo, como temos indicado, não só o conteúdo do Tratado anglo-brasileiro era, de fato, a mola propulsora das discussões. Mais explicitamente, os deputados apresentaram suas opiniões sobre a necessidade de se respeitar (e repensar) o artigo 102º da Constituição do Império, a partir de um parecer apresentado pela Comissão de Diplomacia e Estatística sobre a Convenção da Abolição do Comércio da Escravatura. Inspirados pelas opiniões antagônicas ao parecer da Comissão, os tribunos questionaram a forma como tratado foi feito e valeram-se das críticas para desgastar ainda mais ao governo imperial.

A referida Comissão era composta por Luis Paulo de Araujo Bastos (Bahia), Bispo do Maranhão (Dom Marcos Antonio de Sousa), Arcebispo da Bahia (Romualdo Antônio de Seixas), Luiz Augusto May e Raimundo José da Cunha Mattos – os dois últimos com votos divergentes ao da comissão sobre o tema, justificados inúmeras vezes ao longo da discussão em pauta, como veremos logo adiante.

O parecer da Comissão afirmava que o Brasil não poderia, diante das novas luzes, manter por muito tempo o comércio de negros, mas, salientava que a atividade era de suma importância para promover o desenvolvimento e sustentar o crescimento da agricultura no país. Além disso, dizia que a classificação daqueles que ferissem a dita lei como piratas não estava em conformidade com os princípios constitucionais do Brasil da época, porque, caberia ao Parlamento estabelecer as penas contra os transgressores. O parecer era leve, entretanto, nas críticas ao governo e aprovava o referido tratado sem maiores delongas. Apenas chamava atenção para a falta de referenda do ministro inglês e se mandava projetar uma lei que desse conta de substituir o julgamento dos infratores por outro que não pelo crime de pirataria. E por isso, May e Cunha Mattos resolveram se pronunciar, apresentado o voto em separado e, portanto, contrário ao da Comissão que eles mesmos integraram.

Logo após a leitura do parecer, foram apresentados os argumentos do deputado May, dizendo que o Ministro dos Negócios Estrangeiros deveria

confessar com toda a fraqueza que, não sendo a inteligência que ele deputado dá ao parágrafo oitavo do artigo 102 da Constituição, a mesma que se tem constantemente dado no ministério brasileiro à dita passagem da Constituição, julgou e continua a julgar que não só este tratado como todos os tratados que envolvem o interesse e segurança do Estado e que se apresentam a esta Câmara depois de ratificados, sem haverem (sic) sido comunicados ao corpo legislativo entre a conclusão e a ratificação dos mesmos, não podem ser objetos de deliberação depois de ratificados, pois que tais deliberações seriam de todo ociosas à vista do direito das gentes, e só poderiam servir quando por uma sublime ficção de direito, o governo do Brasil, fazendo carga a quem de direito toca, tivesse de procurar melhorar a sorte a que o Brasil fica reduzido com a rápida confecção do tratado britânico da abolição do tráfico da escravatura e seus conseqüentes emprazamentos na futura circulação do seu papel moeda e cessação total do comércio⁷⁶³.

Segundo May, o Imperador foi conivente com a negociação de seu Ministro e mesmo precipitado diante da causa em debate. O parlamentar afirmou diversas vezes em plenário que se sentia coagido, oprimido pela postura do Executivo em relação ao Legislativo. Foi o referido deputado quem primeiro colocou os termos do tratado de abolição da escravatura em franca e explícita correlação com o artigo 102 da Constituição.

A mesma atitude teve Cunha Mattos, cujo parecer em relação ao tema também foi lido ao plenário. Ele afirmava que aquela negociação entre o Império e a Inglaterra era “derrogatória da honra, dignidade, independência e soberania da nação brasileira⁷⁶⁴”, enumerando sete razões para criticá-la. Dentre elas, dizia que a lei era prematura, prejudicial ao comércio nacional e cruel para as rendas do Estado por ameaçar a agricultura do Brasil.

Além disso, ele considerava que o acordo atacava a lei fundamental do Império, quando “se atribui o direito de legislar, direito que só pode ser exercitado pela Assembleia Geral com a sanção do Imperador, sujeitando os súditos brasileiros aos tribunais e justiças inglesas⁷⁶⁵”. Justificava sua crítica ao acordo anglo-brasileiro dizendo que ele era extemporâneo, porque foi ajustado “em uma época em que a Câmara dos Deputados havia apresentado um projeto para dirimir gradualmente a

⁷⁶³ *Anais da Câmara dos Deputados*, 2 de julho de 1827.

⁷⁶⁴ *Idem*.

⁷⁶⁵ *Idem*.

importação da escravatura para o Brasil⁷⁶⁶”, salientando que desaprovava a convenção feita por um governo que se deixou oprimir pelos britânicos e não respeitou o corpo legislativo.

Ainda dizia que não era contrário ao fim da escravidão no Brasil, mas, o comércio de escravos deveria acabar quando a nação brasileira assim o quisesse. “Uma nova ordem de coisas sucedeu a antiga marcha da administração⁷⁶⁷”, afirmava o deputado por Goiás, que fazia questão de lembrar aos tribunos que o tempo da política não era mais o daquela empreendida por D. João. Em tempos de paz, não seriam válidos assinados sob o poder da coação. E em longo discurso, Cunha Mattos deixou claro que a intenção dos ingleses era apartar o Brasil da costa africana para ali dominarem sozinhos. “O tempo já passou; antigamente fomos nós e no dia de hoje são os ingleses quem tiram toda a vantagem destas grandes riquezas⁷⁶⁸”, avaliou Cunha Mattos, também duvidando da filantropia britânica: “(...) eu bem conheço que entre eles há inumeráveis moralistas, verdadeiros amigos da humanidade, mas também sei que muitos desses que se chamam filantropos são mais políticos do que amigos da humanidade (...)”⁷⁶⁹.

De acordo com o tribuno, ele não era contra o fim da escravidão, mas era declaradamente contrário à convenção de 1826 porque a lei não partira do Legislativo brasileiro. A escravidão, segundo o deputado, ainda era necessária ao desenvolvimento econômico do Brasil, cuja riqueza dependia do trabalho majoritariamente agrário. Por meio de um discurso bastante extenso, Mattos dizia que era primordial manter a escravidão no Brasil pelos próximos anos e chegava a indicar que ela parecia ser uma opção positiva para os negros que corriam risco de morte durante guerras fratricidas⁷⁷⁰.

O debate sobre o tema não pôde ser concluído naquela sessão. No dia seguinte, o mesmo Cunha Mattos prosseguiu em seus questionamentos, atacando o governo como poucas vezes o veremos fazer no plenário. Defendia que o Tratado de 1826 fosse considerado nulo:

⁷⁶⁶ Idem. O projeto ao qual ele faz menção foi apresentado, em 19 de maio de 1826, por José Clemente Pereira, propondo abolir o tráfico de africanos em 1840.

⁷⁶⁷ Idem.

⁷⁶⁸ Idem.

⁷⁶⁹ Idem.

⁷⁷⁰ O deputado fez questão de lembrar-se de sua experiência na Ilha de São Tomé e Príncipe, que, como grande produtora de açúcar, logo foi povoada de africanos. O comércio de escravos movimentou a antiga capitania portuguesa, que, já estava em decadência ao final dos Setecentos, e era palco de confronto de elites locais. Foi ele quem esteve em missão para apaziguar os conflitos entre a tropa e o governo da região, logo sendo alçado à função de Comandante da Artilharia, chegando a ser aquartelado ao ser acusado de ter inflado seus soldados a insubordinação. Sobre a experiência, ver: RODRIGUES, Neuma Brilhante. *Nos caminhos do Império*. Op. Cit.

(...) o tratado de direito é nulo ainda que de fato tenha o vigor que se lhe quer dar: não será nulo um tratado em que se abalam pelos alicerces as garantias dos cidadãos brasileiros? Não será nulo um tratado que sujeita os habitantes do Brasil às leis da Inglaterra e aos magistrados ingleses? Não será nulo um tratado que estabelece comissões especiais para serem processados e punidos fora do Império os cidadãos brasileiros? Não será nulo o tratado que estabelece derrogações de umas leis, estabelecimento de outras e declaração de pelas pelos ministros do poder executivo com independência da assembléia? O que diz a Constituição, senhores? Ou se temos a lei, ou ainda não mudou o governo arbitrário! (...) Não advogo o interesse ou cobiça de particulares: eu sou soldado e não negociante de escravos (...)⁷⁷¹!

O deputado por Goiás também disse que os escravos iriam diminuir e que faltaria mão de obra para lidar com o trabalho braçal. Para ele, os europeus que aqui chegavam serviam para trabalhar como mascates, mas não estavam acostumados ao cotidiano dos engenhos. Segundo uma suposta superioridade de raça, Mattos dizia que um europeu imigrante não aguentaria desempenhar as atividades de um africano. Sob tais argumentos, poderia haver, para ele, moralidade e escravidão no Brasil Oitocentista, quebrando, portanto, os argumentos do Arcebispo da Bahia que defendia a atitude do governo e se manifestava contra a escravidão a partir de referenciais do Catolicismo.

Além disso, para Cunha Mattos, a aparente filantropia inglesa pelo fim do trabalho compulsório se justificava porque os britânicos queriam “constituir-se os guardiões da costa da África, fechar hermeticamente seus portos a todos os estrangeiros e destruir as fontes de riqueza que os podem incomodar⁷⁷²”. Para demonstrar que a Inglaterra estava longe de defender a integridade física dos escravos e o princípio da liberdade civil dos homens, Cunha Mattos explanou:

As companhias de mineração inglesa trabalham com escravos; os estrangeiros que têm chácaras, fazendas e roças trabalham com escravos; em conclusão, todos declamam contra o tráfico de escravos e nenhum abandona ou prescinde do serviço dessas entidades miseráveis⁷⁷³?

⁷⁷¹ *Anais da Câmara dos Deputados*, 3 de julho de 1827.

⁷⁷² *Idem*.

⁷⁷³ *Idem*.

Foi o mesmo tribuno quem ainda disse com veemência que o Brasil não deveria ter cedido às pressões externas porque a Inglaterra era uma das grandes beneficiárias das relações diplomáticas que estabeleceu com a única monarquia reinante na América. Indicou que desde a abertura dos portos, os britânicos lograram vantagens nas relações que estabeleceram com o Brasil. De acordo com ele, se os representantes brasileiros tivessem se mantido firmes, a Inglaterra nada poderia fazer, pois, não interessava a ela bloquear nossos portos ou ainda nos declarar a guerra.

Portanto, os deputados deveriam ser coerentes e cobrar do governo uma postura menos subserviente, pois, todos os ministros, cônsules, embaixadores, negociadores e capelães se portaram, nas palavras de Mattos, como escravos diante da Inglaterra. Irônico, o tribuno argumentava que se seus colegas estavam tão consternados sobre os malefícios da escravidão no Brasil, deveriam logo libertar todos os negros; não dependendo de qualquer convenção alguma para fazê-lo.

Divergindo do deputado por Goiás, o Bispo da Bahia – também membro da Comissão supracitada – defendeu a imediata abolição da escravatura e sustentou a posição inglesa, como se esta fosse a guardiã da justiça e da equidade, e sancionando a atitude do governo do Brasil de acordo com os termos da lei. Para defender sua posição contrária a escravidão, o religioso lembrou a frase proferida durante o Congresso de Viena, quando, “se declarou que o comércio de escravos desolava a África, degradava a Europa e ultrajava a humanidade⁷⁷⁴”.

O Bispo da Bahia chamava ainda atenção para o artigo Constitucional em debate: quando houvesse considerações de interesse e segurança nacional, a assembléia poderia tomar ciência do teor dos acordos entre países entre a sua conclusão e a sua ratificação. Mesmo que o Legislativo se pronunciasse contrariamente aos termos de um dito tratado, o Executivo poderia cancelá-lo, com a sanção do Imperador. Lembrava que a Câmara só poderia se pronunciar antes da ratificação de um tratado se houvesse, de fato, a cessão de territórios. Ironicamente, dizia para enfraquecer seus opositores: “Tenho muita pena de ser obrigado a falar em distinções lógicas e hermenêuticas jurídicas onde há ilustres homens de letras que entendem mais disto do que eu; porém, devo declarar que assim é que entendo a Constituição⁷⁷⁵”.

O debate sobre o que competia ou não ao governo nos termos do artigo 102, envolvendo o tratado pela abolição do comércio de escravos, foi entendido por

⁷⁷⁴ Idem.

⁷⁷⁵ Idem.

Francisco de Paula Sousa e Melo (São Paulo) de forma distinta ao do Bispo da Bahia. Paula Sousa não aprovou o parecer da Comissão acima mencionada. A Constituição, segundo o parlamentar por São Paulo, foi violada pelo Ministro, que deveria ser responsabilizado por suas atitudes. Ele aproveitou a oportunidade para clamar pela urgência em se aprovar a Lei de Responsabilidade naquela Casa do Legislativo, para que os Ministros pudessem dar explicações sobre suas ações ao plenário. Salientou que elas em nada agradavam aos membros da Câmara dos Deputados, que se sentiam desrespeitados ao verem o Executivo ocupando o espaço do Legislativo na formulação das leis. Sobre o tema, o tribuno dizia:

Esta negociação não é daquelas que pela Constituição tem o governo o poder de fazer, pois, os que podem e são eles – de aliança ofensiva e defensiva, comércio e subsídios – e nenhum outros, e num governo representativo constitucional, todos sabem que os poderes constituídos só têm faculdade de fazer tão solenemente aquilo que a constituição prescreve e nada mais; não podem saltar, nem ainda levemente nas suas órbitas, pois, sendo em tal sistema de governo os poderes delegações da nação, não tem sido delegada aquela atribuição, que a lei fundamental expressamente não faculta: tanto mais que no caso presente a Constituição não quis dar mais amplitude que a expressada, mesmo que o governo não pudesse abusar, fazendo tratados sobretudo.

Como poderia o nosso governo celebrar esta negociação, que nem é um tratado? E mesmo que o fosse, não é daqueles que a Constituição lhe faculta. (...)

Mas não pára aqui o abuso do Ministro. É disposição constitucional que só o poder Legislativo tenha o direito de fazer ou derrogar as leis; é evidente, por consequência, que viola a constituição quem exerce este direito; como, pois, teve o ministro a animosidade de derrogar leis e fazer leis por este tratado? (...)

Se, pois este tratado é o *corpo de delito* dos seus negociadores; e se não há responsabilidade dos mesmos, suspendamos o nosso juízo sobre eles; reserve-mo-lo para o tempo competente; julguemos conjuntamente o mérito ou demérito de todos quantos tratados tem feito o nosso governo (que serão talvez como este) e julguemos, quando pudermos provar que responsabilidade não é um nome vão⁷⁷⁶.

O trecho acima demonstra que a Constituição era acionada de acordo com a conveniência dos interesses de grupos parlamentares, pois, o debate sobre a representação evidencia que a discussão era para além da letra da lei. Para a oposição, o governo foi infeliz e burlou a lei, tal como dito por Francisco de Paula Sousa e Melo.

⁷⁷⁶ Idem.

Para o Bispo da Bahia, não havia ilegalidade alguma, pois, os termos do artigo 102 eram muito claros quanto às atribuições do Executivo. Por isso, Paula Sousa diz que o Ministro foi inconstitucional a elaborar leis – atribuições do Legislativo.

Concordando com Paula Sousa, Miguel Calmon du Pin e Almeida também afirmou que a diplomacia do Brasil foi digna de censura no processo de confecção da convenção. Caberia ao Império, recusá-la, defendendo sua autonomia política e sua capacidade de decidir sozinho sobre a condução dos seus interesses. Por isso, dizia o parlamentar pela Província de Bahia que o Legislativo deveria “fazer o dever de casa”.

Mais cedo ou mais tarde, era sabido que o tema da escravidão seria levado à discussão política porque ele já havia sido indicado no Tratado de 1817⁷⁷⁷, selado entre Portugal e Inglaterra. Fazer o dever de casa, nas palavras do tribuno, era não permitir que houvesse interferências externas na capacidade decisória dos homens, que no Parlamento representavam a sociedade da época. De acordo com Clemente Pereira, ainda na Constituinte foi autorizado ao governo pensar em celebrar uma convenção de abolição da escravatura.

Quase todos os deputados que se pronunciaram no plenário argumentaram sobre a incompatibilidade entre a manutenção da escravidão e a defesa dos postulados da fé católica. À exceção de Cunha Mattos, que muito debochou das argumentações de “sublime moral e louvável filantropia” de seus colegas em defesa da abolição, o que estava em jogo era o interesse da nação pelo prisma da sua capacidade decisória e da sua necessidade econômica.

Muitos, como Lino Coutinho, bradavam que a prática da escravidão era odiosa para a sociedade. Dizia que o homem não poderia ser escravizado e apresentando um discurso empolado sobre a liberdade civil e os riscos de se reproduzir a tirania por meio da manutenção do trabalho compulsório. Coutinho associava-o à estupidez, mas, logo tratou de fornecer amostras de como o preconceito arraigado nas raízes daquela sociedade era o principal empecilho para que os negros fossem entendidos, ao menos,

⁷⁷⁷ Como lembra-nos Alexsander Lemos de Almeida Gebara, “um primeiro acordo com o ainda Reino Unido de Portugal e Algarves foi assinado em 1817, proibindo o tráfico de escravos acima da linha do equador, e por navios que não fossem portugueses. Este tratado permitia aos cruzadores ingleses o direito de visita e busca aos navios mercantes portugueses, mesmo em tempo em de paz. O julgamento dos navios apreendidos deveria ser feito por comissões mistas, e a única prova de culpa aceita era de que houvesse escravos à bordo. Finalmente, em artigo separado, ficava estabelecido que o prazo de duração destas condições, em última instância, seria de 15 anos após a abolição total do tráfico por Portugal”. GEBARA, Alexsander L. de A. “Relações entre Brasil e Inglaterra no período do final do tráfico escravo e seus reflexos no relato de Richard Francis Burton em 1869”. In: *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. Cd-rom.

como dignos de tratamento igualitário.

Antes de se posicionar contra o Tratado em tela, Coutinho fez uma longa explanação e se remeteu à experiência greco-romana, para dizer que as sociedades antigas sucumbiram quando houve um número excessivo de escravos, que logo lhe ameaçaram a liberdade. Falou ainda que se algum proveito os povos antigos tiveram sobre a escravidão de homens,

se entre eles houveram (sic) filósofos, retóricos, matemáticos ou médicos, não esperemos achar o mesmo: [os negros] são diferentes dos brancos pela organização física do seu cérebro, e inferiores pelo fraco desenvolvimento dos seus órgãos intelectuais⁷⁷⁸.

Após dar uma demonstração de como pensavam muitos dos seus colegas de Parlamento em relação aos homens negros daquela sociedade, Coutinho fez questão de discordar de outros deputados para dizer que havia tempo hábil – três anos – para que o Brasil pudesse adequar-se à abolição da escravatura. De acordo com ele, o problema do Tratado de 1826 não estava ligado ao seu teor, mas, à forma como os negócios foram conduzidos pelos representantes do Império. Não poderia haver, segundo pensava, a interferência do governo em questões do Legislativo. “Em um governo representativo, ninguém senão o corpo legislativo pode fazer leis⁷⁷⁹”, dizia. Valia-se de uma interpretação do direito das gentes para afirmar que nenhuma potência estrangeira poderia interferir em questões de foro único e exclusivo do Estado brasileiro, então soberano em suas ações. Para ele, a Inglaterra queria constranger as deliberações do governo brasileiro. O mesmo foi dito por Costa Aguiar, para quem faltou coragem e sangue frio aos negociadores para conduzir o assunto, que nos termos apresentados pela dita convenção, sacramentava “desgraçadamente a fatalidade dos nossos negócios⁷⁸⁰”.

Entendemos que as críticas à interferência inglesa, por mais poderosa que fosse a principal expoente do Velho Continente, eram uma estratégia para demonstrar que o governo brasileiro era fraco. Não se considerava, pela fala dos deputados, que interessava ao Brasil manter sua aliança política e comercial com a Grã-Bretanha porque, para o Imperador, aquele país abriu-lhes as portas para que ele fulgurasse junto à Europa dos grandes monarcas. Não se tratava apenas da imposição britânica, mas também de um desejo do governo do Brasil – e este era relegado ao segundo plano

⁷⁷⁸ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 4 de julho de 1827

⁷⁷⁹ *Idem*.

⁷⁸⁰ *Idem*.

pelos parlamentares, para acusarem os ministros e a delegação imperial no exterior de serem inábeis politicamente. Além disso, havia a própria disputa pelo poder político. Era preciso demonstrar como o governo era, nas palavras dos tribunos, arbitrário e exorbitava suas atribuições para além do que determinava a Constituição.

De acordo com a mesma Carta, depois de concluídos, os tratados deveriam ir à Câmara para conhecimento dos representantes do Legislativo. O Ministro ratificou o Tratado sem antes tê-lo levado ao Parlamento e, por isso, era crucificado pelos tribunos. Como apontado por Nicolau Vergueiro, uma coisa era tratado concluído; outra era um documento ratificado, referendado, sacramentado pelo monarca, como chefe do Executivo: “(...) diz-se um tratado concluído logo que é assinado pelos negociadores, porém só se diz ratificado quando posteriormente é aprovado pelo soberano⁷⁸¹”. O ministro, nas palavras do parlamentar, se antecipou ao que determinava a Constituição.

Bernardo Pereira de Vasconcelos – assim como fizeram Vergueiro, Coutinho, Calmon, Paula e Sousa, Cunha Mattos e Augusto May – desejava responsabilizar o Ministro dos Estrangeiros pelo Tratado com os ingleses. Segundo Vasconcelos, a Inglaterra queria tão somente livrar a humanidade dos malefícios da escravidão, e ele – que poucos anos depois se colocou de forma contrária à abolição da escravatura⁷⁸² – agora defendia a supressão do trabalho compulsório. Contudo, o fazia não sem antes criticar a postura do governo brasileiro, alegando desrespeito aos termos do artigo 102 e retomando as colocações anteriores que diziam que os representantes do Império não poderiam ter aceito a punição de brasileiros por meio de tribunais estrangeiros.

Citou a Constituição para dizer que competia ao governo fazer tratados, levando-os ao conhecimento da assembléia depois de concluídos. “A conclusão de um tratado compreenderá sua ratificação?⁷⁸³”, questionou. Lembrou aos tribunos que não era possível romper um acordo firmado com outro Estado sob risco de anarquia. Disse que o Ministro deveria ser responsabilizado de fato por ter rompido com as suas atribuições, ao permitir que fosse instituída pena de pirataria aos brasileiros que não cumprissem os termos daquele documento.

Vasconcelos inverteu o jogo para demonstrar que, pelo que dizia a Carta de 1824, o governo tinha autonomia para firmar o acordo com os ingleses. Contudo, quando parece que ele está concordando com os argumentos do Bispo da Bahia, que tão

⁷⁸¹ Idem.

⁷⁸² ESCOSTEGUY, João Carlos. *Tráfico de escravos e direção Saquarema no Senado no Imperial*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, 2010.

⁷⁸³ Idem.

bem havia citado as especificidades do artigo 102, Vasconcelos defendeu que a infração ao referido item legal não se deu pelo fato de se firmar o acordo com outra nação. Ocorreu porque se permitiu que imputassem pena aos que não andassem de acordo com a nova determinação. Atribuir a penalidade ao infrator seria, segundo o parlamentar por Minas Gerais, uma atribuição do Legislativo.

De fato, este que era o artigo primeiro do Tratado de 1826 foi tema de muitas discussões parlamentares nas décadas seguintes. Ao governo inglês, era interessante que os desertores fossem acusados de pirataria, pois, assim seria mais fácil coibirem o tráfico no Atlântico. Por outro lado, o Brasil estabeleceu uma luta para garantir que os seus cidadãos fossem julgados pelos seus⁷⁸⁴.

Em defesa do governo, o deputado Ferreira França observou que os representantes do país tinham autonomia para negociar em nome dos interesses do Brasil. Chegou a lembrar que se não fosse tal convenção, não haveria reconhecimento da Independência do Brasil pela Inglaterra. Foi o único a sustentar que era legítima a condenação de um homem que ultrajasse aquela lei por meio do crime de pirataria. E muito se discutiu sobre o assunto, que, incomodava tanto a outros parlamentares por ferir o que Almeida Albuquerque identificou como “direito de soberania”.

Era exatamente aí que se manifestavam os deputados para dizer que o governo estava ultrapassando fronteiras e ocupando o espaço do Legislativo. Usurpavam-se atribuições de outros poderes, nas palavras de Paula Sousa:

se um ministro pôde por um tratado fazer leis e desfazê-las, fechem-se as portas das salas dos senadores e deputados, é escusada esta forma de governo e abracemos outra vez os proscritos do absolutismo⁷⁸⁵.

As questões eram quase todas sobre o fato de o governo ter ratificado o acordo sem apresentá-lo à Assembleia Geral, tolhendo-a do exercício de um direito constitucional. Para Lino Coutinho, houve violação da lei porque todos os tratados deveriam ser levados ao conhecimento da Câmara, independentemente do que fosse o teor deles.

Para que manda a Constituição que os tratados sejam apresentados ao

⁷⁸⁴ Cf. BETHELL, Leslie. Op. Cit. Capítulo IX.

⁷⁸⁵ *Anais da Câmara dos Deputados*, 4 de julho de 1827.

poder legislativo sem exigir aprovação? Está visto que é para que as câmaras legislativas discutam e falem sobre esses tratados, emitam a sua opinião: e então o poder executivo, à vista das nossas ideias emitidas, ratifique ou não o tratado⁷⁸⁶.

Fica entendido, na fala de Coutinho, que também seria de bom tom que o governo quisesse ouvir as contribuições dos representantes do Estado. Deveria ser estabelecida uma relação colaborativa entre os poderes do Império. O mesmo disse Holanda Cavalcanti, lembrando que a Constituição não precisava dizer que os tratados deveriam ir à Câmara antes de sua ratificação. Afinal, lembrava o deputado que o ministério inglês não determinava, pela lei fundamental do país, que assim se procedesse na Grã-Bretanha. Extasiados pela prática constitucional, os parlamentares ingleses podiam opinar sobre os acordos internacionais do país, segundo Cavalcanti, porque era assim que deveria proceder um governo verdadeiramente amante do constitucionalismo.

De acordo com os tribunos da oposição, avançar sobre as funções de outro poder do Estado era inconstitucional, o que foi feito quando se estabeleceram penalidades para os desertores da lei que previa o fim do tráfico. Para Lino Coutinho, o governo não entendia que a Câmara era a representação da nação e por isso não lhe enviara um acordo tão sério e que tinha tanta interferência na política de Estado.

A Câmara não chegou a uma resolução sobre o tratado em tela ao final daquele ano. Por sugestão de Vasconcelos, ele foi remetido ao Executivo, em 1827, sob alegação de que ainda não havia a ratificação do Ministro inglês. Em 1828, quando o assunto novamente vinha à tona, o mesmo Vasconcelos lembrou que a Câmara não havia “interposto juízo” sobre nenhum tratado firmado pelo governo.

Em sessões de 12 a 16 de maio de 1828, tribunos reafirmaram que não seriam aprovados os tratados que “são diametralmente opostos à Constituição⁷⁸⁷”, como dito por Almeida e Albuquerque. Para Holanda Cavalcanti, a Câmara somente deveria expedir juízo sobre os tratados que ela tomasse ciência antes de serem ratificados. Para ambos, era como se o governo interpretasse a Constituição ao seu favor, dispondo das competências do Parlamento.

Contudo, entendemos que o Executivo não burlou a lei ao referendar o Tratado

⁷⁸⁶ Idem.

⁷⁸⁷ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de maio de 1828.

de 1825 – a Casa ainda estava fechada – ou mesmo ao fazer a convenção com os ingleses. O assunto não seria considerado, se tomarmos o artigo 102 “ao pé da letra”, como de segurança nacional. Mas, achamos importante mencionar que a ideia, acima indicada por Coutinho, teria sido a melhor saída para evitar as discussões que se avolumaram sobre fazer ou não os tratados internacionais. Por que o governo não apelou para a “política da boa vizinhança” e propôs que o Legislativo palpitasse sobre os acordos com outros países? Para os tribunos, cabia ao governo ouvir as opiniões que deliberavam sobre um dado tema. Assim seria ele capaz de ter respaldo para suas ações. Por que não fazê-lo?

Apontamos algumas razões. A primeira um tanto óbvia, embora, nem por isso menos importante: o Imperador não tinha a maioria na Câmara, que, desde que foi restabelecida já lhe dava indícios de que não seria subserviente aos seus interesses. Além disso, quando em negociação o reconhecimento da Independência, o Parlamento ainda estava fechado. E a Convenção de 1826, como sabemos, foi um desdobramento das conversações anteriores, que culminaram com as bênçãos de Portugal e da Inglaterra quanto à legalidade do novo Estado na América. Se tivessem chegado à Câmara, não se poderia dizer que seria aprovado o acordo com os ingleses, em detrimento dos interesses de muitos dos membros do Legislativo.

Outro fator que deve ser considerado, e para nós, o mais importante deles, é que a mesma Carta Constitucional que nos apresenta as especificidades do poder Executivo (artigo 102), também nos dizia que, “o Poder Legislativo é delegado à Assembleia Geral com a Sanção do Imperador” (artigo 13). De acordo com este artigo, os tentáculos do Pedro I se estendiam, portanto, sobre os poderes do Estado. Além de ser o detentor do Poder Moderador e do Executivo, ele era quem autorizaria os trabalhos do Legislativo. Todavia, esta não era a percepção dos opositores do governo. Eles se valiam do artigo 12 da Carta de 1824 para entenderem que não estavam sob a tutela do monarca. Esse artigo dizia que a todos os poderes no Império do Brasil eram delegações da nação. Tratava-se, portanto, de uma contradição oriunda da própria lei fundamental do Estado. Para a oposição, o Legislativo não era uma ramificação do poder imperial. Dependendo da leitura que se fizesse desses dois artigos, os parlamentares saberiam se valer de que lado iriam tomar partido.

Os debates sugerem-nos que havia ainda uma sinalização implícita de que uma coisa era fazer política, no dia a dia, pela letra da lei. Outra, bem diferente, era tomá-la sob um ambiente constitucional. A Câmara queria cooperar, mas não “baixaria a crista”

para o monarca. Pedro I temia perder força política em um momento extremamente crítico: tudo ainda estava por se definir. Os deputados, mesmos aqueles que mais se afinavam com a política empreendida pelo governo, reiteradamente intitulavam-se delegados da nação. Holanda Cavalcanti, opondo-se ao “sistema de tratados”, mais de uma vez usa o termo opinião pública para referir-se ao Parlamento. A Câmara não era apenas um mero corpo consultivo e sim um órgão da nação. Por isso, durante as discussões, fala-se muito em “amigos e inimigos” da nação.

O trecho abaixo indica-nos que para Bernardo Pereira de Vasconcelos a Assembleia Geral era a grande instituição do Império. Ao responder ao defensor do governo Costa Aguiar, que disse que a Câmara não poderia se valer do papel de conselheira do trono, o tribuno de Minas Gerais logo retrucou:

Disse o ilustre deputado, o Sr. Ministro da Justiça, que esta Câmara não pode erigir-se em conselheiro do trono; eu penso que o ilustre deputado se equivocou, porque nós somos mais alguma coisa que os conselheiros. O ilustre deputado deveria dizer que a assembleia geral não se poderia abater a ser conselheiro do trono, porque ela é superior ao conselho de estado; ao menos eu preferirei a honra de ser representante da nação, ao cargo de conselheiro de estado, ainda que muito brilhante (...) Se passa esta opinião, que não devem os tratados ser apresentados às Câmaras antes de sua ratificação, adeus constituição, adeus monarquia, porque nesses tratados se podia então convencionar que não houvesse constituição, que os estrangeiros fossem admitidos aos cargos públicos. (...) Continuou o ilustre deputado e disse que os tratados ratificados embora se oponham às constituições das nações se devem executar, mas eu penso que o ilustre deputado se equivocou, porque é impossível que um tão conspícuo deputado que tantas vezes clamou pela execução da constituição, que tantas vezes levantou a sua voz a favor dos brasileiros oprimidos, prefira o direito das gentes a sua constituição, quando o direito das gentes é variável e se sustenta muitas vezes pelas baionetas, mas as nações que interpretarem este direito, devem consultar muito exatamente a constituição dessas nações com que tratam: isto é de opinião geral que ainda não vi combatida em um só autor do direito das gentes⁷⁸⁸.

Vasconcelos foi claro: a Câmara tinha autonomia para interferir nos negócios do Império, porque o Legislativo não era um simples ‘conselheiro do trono’, mas, uma das delegações da nação. Ele defendeu que a lei era o grande baluarte de um sistema monárquico e constitucional. Como demonstramos neste capítulo, na interpretação dos

⁷⁸⁸ Idem.

deputados, o artigo 102 contrariava o artigo 12 do Título 3º (todos os poderes do Império são delegados da nação). Nunca é demais lembrar que o Título 3º da Constituição determinava “os Poderes, e a Representação Nacional”; enquanto o artigo 102 explicitava as atribuições do Executivo. Como cada deputado interpretava a Constituição como bem lhe convinha, para a oposição, a discordância residia no fato de o artigo 12 ser considerado mais importante do que o 102. A retórica se materializava entre as contrariedades e interpretações divergentes sobre a lei: todos se diziam constitucionais.

Se para os tribunos o governo burlou a Constituição em relação aos tratados de 1825 e de 1826, o fez também em relação à Convenção de 1828. O Executivo violou a Carta Constitucional em seu artigo 102 ao firmar uma negociação de paz, que, cedeu território do Brasil, e não passou pelo crivo da Câmara. Novamente, os debates se repetiram como as mesmas acusações aos ministros. A diferença é que, em 1828, a Lei de Responsabilidade dos Ministros já estava vigorando a todo vapor. Os deputados falavam em buscar os culpados e em levarem-nos à Câmara para explicações concernentes.

Os tribunos pareciam ainda mais a vontade para não medir as palavras. Reafirmaram que os tratados internacionais eram vergonhosos, indecorosos, e usaram outros termos correlatos. De acordo com Lino Coutinho, eles não deveriam ter receios de falar o que pensavam ao monarca, sobretudo quando em debate o teor do Voto de Graças, pois, “a verdade para se dizer ao trono não precisa de delicadeza⁷⁸⁹”.

Para ele, se Pedro I era de fato constitucional, não poderia considerar as críticas como pessoais, mas sim como um atributo inerente àqueles que eram também formadores da opinião pública e apenas exerciam suas funções à frente do Legislativo. A delicadeza, dizia Coutinho, era para os cortesãos. Por mais que a verdade fosse dura, ela deveria ser dita com o objetivo de sanar alguns erros, antes que grandes tragédias acontecessem e comprometessem a ordem que eles tanto prezavam. Afinal, “se a palavra é característica do homem, é mais desonroso ser vencido pela palavra que pela força física⁷⁹⁰”.

⁷⁸⁹ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de maio de 1828.

⁷⁹⁰ REBOUL, Oliver. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 25

4.3 Da paz na Cisplatina à lei de 14 de junho de 1831

Na sessão de 16 de maio de 1828, Silva Maia chamou atenção para o fato de que o governo também já havia estabelecido negociações para firmar um tratado, novamente sob a intermediação inglesa, para findar a Guerra da Cisplatina. Os deputados passaram então a questionar a natureza do confronto, no mesmo momento em que debatiam o Voto de Graças à Fala do Trono de 1828. Novamente abria-se espaço para a polêmica, quando os tribunos apreciavam o fato de o Imperador ter indicado que as negociações de paz já estavam em curso. Segundo Pedro I, se Buenos Aires não demonstrasse qualquer boa vontade para lidar com o assunto, ele continuaria com a guerra, duplicando-lhe a força, porque aquela era a sua “imutável resolução”.

E se em 1826 falava-se em defesa da honra brasileira, dois anos depois, era hora de imputar culpa aqueles que envergonharam o Brasil na condução de uma guerra sofrível, que “estraga a nação brasileira⁷⁹¹”, como dito por Lino Coutinho. Segundo ele, era preciso saber que princípios foram postos em prática para entabular negociações pela paz, pois, “eu tenho visto que um entabulamento destes negócios tem sido feito de maneira extraordinária⁷⁹²”.

Maia e Coutinho referiam-se à Convenção de 1828, que selou a paz entre Brasil e Buenos Aires. O conflito cessou somente quando a Grã-Bretanha interferiu no processo, mediando um tratado que lhe garantiu a livre navegação no Rio da Prata pelo período de 15 anos. Como dito por Eric Hobsbawm⁷⁹³, até meados do século XIX, a Inglaterra foi a única potência capaz de exercer completa hegemonia mundial, especialmente porque soube apropriar-se das artimanhas da diplomacia para reverter questões da política internacional à seu favor. Há muito a Inglaterra já vinha demonstrando ter interesses em se envolver com as questões políticas e comerciais na América do Sul⁷⁹⁴.

De acordo com Lino Coutinho, para que o Brasil obtivesse uma paz vantajosa deveria antes de tudo ter se preparado para fazer a guerra – o que não aconteceu,

⁷⁹¹ Idem.

⁷⁹² Idem.

⁷⁹³ Cf. HOBBSAWM, Eric. *A era dos Impérios*. SP: Paz e Terra, 1988, especialmente as páginas 46-48.

⁷⁹⁴ Sobre a Convenção de 1828 e o processo que levou a ratificação deste documento, veja: PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, 2007. Conferir especialmente o capítulo 3.

segundo o tribuno: “(...) afrouxaram-se todos os preparativos da guerra, tudo se paralisou. E se temos proposições de paz, que paz teremos nós?⁷⁹⁵”. Dizia que o governo, sem pulso forte para sustentar os últimos momentos da guerra, obteria uma paz pior do que a perda da campanha, já admitindo a perspectiva de que a contenda no Prata teria sido negativa para o Brasil, que sairia de lá derrotado. Para Lino Coutinho, na medida em que o governo não demonstrava mais energia para lidar com o confronto, Buenos Aires não teria razão alguma para ponderar a paz. Segundo ele, a Câmara merecia saber como realmente estavam se desenrolando as ações na Cisplatina para que pudesse emitir um parecer sobre o termo, aconselhando o Executivo.

Ao mesmo tempo em que Lino Coutinho, baseando-se no mesmo artigo 102, lembrou que não competia à Câmara fazer a paz ou declarar a guerra, salientou que era o Legislativo quem autorizava o envio de recursos do Estado para a manutenção do conflito:

Se se dispõe do sangue e do dinheiro da nação para um tal negócio, não é muito que estejamos dele instruídos. (...) a nação deseja a paz, mas uma paz que não haja de trazer minguia à honra nacional⁷⁹⁶.

De acordo com o deputado, a Câmara merecia saber as razões pelas quais foram feitas a guerra e como estavam sendo conduzidos os temas de paz. Ele enfatizou que não era do interesse daquela representação que os acordos fossem desvantajosos para o Brasil, tal como os tratados firmados pelo Executivo anteriormente.

Em 1828, para Holanda Cavalcanti, o Império deu mostras de que não soube se fazer respeitar em combate. Possuía maiores recursos e soldados do que Buenos Aires e, no entanto, não soube conduzir suas ações no *front*. Segundo tribuno, o Brasil não dava conta de proteger seus portos e, com frequência, permitindo que navios estrangeiros entrassem e saíssem todos os dias sem que houvesse controle. Para ele, o Império não mostrou sua superioridade em relação às repúblicas. Dizia que eram muitas as presas brasileiras ao norte do país e também no rio Salado (próximo à região de Salta, na Argentina, e afluente do rio Paraná). “As presas estão à frente de nossas barbas (...), mas creio que o governo está sonhando com repúblicas ao norte⁷⁹⁷”.

⁷⁹⁵ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de maio de 1828.

⁷⁹⁶ *Idem*.

⁷⁹⁷ *Idem*.

O mesmo tribuno lembrou que o Brasil possuía condições materiais de ter derrotado Buenos Aires, dizendo que não o fez por incompetência do Ministro de Guerra. O Executivo poderia ter imposto, segundo ele, restrições à república opositora, mas, se nada fez, de certo não obteria uma paz vantajosa ao final do confronto. As colocações de Cavalcanti na Câmara indicavam que Pedro I empreendeu uma guerra que não contou com o crivo do Parlamento. Foi uma atitude encabeçada por ele, sem a anuência da representação da nação. Portanto, cobrava-se do governo que respondesse pelas suas atitudes, lembrando que a guerra foi sustentada por ele e que, a derrota do Brasil no Prata, atestava o despreparo do seu Ministério: “É necessário que (...) digamos ao governo que tem abusado inteiramente de todo o poder que se acha depositado nas suas mãos e que só neste caso se achará comprometida a honra nacional⁷⁹⁸”.

Foi Holanda Cavalcanti quem chamou atenção do plenário para o fato de o Imperador, na Fala do Trono, ter usado a expressão “minha imutável resolução”. As ações não poderiam ser imutáveis, segundo ele, porque somente Deus teria tal poder. Entendia que se o Imperador talvez tivesse querido empregar a expressão firme resolução. Mas, não foi desta forma que Vasconcelos entendeu o termo. “É uma verdade que o trono não pode ter vontade imutável sem que esteja unido com a assembleia geral⁷⁹⁹”, disse o parlamentar lembrando que o Imperador não estava sozinho para conduzir os assuntos do Estado porque competia ao Senado e a Câmara legislar sobre eles. Vasconcelos também afirmava não ter conhecimento sobre a situação do exército e da esquadra do Brasil porque o Ministro havia negado as informações ao Parlamento.

Seguindo o mesmo raciocínio dos seus colegas, o Padre José Custódio Dias lembrou que pertencia ao Executivo o direito de declarar a guerra. Contudo, alertou estrategicamente que a “prudência aconselha que se não use desta atribuição sem prévio exame da opinião nacional. E o que fez o Ministério? Todo mundo sabe as condições que a Cisplatina se incorporou ao Império, e sabe-se o bom governo que para lá mandaram⁸⁰⁰”. Disse ainda o deputado que era preciso culpar o Ministro da Guerra pelos malefícios da Cisplatina, afirmando que não houve boa condução do governo para lidar com o conflito e com os interesses do Brasil no local.

E as críticas, mantendo o mesmo tom, prosseguiram durante a sessão de 16 de maio de 1828, sobretudo porque alguns tribunos acharam que o Voto de Graças estava

⁷⁹⁸ Idem.

⁷⁹⁹ Idem.

⁸⁰⁰ Idem.

muito açucarado em relação à guerra. Custódio Dias informava que o governo de Buenos Aires havia rejeitado algumas proposições feitas pelo brasileiro e que a guerra continuava, sem qualquer benefício para o Império:

(...) nós vemos que nenhuma vantagem se tira de semelhante guerra, que serve de utilidade ao governo contrário (...) Enfim, não posso mais falar porque a indignação pode levar-me a excessos⁸⁰¹.

O Padre não se conteve e continuou a praguejar contra a guerra, falando que os negócios do Brasil estavam piores a cada dia. Dizia que o Império estava pagando suas dívidas aos ingleses e aos portugueses e alertava que o Banco do Brasil já dava indícios de que não estava bem quanto ao controle das finanças. “(...) Como há de se dizer que estamos felizes? Maldita Felicidade!”. Para ele, o país estava muito mal e ainda não se havia castigado os violadores da Constituição.

Os argumentos de Custódio Dias repercutiram nas seções seguintes, quando novamente se disse que o Executivo não poderia entabular negociações de paz, sem a anuência da Câmara, ainda que ela fosse preferível à guerra. Holanda Cavalcanti afirmava que, sob o comando de um Ministério frágil, o Brasil corria risco de ser tributário de Buenos Aires, tal como já era de Portugal e da Inglaterra. A Câmara desejava a paz e empreendeu todas as medidas possíveis, durante a votação do orçamento, para suprimir despesas militares. Afinal, diziam os tribunos, nada sabiam sobre o efetivo da Marinha e do Exército. Também não se sentiram convencidos com as explicações do Ministro, chamado à Câmara para dar explicações quando em debate as finanças. Segundo Cunha Mattos, o Legislativo não poderia ser responsabilizado por conter as despesas para a manutenção do confronto:

A culpa não é nossa: a assembleia geral tem decretado todas as somas necessárias para a sustentação do exército a fim de alcançar gloriosas vitórias, mas, nem por nem por terra ficamos triunfantes exceto em ações parciais⁸⁰².

O Ministro da Guerra defendeu-se e argumentou em favor do governo, explicando que havia um esforço para conter os gastos com a guerra no Sul. Respondeu às acusações sobre a ilegalidade do recrutamento, sobre os desmandos em relação ao

⁸⁰¹ Idem.

⁸⁰² Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 11 de agosto de 1828.

Legislativo que era quem deveria determinar o efetivo militar. Mas, os tribunos queixavam-se, dizendo que o Executivo não havia lhes deixado claro quais eram efetivamente as razões da guerra. “Mostre o governo a esta Câmara a necessidade de defender a honra da nação, e a Câmara o coadjuvará⁸⁰³”, afirmava Holanda Cavalcanti.

Os deputados pressionaram o representante do governo em algumas sessões na Câmara. Quanto mais procurava explicar-se, mais aumentavam as críticas à administração e à condução dos negócios do Império na região. Cunha Mattos, um dos maiores críticos à contenda, lembrou que não havia comunicação entre o Executivo e o Legislativo em relação ao tema:

em 1826, pouco se soube; em 1827, não pudemos conseguir mapas exatos; em 1828, ainda ficamos em circunstâncias mais desgraçadas. O que acontece em relação ao nosso exército só pode ser acreditado por quem o observa muito de perto⁸⁰⁴.

Para ele, ninguém poderia ser convencido de que a Câmara não sabia dizer qual era o efetivo da Marinha e do Exército do Brasil. De acordo com Mattos, que exortava sua experiência militar, nem o Ministro da Guerra conseguia sair do labirinto – termo usado pelo tribuno – que eram as informações desencontradas sobre as despesas do país no Prata.

Vasconcelos defendeu a redução do orçamento militar em 1/3 do valor empregado anteriormente. Salientou que a Câmara era patriota, nunca anteriormente tendo se furtado a sustentar uma guerra sobre a qual não recebia informações oficiais. Augusto May recusou-se, inclusive, a apreciar qualquer proposta, sem antes receber do Ministro um requerimento que desse conta de seus “apontamentos sobre a guerra do Sul⁸⁰⁵”.

Os parlamentares diziam que o governo sempre contou com dinheiro para empreender o confronto e sustentá-lo, mas que, a medida em que mais o recebia, maiores eram os atropelos na condução da campanha da Cisplatina. Exigiam a redução das despesas e defendiam que ministros fossem responsabilizados por recrutamentos não autorizados pelo Legislativo. Terminavam, assim, por minar a guerra no Prata e

⁸⁰³ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 12 de agosto de 1828.

⁸⁰⁴ Idem.

⁸⁰⁵ Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 13 de agosto de 1828.

sustentar a paz no Império, evidenciando que o confronto foi utilizado como munição para desconstruir a imagem de Pedro I. Segundo Lúcia Bastos e Humberto Machado,

a perda da Cisplatina significou um abalo considerável na imagem do imperador, que perdeu prestígio, quer como soldado, quer como cabeça de um império militar glorioso. (...) Além disso, o tratado de paz revelou uma pusilânime dependência do governo para com a Grã-Bretanha, que, sozinha, beneficiou-se do acordo, herdando o prestígio e o comércio do rio da Prata, em detrimento do Brasil⁸⁰⁶.

Mais um novo acordo internacional era feito, sem a anuência da Câmara. Os deputados argumentaram com fervor pelo final da guerra, dizendo que se sentiam coagidos (termo muito utilizado por Augusto May) em relação à política externa do país. O Executivo mais uma vez burlava a Constituição ao findar a batalha no Sul, que, agonizava em 1827. O monarca entabulou a paz, perdeu o território, que, portanto, foi cedido a outrem, dando origem ao Uruguai. Em relação às negociações no Prata, os deputados disseram que o artigo 102 foi explicitamente violado, pois, houve a cessão de território sem a consulta formal à Câmara. Contudo, tanto Executivo quanto o Legislativo já tinham claro, naquele momento, que a Cisplatina não mais seria parte integrante do Império. Primeiro porque o Brasil fracassara no confronto, segundo porque os ingleses fizeram bastante pressão para que a província se tornasse um território autônomo, sobretudo porque a região era um importante entreposto comercial.

A guerra foi uma catástrofe para a política e a economia do Império. Estas eram as principais razões de o governo ser responsabilizado pelo confronto: ele onerou os cofres públicos, custou a vida de muitas pessoas e ainda por cima não deu certo. Como dito por Théo Piñeiro,

Se do ponto de vista político, incluindo o prestígio pessoal, a perda da Cisplatina foi um duro golpe ao imperador, economicamente a guerra foi um desastre. Os enormes gastos com a manutenção das forças para o combate, a pressão inglesa e francesa, cobrando prejuízos advindos do bloqueio efetuado pelo governo do Império a Buenos Aires, a grande desvalorização da moeda nacional e o alto custo dos empréstimos ajudaram, ao juntarem-se com a questão do fim do comércio de escravos, a precipitar a queda de Pedro I⁸⁰⁷.

⁸⁰⁶ NEVES, Lúcia M. B. P. das e MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Op. Cit. p. 114.

⁸⁰⁷ PIÑEIRO, Théo. *“Os Simples Comissários”*: *Negociantes e Política no Brasil Império*. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, 2002, p. 152.

A guerra no Prata foi, assim, um importante ingrediente que, somado a outros, levou ao recrudescimento das críticas à figura do Monarca, que há muito já vinha sendo tratado pela oposição de forma dissociada do governo – ainda que lhes resguardassem o devido decoro. O Trono não tinha maior peso que os poderes do Estado em um ambiente que gradativamente se consolidava sob o prisma de uma monarquia representativa e constitucional. Era por isso que os deputados se achavam ainda mais a vontade para criticar o Executivo, explicando também porque o Imperador, mesmo diante das duras acusações ao seu Ministério, não poderia mais dissolver o Parlamento, tal como fizera em 1823. Eram outros tempos e as instituições estavam em processo de adaptação, passando pelo reordenamento do Judiciário e das forças militares; pela criação do Superior Tribunal de Justiça; a aprovação do Código Criminal; a extinção da Mesa de Consciência e Ordens – dentre outras mudanças que limitavam o poder de D. Pedro I e possibilitavam novos rumos à política brasileira.

O conflito foi apenas um dos elementos que impulsionou a derrocada do monarca em 1831. Como indicado por Théo Piñeiro, as concessões aos interesses ingleses, sobretudo a partir da ratificação da convenção que previa o fim do tráfico, os negociantes do Império (muitos com assentos na Câmara dos Deputados) viram-se feridos em seus interesses:

Se, a partir de 6 de maio de 1826, quando abriu a primeira sessão da Assembléia Geral do Brasil, o imperador do Brasil podia sentir a oposição que lhe vinha da Câmara dos Deputados, onde os proprietários de terra e escravos tinham ampla maioria, a divulgação dos acordos com a Inglaterra faria aumentar a oposição e erodir a sua base política, sendo sustentado apenas pelos cortesãos nos cargos públicos e pela tropa.

A ratificação dos acordos acabou por jogá-los na oposição, mas agora, teriam que secundar os Proprietários de Terras e Escravos na política brasileira. (...) À medida que se aproximava a data fixada para o término do comércio negreiro, a oposição ao monarca aumentava e ele ficava cada vez mais isolado politicamente. Quando, em sua “Fala do Trono” de 1830, lida no dia 3 de maio, D. Pedro anunciou que “*o tráfico de escravos acabou*”, estava também, mesmo que não soubesse, selando a sua sorte no país⁸⁰⁸.

Naquela conjuntura de crise mais aguda, que caracterizou os primeiros momentos de 1828 e se estendeu até 1830, discutiam-se também no Parlamento, além

⁸⁰⁸ PIÑEIRO, Théo. “*Os Simples Comissários*”. Op. Cit. p. 207.

do orçamento, temas como a sucessão ao trono português, o batalhão de estrangeiros e a insubordinação dos irlandeses no Rio de Janeiro, as comissões militares em Pernambuco, dentre outros assuntos, como a liquidação do Banco do Brasil:

Ao iniciar-se o ano de 1829, o grande debate era entre a reforma e a liquidação do Banco. Na proposta apresentada pelo ministério da Fazenda, uma comissão seria nomeada para administrar a instituição, composta por quatro representantes do governo e três indicados pelos acionistas, devendo começar a retirar imediatamente as notas de circulação, além de trocar as que continuassem a circular e examinar a situação das caixas filiais de S. Paulo e Bahia. Os recursos necessários para garantir as operações seriam conseguidos através de empréstimos no exterior, para o que, desde logo, a Assembléia Geral do Brasil estaria autorizando o governo a contrair. A proposta de reforma apresentada não agradou nem aos Negociantes e acionistas do Banco, que sobre ele perderiam o controle, nem aos Proprietários de Terra e Escravos, há muito em briga com o imperador⁸⁰⁹.

O cerco se fechava contra o monarca, que substituiu o Ministério em 1829 e se viu às voltas, com a repercussão da eleição para a Legislatura seguinte. Como dito por Lúcia Bastos, a aparente tranquilidade de 1830 não durou muito tempo. As eleições “acrescentaram à Câmara um número ainda maior de deputados oposicionistas. Eram indivíduos mais radicais, amplamente favoráveis ao federalismo, e em alguns casos, até ao republicanismo⁸¹⁰”.

Em 1830, D. Pedro mais uma vez renovou o seu gabinete e lidou com as críticas que se avolumavam no Parlamento, na imprensa e nas ruas. A suspeita de que o governante mandara assassinar o jornalista Libero Badaró, que lhe fazia oposição, e os rumores de que preparava um golpe de Estado com vertentes absolutistas aguçaram ainda mais o furor daqueles que desejavam sua queda. As conspirações contra o monarca aumentavam e as hostilidades à sua figura eram ainda maiores nos primeiros dias de 1831. A Noite das Garrafadas, protagonizada por portugueses e brasileiros nas ruas do Rio de Janeiro, foi um dos mais emblemáticos momentos da crise que encurralava o Imperador e os seus⁸¹¹.

⁸⁰⁹ PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários*. Op. Cit, p. 166.

⁸¹⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. “A vida Política”. IN: SILVA, Alberto da Costa e (org.). *Crise colonial e independência: 1808-1830*. Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010, volume. 1. Madrid/ Rio de Janeiro: Fundación Mapfre/ Editora Objetiva, 2011, pp. 110 e 111.

⁸¹¹ RIBEIRO, Gladys. *A Liberdade em construção*. Op. Cit.p. 17.

Em 7 de abril de 1831, valendo-se da Constituição, o monarca renunciou ao trono em favor do filho Pedro II. Deixou a Coroa no Brasil e logo tomou conta da Portugal. A Abdicação de Pedro I pôs fim ao Primeiro Reinado, sendo esta o somatório resultante de uma série de crises, cujas motivações eram políticas, econômicas e culturais. Iniciava-se o Período Regencial (1831-1840), não menos tumultuado no processo de formação do Estado Imperial Brasileiro. Como lembra Théo Piñeiro, a Câmara, dominada pelos proprietários de terras e escravos, passou a ter maior preponderância na cena política do que o Senado. Lembra-nos o pesquisador que, durante a Regência,

o Império passou a ser dirigido por um Conselho de Regentes. Ao contrário do Provisório, composto por dois senadores – Carneiro de Campos e Nicolau de Campos Vergueiro –, acordo precário entre as forças dominantes no primeiro reinado e as que haviam derrotado o imperador, e um militar – brigadeiro Francisco de Lima e Silva –, funcionando como ponto de equilíbrio e para controlar a tropa, a formação do Conselho Permanente, onde era mantido o Brigadeiro Lima e Silva, atestando a importância do Exército como garantia da "estabilidade", apontava para um novo equilíbrio do poder: era formado por dois deputados, um do “norte” – João Bráulio Muniz – e outro do sul – José da Costa Carvalho⁸¹².

Iniciava-se, portanto, um período identificado como “caótico, desordenado, anárquico, turbulento e outros adjetivos conexos⁸¹³”. De acordo com Marco Morel, este era “o discurso de parte dos grupos dirigentes da época⁸¹⁴”, que prosseguiram com a disputa pelo poder político, muitas vezes difundindo a ideia de que aquele foi um momento de “desordens”. Aquele foi um período de definições e rearranjos políticos após a queda do monarca⁸¹⁵.

⁸¹² PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários*. Op. Cit, p. 108.

⁸¹³ MOREL, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 7.

⁸¹⁴ Idem, p. 8

⁸¹⁵ Para um debate sobre os grupos políticos no período regencial, ver: CASTRO, Paulo Pereira de. “A Experiência Republicana, 1831 – 1840”. In HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História da Civilização Brasileira*. Tomo 2, vol.4. 10ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010; BASILE, Marcello. O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial. UFRJ: Tese de Doutorado, 2004; RIBEIRO, Gladys S. “Nação e cidadania em alguns jornais da época da Abdicação: uma análise dos periódicos O Republico e O Tribuno do Povo”. In: LESSA, Mônica Leite; FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito (orgs). *Entre a monarquia e a república: imprensa, pensamento político e historiografia (1822 – 1889)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.

⁸¹⁵ BASILE, Marcello. “O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)”. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil Imperial – 1831 a 1870*, Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 61

Entendemos que a Regência foi um momento de proeminência do Legislativo em relação ao Executivo. Nomes como os de Lino Coutinho, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Hollanda Cavalcanti, José Custódio Dias, Cunha Mattos e Luiz Augusto May também encontraram assento na nova legislatura, renovando sua disposição para as pelejas parlamentares, mesmo que dissonantes entre si.

Um dos primeiros temas em debate durante a Regência foi a necessidade de se reformar a Constituição. Na verdade, interessava ao Legislativo não dar margem para futuras restrições do Executivo à Assembleia Geral, sendo preciso buscar o respaldo na lei fundamental do Estado. O assunto foi pautado pela imprensa e pelo parlamento, tendo sido tarefa do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro, representante de Minas Gerais, apresentar a proposta durante a nova Legislatura – o que, como era de se esperar, suscitou muita discussão em várias seções na Câmara⁸¹⁶.

Não nos cabe, neste trabalho, avançar sobre as bases das propostas de reforma constitucional em todo a sua estrutura, tampouco recuperar as reflexões dos tribunos sobre os primeiros anos do governo. Contudo, interessa-nos reafirmar que, uma das primeiras medidas empreendidas pelo Legislativo, durante o Período Regencial, foi apresentar uma lei que limitasse a atuação do Executivo. Esta era uma demanda que refletia os anseios já expostos na Primeira Legislatura, quando o governo, e principalmente a Câmara dos Deputados, protagonizaram grandes embates para medir suas forças. Interessava ao parlamento definir quais seriam as atribuições dos regentes, de forma a garantir que seus poderes não interferissem na atuação da Assembleia Geral, como já acontecera no Primeiro Reinado.

Foi assim que em 14 de junho de 1831 foi aprovada a lei a “Forma de Eleição da Regência Permanente e suas atribuições”. No seu artigo 20 afirmava que o governo não poderia dissolver a Câmara dos Deputados, como também não estava autorizado a ratificar tratados e convenções com outros países – independentemente da natureza deles – sem a aprovação do Parlamento. A Regência também não poderia declarar a guerra, suspender as liberdades individuais e nomear conselheiros, conceder títulos nobiliárquicos e anistiar pessoas sem o consentimento do Parlamento. Com a lei em tela, o Legislativo limitou a atuação do Executivo, no período de 1831 a 1840, e,

⁸¹⁶ BASILE, Marcello. “O ‘negócio mais melindroso’: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (org.). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2009, pp. 185-219.

“invertia a relação de forças vigentes até então, fortalecendo o poder dos deputados, em detrimento dos regentes⁸¹⁷”.

A lei de 14 de junho foi discutida aos poucos, em várias sessões na Câmara. Entretanto, foi em 25 de maio daquele ano que os deputados apresentaram suas considerações sobre os tratados a serem feitos pelo país, votando e aprovando o artigo que dizia respeito à ratificação dos acordos internacionais. Era necessário “por obstáculos à continuação de tais abusos, sem privar, contudo, o governo da força necessária para promover o bem público⁸¹⁸”. Afinal, eles lembraram que eram “todos os tratados, até certo ponto, medidas legislativas⁸¹⁹”, apresentando ainda suas impressões mais específicas para definir as especificidades dos termos: convenções, tratados, armistícios e tréguas.

Reafirmaram a importância da Câmara como um órgão formulador de leis, mas, sobretudo como a mais essencial expressão dos desejos da Nação. Pregavam a igualdade de poderes entre o Executivo e o Legislativo. Sob os discursos de suposta harmonia, os deputados aprovaram essa lei, que “pôs o governo no bolso”. Pode-se ter tal confirmação quando se tem em foco o debate sobre o fechamento da Assembleia pelos regentes. Diziam os tribunos que a Assembleia Geral foi o principal anteparo às medidas arbitrárias do governo anterior. Salientavam que, em uma monarquia constitucional representativa, cabia ao Parlamento ter mais prerrogativas que o soberano. O taquígrafo escreveu que o Padre José Martiniano de Alencar, deputado pelo Ceará, disse que:

(...) a Câmara dos representantes mais facilmente estava de acordo com os sentimentos da nação do que o chefe da nação, rodeado de guardas dentro do seu palácio: que nenhum receio podia haver de que a Câmara se afaste dos votos da nação, pois que em um sistema representativo como o Brasil, onde a imprensa livre está no seu auge, e onde a imprensa necessariamente influi nos trabalhos e deliberações da administração, principalmente a respeito daqueles que saem do seu seio, a Câmara seguirá sempre a opinião pública, e que em caso de efervescência de paixões na Câmara, não se precisava recorrer a um remédio tão forte [o fechamento da Assembleia Geral], porque havia no regimento um artigo que mandava levantar a sessão quando o presidente julgasse necessário; que não aprovava que se concedesse este direito ao chefe da nação, porque a circunstância de ser hoje um inocente, de ser o primeiro cidadão brasileiro, e a esperança de que seja digno de ocupar o trono, sendo ornado principalmente de virtudes

⁸¹⁷ BASILE, MARCELLO. “O laboratório da nação: a era regencial”. Op. Cit. p. 73

⁸¹⁸ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 25 de maio de 1831.

⁸¹⁹ *Idem*.

americanas, induziam ele orador a querer livrá-lo do perigo de abusar do referido poder, pois seu pai, por usar dele, tinha incorrido no ódio dos brasileiros, o qual teve sua origem na dissolução da assembleia constituinte⁸²⁰.

O trecho acima é bastante elucidativo de que aqueles eram novos tempos. Não só a Câmara galgava maior respeito entre os poderes do Estado como não poderia desconsiderar as demandas e as pautas que nasciam das discussões publicizadas pela imprensa. Além disso, o menino Imperador era recebido como um brasileiro nato, que, estava longe de ser “um tirano”, como seu pai fora pintado pelos opositores ao governo.

Além disso, os próprios parlamentares indicaram o direito às opiniões públicas era condição *sine qua non* para um governo representativo e constitucional. O fato de haver liberdade para falar o que se pensava não fora exaltado por José Martiniano de Alencar em vão. Afinal, a imprensa também foi uma das principais propagadoras da crise que culminou com a derrocada de um monarca, que sem a aprovação da Câmara, deflagrou uma guerra impopular que onerou os cofres públicos; ratificou um tratado pelo reconhecimento da independência do Brasil, que estava vinculado às pretensões inglesas de findar o tráfico de escravos no país; concluiu um acordo de paz com Buenos Aires, abrindo mão da Cisplatina. Além disso, como dito por Raimundo José da Cunha Mattos, ao findar a guerra em 1828, “o Ministério estava distraído com a causa portuguesa⁸²¹” e não tratou com a devida competência a dissolução do Banco do Brasil e o problema da dívida externa.

Pelo discurso de José de Alencar, percebe-se que parte dos tribunos depositava a esperança no menino Pedro, nutrindo a expectativa de que ele fosse mais capaz de entender os anseios do Brasil do que o pai. Reafirmava o seu nascimento em solo americano e, portanto, longe da herança maldita do absolutismo.

Se na Constituinte de 1823 os deputados se enfureceram com o fato de Pedro I ter dito que só juraria uma constituição que fosse digna dele, agora, em 1831, inverteram a correlação de forças e sentiram-se a vontade para dizer que Pedro II deveria ser digno do trono, ser digno do governo, para aí sim ser digno do Brasil. O mesmo Imperador que dissolveu a Constituinte em 1823 não encontrou forças para fechar o Parlamento ao final daquela década. E assim o Legislativo sagrava-se

⁸²⁰ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 26 de maio de 1831.

⁸²¹ *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 7 de junho de 1831.

vencedor, na luta que travara durante todo o Primeiro Reinado, contra o Executivo, “em circunstâncias muito felizes⁸²²”, como dito por Holanda Cavacanti.

⁸²² Idem.

Considerações Finais

Ao longo deste trabalho, esperamos ter sido capazes de demonstrar como as ações de um país no plano externo interferem diretamente na condução de sua política doméstica. Defendemos a existência de uma política externa para o Primeiro Reinado, salientando que havia uma série de ações que careciam de respostas, de encaminhamentos, no processo de formação do Estado. Uma delas era a Guerra da Cisplatina, primeira manifestação internacional do Brasil Independente, que tomamos como o principal exemplo desta afirmativa. Rompemos com a perspectiva de que esta fora simplesmente uma ação no plano regional, ou exclusivamente uma herança da política joanina, e indicamos como a guerra no Prata teve correlação direta com a necessidade de se fortalecer o Império em construção.

No início de seu governo, Pedro I buscou projetar o Estado no cenário externo, enviando diplomatas experientes principalmente para os países europeus, com o objetivo de obter o reconhecimento da Independência do Brasil. Na América, um dos feitos notáveis foi protagonizado por José Rebelo, cônsul nos Estados Unidos. Ele conseguiu que o país fosse o primeiro a se manifestar favoravelmente, apoiando o nascimento de uma nova nação, ainda que não republicana. Na ocasião, José Rebelo, ainda prosperou quando os Estados Unidos se comprometeram a não tomar parte no conflito que se desenrolava no Prata. Por mais descontentes que estivessem com o bloqueio brasileiro aos portos de Montevideú – que prejudicava o trânsito comercial na região – os norte-americanos não se envolveram em favor de seus irmãos republicanos.

Pedro I, entretanto, precisou enfrentar uma coalizão ainda mais difícil no plano interno. Quando o Império brasileiro e a República de Buenos Aires se lançaram numa ofensiva pelo controle da província Cisplatina, o fato foi usado como munição pelo grupo opositor na Câmara dos Deputados.

Personalidades como José de Lino Coutinho, Bernardo Pereira de Vasconcelos, José Custódio Dias, Raimundo José da Cunha Mattos criticaram a guerra e os seus descabros, como o recrutamento forçado e as comissões militares. Não omitiram o fato de ela ter onerado os cofres públicos e agravado a crise econômica que se materializara na insolvência do Bando do Brasil, em 1829. Valeram-se do episódio para criticar o Executivo e indagar as habilidades do Ministério no que tange à formulação da política doméstica e internacional. Questionaram a guerra da Cisplatina, mas também os

tratados formulados com outras nações, que não passaram pela anuência da Câmara dos Deputados.

Mostraram-se críticos virulentos do Tratado de Paz e Amizade, firmado entre Brasil e Portugal para reconhecer a Independência da única monarquia no Hemisfério Sul; e da Convenção de 1826, quando o Império se comprometeu com os ingleses para dar fim à escravidão. Dois anos depois, o Brasil concluía as negociações com os portenhos, estabelecendo um acordo novamente intermediado pelos britânicos, para findar a guerra no Prata. Abriu mão da Cisplatina, que se tornou a República Oriental do Uruguai. Os três acordos internacionais suscitaram, então, uma série de censuras às ações do Executivo e levaram os parlamentares a questionar os termos do artigo 102. Reivindicaram maior interferência nas questões do Estado, como o direito de estabelecer acordos e convenções internacionais. Não queriam mais recebê-los prontos. Proclamavam-se representantes da Nação e se valiam do fato de terem sido eleitos, e não indicados, para defenderem os interesses dos seus.

Amparavam-se no artigo 12 da Carta de 1824, que dizia que todos os poderes no Império do Brasil eram delegações da nação, para reafirmarem que não estavam sob a tutela do monarca. Escoravam-se nas contradições suscitadas pela interpretação da Constituição para mostrar que o Legislativo deveria participar mais diretamente da confecção e ratificação de tratados, pois, não era um simples ‘conselheiro do trono’, mas uma das delegações da nação.

Diante de uma conjuntura de guerra e de instabilidade política, os tribunos pareciam ainda mais a vontade para não medir as palavras contra o governo. A força da palavra falada, da oratória e dos argumentos construídos de acordo com os interesses dos tribunos da oposição serviram para corroer a força do Executivo. Como dissemos ao longo do trabalho, eram novos tempos. Houve uma mudança substancial na cena política e o Imperador não mais poderia se valer dos mesmos argumentos para dissolver o Parlamento, tal como fizera em 1823. As instituições estavam em processo de adaptação, diante de um ambiente constitucional e se valiam da força da lei, da existência da Constituição, para torná-la um freio também ao Imperador.

Neste momento, evidenciavam-se duas concepções diferenciadas de soberania. Uma que se pautava pela força de princípios modernos, quando se afirmava que a representação política não poderia estar mais restrita somente à figura do monarca; outra que ainda bebia nos ditames da tradição, compreendendo que Pedro I era o ‘cabeça’ de um vasto e poderoso Império.

Acreditamos ter melhor explicitado estes embates ao apresentarmos os diferentes entendimentos que exprimiam Bernardo Pereira de Vasconcelos e José da Silva Lisboa sobre os negócios do Império. No que diz respeito à guerra do Prata, o deputado mineiro foi um dos seus mais vigorosos oponentes, enquanto o Senador referendava as atitudes de seu governante. Vasconcelos cobrou satisfações aos ministros, criticou o orçamento e as despesas do Império e demonstrou que, para ele, o Legislativo era o *locus* da representatividade do Brasil monárquico e constitucional. Por outro lado, Silva Lisboa ainda estava preso aos ditames do Antigo Regime, valendo-se do protagonismo do Imperador como a força que aglutinava todos os poderes do Estado em formação, devendo sobressair-se a eles.

O embate entre ideias mais modernas e outras mais tradicionais, a discussão na Câmara dos Deputados sobre os termos de tratados com outras nações e sobre a guerra no Prata foram alguns dos muitos motivos que levaram ao acirramento da política entre 1828 e 1831, provocando a queda do Imperador.

No período regencial, em meio à rearticulação de forças no campo da política, o Legislativo conseguiu aprovar a Lei de 14 de junho de 1831, que garantia maior intervenção nos acordos internacionais. A partir daquele momento, as convenções e os tratados entre o Brasil e outras nações deveriam contar com a aprovação da Assembleia Geral, que, ao final do Primeiro Reinado, sagrara-se a grande representante da soberania da nação.

Fontes

Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil (1826-1831)

Anais do Senado do Império do Brasil (1826-1831)

Arquivo Histórico do Itamaraty. Ofício de 26 de julho de 1824. Obtido em: *Brasil – Estados Unidos, 1824 – 1829. Rio de Janeiro: Centro de História e Documentação Diplomática*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, pp. 261-262.

Arquivo Nacional (Brasil). Série Guerra – Gabinete do Ministro, IG¹ 112, sob a localização SDE 002, Código 1 A.

Atas do Conselho de Procuradores Gerais da Província -1822/1823.

Atas do Segundo Conselho de Estado (1823 a 1834). As atas do Conselho de Estado estão disponíveis para consulta no site do Senado Federal, cujo endereço é http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp. Biblioteca do Palácio Itamaraty. CAIRU, José da Silva Lisboa. *Recordação os direitos do Império do Brasil à Província Cisplatina*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1826, p. 20. Localização sob o número 476-1-3-n.1, p. 3

Biblioteca Nacional. BRASIL. “Manifesto ou exposição fundada e justificada do procedimento da Corte do Brasil a respeito do Governo das Províncias Unidas do Rio da Prata, e dos motivos que a obrigação a declarar a guerra ao referido governo”. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1825. Localização: Acervo Obras Raras. Ref. [99D,22,37 ex.2](#). Tal documento também está disponível no livro ou no CD-Rom organizado por Paulo Bonavides e Roberto Amaral, *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Ed. Senado Federal, 2002.

Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *Causa do Brasil no juízo dos governos e estadistas da Europa*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1822, pp. 3-4. Localização: [84, 2, 13](#)

Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *Defeza da Reclamação do Brasil*. Localização: [84, 2, 37A](#)

Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *Extratros das obras políticas e econômicas do grande Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812, pp. 3-4. Localização: [84, 1, 14 n. 1](#)

Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil*, Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1825. Localização: [OR 00062 \[3\]](#)

Biblioteca Nacional. LISBOA, José da Silva. *O Triunfo da Legitimidade contra a facção de anarquistas*. Sessão de Microfilmes. [PR-SOR 00267-00283](#)

Biblioteca Nacional. Periódico *O Grito da Razão na Corte do Rio de Janeiro*. Edição de 23 de Fevereiro de 1825. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1825. Localização sob o número do microfilme PR SOR 00282 [1].

Coleção de Leis do Império (1821-1830). Disponível em <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>

Constituição do Império do Brasil (1824).

Despacho de 12 de agosto de 1822, de José Bonifácio de Andrade e Silva a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, encarregado dos negócios na França. *Apud*. Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) do Arquivo histórico do Itamaraty. *Cadernos do CHDD*, v.12. Fundação Alexandre Gusmão/ MRE. Rio de Janeiro, 2008,p. 17.

Despacho de 24 de novembro de 1823, de Luís José de Carvalho Melo a Domingos Borges de Barros, encarregado dos negócios na França. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Arquivo Diplomático da Independência*. Brasília, 1972, v. 3, pp.24-29. *Apud*. Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) do Arquivo Histórico do Itamaraty. *Cadernos do CHDD*, v.12. Fundação Alexandre Gusmão/ MRE. Rio de Janeiro, 2008, pp. 33-34.

Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

Edição Fac-Similar do *O Correio Braziliense ou Armazém Literário*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

Edição Fac-Similar do *Revérbero Constitucional Fluminense*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2005.

El Nacional. In: Biblioteca de Mayo. *Colecion de Obras y documentos para la História Argentina*. Tomo X – Periodismo. Buenos Aires: Senado de la nacion, 1960.

Falas do Trono (1823-1889). Câmara dos Deputados. Instituto Nacional do Livro/Ministério da Cultura, 1973.

Gaceta de la Provincia Oriental. Reprodução fac-similar: Biblioteca del Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay. Ariosto D. González, SImón E: Lucuix y S. Arturo Scarone (dir.). Montevideo: Barreiro y Ramos, 1943. As edições estão disponíveis para consulta em <http://www.periodicas.edu.uy/v2/presentacion.htm>

Tratado de Paz e Amizade de 29 de agosto de 1825. Publicado em: GARCIA, Eugênio Vargas (org.) *Diplomacia Brasileira e Política Externa - documentos históricos: 1493-2008*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira. *Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais*. Publicada em CARVALHO, José Murilo (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: 34, 1999.

Pensadores & Memorialistas

Arquivo Histórico do Exército. BOITEUX, Lucas. *A Marcha Nacional na Campanha da Cisplatina, 1826-1828*. Livraria J. Leite, RJ, sem data, p. 162. Localização: B.9, Caixa 1.

Arquivo Histórico do Exército. F. de Paula Cidade. Major. *Resumo histórico da campanha de 1825-1828*. Separata da Revista Militar Brasileira, números 1 e 2, de 1934. Localização: B.9, Caixa 2.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Brasília: Editora da UnB, 1997.

CONSTANT, Benjamin. *A Liberdade dos antigos comparada à liberdade dos modernos*. Edições Tenácitas, 2001.

_____. *Escritos de Política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Princípios políticos constitucionais*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1989.

DIDEROT, Denis e D'ALAMBERT, Jean Le Rond. *Verbetes políticos da Enciclopédia*. São Paulo: Discurso Editorial, Editora da Unesp, 2006.

GRAHAM, Maria. *Escorço biográfico de D. Pedro I*. Cadernos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 2010.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LISBOA, Miguel Maria. “Do capítulo undécimo da vida política de Mr. George Canning, composta pelo seu secretário particular, Augusto Granvilli Stappleton com anotações do Sr. Barão de Cayru”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Primeiro Trimestre – Volume 23. Rio de Janeiro: 1860, pp. 241-342.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo e outros escritos*. Petrópolis: Vozes, 1994.

LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil: tomadas durante uma estada de dez anos nesse país, de 1808-1818*. Rio de Janeiro: Martins, 1951.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SCHLICHTHORT, Carl. *O Rio de Janeiro como é (1824-1826)*. Brasília: Senado, 2000.

SEIDLER, J. Carl. *Dez anos no Brasil*. São Paulo: Martins, 1951.

VARNHAGEN, F. A. de. *História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. São Paulo: Editora Melhoramentos, s/d.

VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Brasília: Editora da UnB, 2004.

Referências bibliográficas

ALEIXO, José Carlos Brandi. “O Brasil e o Congresso Anfictiônico do Panamá”. In: *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol.43, n.2, Brasília, 2000.

ALEXANDRE, Valentim. “A desagregação do império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro”. (1824-1826)”. In: *Análise Social*. Vol. XXVIII (2.º), 1993 (n.º 121).

ALMEIDA, Paulo Roberto de e FINS, Francisco Rogido. “A pesquisa histórica sobre o Brasil nos arquivos dos Estados Unidos: identificação preliminar e projeto de compilação”. In: *Rev. bras. polít. int.* [online]. 2001, vol.44, n.1.

AZEVEDO, Francisca. *Carlota Joaquina na corte do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BALANDIER, Georges. *O contorno. Poder e Modernidade*. RJ: Bertrand Brasil, 1997.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Expansionismo Brasileiro e a Formação dos Estados na Bacia do Prata – da Colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3ª Edição. Rio de Janeiro / Brasília: Revan / UnB, 1998.

BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Tese de Doutorado. Unicamp, 2001.

BARROSO, Gustavo. *História Secreta do Brasil*. Volume 2. Rio Grande do Sul: Revisão Editora Ltda, 1993.

BASILE, Marcello. “O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)” In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial – Vol. II – 1831-1889*. Rio de Janeiro, 2009.

_____. “O ‘negócio mais melindroso’: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834)”. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (org.). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2009, pp. 185-219.

_____. *Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

BERMAN, Marshall. *Tudo o que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007.

BERSTEIN, Serge. “A cultura política”. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean-François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869*. Brasília: Senado, 2002.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BRASIL. *Dados biográficos dos Senadores de Pernambuco 1826-2001*. Brasília: Editora do Senado, 2001.

BONAVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Ed. Senado Federal, 2002.

BOSI, Alfredo. *A escravidão entre dois liberalismos. Dialética da colonização*. São Paulo. Companhia das Letras, 1993.

BOUDIER, Pierre. *Esboço de auto-análise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. *Economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

_____. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

_____. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas/SP: Papyrus, 1996.

BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

CALDEIRA, Jorge (org.). *Diogo Antonio Feijó. Coleção Formadores do Império*. São Paulo: Editora 34, 1999.

CALMON, Pedro. *História do Brasil: o século XIX*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

_____. *O rei cavaleiro: Vida de D. Pedro I*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

CALOGERAS, Pandiá. *O Marquês de Barbacena*. Brasília: Editora da UnB, 1982.

_____. *Política Exterior do Império, v2*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989.

CARDIM, Pedro e MIRANDA, Susana Münch. “A incorporação de territórios e o estatuto político do espaço ultramarino”. In: FRAGOSO, João (org.). *O Brasil Colonial. A Dinâmica dos Pactos e Conflitos entre os Impérios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira (no prelo).

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

CARNEIRO, David. *História da Guerra da Cisplatina*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.

CARVALHO, Celso Delgado de. *História Diplomática do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 1998.

CARVALHO, José Murilo (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sobras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. “História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. In.: *Revista Topoi* vol. 1, Janeiro-Dezembro de 2000.

CASTRO, Paulo Pereira de. “A Experiência Republicana, 1831 – 1840”. In HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História da Civilização Brasileira*. Tomo 2, vol.4. 10ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CERVO, Amado e BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil – 3ª Ed.* – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

_____. e MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas. As relações entre Portugal e Brasil 1808-2000*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

_____. “A história econômica do Brasil: balanço de realizações e desafios”. In: *I Encontro de Historiadores: 200 anos de independência: olhar o futuro numa perspectiva Sul-Americana*. Brasília: FUNAG, 2008.

_____. *O Parlamento Brasileiro e as relações exteriores*. Brasília, Ed. UnB, 1981.

CHEIBUB, Zairo Borges. "Diplomacia e construção institucional: o Itamaraty em uma perspectiva histórica". In: *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: vol. 28, nº1, 1985, pp. 113-131.

CONCEIÇÃO, Livia Beatriz. *Soberania no mundo atlântico: tráfico de escravos e a construção do Estado nacional no Brasil monárquico (1831-1850)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

COSTA, Maria Cristiane da. “Concessão de pensões de estudos no estrangeiro no contexto da construção do Estado brasileiro: os pensionários militares”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho de 2011.

CUNHA, Rui Vieira da. *O parlamento e a nobreza brasileira. Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Série Estudos Políticos, v. 22. Brasília: Senado Federal, 1979.

DIAS, Maria Odila. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. “Império e governo representativo: uma releitura”. In: *Caderno CRH*. Salvador: UFBA, v. 21, n. 52, janeiro de 2008.

_____. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

DUARTE, Paulo de Queiroz. *Lecor e a Cisplatina: 1816-1828*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1973, 3 volumes.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e civilização*. Vol. 2. Rio de Janeiro, JZE, 1993.

ESCOSTEGUY, João Carlos. *Tráfico de escravos e direção Saquarema no Senado no Imperial*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, 2010.

FACCHI, Alessandra. *Breve história dos direitos humanos*. São Paulo: Loyola, 2007.

FAORO, Raymundo Faoro. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. *Soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitucion, de la Antigüedad a nuestros dias*. Madrid, Editorial Trotta, 2001.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. e FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro (1790-1840)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FLORES, Hilda Agnes H. - *Alemães na guerra dos Farrapos*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

FRAGOSO, João Luís R. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. “Introdução”. In: *O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1972.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “As idéias estão no lugar”. In: *Caderno de Debates*, São Paulo, nº. 1, 1976.

FREGA, Ana (coord). *Historia Regional e Independencia del Uruguay. Proceso histórico y revisión crítica de sus relatos*. Ed. Banda Oriental: Uruguai, 2009.

GARCIA, Eugenio Vargas. *Diplomacia brasileira e política externa. Documentos históricos, 1493-2008*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GEBARA, Alexsander L. de A. “Relações entre Brasil e Inglaterra no período do final do tráfico escravo e seus reflexos no relato de Richard Francis Burton em 1869”. In: *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004. Cd-rom.

GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand/São Paulo: Difel, 1991.

_____. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GONÇALVES, Márcia de Almeida. *Em terreno movediço: biografia e história na obra de Octávio Tarquínio de Souza*. Rio de Janeiro: Eduerj/FAPERJ, 2009.

GONÇALVES, Sérgio Campos. “O intelectual cortesão e a civilização: um perfil dos fundadores do IHGB e de sua revista”. In: OLIVEIRA, Camila; MOLLO, Helena; BUARQUE, Virgínia. *Caderno de resumos e anais do 5º Seminário Nacional de História da Historiografia: biografia e história intelectual*. Ouro Preto: EdUFOP, 2011.

GONÇALVES, Williams da Silva e LESSA, Mônica. (orgs.). “História das Relações Internacionais”. In: *História das Relações Internacionais - Teorias e Processos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

_____. *Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. e SILVA, Jose Luis Werneck (orgs). *Relações Exteriores do Brasil (1808-1930) - A Política Externa do Sistema Agroexportador*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y Independencias: ensayos sobre las revoluciones hispanicas*. México: Editorial Mapfre; Fondo de Cultura Económica, 1992.

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1984.

HESPANHA, Antonio M. *Guiando a mão invisível: Direito, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra, Almedina, 2004.

_____. “Escolas jurídicas seiscentistas e setecentistas: jusnaturalismo, jus-racionalismo, individualismo e contratualismo”. In: *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa, Publicações Europa –América. 1997.

_____. “Questões de etiqueta jurídica: se, como e porque a história constitucional é uma história jurídica”. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HOBBSAWM, Eric. *A era dos Impérios*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque. “A herança colonial – Sua desagregação”. In: _____ *História Geral da Civilização Brasileira*. 6ª edição. São Paulo: Difel, Tomo II, vol 1.

JANCSÓ, Istvan. “A construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do Império como projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto A. (orgs) *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: Ed. Hucitec/FAPESP, 1996.

JUNQUEIRA, Lucas de Farias. *A Bahia e o Prata no Primeiro Reinado: comércio, recrutamento e guerra Cisplatina (1822-1831)*. Dissertação de Mestrado. UFBA, 2005.

KIRSCHNER, Teresa Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu. Itinerários de um Ilustrado Luso- brasileiro*. Editora: Alameda, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/ Ed. PUC-Rio, 2006, p. 308.

_____. “Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, Vol. 5, nº 10, pp. 134-146.

_____. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto; 1999.

_____. *Los estratos del tiempo; estudios sobre la historia*. Barcelona: Paidós, 2001; MONTOYA, José Edgardo Cal. *Hacia una comprensión provisional del concepto moderno de Historia en Reinhart Koselleck. Perspectivas desde la Historia Conceptual*. Disponível em: <http://www.uca.edu.sv/facultad/chn/c1170/cal3.pdf>

KRAAY, Hendrik. “Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial”. In: *Diálogos*. Maringá: UEM, v.3, 1999, p.113-151.

KRITSCH, Raquel. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Imprensa Oficial/ Humanitas FFLCH/USP, 2002.

LESSA, Antonio Carlos. *História das Relações Internacionais. A Pax Britânica e o mundo do século XIX*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil (2ª ed.)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945.

_____. *História Diplomática do Brasil. O Reconhecimento do Império*. Paris, Rio de Janeiro: Garnier, 1901.

_____. *O Império brasileiro (1822-1889)*. São Paulo: USP, 1989.

_____. *O Movimento da Independência 1821-1822*. 6ª Edição. Rio de Janeiro, Topbooks, 1987.

LOPES, José Reinaldo de Lima. “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”. In: In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo / Ijuí: Fapesp / Hucitec / Unijuí, 2003.

_____. *O oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *As palavras e a lei: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Editora 34, 2004.

LOPES, Valdeci Araújo. “Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil (1808-1830)”. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; GONÇALVES, Márcia de Almeida e GONTIJO, REBECA (orgs). *Estudos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos. A guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYNCH, Christian Edward Cyril. “O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”. In: *Revista Dados*, v. 48, n. 3. Rio de Janeiro: 2005.

_____. *O momento monarquiano: o poder moderador e o pensamento político imperial*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

LYRA, Maria de Lourdes V. "Pátria do cidadão": A concepção de pátria/nação em Frei Caneca. In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 36 São Paulo: 1998.

_____. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política. 1798 - 1822*. Rio de Janeiro, Sette Letras, 1994.

MACHADO, Eliane Paiva da Rocha. *As implicações do Tratado de Paz e Aliança no desenvolvimento de Brasil e Portugal na primeira metade do século XIX*. UFF: Trabalho de Conclusão de Curso em História, 2003.

MAGNOLI, Demetrio. “Congresso de Viena”. In: MAGNOLI, Demetrio (org.) *História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

_____. *O Corpo da Pátria. Imaginação Geográfica e Política Externa do Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Moderna, 1997.

MAIA, Fernanda Paula Sousa. *O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil. A Câmara dos Deputados (1826-1852)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

MARTINS, Helio Leôncio. “A Província Cisplatina do ponto de vista brasileiro”. In: *Revista Digital Estudos Históricos*. CDHRP. Año II – Marzo 2010 – nº4. Disponível em <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3186873>

MATTEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad*. Madrid: Trotta, 1998.

MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro”. In: _____. *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais*. Editora Paz e Terra, 1999.

MENZ, Maximiliano M. *Entre Impérios. Formação do Rio Grande na Crise do Sistema Colonial Português. (1777-1822)*. São Paulo: Alameda, 2009.

MILZA, Pierre. “Política Interna e Política Externa”. IN: RÉMOND, René (org.). *Por Uma História Política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império. A elaboração da Independência* (tomos 1 e 2), Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981.

_____. *História do Império. O Primeiro Reinado*. V. 1. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/USP, 1982.

MORAIS, Melo A. J. de. *A Independência e o Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2004.

MORALES, Carlos Dardé. “Cidadania e representação política em Espanha 1812-1923”. IN: CATROGA, Fernando e ALMEIDA, Pedro Tavares de. *Res publica: cidadania e representação política em Portugal 1820-1926*. Lisboa: Assembleia da Republica/ Biblioteca Nacional de Portugal, 2010.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: Imprensa. Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

_____. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

NEVES, Lúcia M. B. P. das. “Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas, 1820- 1823”. In: GUIMARÃES, Lucia Maria P. & PRADO, Maria Emilia (org). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ/ Ed.Revan, 2001.

_____. Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil”. In: *Cadernos do CEDES*, n. 58. Memória, liberdade e Liturgia política do Cidadão, dez/2002.

_____. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003.

_____. e MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. “A ‘guerra das penas’: os impressos políticos e a independência do Brasil”. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 4, nº 8, dezembro de 1999.

_____. “A vida Política”. IN: SILVA, Alberto da Costa e (org.). *Crise colonial e independência: 1808-1830*. Coleção História do Brasil Nação: 1808-2010, volume. 1. Madrid/ Rio de Janeiro: Fundación Mapfre/ Editora Objetiva, 2011.

_____. “José da Silva Lisboa”. In: NEVES, L.M.B. P. das e VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Joanino, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2008.

_____. *Livros e Impressos. Retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Eduerj/ Faperj, 2009.

_____. *Napoleão Bonaparte. Imaginário e Política em Portugal – 1808-1810*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

NOGUEIRA, Octaciano e FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília: Senado Federal, 1973.

NORTON, Luiz. *A Corte de Portugal no Brasil (notas, alguns documentos diplomáticos e cartas da imperatriz Leopoldina)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

NOVAIS, Fernando Antonio e ARRUDA, José Jobson de Andrade. “Prometeus e atlantes na forja da nação”. In: SILVA LIBOSA, José. *Observações sobre a franqueza da indústria, comércio e estabelecimento de fábricas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1999.

NUNES, Tássia T. *Liberdade de Imprensa no Império Brasileiro (os debates parlamentares 1826-1840)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, C. H. L. S. “O Conselho de Estado e o complexo funcionamento do governo imperial”. In: *Almanack Braziliense* v. 5, p. 46, 2007. Revista online, disponível em <http://www.almanack.usp.br/>

_____. “Imbricações entre política e interesses econômicos: a complexa definição dos fundamentos da monarquia no Brasil na década de 1820”. In: V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas, 2003, Caxambu. *Anais eletrônicos do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Caxambu: Associação Brasileira de pesquisadores em história econômica, 2003.

_____. *A Astúcia Liberal. Relações de Mercado e Projetos Políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista/SP: Ícone/UDUSF, 1999.

_____. “Teoria política e prática de governar: o delineamento do Estado Imperial nas primeiras décadas do século XIX”. In: OLIVEIRA, Cecília; PRADO, Maria Lígia; JANOTTI, Maria de Lourdes. *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PELLISTRANDI, Benoît. *As relações internacionais de 1800 a 1871: a Europa de Napoleão, o Congresso de Viena, o Liberalismo e Nacionalismo, as colonizações, a América e o Mundo*. Lisboa: Edições 70, 2002.

PEREIRA, Aline Pinto e BARCELOS, Ana Paula. *Trajetórias individuais e experiências sociais: sociabilidades e ideias políticas no Brasil (1820-1940)*. Niterói: EDUFF, no prelo.

_____. “Retórica e convencimento no Primeiro Reinado: a política como prática cidadã no Parlamento”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (orgs.). *Linguagens e prática da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

_____. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2007.

PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do estado imperial (1822-1831)*. São Paulo: Casa Alameda Editorial, 2010.

_____. “A longa noite da agonia”. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro. Ano 7, 2012, pp. 40-43.

PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação. A nova Retórica*. Coleção Justiça e Direito, 2ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. In: *História da Historiografia/ UFOP*, v. 3, 2009, pp. 53-82.

_____. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec, 2002.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas, “Os simples comissários”. *Negociantes e política no Brasil Império*. Tese de Doutorado: Departamento de História /UFF, 2002.

POCOCK, John G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: EDUSP, 2003.

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

PRADO, Fabrício Pereira. “A presença luso-brasileira no Rio da Prata e o período cisplatino”. IN: GRIJÓ, Luis Alberto e NEUMANN, Eduardo Santos (orgs). *O continente em armas: uma história da guerra no Sul do Brasil*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010.

_____. *Colônia do Sacramento: comércio e sociedade na fronteira platina (1715-1753)*. Dissertação de Mestrado, UFRGS, 2002.

PROENÇA, Maria Cândida. *A independência do Brasil: relações externas portuguesas, 1808-1825*. Lisboa: Livros Horizontes, 1987.

REBOUL, Oliver. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REICHARDT, Canabarro. *O Drama da Cisplatina - 1810-18218*. In: Anais do Congresso de História da Independência do Brasil do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1975.

REICHEL, H. e J. GUTFREIND, I. *As raízes históricas do Mercosul: A região platina colonial*. São Leopoldo: Unisinos. 1996.

REIS, Adriana Sodré. *Cora: lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX*. Salvador: UFBA, 1989.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil – A História do Levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REMOND, René (org). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996.

RENOUVIN, Pierre e DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Introdução à história das relações Internacionais*. São Paulo: Difel, 1967.

RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado, UFF, 2010.

RIBEIRO, Fabio Ferreira. *O General Lecor e as articulações políticas para a criação da Província Cisplatina: 1820-1822*. Dissertação de Mestrado: UFRJ, 2007.

RIBEIRO, Gladys S. “Nação e cidadania em alguns jornais da época da Abdicação: uma análise dos periódicos O Republico e O Tribuno do Povo”. In: LESSA, Mônica Leite; FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito (orgs). *Entre a monarquia e a república: imprensa, pensamento político e historiografia (1822 – 1889)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.

_____. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflito antilusitano no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

_____. “As noites das garrafadas: uma história entre outras de conflitos antilusitanos e raciais na Corte do Rio de Janeiro, 1831”. In: *Luso-Brazilian Review*, New Mexico, v. 37, n. 2, 2000, pp. 59-74.

_____. “Desenlaces no Brasil pós-colonial: a construção de uma identidade nacional e a Comissão Mista Brasil - Portugal para o reconhecimento da Independência”. In: *Convergência Lusitana*. Gabinete Português de Leitura, v. 20, p. 79-95, 2003.

_____. “Legalidade, legitimidade e soberania no reconhecimento da Independência”. RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e Cidadãos: modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2008.

_____. “O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os seqüestros de bens e a Comissão Mista Brasil – Portugal”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.395-420.

_____. “Os portugueses na formação da nação brasileira – o debate historiográfico desde 1826”. In: *Revista Ler História*, número 38. ISCTE: Lisboa, 2000.

_____. PEREIRA, Vantuil. “O Primeiro Reinado em revisão” In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). *Coleção Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1.

_____. MACHADO, Eliane Paiva da Rocha. “O funcionamento da Comissão Mista Brasil - Portugal do Tratado de Paz e Aliança de 1825 e os seqüestros de bens”. In: Maria Izilda Matos; Fernando de Sousa; Alexandre Hecker. (Org.). *Deslocamentos e Histórias: os portugueses*. 1 ed. Bauru, SP: EDUSC, 2008, v. 1, p. 171-188.

RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama: os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845)*. Rio Grande do Sul: Editora da UFSM, 2005.

RICCI, Magda. *Assombrações de um padre regente*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2001.

ROCHA, Antonio Penalves (org). *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu*. São Paulo: Editora 34, 2001.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. *História da História do Brasil*. SP: Editora Nacional, 1988, v. II, t. 1

_____. *História Diplomática do Brasil*. RJ: Civilização Brasileira, 1995.

_____. *Independência: revolução e contra-revolução*. V. 1 e V. 4 – A liderança nacional. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

RODRIGUES, Neuma Brilhante. *Nos caminhos do Império: a trajetória de Raimundo José da Cunha Mattos*. Tese de Doutorado: UnB, 2008.

SANTOS, Ruy. “A oratória parlamentar no Império”. In: Brasil. *O poder legislativo no Brasil – 1823 a 1973*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973.

SCHEIDT, Eduardo. *Carbonários no Rio da Prata – jornalistas italianos e a circulação de ideias na Região Platina (1827-1860)*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

SCHWARCZ, Roberto. "As idéias fora do lugar". In: SCHWARCZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas. Forma Literária e Processo Social nos inícios do romance brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1988.

SECCO, Lincoln. “O espaço técnico na Península Ibérica (1820-1914)”. *Projeto História*. São Paulo, n.34, p. 85-107, jun. 2007.

SILVA, Luis Manoel de Lima. *Guerra com as Províncias Unidas do Rio da Prata*. Rio de Janeiro: Ministério da Guerra, 1956.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Silvestre Pinheiro Ferreira: ideologia e teoria*. Lisboa: Sá da Costa, 1975.

SILVA, Virgínia Rodrigues. *O Revérbero Constitucional Fluminense, constitucionalismo na imprensa do Rio de Janeiro, à época da Independência*. Dissertação de Mestrado. Niterói, UFF, 2010.

SILVEIRA, Ricardo Antonio da. *Reflexão Sobre a Historiografia Platina. (discursos do século XIX sobre D. João)*. Tese de Doutorado, PUCRS, 2004.

SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. V. I e V. II. Brasília: Senado Federal, 1999.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822- 1834)*. Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2006.

SOARES, Teixeira. *Diplomacia do Império no Rio da Prata (até 1865)*. Rio de Janeiro: Editora Brand Ltda., 1955.

SODRE, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 1999.

SOUBOL, Albert. *La révolution française*. Paris: Gallimard, 1962.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Unesp, 1999.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Edusp, 1988.

_____. A vida de D. Pedro I. *História dos Fundadores do Império*, vol. 3. Coleção. *Documentos Brasileiros*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

_____. Bernardo Pereira de Vasconcelos. *História dos Fundadores do Império do Brasil*. Vol. 5. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957.

VALE, Brian. “A criação da Marinha Imperial”. In: *História Naval Brasileira*, Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002.

VEIGA, José Pedro Xavier da. “Biografia de Bernardo Pereira de Vasconcelos”. In: NOGUEIRA, Octaciano (dir.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos. Manifesto político e exposições de princípios*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978.

VIANNA, Helio. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1945.

VIEIRA, Benedicta Maria Duque. *A crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822*. Lisboa: João Sá da Costa, 1992.

WEBER, Max. *Economia y Sociedad: esbozo de sociologia comprensiva*. Fondo de Cultura Económica, México, 1966.